



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 74

Brasília - DF, segunda-feira, 20 de abril de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	21
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	23
Ministério da Cultura.....	24
Ministério da Defesa.....	26
Ministério da Educação.....	28
Ministério da Fazenda.....	37
Ministério da Integração Nacional.....	45
Ministério da Justiça.....	46
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	55
Ministério da Previdência Social.....	55
Ministério da Saúde.....	55
Ministério das Cidades.....	79
Ministério das Comunicações.....	79
Ministério de Minas e Energia.....	84
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	100
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	100
Ministério do Meio Ambiente.....	106
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	107
Ministério do Trabalho e Emprego.....	107
Ministério dos Transportes.....	108
Conselho Nacional do Ministério Público.....	117
Ministério Público da União.....	118
Tribunal de Contas da União.....	119
Poder Judiciário.....	147
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	148

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.639 (1)
ORIGEM : ADI - 4639 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : GOIÁS
RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta, para declarar a inconstitucionalidade integral da Lei nº 15.150/2005, do Estado de Goiás, e, por maioria, ressaltou os direitos dos agentes que, até a data da publicação da ata deste julgamento (*ex nunc*), já houvessem reunido os requisitos necessários para obter os correspondentes benefícios de aposentadoria ou pensão, vencido o Ministro Marco Aurélio, que não modulava os efeitos da decisão. Falou, pelo Governador do Estado de Goiás, o Dr. Bruno Bizerra de Oliveira. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 11.03.2015.

Ementa: PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. LEI 15.150/05, DO ESTADO DE GOIÁS. CRIAÇÃO DE REGIME DE PREVIDÊNCIA ALTERNATIVO EM BENEFÍCIO DE CATEGORIAS DE AGENTES PÚBLICOS NÃO REMUNERADOS PELOS COFRES PÚBLICOS. INADMISSIBILIDADE. CONTRASTE COM OS MODELOS DE PREVIDÊNCIA PREVISTOS NOS ARTS. 40 (RPPS) E 201 (RGPS) DA CF.

1. A Lei estadual 15.150/05 estabeleceu regime previdenciário específico para três classes de agentes colaboradores do Estado de Goiás, a saber: (a) os delegatários de serviço notarial e registral, que tiveram seus direitos assegurados pelo art. 51 da Lei federal 8.935, de 18 de novembro de 1994; (b) os serventuários do foro judicial, admitidos antes da vigência da Lei federal 8.935, de 18 de novembro de 1994; e (c) os antigos segurados facultativos com contribuição em dobro, filiados ao regime próprio de previdência estadual antes da publicação da Lei 12.964, de 19 de novembro de 1996.

2. No julgamento da ADI 3106, Rel. Min. Eros Grau, DJe de 29/9/10, o Plenário invalidou norma que autorizava Estado-membro a criar sistema previdenciário especial para amparar agentes públicos não efetivos, por entender que, além de atentatória ao conteúdo do art. 40, § 13, da Constituição Federal, tal medida estaria além da competência legislativa garantida ao ente federativo pelo art. 24, XII, do texto constitucional.

3. Presente situação análoga, é irrecusável a conclusão de que, ao criar, no Estado de Goiás, um modelo de previdência extravagante - destinado a beneficiar agentes não remunerados pelos cofres públicos, cujo formato não é compatível com os fundamentos constitucionais do RPPS (art. 40), do RGPS (art. 201) e nem mesmo da previdência complementar (art. 202) - o poder legislativo local desviou-se do desenho institucional que deveria observar e, além disso, incorreu em episódio de usurpação de competência, atuando para além do que lhe cabia nos termos do art. 24, XII, da CF, o que resulta na invalidade de todo o conteúdo da Lei 15.150/05.

4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, com modulação de efeitos, para declarar a inconstitucionalidade integral da Lei 15.150/2005, do Estado de Goiás, ressaltados os direitos dos agentes que, até a data da publicação da ata deste julgamento, já houvessem reunido os requisitos necessários para obter os correspondentes benefícios de aposentadoria ou pensão.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.433, DE 16 DE ABRIL DE 2015(*)

Dispõe sobre a regulamentação dos art. 9º a art. 12, art. 17 e art. 22 da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015.

No § 1º do art. 3º do Decreto nº 8.433, de 16 de abril de 2015, onde se lê "art. 213", leia-se "art. 231".

(*) Republicação parcial do art. 3º por ter constado incorreção quanto ao original no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2015, Seção 1.

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 2015

Homologa a demarcação administrativa da terra indígena Mapari, localizada nos Municípios de Japurá, Fonte Boa e Tonantins, Estado do Amazonas.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA :

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - Funai, da terra indígena denominada Mapari, localizada nos Municípios de Japurá, Fonte Boa e Tonantins, Estado do Amazonas, destinada à posse permanente do grupo indígena Caixana, a seguir descrita.

§ 1º Inicia-se o perímetro no ponto ATN-M-Q651, de coordenadas geográficas 01º53'48,5595"S e 66º57'45,2888"W, localizada na margem direita do rio Mapari; deste, segue a jusante pelo referido rio, até o ponto ATN-M-Q787, de coordenadas geográficas 01º53'52,1848"S e 66º57'42,5392"W, localizado na confluência do igarapé Jutaf; deste, segue a montante pelo referido igarapé, até o ponto ATN-M-Q786, de coordenadas geográficas 01º54'16,2427"S e 66º57'28,1401"W; deste, segue por um segmento de reta até o ponto ATN-M-Q785, de coordenadas geográficas 01º54'23,6611"S e 66º56'54,7076"W, localizado na margem esquerda do igarapé Uruçu; deste, segue a montante pelo citado igarapé, até o ponto ATN-M-Q652, de coordenadas geográficas 01º59'15,3920"S e 66º56'11,5502"W, localizado na nascente do Igarapé Uruçu; deste, segue por vários segmentos de retas passando pelos seguintes pontos, com suas respectivas coordenadas geográficas: ATN-M-Q780, 01º59'19,7563"S e 66º56'7,0536"W; ATN-M-Q781, 01º59'38,0939"S e 66º55'48,1588"W; ATN-M-Q782, 02º00'1,0980"S e 66º55'24,4528"W; ATN-M-Q783, 02º00'23,2076"S e 66º55'01,6669"W; ATN-M-Q784, 02º00'45,4571"S e 66º54'38,7355"W, localizado na nascente de um igarapé sem denominação; deste, segue a jusante pelo citado igarapé, até o ponto ATN-M-Q653, de coordenadas geográficas 02º03'16,5145"S e 66º57'20,2821"W, localizado na sua foz no igarapé Branco; deste, segue a montante pelo Igarapé Branco, até o ponto ATN-M-Q741, de coordenadas geográficas 02º03'18,0444"S e 66º57'24,1837"W; deste, segue a montante pelo igarapé Branco, até o ponto ATN-M-Q664, de coordenadas geográficas 02º05'49,8972"S e 66º58'13,8065"W; deste, segue a montante pelo citado igarapé, até o ponto ATN-M-Q654, de coordenadas geográficas 02º07'59,8865"S e 66º59'4,9272"W; deste segue por vários segmentos de retas, passando pelos seguintes pontos, com suas respectivas coordenadas geográficas: ATN-M-Q742, 02º08'2,6097"S e 66º59'6,8121"W; ATN-M-Q746, 02º08'26,2070"S e 66º59'23,1442"W; ATN-M-Q747, 02º08'53,9489"S e 66º59'42,3446"W; ATN-M-Q748, 02º09'19,8985"S e 67º00'0,3031"W; ATN-M-Q749, 02º09'48,1478"S e 67º00'19,8533"W; ATN-M-Q750, 02º10'13,6304"S e 67º00'37,4888"W; ATN-M-Q751, 02º10'40,3452"S e 67º00'55,9974"W; ATN-M-Q752, 02º11'6,5413"S e 67º01'14,1475"W; ATN-M-Q753, 02º11'32,9263"S e 67º01'32,4290"W; ATN-M-Q754, 02º12'1,1357"S e 67º01'51,9736"W; ATN-M-Q755, 02º12'28,9197"S e 67º02'11,2230"W; ATN-M-Q756, 02º12'54,5560"S e 67º02'28,9850"W; ATN-M-Q757, 02º13'18,9863"S

e 67°02'45,9109"W; ATN-M-Q655, 02°13'56,5836"S e 67°03'11,9642"W; ATN-M-Q758, 02°14'7,8052"S e 67°03'18,5090"W; ATN-M-Q762, 02°14'23,6869"S e 67°03'27,7719"W; ATN-M-Q763, 02°14'53,0912"S e 67°03'44,9235"W; ATN-M-Q764, 02°15'21,5324"S e 67°04'1,5140"W; ATN-M-Q766, 02°15'51,0575"S e 67°04'18,7383"W; ATN-M-Q767, 02°16'23,9595"S e 67°04'37,9345"W; ATN-M-Q768, 02°16'32,3113"S e 67°05'10,6517"W; ATN-M-Q769, 02°16'39,8808"S e 67°05'40,3083"W; ATN-M-Q770, 02°16'46,9877"S e 67°06'8,1561"W; ATN-M-Q656, 02°16'55,8992"S e 67°06'48,4028"W, localizado próximo da confluência do igarapé Raiel com o rio Ati-Paraná; deste, segue por linha reta, até o ponto ATN-M-Q740, de coordenadas geográficas 02°16'56,1320"S e 67°06'51,9818"W, localizado na margem esquerda do citado igarapé; deste, segue a montante pelo igarapé Raiel até o ponto ATN-M-Q739, de coordenadas geográficas 02°16'49,1760"S e 67°08'12,4210"W, localizado em uma de suas nascentes; deste, segue por vários segmentos de retas, confrontando com a terra indígena Uati-Paraná, passando pelos seguintes pontos, com suas respectivas coordenadas geográficas: ATN-M-Q738, 02°17'10,0896"S e 67°08'51,4161"W; ATN-M-Q737, 02°17'26,1031"S e 67°09'21,4903"W; ATN-M-Q736, 02°17'41,4651"S e 67°09'50,2934"W; ATN-M-Q735, 02°17'57,1678"S e 67°10'19,7211"W; ATN-M-Q734, 02°18'11,8953"S e 67°10'47,2833"W; ATN-M-Q733, 02°18'26,9825"S e 67°11'15,6406"W; ATN-M-Q732, 02°18'42,2208"S e 67°11'44,3120"W; ATN-M-Q731, 02°18'58,4318"S e 67°12'14,6290"W; ATN-M-Q730, 02°19'11,5573"S e 67°12'39,3402"W; ATN-M-Q657, 02°19'13,4364"S e 67°12'42,7771"W, localizado na margem esquerda do igarapé Grande; deste, segue a montante pelo citado igarapé, até o ponto ATN-M-Q659, de coordenadas geográficas 02°13'24,8492"S e 67°19'10,8811"W; deste, segue confrontando com a Terra Indígena Uati-Paraná, passando pelos seguintes pontos, com suas respectivas coordenadas geográficas: ATN-M-Q719, 02°13'25,4248"S e 67°19'15,5946"W; ATN-M-Q718, 02°13'27,6573"S e 67°19'35,0437"W; ATN-M-Q717, 02°13'30,6235"S e 67°20'1,0609"W; ATN-M-Q716, 02°13'35,0673"S e 67°20'39,5440"W; ATN-M-Q715, 02°13'39,1256"S e 67°21'14,7357"W; ATN-M-Q714, 02°13'42,6031"S e 67°21'44,8271"W; ATN-M-Q713, 02°13'46,2136"S e 67°22'16,0949"W; ATN-M-Q712, 02°13'49,7296"S e 67°22'46,4815"W; ATN-M-Q711, 02°13'53,2141"S e 67°23'17,1443"W; ATN-M-Q710, 02°13'57,2409"S e 67°23'51,3361"W; ATN-M-Q709, 02°14'0,5950"S e 67°24'20,4208"W; ATN-M-Q708, 02°14'4,6248"S e 67°24'55,0295"W; ATN-M-Q707, 02°14'8,4622"S e 67°25'28,1372"W; ATN-M-Q706, 02°14'12,3781"S e 67°26'1,8146"W; ATN-M-Q705, 02°14'15,0961"S e 67°26'25,2568"W; ATN-M-Q660, 02°14'16,0235"S e 67°26'33,4239"W; ATN-M-Q701, 02°14'20,7034"S e 67°27'8,7866"W;

ATN-M-Q700, 02°14'24,5388"S e 67°27'39,4169"W; ATN-M-Q699, 02°14'28,8122"S e 67°28'13,5375"W; ATN-M-Q698, 02°14'32,6772"S e 67°28'44,3907"W; ATN-M-Q697, 02°14'36,8422"S e 67°29'17,6388"W; ATN-M-Q696, 02°14'40,7711"S e 67°29'48,9891"W; ATN-M-Q695, 02°14'44,8272"S e 67°30'21,7065"W; ATN-M-Q694, 02°14'48,7701"S e 67°30'52,7788"W; ATN-M-Q693, 02°14'52,9357"S e 67°31'25,9902"W; ATN-M-Q692, 02°14'57,0160"S e 67°31'58,5117"W; ATN-M-Q691, 02°15'1,0436"S e 67°32'30,6032"W; ATN-M-Q665, 02°15'5,0884"S e 67°33'2,8377"W; ATN-M-Q666, 02°15'36,3148"S e 67°33'12,5316"W; ATN-M-Q667, 02°16'7,2975"S e 67°33'22,1500"W; ATN-M-Q668, 02°16'39,3190"S e 67°33'32,0901"W; ATN-M-Q669, 02°17'6,8737"S e 67°33'40,6431"W; ATN-M-Q661, 02°17'11,7073"S e 67°33'42,1434"W; ATN-M-Q670, 02°17'22,5628"S e 67°34'13,1652"W; ATN-M-Q671, 02°17'33,1375"S e 67°34'43,4062"W; ATN-M-Q672, 02°17'43,8752"S e 67°35'14,1283"W; ATN-M-Q673, 02°17'54,4929"S e 67°35'44,5205"W; ATN-M-Q674, 02°18'5,8590"S e 67°36'17,0716"W; ATN-M-Q675, 02°18'23,7251"S e 67°36'44,2092"W; ATN-M-Q676, 02°18'41,5663"S e 67°37'11,3154"W; ATN-M-Q677, 02°18'59,6539"S e 67°37'38,8027"W; ATN-M-Q678, 02°19'25,6547"S e 67°38'18,3320"W; ATN-M-Q679, 02°19'56,3260"S e 67°38'31,7286"W; ATN-M-Q680, 02°20'30,7452"S e 67°38'46,7682"W; ATN-M-Q662, de coordenadas geográficas 02°20'35,9395"S e 67°38'48,9887"W, localizado próximo da nascente de um igarapé sem denominação; deste, segue a jusante pela margem do citado igarapé, até o ponto ATN-M-Q684, de coordenadas geográficas 02°18'38,8778"S e 67°40'51,0984"W; deste, segue pelo citado igarapé, a jusante, até o ponto ATN-M-Q663, de coordenadas geográficas 02°18'36,5977"S e 67°40'53,1076"W, localizado na sua confluência com o igarapé Mocoziho; deste, segue a jusante pela margem direita do citado igarapé, até o ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 02°18'06,8"S e 67°40'58,7"W, localizado na sua confluência com o rio Mapari; deste, segue pelo citado rio, a jusante, pela margem direita, até o ponto ATN-M-Q792, de coordenadas geográficas 01°57'37,3386"S e 67°02'1,2515"W; deste, segue atravessando o rio Mapari, até o ponto ATN-M-Q791, de coordenadas geográficas 01°57'32,3310"S e 67°01'57,2827"W, localizado na sua margem esquerda; deste, segue a jusante, passando pela margem esquerda do lago Mapari, até o ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 01°53'34,2"S e 66°57'50,3"WGr., localizado na margem do referido lago; deste, segue por uma linha reta, até o ponto ATN-M-Q651, início da descrição; fechando o perímetro com trezentos e cinquenta e três mil, cento e cinquenta metros e oitenta e seis centímetros e a área com cento e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e seis hectares, vinte e dois ares e setenta centiares.

§ 2º A base cartográfica utilizada na elaboração do memorial descritivo do § 1º é: SA.19-X-C, SA.19-X-D, SA.19-Z-A e SA.19-Z-B - Escala 1: 250.000 - RADAM - 1977.

§ 3º As coordenadas geográficas citadas no memorial descritivo do caput referem-se ao Datum Geocêntrico SIRGAS 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de abril de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 2015

Homologação e demarcação administrativa da Terra Indígena Setemã, localizada nos Municípios de Borba e Novo Aripuanã, Estado do Amazonas.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - Funai, da terra indígena denominada Setemã, localizada nos Municípios de Borba e Novo Aripuanã, Estado do Amazonas, destinada à posse permanente do grupo indígena Mura, a seguir descrita.

§ 1º Inicia-se o perímetro no ponto ALC-M-7505 de coordenadas geográficas 04°52'09,09162"S e 59°56'36,69479"W, situado na confluência do Rio Madeira com o Igarapé do Jacaré; deste segue pela margem esquerda do referido igarapé, a montante, até o ponto ALC-M-7506 de coordenadas geográficas 04°59'02,48175"S e 60°00'26,48071"W, situado na sua margem esquerda; deste, segue ainda pelo referido igarapé, margem esquerda, a montante, até o ponto ALC-M-7511 de coordenadas geográficas 05°01'12,16776"S e 60°01'10,49067"W, localizado na sua cabeceira; deste, segue por várias linhas retas, passando pelos seguintes pontos, com suas respectivas coordenadas geográficas: ALC-M-7512, 05°01'44,73350"S e 60°01'10,00442"W; ALC-M-7576, 05°02'17,31611"S e 60°01'09,56310"W; ALC-M-7577, 05°02'56,12632"S e 60°01'09,00649"W; ALC-M-7515, 05°03'18,88613"S e 60°01'08,60760"W; ALC-M-7538, 05°03'49,54404"S e 60°01'19,54655"W; ALC-M-7539, 05°04'26,20268"S e 60°01'32,49155"W; ALC-M-7540, 05°04'56,92049"S e 60°01'43,26596"W; ALC-M-7541, 05°05'27,63813"S e 60°01'54,05512"W; ALC-M-7542, 05°05'58,34511"S e 60°02'04,89856"W; ALC-M-7513, 05°06'14,88664"S e 60°02'10,64670"W; ALC-M-7548, 05°06'15,37271"S e 60°02'48,96523"W; ALC-M-7549, 05°06'15,72341"S e 60°03'16,34631"W; ALC-M-7550, 05°06'16,13969"S e 60°03'48,67742"W; ALC-M-7551, 05°06'16,55752"S e 60°04'21,07204"W; ALC-M-7552, 05°06'16,97860"S e 60°04'53,46281"W; ALC-M-7553, 05°06'17,40105"S e 60°05'25,87583"W; ALC-M-7554, 05°06'17,82349"S e 60°05'58,08348"W; ALC-M-7555, 05°06'18,24788"S e 60°06'30,46535"W; ALC-M-7556, 05°06'18,67594"S e 60°07'02,87372"W; ALC-M-7557, 05°06'19,10242"S e 60°07'35,20831"WGr.; ALC-M-7570, 05°06'19,52964"S e 60°08'07,58910"W; ALC-M-7571, 05°06'19,96778"S e 60°08'40,02092"W; ALC-M-7572, 05°06'20,41740"S e 60°09'12,41507"W; deste, segue por uma linha reta até o ponto ALC-M-7518, 05°06'20,57158"S e 60°09'46,34400"W, situado na margem direita do Rio Aracu; deste segue pelo citado rio, a jusante, até o ponto ALC-M-7521 de coordenadas geográficas 05°08'18,44324"S e 60°11'25,02729"W, localizado na confluência de um igarapé sem denominação; deste, segue pelo referido igarapé, a montante, até o ponto ALC-M-7524 de coordenadas geográficas 05°06'37,33178"S e 60°12'27,27133"W; deste, segue por várias linhas retas, passando pelos seguintes pontos, com suas respectivas coordenadas geográficas: ALC-M-7527, 05°06'04,69699"S e 60°12'28,90798"W; ALC-M-7528, 05°05'32,22209"S e 60°12'30,53060"W; ALC-M-7529, 05°04'59,59770"S e 60°12'32,15803"W; ALC-M-7530, 05°04'27,05711"S e 60°12'33,78026"W; ALC-M-7531, 05°03'54,54585"S e 60°12'35,40077"W; ALC-M-7532, 05°03'22,06905"S e 60°12'37,01921"W; ALC-M-7533, 05°02'49,55962"S e 60°12'38,64335"W; ALC-M-7534, 05°02'17,03843"S e 60°12'40,27187"W; ALC-M-7535, 05°01'44,49328"S e 60°12'41,90666"W; ALC-M-7536, 05°01'26,22332"S e 60°12'42,82694"W, localizado na cabeceira do Igarapé Cutia; deste, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até o marco ALC-M-7500 de coordenadas geográficas 04°59'29,28439"S e 60°13'24,81179"W, situado na sua confluência com o Lago Lagoa Grande; deste, segue pela margem sul do referido lago até o ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 04°58'15"S e 60°11'49"W, situado na confluência de um furo de ligação com o Lago Marajá Grande; deste, segue pelo referido furo, até o ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 04°58'03"S e 60°11'34"W, localizado na margem do Lago Marajá Grande; deste, segue contornando ao norte do referido lago até o ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 04° 56'26"S e 60°09'09"W, localizado na confluência do Igarapé Marajá; deste, segue pelo citado igarapé, a jusante, até o ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 04°55'36"S e 60°07'04"W, situado na sua confluência com o Rio Madeira; deste, segue pela margem direita do Rio Madeira, a jusante, até o marco ALC-M-7505, início da descrição; fechando o perímetro com cento e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove metros e vinte e nove centímetros e área com quarenta e nove mil, setecentos e setenta e dois hectares, noventa e cinco ares e cinquenta e oito centiares.

§ 2º A base cartográfica utilizada na elaboração do memorial descritivo é: MI-778, MI-779, MI-851 e MI-852 - Escala 1:100.000 - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - 1985/1988.

§ 3º As coordenadas descritas foram georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM e referenciadas ao Datum SIRGAS 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de abril de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-40
Fone: 0800 725 6787



DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 2015

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Arara da Volta Grande do Xingu, localizada no Município de Senador José Porfírio, Estado do Pará.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - Funai, da terra indígena denominada Arara da Volta Grande do Xingu, localizada no Município de Senador José Porfírio, Estado do Pará, destinada à posse permanente do grupo indígena Arara, a seguir descrita.

§ 1º Inicia-se o perímetro no ponto BA5-V-0001, de coordenadas geográficas aproximadas 3º30'13,3"S e 51º42'54,7"W, situado na confluência dos rios Xingu e Bacajá; deste, segue pela margem esquerda do Rio Bacajá, a montante, até o ponto BA5-V-0002, de coordenadas geográficas aproximadas 3º39'22,4"S e 51º34'17,8"W, situado na confluência do Igarapé Sete Palmeiras; deste, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a montante, até o ponto BA5-M-4559, de coordenadas geográficas 3º40'2,3014"S e 51º37'59,9127"W, situado na confluência de um de seus afluentes; deste, segue pela margem esquerda do Igarapé Sete Palmeiras, a montante, até o ponto BA5-M-4558, de coordenadas geográficas 3º41'33,1631"S e 51º37'50,6736"W, situado na sua cabeceira; deste, segue por vários segmentos de reta, passando pelos seguintes pontos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BA5-M-4557, 3º41'25,1951"S e 51º38'16,9661"W; BA5-M-4556, 3º41'15,6917"S e 51º38'47,9688"W; BA5-M-4555, 3º41'6,28490"S e 51º39'18,7904"W; BA5-M-4554, 3º40'57,4796"S e 51º39'47,6340"W; BA5-M-4553, 3º40'47,3205"S e 51º40'20,9087"W; situado na cabeceira do Igarapé Mão da Onça; deste, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até o ponto BA5-M-4551, de coordenadas geográficas 3º39'48,7314"S e 51º41'26,8198"W, situado na confluência um de seus afluentes; deste, segue pela margem direita do Igarapé Mão da Onça, a jusante, até o ponto BA5-V-0005, de coordenadas geográficas aproximadas 3º38'37,9"S e 51º45'14,4"W, situado na confluência do referido igarapé com o Rio Bacajá; deste, segue pela margem direita do referido rio, a jusante, até o ponto BA5-V-0006, de coordenadas geográficas aproximadas 3º34'32,0"S e 51º46'2,4"W, situado na sua confluência com o Rio Xingu.; deste, segue pela margem direita do Rio Xingu a jusante, até o ponto BA5-V-0001, início da descrição; fechando o perímetro com oitenta e nove mil quatrocentos e dezesseis metros e dezessete centímetros.

§ 2º A base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo é a SA.22-Y-D-V - Escala 1:100.000 - DSG - 1983.

§ 3º As coordenadas descritas foram georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa IBGE - MABA - 93914 (Marabá-PA) e IBGE- PAAT - 99510 (Altamira-PA), Meridiano Central 51º, com Datum horizontal SIRGAS 2000.

§ 4º Fazem parte desta terra indígena, as seguintes Ilhas:

I - ilhas no Rio Xingu - até a barra do Rio Bacajá (ao Norte)

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Área (ha)	Perímetro (Km)
Ilha Joaquim Pedro	3º29'53,5681"	51º43'32,2886"	8,4693	1,275
Ilha Jatobá	3º29'56,3963"	51º43'47,2988"	2,8250	0,838
Ilha A	3º30'43,8519"	51º44'20,1919"	7,1671	1,417
Ilha B	3º32'15,4778"	51º45'47,4640"	2,4586	0,638
Ilha C	3º32'39,7997"	51º46'00,4001"	12,9805	1,706
Ilha D	3º32'43,9324"	51º45'44,6686"	7,2086	1,498
Ilha E	3º32'49,4057"	51º46'00,3021"	13,7734	1,979
Ilha F	3º33'21,3480"	51º46'03,8409"	1,3465	0,583
Ilha G	3º33'33,6346"	51º46'03,0430"	10,0515	1,929
Ilha H	3º34'03,3084"	51º46'02,2744"	26,8939	2,581
Totais			93,1744	14,444

II - ilhas no Rio Bacajá (a Leste)

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Área (ha)	Perímetro (Km)
Ilha Seringueira	3º32'52,7606"	51º40'52,4180"	14,9109	2,876

§ 5º A área total da terra indígena a que se refere o caput é de vinte e cinco mil quinhentos e vinte e quatro hectares, cinquenta e nove ares e trinta e um centiares e a área total das ilhas é de cento e oito hectares, oito ares e cinquenta e três centiares.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de abril de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 17 de abril de 2015

Entidade: AR M&K SOLUÇÕES
CNPJ: 18.928.698/0001-75
Processo Nº: 00100.000085/2015-92

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 30/36), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR M&K SOLUÇÕES, operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR CCT
CNPJ: 21.556.660/0001-23
Processo Nº: 00100.000087/2015-81

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 49/54), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro CCT, operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: PSS DUALTEC
CNPJ: 58.671.835/0001-53
Processo Nº: 00100.000204/2014-26

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 496/500), RECEBO a solicitação de credenciamento da Prestadora de Serviço de Suporte DUALTEC, operacionalmente vinculada à ACT REGISTRADORES, com fulcro no item 2.1.4 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

BALANÇO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
CNPJ 09.168.704/0001-42
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIO 2014

APRESENTAÇÃO

Em 2014, a Empresa Brasil de Comunicação - EBC atravessou seu primeiro ano sem o apoio do Contrato de Gestão com a Associação de Comunicação Educativa Roquette-Pinto - ACERP. Foi mais um ano difícil para a administração da EBC, que ainda não conseguiu substituir todos os contratos de manutenção que davam suporte às operações da Superintendência do Rio de Janeiro (Sudeste I). Essa passou a ser a tarefa prioritária da Empresa para 2015, junto com a redução dos riscos operacionais relacionados à segurança do trabalho, às instalações prediais e à infraestrutura de tecnologia da informação e de engenharia de radiodifusão.

Mesmo com dificuldades operacionais e orçamentárias, a EBC conseguiu realizar mais de 60% do que foi planejado para o exercício. A cobertura dos grandes eventos da copa do mundo e das eleições, a transferência do controle mestre da TV Brasil do Rio de Janeiro para Brasília e a transmissão digital a partir da nova Torre de TV do Distrito Federal, a instituição da Rede Pública de Rádio, a estreia de novos programas, a reestruturação organizacional, a integração de setores para produção de conteúdo multimídia e o lançamento do primeiro edital para contratações pela modalidade do credenciamento, entre outras realizações.

A concentração das atenções da Empresa na execução dos seus Planos Operacionais não impediu que os empregados e gestores se dedicassem, também, à reflexão sobre o futuro das comunicações e das artes e sobre os cenários e tendências que poderiam ter impacto no negócio e nos propósitos da EBC. Essa reflexão resultou em um realinhamento do Plano Estratégico para os próximos oito anos, com a definição de direcionadores, redução e modificação de objetivos, detalhamento de 14 projetos estratégicos e atualização do Mapa Estratégico, indicadores e metas.

A primeira parte deste Relatório de Administração, denominada Conjuntura, reorganiza essa reflexão, trazendo ao presente as perspectivas do futuro e do passado da comunicação pública, para identificar sua vocação (preencher as necessidades do mundo com seus talentos únicos) e definir o seu propósito: "Semear as boas sementes do conhecimento, para germinar e florescer a cidadania e colher democracia e desenvolvimento, em benefício de toda a humanidade". O texto da Conjuntura segue analisando as dificuldades no processo de institucionalização da EBC, apontando suas fragilidades e potenciais, assim como os riscos e oportunidades para enfrentar os desafios dos próximos anos, que serão decisivos para o futuro da sociedade brasileira.

A segunda parte descreve a Estratégia Empresarial para enfrentar os próximos oito anos. A comunicação pública terá grandes desafios, a partir da desativação do sistema analógico de televisão. Mas a EBC também terá uma grande oportunidade para se consolidar e melhorar sua competitividade. Será preciso reduzir os riscos operacionais e investir na integração para atuação como empresa multimídia moderna, concentrando suas atividades no empacotamento e programação de conteúdos inovadores, interessantes e educativos para a sociedade.

A terceira parte relata o Desempenho Econômico e Financeiro da EBC, que administrou ativos no valor de R\$ 928,8 milhões, em 2014, e teve lucro de R\$ 95,2 milhões, com retorno de 25% sobre o patrimônio líquido. Em 2014, a Empresa retornará dividendos obrigatórios (25%) ao acionista controlador, o Tesouro Nacional, fato que não ocorria desde 2008. A principal razão desse resultado é a aplicação financeira do recolhimento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - CFRP acima do previsto no orçamento. Na área comercial, a EBC alcançou a receita de R\$ 93,08 milhões, com a comercialização de produtos e serviços. Dadas as peculiaridades desse exercício, as receitas comerciais de venda das linhas de captação da EBC registraram uma queda de 7,3%.

A quarta parte trata da Gestão de Pessoas. A EBC finalizou o ano de 2014 com 2.564 empregados, considerando os 213 oriundos de órgãos extintos, cedidos sem ônus. O quadro de empregados foi acrescido de 315 novos concursados em 2014 nas diversas áreas. A distribuição do efetivo de pessoal está concentrada na área operacional, onde estão lotados 67,7% dos empregados. A área de Educação Corporativa passou por reformulações e deverá ter melhores resultados em 2015. A construção da proposta do novo Plano de Carreiras e Remuneração - PCR, instrumento fundamental para qualificação da gestão de pessoas, teve continuidade em 2014. Sua aprovação e implantação serão fundamentais para que a EBC possa atrair, formar e reter talentos, como orienta a Lei que instituiu os princípios e objetivos da Comunicação Pública.

A quinta parte apresenta o Desempenho Operacional da Empresa. Além dos destaques para as coberturas especiais da copa do mundo e das eleições, foi considerada como evento de grande relevância a transferência da emissora geradora de rede (cabeça de rede) do Rio de Janeiro para Brasília. Pela primeira vez uma emissora geradora de rede (cabeça de rede) de TV aberta com emissoras distribuídas por todo o país deixou o eixo Rio-São Paulo. A programação da TV Brasil passou a ser distribuída a partir de Brasília, sede da Empresa, com ganhos de qualidade e controle técnico.

Em 2014, foram exibidos 18.775 programas, sendo 4.400 inéditos. Para permitir o acesso de pessoas com deficiência visual e auditiva à programação da TV Brasil, 8.693 horas da programação foram ao ar com o recurso de *closed caption* (praticamente 100%) e aproximadamente 468 horas, com audiodescrição. As pesquisas de audiência realizadas em seis das principais capitais brasileiras em 2014 indicaram que 32 milhões de pessoas nessas localidades assistiram, por TV aberta, à programação da TV Brasil. A programação direcionada ao público infantil e jovem foi assistida por aproximadamente sete milhões de telespectadores.

O Portal da EBC e os sites da TV Brasil e Rádios apresentaram a audiência de 27,6 milhões de visitantes únicos. O Portal atuou na perspectiva de convergência de conteúdos, integrando a produção das plataformas TV, Rádio e Web, possibilitando o aproveitamento do potencial de difusão do conteúdo pela internet para mais pessoas. A Agência Brasil respondeu pela distribuição via web de 21 mil matérias, 26 reportagens especiais e 15,6 mil fotografias em 2014. O site alcançou 8,5 milhões de visitantes únicos no período e, para atender à demanda internacional, 2,2 mil matérias foram traduzidas para o inglês ou para o espanhol.

A copa do mundo foi o grande destaque da Rede de Rádios. A EBC, por meio da Rádio Nacional, adquiriu os direitos de transmissão dos jogos, na liderança de uma rede de 25 emissoras públicas que se organizaram para este fim, com veiculação de mais de 120 horas de programação. Com o apoio da EBC, foi estruturado no Rio de Janeiro o Centro Aberto de Mídia - CAM, que deu suporte à imprensa mundial que cobriu a copa do mundo.

Na parte final do Relatório, destaque para os prêmios recebidos pelo Projeto Brasil 4D como inovação na TV Digital aberta. Reconhecimento pelo trabalho de demonstração em campo da potencialidade dos sistemas interativos de radiodifusão como canal de diálogo do Estado Brasileiro com as famílias mais pobres do País, por meio da linguagem televisiva. No âmbito da Gestão da Imagem Corporativa, o fato

mais relevante foi a realização da 23ª Conferência Anual da *Public Broadcasters International (PBI)*, no Rio de Janeiro/RJ, que contou com a participação de executivos das principais emissoras públicas de rádio e televisão do mundo. Foi o primeiro evento internacional desse porte organizado pela EBC, que recebeu muitos elogios dos participantes.

Esses são os destaques desta prestação de contas que a EBC faz à sociedade e ao seu acionista controlador que a representa. Temos avançado em nossos processos de Governança Corporativa, para transformar este documento em exemplo de transparência e responsabilidade social.

CONJUNTURA

IDEIAS NOVAS PARA A COMUNICAÇÃO PÚBLICA

Analistas de Tendências Mundiais avaliam que as indústrias criativas vão se tornar os maiores contribuintes do Desenvolvimento Produtivo Global (GPD) até a metade deste século (Richard Watson, *Future Files*, 2014). Não apenas as que estão globalizando o lazer e o entretenimento, mas também aquelas que popularizam o acesso a todo tipo de conhecimento. Essa projeção teve forte impacto na composição dos cenários que orientaram o realinhamento do Plano Estratégico da Empresa Brasil de Comunicação - EBC (2012-2022), no segundo semestre de 2014.

Junto com essa projeção, foram consideradas outras tendências que estão em curso, relacionadas diretamente com o negócio das comunicações. O mundo está passando por profundas e rápidas transformações culturais, decorrentes dos avanços tecnológicos, que já alteram a relação das pessoas com os meios de comunicação e a forma delas compreenderem e se relacionarem com um mundo mais digitalizado e conectado, mas ao mesmo tempo mais volatilizado, individualista e personalista.

O modelo de negócios da comunicação comercial está em crise com o avanço da automação e a mudança de hábitos da sociedade, a partir da popularização dos dispositivos móveis. Os meios tradicionais perdem público e receitas. Os conteúdos circulam pela rede de forma cada vez mais multidirecional, com perto de quatro bilhões de assinantes de telefonia celular recebendo e distribuindo conteúdos o tempo todo, de todos os lugares e nos mais diversos formatos.

Com um bilhão de *smartphones* sendo vendidos a cada ano, o mundo poderá ter o dobro de conexões celulares em quatro ou cinco anos. Estima-se que em 2020 o mundo terá mais de sete bilhões de dispositivos conectados à Internet (Instituto Gartner, 2013), demarcando o início de uma nova tecnologia da conectividade entre todas as coisas (Internet das Coisas).

Nesse novo ambiente, se as empresas de mídia não criarem um novo modelo sustentável de negócios, conteúdos qualificados, como os do jornalismo comprometido com os verdadeiros interesses públicos, poderão deixar de existir ou se tornar irrelevantes nos próximos dez anos. Sua sobrevivência dependerá de financiamento da filantropia ou dos Poderes Públicos das Nações, como Política de Estado, tal como propõe o presidente da Universidade de Columbia, Lee Bollinger, ao defender uma agência de notícias financiada pelo governo norte-americano, mas com independência editorial (*Columbia Journalism Review*, 07/2011).

Da mesma forma, estará em marcha um processo de diluição das culturas nacionais ou regionais, com o fortalecimento de culturas globalizadas, que podem assimilar influências locais, mas estarão predominantemente orientadas a partir dos grandes centros produtores de conteúdos culturais. De acordo com essa tendência, denominada Glocalização (Hong & Song, *Glocalization of Social Work Practice*, 2010), os fatos locais poderão ter relevância mundial pela sua peculiaridade sociocultural, mas só se estiverem conectados a narrativas ou comportamentos massificados em escala global (o Saci Pererê teria que pertencer à comunidade de jovens bruxos de Harry Potter, por exemplo).

Essa sociedade globalizada que se transforma rapidamente, ameaçando nossa cultura, nosso modo de vida e nossa percepção da realidade é também a que oferece grandes oportunidades para saltos maiores de desenvolvimento com justiça social. Nesse sentido, o investimento na integração entre comunicação e tecnologia é fundamental para uma nação em desenvolvimento não perder outra janela de oportunidade, pois estas são duas ferramentas essenciais para a produção de conhecimento criativo no mundo moderno.

Para Inovar é Preciso Educar

O Brasil pode acelerar seu desenvolvimento se investir nesse mercado. Uma Nação que se propõe a ser Pátria Educadora pode ter avanços econômicos e sociais contínuos e acelerados se semear as boas sementes do conhecimento, para germinar e florescer a cidadania por todo seu território e colher os bons frutos da democracia e do desenvolvimento, em benefício, não apenas de seus cidadãos e cidadãs, mas de toda a humanidade.

Esse sempre foi o propósito da comunicação pública, desde a instalação da primeira emissora de rádio do País, em 1923. A Rádio Sociedade do Rio de Janeiro foi financiada pela Academia Brasileira de Ciências por iniciativa do antropólogo Edgar Roquette-Pinto, que sonhava em popularizar a Educação, a Cultura e a Ciência por meio das novas tecnologias da Comunicação daquela época: a radiodifusão e o cinema. Mesmo depois de estatizada e transformada na Rádio MEC (Ministério da Educação e Cultura), em 1936, a emissora manteve os princípios e a direção de Roquette-Pinto, que também influenciou a criação do Instituto Nacional de Cinema Educativo (INCA).

Embora o serviço de radiodifusão tenha sido considerado "de interesse nacional e finalidade educacional" desde sua primeira regulamentação (1931), o modelo de negócio sustentado pela propaganda comercial, que foi estabelecido a partir de 1932, degenerou a programação das emissoras para o entretenimento popular. A Rádio Nacional foi fundamental para promover a integração do país, popularizando o futebol, a música brasileira, a radionovela e os programas humorísticos. Mas não cumpriu a finalidade educacional que deveria ter a radiodifusão: combater a desigualdade social, reduzindo a assimetria de acesso ao conhecimento informativo, educativo, cultural, científico e promotor da cidadania.

Os mesmos modelos de negócio e programação foram reproduzidos com a chegada da televisão ao Brasil, em 1950. Apenas no final da década de 1960, durante o regime militar, foi considerada, novamente, a estratégia de utilizar a radiodifusão como canal de disseminação educacional, com a criação da Fundação Centro Brasileiro de Televisão Educativa. A ideia de formar uma Rede Pública de emissoras de rádios e TVs Educativas estaduais e universitárias, concebida pelo educador Gilson Amado, prosperou na década do "Milagre Econômico", mas desandou junto com a economia do País na década seguinte, após a segunda crise do petróleo e o colapso causado pela dívida internacional.

Com menos recursos para produção de conteúdos e investimentos para renovação e ampliação



do parque tecnológico, a FUNTEVÊ e o SINRED não conseguiram acompanhar a concorrência das redes privadas de rádio e televisão e acabaram se tornando um peso para o Estado, que nunca conseguiu consolidar uma Rede Pública. A Assembleia Nacional Constituinte era uma esperança de reversão do modelo na direção, não apenas da democratização dos meios, mas dos propósitos de uma nova Política Nacional de Comunicações, voltada para a construção da cidadania e da justiça social como bases de sustentação da democracia e do desenvolvimento.

Infelizmente, a distribuição de canais de rádio e televisão se tornou moeda política, tendo como consequência uma maior distorção da democracia, ao invés de fortalecimento. A falta de pluralidade levou à demanda social pela TV Pública de âmbito nacional que fosse capaz de formar uma Rede Nacional, independente e democrática, integrada por emissoras que tratassem seus telespectadores como cidadãos e não como meros consumidores ou eleitores.

Para atender a essa demanda, expressa na Carta de Brasília do 1º Fórum Nacional das TVs Públicas, o Presidente Lula decidiu criar a EBC, no início do seu segundo mandato. A nova Empresa teria a missão de resgatar e atualizar os ideais de Roquette-Pinto e Gilson Amado, convertendo os meios de comunicação em ferramentas para a popularização da Educação, da Cultura e da Ciência e de promoção da Cidadania.

Para Educar é preciso Comunicar

Fundada no mesmo ano em que a invenção do *smartphone* iniciou uma revolução cultural global (2007), a EBC já nasceu vocacionada para ser multimídia. Filha do casamento forçado de uma empresa de comunicação estatal (Empresa Brasileira de Radiodifusão - Radiobrás) com uma Organização Social voltada para a radiodifusão educativa (Associação de Comunicação Educativa Roquette-Pinto - ACERP), a nova empresa pública herdou dessas instituições três geradoras de televisão, em Brasília, Rio de Janeiro e São Luís, e outras sete emissoras de rádio AM, FM e Ondas Curtas, transmitindo para o Rio, Distrito Federal e toda Região Amazônica, incluindo a região da triplíce fronteira de Tabatinga (AM).

Também acompanhavam o pacote duas agências de notícias, que distribuíam textos, fotos e boletins sonoros, uma agência de publicidade legal e uma prestadora de serviços conexos à radiodifusão pública, que edita e distribui *clipping* de jornais, revistas, telejornais e rádiojornais, além de produzir, programar e distribuir conteúdos de rádio (Voz do Brasil) e televisão (NBR). Mais recentemente, foram integrados a essa família outra geradora de TV, em São Paulo, um canal de TV Internacional, um Portal Multimídia e a distribuição de conteúdos por redes sociais.

A EBC foi concebida para ser uma empresa pública não dependente do Tesouro Nacional, com autonomia para definir a produção, programação e distribuição de conteúdos no sistema público de radiodifusão, embora fosse supervisionada pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM). Esses conteúdos, no entanto, devem ser orientados por finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, a partir de diretrizes indicadas por um Conselho Curador de natureza consultiva e deliberativa, integrado majoritariamente por representantes da sociedade civil. Mas essas finalidades não devem retirar o caráter competitivo dos veículos integrantes do sistema público, que precisam disputar com os demais difusores de comunicação, públicos e privados, o interesse dos ouvintes, telespectadores e internautas.

O desejo de que a EBC conseguisse financiar suas despesas sem necessidade de subvenções diretas do Tesouro Nacional foi frustrado logo nos primeiros meses de sua criação. Sem receita própria ou vinculada suficiente para as despesas básicas, a Empresa teve que passar para a condição de dependente do Orçamento Federal. Outra frustração viria com o questionamento judicial das empresas do setor de telecomunicações sobre a legalidade da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP), devida por elas e estimada em R\$ 400 milhões por ano, o que daria para financiar a maior parte dos custos da EBC.

As dificuldades iniciais da Empresa não foram apenas de ordem financeira e institucional. Como a criação da EBC foi autorizada por Medida Provisória, nos primeiros seis meses, até a conversão em Lei, obtida após intensa batalha política no Congresso Nacional, houve instabilidade jurídica e administrativa que dificultaram sua institucionalização. A integração de organizações, com missão e cultura distintas, para a constituição de outra organização, também distinta de suas predecessoras, resultou em um choque cultural, administrativo, jurídico, operacional, institucional e geracional que só foi minimizado pelo voluntarismo de pessoas comprometidas com o sucesso daquele projeto.

Os primeiros anos foram de intenso trabalho de institucionalização, adaptação a uma nova missão, reestruturação e modernização de instalações precárias, equipamentos defasados ou obsoletos, normas internas e processos de trabalho. O apoio operacional e administrativo da ACERP foi fundamental para vencer gargalos e ganhar agilidade na implantação do projeto. A EBC tinha muita pressa para recuperar 60 anos de atraso da comunicação pública em relação às concorrentes comerciais.

A perspectiva da migração da tecnologia analógica de televisão para a digital estava criando uma janela de oportunidade fundamental para as emissoras públicas alcançarem rapidamente as emissoras comerciais, em padrão técnico e de cobertura. A ideia era reunir todo o campo público de emissoras em um único Operador de Rede de TV Digital para racionalizar os custos de expansão da cobertura, tendo em vista que o Decreto que regulamentou a implantação do novo sistema previa mais quatro canais (Educação, Cultura, Cidadania e do Poder Executivo).

Para Comunicar é preciso Investir

Enquanto esse projeto não avançava, a EBC acelerou seu processo de investimentos, adquirindo centenas de equipamentos modernos, entre câmeras, ilhas de edição, computadores, grades de iluminação, geradores de micro-ondas, exibidores digitais, servidores de processamento e armazenamento de dados, sistemas integrados de gestão de processos (produtivos, operacionais e administrativos), transmissores e unidades móveis. Foram cerca de R\$ 300 milhões investidos em equipamentos e reformas, além de outros R\$ 100 milhões em produção de conteúdos para modernizar e adequar a programação das emissoras aos novos padrões de qualidade. Isso sem contar a adequação da nova sede da Empresa para abrigar toda estrutura operacional de Brasília, que estava dispersa em vários prédios antigos e inapropriados para a instalação de equipamentos modernos. A EBC passaria a integrar em um único espaço físico (Edifício Venâncio 2000) cinco estúdios de televisão, oito de rádio, seis redações (Jornalismo Público, Produção de Rádio, TV Internacional, Web/Multimídia, Serviços de Radiodifusão e Publicidade), duas centrais de *clipping* (impressa e eletrônica) e uma oficina gráfica (Mídia Impressa).

A necessidade de fazer tudo muito rápido, para tentar consolidar o projeto, foi deixando algumas pontas soltas pelo caminho. Em menos de cinco anos, a Empresa constituiu uma rede pública de televisão com mais de 40 entidades parceiras, com retransmissoras em mais de 700 localidades. Também conseguiu renovar as grades de programação, melhorando a qualidade técnica de conteúdos jornalísticos, infantis,

artísticos e educativos, além de melhorar as instalações e adquirir grande parte dos equipamentos necessários para evoluir na qualidade técnica operacional.

No entanto, a falta de um Plano Estratégico, que fosse resultado de profunda reflexão sobre os cenários externos e internos, identificando ameaças e oportunidades, capacidades e vulnerabilidades, fez falta no momento de transição do Governo Lula para o Governo Dilma. Sem um alinhamento de todos os públicos interessados no projeto sobre o melhor rumo a seguir, a gestão da EBC passou por um sério período de instabilidade, agravado pelos cortes orçamentários que comprometeram irremediavelmente o cronograma de investimentos e o ciclo de modernização, necessários para alcançar a competitividade almejada.

Como reflexo disso, a comunicação pública não foi contemplada com um Programa Temático específico na elaboração do Plano Plurianual de Investimentos (PPA-2011/2015). As ações de responsabilidade da EBC foram incorporadas ao Programa Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia, do Ministério das Comunicações. O projeto do Operador Único da TV Pública Digital foi acolhido, mas sem dotação orçamentária para sua implantação.

Por outro lado, um desgaste na parceria com a ACERP acabou ampliando as dificuldades. Não apenas de relacionamento das respectivas Diretorias, mas também por complicações na integração de equipes com culturas diferentes, processos de contratação diferentes, planos de carreira e remuneração diferentes. O ambiente foi se deteriorando mais por causa da indefinição sobre o futuro da ACERP, uma vez que o Congresso Nacional havia limitado em apenas três anos o prazo de vigência do Contrato de Gestão da Empresa com aquela Organização Social (OS).

A realização do primeiro concurso para ingresso de profissionais na EBC, iniciado no segundo semestre de 2011, acabou trazendo um ingrediente a mais de turbulência. O processo selecionou, em geral, perfis com grande potencial, mas pouca experiência profissional. Isso acabou frustrando gestores, que esperavam substituir os contratos temporários de profissionais experientes por concursados com razoável experiência. Esse choque foi agravado pela necessidade dos novos empregados serem treinados e preparados justamente pelos mesmos que seriam substituídos por eles.

Para Investir é preciso Planejar

Com esse cenário, foi iniciado o segundo ciclo de gestão da Empresa, que teria o desafio de avançar no processo de organização institucional e administrativa, restabelecendo a coesão interna e externa, em meio a restrições orçamentárias e substituição radical da força de trabalho. Foi dada prioridade máxima à elaboração de um Plano Estratégico que visualizasse objetivos de longo prazo (até 2022, centenário da primeira transmissão radiofônica oficial no Brasil), de maneira que as necessidades e demandas reprimidas fossem organizadas em um cronograma com resultados e metas claras e amplamente conhecidas.

Em paralelo ao trabalho de planejamento, foram empreendidas ações de curto prazo, tendo como prioridade a preparação da EBC para absorver todas as atividades até então realizadas por empregados com contratos temporários e pela ACERP, para que tivessem o menor impacto possível na continuidade das operações. Além disso, era preciso acelerar a conclusão de todos os projetos estratégicos que tivessem repercussão na qualidade técnica e operacional de produção, empacotamento, programação e distribuição dos conteúdos, bem como na melhoria das condições de trabalho.

Renegociado o prazo de vigência do Contrato de Gestão com ACERP, a EBC teria mais dois anos para fazer a transição de um modelo misto de gestão, com razoável flexibilidade e agilidade, para outro unificado e mais normatizado, rígido e moroso. O prazo parecia suficiente, mas os desafios foram subestimados.

Elaborado com ampla participação de gestores, conselheiros e empregados, o Plano Estratégico demorou mais do que o previsto para ser concluído, empurrando o cronograma de reestruturação interna. Esse atraso prejudicou a organização do difícil processo de substituição de metade da força de trabalho naquele curto período (temporários, empregados da ACERP, livre provimento da extinta Radiobrás e estatutários da extinta Fundação Roquette-Pinto).

Os desafios de curto prazo eram grandes, mas a Direção da EBC manteve a convicção de que a construção de um novo modelo de gestão não poderia esperar os problemas imediatos serem resolvidos. As avaliações do planejamento estratégico apontavam para a necessidade de reorganizar a Empresa tendo como base a integração dos processos de produção, empacotamento, programação e distribuição de conteúdos, ao invés do tradicional modelo de organização por plataforma de distribuição.

Uma empresa multimídia moderna precisa planejar seus projetos e ações de forma integrada e multipaltforma. O núcleo das atividades deveria estar no empacotamento e programação, etapas do processo onde toda a operação pode ser controlada, da criação ou pauta à programação para distribuição, com o devido acompanhamento da produção e da edição. A Missão de "criar e difundir conteúdos que contribuam para a formação crítica das pessoas" pode ser efetivamente cumprida operando apenas esse núcleo e mantendo parte de suas operações na produção e distribuição do que for considerado estratégico ou essencial para afirmação de sua identidade.

Para Planejar é preciso Organizar

Para ter mais funcionalidade e maior agilidade, a Estrutura da EBC foi dividida em três grandes áreas. A Diretoria Geral ficou responsável por coordenar e integrar todas as operações relacionadas com a comunicação pública. A ela foram subordinadas as Diretorias de Jornalismo, Produção Artística e Conteúdo e Programação, além da Superintendência Executiva de Suporte e das Superintendências Regionais.

A Diretoria da Vice Presidência de Gestão e Relacionamento coordenaria toda a área de apoio à produção, desde a captação de receitas e prestação de serviços, à gestão da imagem, comunicação e relações institucionais, tendo como núcleo a gestão financeira, administrativa e de pessoal. Estão subordinadas a ela as Diretorias de Administração, Finanças e Pessoas e de Serviços, além das Superintendências Executivas de Negócios e Marketing e de Relações Institucionais.

Por fim, coube à Diretoria da Presidência a responsabilidade sobre a gestão estratégica e corporativa. Além de coordenar as áreas de operações e de apoio operacional, ela orienta o alinhamento estratégico, o desenvolvimento organizacional e a doutrina corporativa, por meio da Secretaria Executiva, da Procuradoria Jurídica, da Ouvidoria e da Auditoria Interna, que monitoram projetos, resultados e processos de correção, avaliam a conformidade e apontam desvirtuamentos e riscos, visando o aperfeiçoamento da gestão e da qualidade técnica e operacional da Empresa.

A tarefa de transformar dois aviões antigos em uma espaçonave moderna, em pleno voo, não tem sido fácil. Entre fevereiro de 2013 e março de 2014 ocorreram oito trocas de diretores na área de Gestão. Apesar das dificuldades, está-se conseguindo avançar na modernização da EBC. No campo financeiro, foi

criada uma área de negócios para diversificar as receitas. Mesmo não sendo possível ter uma remuneração variável que pudesse premiar o esforço de captação, a Diretoria acredita que a Empresa tem potencial para triplicar suas receitas próprias líquidas.

Uma indicação desse potencial é o interesse despertado pelos conteúdos na mais recente edição do Rio Content Market (2015), a maior feira do audiovisual do Brasil, que integra o calendário mundial do setor. A recém-criada área de Licenciamento da EBC realizou mais de 50 reuniões com emissoras dos mais diversos países, apresentando um catálogo de 32 programas que despertou forte interesse, inclusive em emissoras públicas que historicamente vendem seus conteúdos para a Empresa, como a TV5 da França.

Com a vitória em primeira instância judicial da legalidade da CFRP, boa parte das empresas de telecomunicações passou a recolher a contribuição no ano passado. O aumento substancial dessa receita vinculada não resultou em ampliação do orçamento da EBC, apenas na troca de fontes de receitas orçamentárias, o que gerou um superávit de quase R\$ 500 milhões em 2014.

Mesmo assumindo operações de três praças, com cerca de mil empregados, que estavam sendo mantidas pelo Contrato de Gestão da ACERP até 2013, o orçamento da Empresa tem se mantido estável nos últimos anos, por causa da racionalização de despesas. Mas chegou-se ao limite desse ajuste e ainda é preciso investir em contratações para redução dos riscos de segurança no trabalho, de equipamentos e instalações e de infraestrutura tecnológica.

No campo administrativo, foi conseguida uma inovação que poderá ter repercussão favorável em toda Administração Pública. O Tribunal de Contas da União (TCU) reconheceu o Regime Simplificado de Contratações da EBC, que prevê a modalidade de Credenciamento. Estão sendo feitos os primeiros testes desse tipo de contratação, com acompanhamento do TCU. Se houver sucesso, a Empresa ganhará muita agilidade em apoio e reforço de suas operações e também para a prestação de serviços de comunicação a outros órgãos públicos.

Também pode-se considerar uma inovação administrativa a compra da antena digital de TV, em conjunto com outras cinco emissoras de Brasília. Feita sob encomenda na Alemanha, a aquisição possibilitou a economia de recursos públicos e privados, além de equiparar a qualidade técnica de transmissão da TV Brasil com a das principais redes comerciais do País. Esse e outros investimentos feitos para melhorar a qualidade dos sinais das emissoras de rádio e televisão tiveram repercussão no aumento da audiência, mostrando que há demanda para conteúdos que respeitam a inteligência do público.

No campo tecnológico, foi criado o Comitê de Tecnologias da Informação e da Comunicação (CTIC), para envolver todas as áreas da EBC no processo de decisão sobre as prioridades de investimentos. Desse modo foi elaborado o primeiro Plano Diretor de Tecnologias da Informação e da Comunicação (PDTIC) e este ano deverá ser aprovado o Plano Estratégico de Tecnologias da Informação e da Comunicação (PETIC).

Além disso, estão sendo concluídos dois sistemas de integração de processos operacionais e administrativos. O MAM (Gestor de Ativos de Mídia), que vai integrar os acervos digitais da Empresa, e o SIG (Sistema Integrado de Gestão), que reunirá arquivos, processos e informações administrativas em uma mesma base de dados de uso compartilhado por todas as áreas.

No campo da inovação tecnológica, destacam-se os projetos de interatividade na TV Digital, especialmente os testes feitos com aplicativos de serviços públicos para famílias de baixa renda em João Pessoa e no Distrito Federal. Premiada dentro e fora do País, o Projeto Brasil 4D comprovou em campo que é possível construir um novo ciclo de Desenvolvimento com Democracia e Diversidade, tendo como eixo as novas tecnologias digitais.

Para potencializar iniciativas como essa, a EBC está criando um Centro de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, com apoio da UNESCO. O objetivo é conectar o conhecimento espalhado por escolas, institutos, universidades, laboratórios e fundações, formatando cursos de capacitação e especialização, não apenas para os profissionais da EBC, mas de todas as suas parceiras do campo público, inclusive de países latino-americanos e africanos. O Centro vai possibilitar, além da constituição de uma nova cultura da comunicação pública, a aplicação de ideias e projetos inovadores em laboratórios práticos de linguagens, formatos, técnicas, tecnologias e processos, entre outros.

Para Organizar é preciso Focalizar

A comunicação pública e a EBC têm muitos desafios a enfrentar no médio e longo prazo: 1) ampliar, interiorizar e diversificar seu público, proporcionando experiências integradas, atrativas e participativas; 2) direcionar seu foco estratégico para a oferta de conteúdos multimídia, que podem ser próprios, de parceiros, de colaboradores ou produtores independentes; 3) ter mais agilidade, eficiência, eficácia e efetividade em seus processos críticos, com o necessário suporte tecnológico; 4) qualificar e engajar seus profissionais para disseminar a cultura da inovação, do resultado, da justiça e da meritocracia.

Os próximos quatro anos serão decisivos para o futuro da comunicação pública. O desligamento da TV analógica é uma oportunidade única de conquistar novas audiências, competindo em igualdade com as emissoras comerciais. O avanço do rádio digital vai requerer decisões estratégicas sobre os investimentos em transmissores e equipamentos de ondas médias e curtas. A crise do modelo de negócios dos meios de comunicação comerciais pode favorecer estratégias mais ousadas de expansão da cobertura jornalística, acelerando o processo de conquista e afirmação da credibilidade.

Por outro lado, a EBC corre sérios riscos de decadência e perda de competitividade por falta de investimentos. As restrições orçamentárias dos últimos quatro anos já comprometem o futuro da Empresa. As metas do PPA 2012-2015 não serão alcançadas, assim como as do PDTIC. Mesmo depois do prazo ter sido estendido de dois para três anos, não será possível cumprir nem um terço das ações tecnológicas necessárias para reduzir os riscos operacionais e corporativos e assegurar a qualidade da oferta de conteúdos em todas as plataformas.

Também está em risco a preservação da memória e da história da comunicação pública brasileira. Os projetos de reforma de prédios históricos, como os que abrigavam as Rádios Nacional e MEC, no Rio de Janeiro, foram comprometidos pelos cortes orçamentários. Com a necessidade de desocupá-los para segurança dos empregados, os respectivos acervos ainda não estão nas melhores condições de preservação. A EBC está em busca de parcerias para transformar as instalações dessas emissoras em espaços modernos e acessíveis ao público, criando o Centro de Memória da Comunicação Pública (MEC) e o Museu do Rádio (Nacional).

A gestão de pessoal é outra questão sensível para o futuro da EBC. A Empresa herdou culturas organizacionais distintas e substituiu metade da sua força de trabalho, antes de estabelecer uma cultura própria, adequada à nova missão e aos desafios que tem pela frente, que requerem espírito público, integridade e responsabilidade social.

Por isso, é preciso acelerar o processo de formação, desenvolvimento e motivação de seus profissionais e instituir um Plano de Carreira e Remuneração (PCR) mais próximo do modelo das empresas de comunicação

comerciais. A EBC precisa oferecer uma carreira profissional que seja capaz de atrair, potencializar e reter talentos, estimulando o aperfeiçoamento contínuo, a inovação, a dedicação e a competência. No outro extremo, é desejável ter um Plano de Desligamento Incentivado (PDI) para os empregados mais antigos, que não se adaptarem à nova cultura da cobrança de resultados em benefício da sociedade.

Para Focalizar é preciso Liderar

Se vencer esses desafios, a EBC tem grande potencial e vocação para se tornar uma referência na comunicação multimídia. Pelo lado da informação, poderá qualificar a cobertura jornalística do País como exemplo de neutralidade, pluralidade e diversidade das fontes de informação. No campo da formação, tem condições de colaborar na construção de uma sociedade mais consciente e desenvolvida, apoiando o desenvolvimento educacional, cultural e social, desde a infância, com entretenimento sadio e atraente, especialmente para crianças e adolescentes.

Com projetos inovadores, a comunicação pública pode construir canais de diálogo entre estado e sociedade por meio das tecnologias digitais, além de fomentar a inovação nas economias criativa e do conhecimento, estimulando o desenvolvimento científico e tecnológico de equipamentos, ferramentas, formatos e linguagens de comunicação. Só oito empresas brasileiras estão entre as mil que mais inovam no mundo (Global Innovation 1000 de 2014). A EBC quer e pode entrar nessa lista.

O lema Pátria Educadora pode ser mais do que uma meta de governo. Pode se transformar em um Propósito Nacional. O avanço contínuo e acelerado de uma Nação em direção a um determinado propósito depende da coesão nacional. Se as lideranças do País conseguirem construir uma ampla e forte coesão em torno de objetivos estratégicos claros e pactuados entre todos os agentes envolvidos, públicos e privados, poderá ser construído um grande programa, que coloque as tecnologias digitais como agentes do desenvolvimento com democracia e diversidade (Brasil 4D).

Esse programa precisa reunir todas as ações e projetos relacionados com tecnologias digitais, da infraestrutura ao desenvolvimento, produção e exportação de conteúdos criativos, que estejam dispersos pelos diversos setores governamentais, acadêmicos e privados. A Comunicação e o Conhecimento serão os grandes motores do desenvolvimento neste século. É preciso considerá-los de forma integrada e estratégica, na forma de uma Política Nacional de Comunicação. Todos os setores estão fazendo sua parte sem considerar o todo, como se estivessem remando em um barco redondo no meio de um lago, girando em círculos. O Ministério das Comunicações ou a Casa Civil deveriam coordenar um grupo de trabalho interministerial para discutir essa integração, distribuindo tarefas e apontando rumos.

Nos últimos 12 anos, os governos Lula e Dilma reduziram a desigualdade, tirando os cidadãos e cidadãs mais pobres da escuridão e da miséria do século XIX. Nos próximos quatro anos, o governo Dilma tem a oportunidade de abrir um novo ciclo de redução da desigualdade para conectar todos os brasileiros e brasileiras ao século XXI. Não apenas os dois terços que terão acesso à Banda Larga, mas também o outro terço que terá mais facilidade para se integrar ao mundo digital pela radiodifusão.

ESTRATÉGIA EMPRESARIAL

A Estratégia Empresarial da EBC foi revista em 2014. O processo de absorção das atividades realizadas pela ACERP, por meio do Contrato de Gestão, encerrado em dezembro de 2013, consumiu inteiramente a Empresa, prejudicando o cronograma de execução das ações prioritárias do Plano Estratégico. Os sucessivos cortes orçamentários também dificultaram o alcance dos resultados esperados. Além de aumentar os riscos da obsolescência tecnológica e da perda de competitividade por falta de investimentos.

O realinhamento da Estratégia não alterou os objetivos fundamentais do Plano de 2012: ampliar e diversificar as receitas para alcançar a independência financeira do Tesouro Nacional; ampliar as audiências com conteúdos inovadores e de excelente qualidade de produção, programação e distribuição; integrar as operações multimídia; organizar os processos para melhorar a competitividade; desenvolver os empregados e gestores para atuarem com integridade, honestidade e justiça, capacitando-os e motivando-os a servir a sociedade com resultados efetivos.

O objetivo da revisão foi ajustar o Plano ao novo ciclo orçamentário que vai se iniciar com a elaboração do próximo Plano Plurianual de Investimentos – PPA 2016/2019. O fato desse ciclo coincidir com o cronograma de desligamento do sistema analógico de televisão, o torna ainda mais importante para o futuro da EBC e da comunicação pública. Por isso, mesmo não havendo alteração na Missão e na Visão da Empresa, foi necessário reduzir e focar os objetivos estratégicos e definir os projetos estruturantes para o alcance dos resultados esperados.

Do ponto de vista da sociedade, o que se espera dessa Estratégia da EBC é mais acesso a conteúdos multimídia que sejam interessantes e relevantes para ampliar o conhecimento do público sobre o que lhes interessa para viver melhor e ter mais oportunidade na vida. Do ponto de vista da EBC, satisfazer as necessidades da sociedade, ganhando sua confiança e admiração, é o melhor caminho para aumentar, diversificar e fidelizar o público, tornando-se socialmente relevante.

Além do apagão da TV analógica, a Comunicação Pública enfrentará outros desafios decisivos para seu desenvolvimento nos próximos quatro anos. O futuro do rádio digital ainda não está definido e as soluções tanto para transmissão, quanto para recepção sonora podem ser favoráveis ou desfavoráveis ao Sistema Público. Por outro lado, a crise do modelo de negócios dos meios comerciais de comunicação pode oferecer oportunidade para a conquista e a afirmação da credibilidade e qualidade da EBC no mercado da comunicação.

É possível aproveitar essa oportunidade integrando a produção jornalística, a partir do eixo da Agência Brasil. O aumento da credibilidade tornará o jornalismo da EBC uma referência para os demais veículos de informação. Assim, investir na infraestrutura de internet será fundamental para alcançar o público jovem e posicionar o Portal da EBC entre os cinco sites brasileiros de comunicação mais acessados. Com melhoria da qualidade de transmissão e dos conteúdos programados, é possível triplicar a audiência da TV Brasil para disputar o quarto lugar entre as redes de TV aberta do País. É necessário investir, também, no projeto de ampliação do alcance e consolidação da Rede Pública de Rádio.

Para alcançar esses resultados, a Estratégia Empresarial definida em 2014 considera o empacotamento e a programação como núcleo das atividades de operações da Empresa. As atividades de produção devem se concentrar aos conteúdos “quentes” (com pouco tempo entre o empacotamento e a distribuição) ou muito ligados à identidade da EBC. No caso da distribuição, o avanço tecnológico abriu novas janelas, tornando impossível manter internamente todas essas operações. É desejável contratar serviços completos de distribuição, inclusive de radiodifusão, se for esta, a melhor forma de ampliar o alcance.

O novo Mapa Estratégico traz como Missão a razão de ser da organização “Criar e difundir conteúdos que contribuam para a formação crítica das pessoas.”



A Visão de Futuro, o horizonte empresarial: Ser referência pública.

Os “Valores Empresariais” que se deseja afirmar junto ao mercado: Credibilidade, Qualidade Técnica, Estímulo à Cidadania, Acesso, Diversidade, Regionalização de conteúdo, Inovação e Pluralidade.

A “Cultura” que se quer consolidar internamente:

- Temos compromisso com a comunicação pública;
- Praticamos a independência nos conteúdos, a ética, a transparência e a gestão participativa;
- Defendemos os direitos humanos, a liberdade de expressão e o exercício da cidadania;
- Valorizamos as pessoas e a diversidade cultural e regional brasileira;
- Cultivamos a criatividade, a inovação e a sustentabilidade.

O Mapa Estratégico da EBC foi atualizado para o horizonte dos próximos oito anos e apresenta o conjunto dos objetivos estratégicos que a organização deve alcançar para cumprir sua missão.

Objetivos estratégicos:

Resultados para a Sociedade

Objetivos Estratégicos relacionados aos Resultados para a Sociedade:

- 1 – Ampliar o conhecimento da sociedade com conteúdos relevantes.
- 2 – Aumentar, diversificar e fidelizar o público.

Processos Internos

Objetivos Estratégicos relacionados à Presença e Capilaridade:

- 3 – Construir identidade e imagem corporativa da EBC e fortalecer suas marcas.
- 4 – Ampliar o alcance e a distribuição de conteúdo.

Objetivos Estratégicos relacionados à Produção e Programação de Conteúdo:

- 5 – Oferecer conteúdo diversificado e atrativo, de forma integrada, interativa e colaborativa.
- 6 – Preservar e proporcionar acesso e utilização da memória, história e acervo da EBC.

Objetivos Estratégicos relacionados à Atuação Institucional:

- 7 – Fortalecer as relações institucionais com os públicos estratégicos.
- 8 – Consolidar a Rede Nacional de Comunicação Pública

Objetivos de sustentação:

- 9 – Ter eficiência, eficácia, efetividade e agilidade nos processos críticos ao processo.
- 10 – Investir em desenvolvimento, tecnologia e inovação para a produção e distribuição de conteúdos.
- 11 – Garantir a sustentabilidade financeira da EBC e do projeto de fortalecimento da Comunicação Pública.

Aprendizado e Crescimento

- 12 – Desenvolver competências multidisciplinares para fortalecimento da Comunicação Pública.
- 13 – Criar um ambiente com pessoas e equipes alinhadas, motivadas e orgulhosas de trabalhar na EBC.
- 14 – Adotar tecnologias e ferramentas que aumentem a eficiência e qualidade da gestão das atividades da EBC.

O primeiro objetivo de resultado tem como propósito transformar a EBC em um vetor de desenvolvimento da cidadania e de inclusão social, política, econômica e digital, por meio de conteúdos em múltiplos formatos e plataformas. O segundo, consolidar a presença da Empresa nas diversas regiões do País, fidelizando o público com a ampliação do sinal digital e a entrega de conteúdos em vários formatos e diferentes plataformas. As atividades centrais relacionadas à perspectiva de resultados são: programação inovadora e produção integrada em multiplataforma.

A estratégia é decorrente da segmentação dos produtos e serviços ofertados pela EBC e é definida por um conjunto de objetivos, prioridades e metas, que serão desdobrados nos respectivos Planos Táticos Plurianuais e Planos Operacionais da Empresa. Entre os Planos Táticos que serão elaborados para o horizonte de médio prazo, destacam-se o mercadológico, o financeiro, o de pessoal, o organizacional, o institucional, o de produção, o de programação e o de distribuição.

GOVERNANÇA CORPORATIVA

O princípio da complementaridade dos sistemas de radiodifusão, formado pelo privado, público e estatal, contido no art. 223 da Constituição Federal de 1988, orientou a criação da EBC, como empresa responsável pela dimensão da comunicação pública.

A Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC foi instituída em 24 de outubro de 2007, pelo Decreto nº 6.246/2007, com base na MP nº 398, posteriormente convertida pelo Congresso Nacional na Lei nº 11.652/2008, para implantar e operar as emissoras de rádio e televisão do Governo Federal e formar uma Rede Nacional de Comunicação Pública, com o objetivo de desenvolver a consciência crítica das pessoas e contribuir para a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação social nos debates públicos relevantes. Além disso, apoiar processos de inclusão social e socialização da produção e difusão de conhecimento, garantindo espaços para produções regionais e independentes.

A produção e programação dos conteúdos dos veículos de comunicação da EBC devem, portanto, ser orientadas por finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem deixar de ser interessantes e atrativas, buscando a máxima qualidade com o desenvolvimento de linguagens e formatos criativos e inovadores, para que a Empresa se constitua em um centro de inovação e formação de talentos.

A estrutura organizacional da EBC contempla a Assembleia Geral, o Conselho de Administração – assessorado pela Auditoria Interna –, o Conselho Fiscal, o Conselho Curador e a Diretoria Executiva, que é composta pela Diretoria da Presidência, sete Diretorias, a Secretaria Executiva, a Ouvidoria e a Procuradoria Jurídica.

A Diretoria Executiva é formada por oito diretores, responsáveis pela execução da estratégia e definição das diretrizes. Os cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Geral são nomeados pelo Presidente da República e os demais diretores (seis) são nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, por indicação do Diretor-Presidente da EBC.

Alinhada à boa prática de governança, a instituição dispõe de colegiados e unidades específicas que executam as atribuições relativas à supervisão e fiscalização da gestão dos administradores da Empresa, além dos órgãos de fiscalização e controle externos, quais sejam, o Conselho Fiscal, a Auditoria e o Conselho Curador, instrumento de participação da sociedade, responsável por acompanhar e fiscalizar a veiculação da programação das plataformas de radiodifusão e *web*.

Houve avanços na implantação das melhores práticas de governança corporativa, com a definição de novos padrões e instrumentos de apoio à tomada de decisão pelos órgãos que compõem a governança corporativa da EBC – Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Fiscal. Em 2014, foi definida uma estratégia inovadora para as reuniões da Diretoria Executiva: passou-se a realizar reuniões itinerantes nas regionais. Foram realizadas 60 reuniões da Diretoria Executiva em 2014, sendo 47 em Brasília/DF, 7 no Rio de Janeiro, 4 em São Paulo e 2 no Maranhão, com o intuito de adquirir conhecimento das diferentes realidades, aproximar-se dos empregados e dar celeridade na solução dos desafios.

A EBC realizou esforços no sentido de melhor atender aos seus Conselhos, com a produção de documentos substanciados para dar segurança na tomada de decisão, além do aprimoramento dos registros e guarda dos documentos oficiais da Empresa.

Em consonância com o princípio da transparência ativa, foram divulgadas, no Portal da EBC, as atas

das reuniões do Conselho de Administração. Além disso, a área iniciou a produção de conteúdo para o Portal referente à Governança Corporativa.

Outra iniciativa para estabelecer uma melhor comunicação com a sociedade foi o lançamento, no Portal da Empresa, da página “EBC para a Sociedade”, que tornou públicas informações relevantes sobre a Empresa, sua atuação estratégica e os principais números de 2014. O conteúdo foi ofertado em diversos formatos, entre vídeos, infográficos, áudios e textos, e é uma forma de prestar contas ao cidadão.

Entre os principais resultados das atividades realizadas pela Procuradoria Jurídica em 2014 destacam-se a consolidação das decisões judiciais sobre a Contribuição para Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP), a consolidação jurídica da reversibilidade de bens do contrato de gestão da ACERP, finalizado em 2013, e o recolhimento de direitos autorais em juízo pela EBC. A PROJU também garantiu o suporte jurídico necessário para a consolidação do credenciamento como instrumento de contratação da EBC. Merece ainda registro a crescente redução de riscos da EBC, especialmente os de natureza fiscal, quando efetivamente, nas ações trabalhistas, foram pagos em 2014 apenas 20% dos valores inicialmente pleiteados em juízo pelas partes autoras das ações trabalhistas. Vale ressaltar que a nova estrutura organizacional prevê um processo específico direcionado à gestão de riscos, a ser implantado no ano de 2015.

Nos últimos três anos a Empresa tem buscado desenvolver a cultura da qualidade, da inovação e da gestão por resultados para aprimorar sua governança e sua gestão corporativa.

DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A EBC administrou ativos no valor de R\$ 928,8 milhões, destacando-se neste grupo o disponível, referente a aplicações financeiras, com R\$ 563,4 milhões, o imobilizável, com R\$ 165,4 milhões e o intangível, com R\$ 109,9 milhões. Constituiu relevância ao ativo intangível a aquisição de obras audiovisuais que, no exercício, teve crescimento de 27,4% em relação ao ano de 2013.

O patrimônio líquido em 2013 somou R\$ 337,7 milhões e em 2014 cresceu 23,4%, contabilizando R\$ 416,9 milhões.

O lucro auferido em 2014, R\$ 95,2 milhões, obteve retorno de 25% sobre o patrimônio líquido. O lucro, comparado com o resultado de 2013, R\$ 14,6 milhões, apresenta acréscimo de 550%. O crescimento do lucro encontra representatividade na transferência de recursos da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, no valor de R\$ 496,1 milhões, somente para fins de aplicação financeira, na forma que disciplina o Art. 5º-A da Medida Provisória nº 2.170-36/2001, alterado pelo Art. 12, da Lei nº 12.833, de 2013. Essa transferência gerou rendimentos de R\$ 35 milhões e a apropriação de receitas que se destinam a Restos a Pagar Não Processados neste exercício, no valor aproximado de R\$ 50,7 milhões.

Os índices de liquidez geral, liquidez corrente e liquidez seca demonstram que a EBC tem uma situação confortável de solvência, tendo capacidade suficiente para honrar seus compromissos econômico-financeiros.

O elevado índice de imobilização apresentado deve-se principalmente à necessidade de manutenção e modernização da infraestrutura operacional da Empresa.

ÍNDICES	2013	2014
Participação de capitais de terceiros (endividamento)	28%	122%
Imobilização do patrimônio líquido	82%	66%
Liquidez geral	1,63	1,28
Liquidez corrente	1,46	1,23
Liquidez seca	1,41	1,22
Rentabilidade do ativo	4%	14%
Rentabilidade do patrimônio líquido	4%	25%

Fonte: SIAFI/EBC

O crescimento de 335,7% no índice de endividamento origina-se do valor de R\$ 396,8 milhões, referentes ao diferimento de receitas oriundas da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública. Esse diferimento não se constituiu em dívida da Empresa, a sua ocorrência se deve à falta de autorização orçamentária para utilização dos recursos financeiros. Excluindo-se o valor de R\$ 396,8 milhões do passivo circulante, o índice de endividamento resulta em 27% e seria representado, principalmente, pelas obrigações de curto prazo, as quais passarão pela estrutura orçamentária quando do reconhecimento do seu pagamento. Destacam-se neste caso as provisões para férias e indenizações trabalhistas que, no exercício, totalizaram R\$ 12,3 milhões e R\$ 27,1 milhões, respectivamente.

A receita própria faturada foi de R\$ 88,3 milhões e a arrecadada, de R\$ 97,9 milhões. Destaca-se que, deste total, R\$ 41 milhões estão relacionados ao faturamento de exercícios anteriores e R\$ 56,9 milhões, ao exercício de 2014. Esta diferença de R\$ 31,4 milhões (em relação à receita faturada) refere-se a créditos a receber, R\$ 26,5 milhões, a desconto incondicional (comissão de agenciamento), R\$ 2,7 milhões, e, a cancelamentos, R\$ 2,2 milhões.

As receitas próprias realizadas (comercial, financeira e outras) atingiram R\$ 141,6 milhões, equivalentes a 187,5% do valor estipulado no orçamento aprovado. Este resultado foi diretamente influenciado pela aplicação financeira da arrecadação da Contribuição Financeira para o Fomento da Radiodifusão - CFRP na conta única do Tesouro Nacional, que proporcionou rendimentos de R\$ 35,1 milhões.

Em 2014, a EBC alcançou a receita de R\$ 93,08 milhões, com a comercialização de produtos e serviços distribuídos em cinco linhas de captação, conforme demonstra a tabela a seguir. Dadas as peculiaridades desse exercício, as receitas comerciais de venda das linhas de captação da EBC registraram uma queda de 7,3%.

Linhas de Captação

Linhas de Captação	2013	2014	% Crescimento
Serviços de Radiodifusão - SECOM	48,96	48,02	-1,9%
Publicidade Legal	23,24	22,08	-5,0%
Mídia Impressa/Digital	11,18	6,51	-41,8%
Publicidade Institucional	15,51	12,86	-17,1%
Outros Serviços*	1,42	3,75	164,8%
TOTAL	100,32	93,22	-7,3%

Fonte: DISER/EBC

* Neste item está incluída a **linha de licenciamento de conteúdos da EBC**

A linha de Licenciamento obteve resultado melhor do que o registrado em 2013, principalmente em razão do sublicenciamento do campeonato de série C de futebol.

A linha de Apoio Institucional teve uma queda de aproximadamente 17%, em parte pelo forte impacto sofrido pelas restrições legais impostas pelo período eleitoral. No entanto, a linha de captação mais afetada em 2014 foi a que se refere à Mídia Impressa, que passou de um faturamento de R\$ 11 milhões para R\$ 6,5 milhões. Uma queda de mais de 40%, ainda decorrente das perdas de conteúdo de veículos importantes, por força de decisões judiciais.

As negociações empreendidas pela EBC com as empresas Infoglobo e Folha da Manhã, detentoras dos direitos dos conteúdos dos veículos O Globo e Folha de S. Paulo, resultaram exitosas e permitiram, a partir do segundo semestre de 2014, a manutenção dos clientes.

Outro destaque foi a unificação dos contratos de serviços de radiodifusão mantidos com a SECOM/PR, com atualização de valores e detalhamento de subprodutos e serviços, além de tabelas claras e objetivas. Após essa unificação, as perdas foram minimizadas, possibilitando à EBC a prática de preços de mercado, e o faturamento anual dessa linha de captação caiu em 1,9%, comparado com 2013, sobretudo em razão da queda da demanda.

A Publicidade Legal teve uma variação de captação de 5% para baixo em 2014, motivada principalmente pela grande concorrência entre os veículos em busca de clientes, o que gerou queda nos preços praticados e a consequente redução das comissões que remuneram a EBC.

Em relação à participação das receitas comerciais por linhas de captação, destaca-se que, em 2014, 51% da receita foram provenientes dos serviços de radiodifusão prestados para a SECOM, 24% da publicidade legal, 14% da publicidade institucional, 7% da Mídia Impressa e digital e 4% de outros serviços.

GESTÃO DE PESSOAS

Em 2014, a EBC contava com 2.564 empregados, sendo 2.055 integrantes do quadro próprio da Empresa, 237 ocupantes de função comissionada sem vínculo com a Administração Pública, 40 ocupantes de função comissionada provenientes de outros órgãos, 8 diretores e 232 empregados cedidos de outros órgãos, sem ocupação de função comissionada da Empresa. Destes últimos, 213 eram empregados oriundos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG que estavam cedidos para a Associação de Comunicação Educativa Roquette-Pinto - ACERP até o final do Contrato de Gestão com a EBC, em 31 de dezembro de 2013.

Quadro Geral de Pessoal

EMPREGADOS	2013	2014
Efetivos	1.883	2.055
Sem Função Comissionada	1.657	1.800
Com Função Comissionada - EBC	126	189
Com Função Comissionada - FCC	34	0
Cedidos para outros Órgãos.	66	66
Livre Provenimento	292	237
Função EBC	161	164
Função FCC	131	73
Cedidos à EBC	49	272
Cedidos à EBC com função comissionada - EBC	23	40
Cedidos à EBC com função comissionada - FCC	12	0
Cedidos à EBC sem função comissionada	14	19
Cedidos à EBC - RJU*	0	213
Diretores	8	8
TOTAL	2.232	2.572

* Servidores cedidos pelo Ministério do Planejamento não contabilizados para fins de cumprimento do limite de pessoal da EBC.

Fonte: SENIOR/SIGEPE - Posição em 31/12/2014

Dos 2.055 empregados efetivos que a EBC possuía em dezembro de 2014, 1.800 não ocupavam função comissionada, 66 estavam cedidos para outros órgãos da Administração Pública, e 189 estavam nomeados para funções comissionadas da Empresa.

No comparativo com 2013, a Empresa destituiu os 34 empregados efetivos ocupantes de funções comissionadas do tipo FCC, oriundas da estrutura da extinta RADIOBRÁS, conforme previsto no Plano de Extinção aprovado por meio da Resolução DIREX n. 075/2014, de 5 de maio de 2014.

A referida Resolução também autorizou que se processasse à destituição das funções comissionadas tipo FCC de 12 servidores oriundos de outros órgãos, além de terem sido demitidos, até dezembro de 2014, 58 contratados de livre provimento, reduzindo o quantitativo de 131 para 73, devendo a EBC manter somente 20 desses profissionais no período de janeiro a junho de 2015, desligando-os posteriormente.

O limite de pessoal aprovado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, conforme Portaria nº 3, de 6 de fevereiro de 2012 foi de 2.529 empregados. Em 2014 o quantitativo de pessoal da EBC contabilizou 2.359 empregados e mais 213 servidores provenientes do Ministério do Planejamento (não contabilizados para fins de cumprimento do limite de pessoal da EBC), totalizando assim 2.572 empregados. Desta forma, registra-se 170 vagas em aberto, que poderão ser preenchidas por meio de concurso público.

A distribuição do efetivo de pessoal concentra-se na área operacional-finalística da Empresa: dos 2.564 empregados, 1.736 (67,7%) estão lotados na Diretoria-Geral e unidades vinculadas, como Diretoria de Conteúdo e Programação, Diretoria de Produção Artística, Diretoria de Jornalismo e Superintendências Regionais. A Diretoria da Presidência conta com 127 empregados alocados (5%), e a Diretoria da Vice-Presidência de Gestão e Relacionamento agrega 701 profissionais (27,3%), lotados em suas diversas unidades: Gabinete e Superintendência Executiva de Comunicação e Marketing (52 empregados), Diretoria de Administração, Finanças, Pessoas (208 empregados); Diretoria de Serviços (441 empregados, atuando em atividades de captação, operacionais e de prestação de serviços).

A distribuição dos empregados por categoria e por Regional esta apresentada na tabela abaixo:

ÁREA	DF	RJ	SP	MA	AM	RS	TOTAL	%
DIPRE	116	07	03			01	127	5%
DIGER	825	567	169	167	07	01	1.736	68%
DIGEL	662	21	18				701	27%
TOTAL (*)	1.603	595	190	167	07	02	2.564	100%

(*) Exceto 08 Diretores

Fonte: SENIOR/SIGEPE

A remuneração fixa do pessoal, somada aos encargos e benefícios, totalizou R\$ 321,3 milhões, destacando-se os benefícios sociais proporcionados aos colaboradores e seus dependentes, no valor de R\$ 46 milhões (Assistência Pré-escolar, Assistência Médica, Auxílio Alimentação e Previdência Privada). Adicionalmente, foram investidos R\$ 935,9 mil em programas de formação, treinamento e desenvolvimento.

Com o objetivo de propiciar bem-estar futuro aos seus empregados, a EBC patrocina o plano de previdência complementar administrado pela BB Previdência. Em 2014, a Empresa alcançou 34% do quadro de empregados associados ao plano de previdência complementar (884 empregados associados).

O quadro de empregados foi acrescido de 315 novos concursados em 2014 nas diversas áreas. Somados aos que ingressaram no ano anterior, sem levar em conta a rotatividade, houve um acréscimo de 1.159 empregados após o concurso de 2011, ampliando o quadro de empregados concursados de 896 para 2.055 em três anos. O acréscimo ocorreu em razão da internalização de atividades antes desempenhadas pela Associação de Comunicação Educativa Roquette-Pinto (ACERP), por meio de contrato de gestão encerrado em dezembro de 2013.

O índice de rotatividade medido em 2014 foi de 16,94% (590 admissões e 227 desligamentos) e retrata a média dos índices de entrada e saída de empregados ocorridos no ano. O índice de rotatividade

apurado revela que, em 2014, a EBC pôde contar com aproximadamente 83% da sua força de trabalho durante todo o período, já que o restante foi composto por empregados que tiveram a sua vida profissional na Empresa contabilizada de forma parcial no ano, ou seja, não completaram os 12 meses, ou porque saíram antes, ou porque entraram ao longo do ano.

A Empresa deu continuidade ao processo participativo de construção da proposta do novo Plano de Carreiras e Remuneração - PCR, instrumento fundamental para qualificação da gestão de pessoas. O PCR irá possibilitar aos empregados da EBC oportunidades de crescimento profissional e de mobilidade na carreira. Além disso, deverá espelhar as políticas de gestão de pessoas, servindo de referência para as demais ações a serem promovidas pela área de gestão de pessoas, como a avaliação de desempenho e a metodologia de promoção e progressão salarial.

No que se refere à área de Educação Corporativa e de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho, a Empresa investiu na Educação Corporativa como forma de proporcionar o desenvolvimento de competências para o aprimoramento profissional dos empregados.

As ações de capacitação em 2014 possibilitaram 5.556 participações, nas modalidades presenciais e a distância, nos níveis técnicos e gerenciais. Além disso, a Empresa contou também com a atuação de empregados especialistas, como multiplicadores e instrutores internos. A média de capacitação por empregado foi de 19,11h.

O Programa de Pós-Graduação atendeu a 21 empregados no apoio à formação de especialistas, com investimento de mais de R\$ 90 mil e o Programa de Bolsa de Idiomas atendeu 18 empregados, com investimento de mais de R\$ 67 mil.

DESEMPENHO OPERACIONAL

Em 2014, a EBC levou a comunicação pública, por meio de suas emissoras de rádio e televisão aberta, a 3.583 municípios - 64% dos municípios brasileiros -, onde vive 85,6% da população. A programação da TV Brasil foi também disponibilizada para 15 milhões de assinantes de TV a cabo e para aproximadamente 20 milhões de domicílios que recebem o sinal por antena parabólica. A TV Brasil Internacional exibiu conteúdos para 66 países de quatro continentes, atendendo à demanda de informação dos brasileiros que residem no exterior e de países de língua portuguesa.

Durante o ano de 2014, foram distribuídas 140.160 horas de conteúdos informativos, educacionais, artístico, culturais, científicos e de cidadania por seus 16 veículos, nas plataformas TV, Rádio e Web.

A TV Brasil exibiu 8.760 horas e 18.775 programas, sendo 4.400 inéditos, em 2014. O ano fechou com 19% da programação ao vivo, sendo os programas do gênero "jornalismo" e "esportivos" responsáveis por esse resultado. A programação inédita representou 42% da exibição do ano.

A produção de conteúdo próprio da EBC respondeu por 32% da exibição da TV Brasil. Dessa produção, 64% são programas jornalísticos e o restante, 36%, são de conteúdo artístico. Os conteúdos licenciados fizeram parte de 33% da programação da TV.

Com relação ao gênero, 32% correspondem a conteúdo "infantojuvenil", 27% a programas de "cultura, educação, meio ambiente e ciência", 21% a "jornalismo e esporte", 13% a "cinema, documentário e dramaturgia" e 7% a temas ligados a "cidadania e direitos humanos".

O conteúdo nacional representou 74% da exibição do ano, o que significa que para cada quatro horas exibidas, aproximadamente três são de produção nacional e uma é de produção internacional. Com relação à produção de conteúdo independente, a programação da TV Brasil exibiu 17% desse conteúdo, representando mais de três vezes o percentual determinado pela legislação (5%). Da mesma forma, o conteúdo regional contribuiu com 26% da programação, extrapolando o percentual exigido por lei em uma vez e meia (10%).

Com o término do contrato de gestão com a Associação de Comunicação Educativa Roquette-Pinto - ACERP em dezembro de 2013, a EBC absorveu as diversas atividades antes desenvolvidas pela organização social, provedora de grande parte da capacidade de realização e exibição das emissoras de TV e rádio, especialmente no centro de produção do Rio de Janeiro. Mais de mil novos empregados se juntaram à Empresa por concurso público, para desempenhar essas atividades.

Como estratégia de reorganização, a Empresa desenvolveu e iniciou a implantação de uma nova estrutura a partir de um modelo capaz de atender às demandas dos novos tempos, como a convergência das mídias e a produção integrada de conteúdos, e, além disso, implantou regionais em São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e Maranhão para descentralizar suas operações.

O novo modelo organizacional promoveu ganhos de racionalidade às áreas técnicas, operacionais e exibidoras, com foco no conteúdo. A implantação da nova organização se estenderá até o primeiro trimestre de 2015.

No âmbito da programação e do conteúdo produzido em 2014 para os veículos da EBC, os destaques foram para os eventos de grande repercussão, como a cobertura da Copa do Mundo 2014, das Eleições Gerais e a realização do Public Broadcasting International (PBI) no Rio de Janeiro/RJ, que contou com a participação de altos executivos de emissoras públicas de televisão de todo o mundo.

A TV Brasil em 2014 registrou três estreias marcantes: o infantil "Igarapé Mágico", a minissérie "Descalço sobre a Terra Vermelha" e a telenovela angolana "Windeck". Destacam-se também os especiais "Cinquenta anos do Golpe de 64" e "Tom Jobim" e as estreias da série sobre Direitos Humanos.

A cobertura jornalística foi qualificada com a integração da produção de conteúdos nas plataformas TV, Rádio e Web na Copa do Mundo no Brasil e nas Eleições Gerais. As principais estreias jornalísticas foram os dois jornais diários, em São Paulo e em Brasília, capitais que passaram a contar com noticiários locais, preenchendo as lacunas que faltavam na cobertura dos eventos das cidades e regiões metropolitanas em que a EBC está presente. Além disso, aconteceu também a estreia do programa de entrevistas "Espaço Público".

Nas Rádios, as ações desenvolvidas em 2014 foram direcionadas ao alinhamento da programação por eixos temáticos. Foram elencadas também como prioridades: o aumento, a diversificação e a fidelização do ouvinte; a ampliação do alcance e distribuição dos conteúdos radiofônicos; o oferecimento de conteúdo diversificado e atrativo de forma integrada, interativa e colaborativa e utilização do acervo das Rádios MEC e Nacional. Com base nos novos eixos temáticos, a programação das sete rádios foi reposicionada, possibilitando melhor segmentação dos conteúdos, redução da competitividade entre emissoras, otimização de recursos técnicos e de equipes.

Na plataforma Web, os sites da Agência Brasil e da Radioagência Nacional foram aprimorados, facilitando o acesso aos seus usuários e proporcionando melhor monitoramento da audiência por parte da EBC. As Agências e a Central de Conteúdos tiveram 8,4 milhões de visitantes únicos.

No que diz respeito à audiência da TV Brasil, de acordo com as pesquisas realizadas em seis das principais capitais brasileiras por instituto especializado em medição de audiência, 32 milhões de pessoas assistiram à programação da TV Brasil. A programação direcionada ao público infantil e jovem foi assistida por aproximadamente sete milhões de telespectadores.

O Distrito Federal apresentou crescimento de 65,8% em 2014, em relação a 2013. A audiência foi de 0,26% para 0,46%. No período houve crescimento de audiência e participação em todas as faixas horárias. Cinco das seis faixas apresentaram crescimento de 50% ou mais, duas faixas ultrapassaram a marca de 0,50% de audiência média (18h às 22h e 22h às 2h) no intervalo de horas que se convencionou chamar de "prime time" ou "horário nobre".

Com o objetivo de melhorar a apresentação e a transparência das informações, o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST, recomendou divulgar a Receita de Subvenção do Tesouro Nacional para Custeio e Pessoal no final da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, imediatamente anterior ao Resultado antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Para fins de comparabilidade e sem prejuízo ao resultado dos exercícios, os repasses para custeio e pessoal foram reclassificados nas Demonstrações dos Resultados dos Exercícios de 2013 e 2014.

NOTA 14 - DESPESAS OPERACIONAIS

a) Gerais e Administrativas

DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	SALDO EM 31/12/2014	SALDO EM 31/12/2013
Sentenças e Depósitos Judiciais	(12.819.077)	(11.952.833)
Material de Expediente e Combustíveis	(1.225.828)	(4.017.427)
Assessoria, Consultoria e Locação de mão-de-obra	(21.217.753)	(26.106.033)
Manutenção, Limpeza e Vigilância	(4.304.544)	(3.214.965)
Locação de Imóveis	(10.982.763)	(11.357.816)
Locação de Equipamentos	(381.998)	(161.589)
Energia, Água e Telecomunicações	(1.158.908)	(2.351.813)
Impostos e Taxas	(245.400)	(281.781)
Despesas com Provisões para Contingências	(11.956.940)	(116.200.589)
Resultado das Mutações Patrimoniais	(736.629)	20.303.015
TOTAL	(65.029.840)	(155.341.831)

b) Resultado de Equivalência Patrimonial

A VALEC apurou no exercício de 2014, perda de equivalência patrimonial no valor de R\$ 21.543.671 no investimento da Transnordestina Logística S/A devido sua participação acionária de 25,6% com influência significativa (vide nota 8).

NOTA 15 – DESPESAS FINANCEIRAS

DESPESAS FINANCEIRAS	SALDO EM 31/12/2014	SALDO EM 31/12/2013
Atualização Monetária das Contingências	36.051.718	51.871.888
Juros sobre AFAC	492.698.457	194.334.073
TOTAL	528.750.175	246.205.961

Atualização monetária das contingências baseia-se na Tabela Única de Atualização e Conversões de Débitos Trabalhistas, expedidas pelo Conselho do Poder Judiciário da Justiça do Trabalho, bem como de juros de 1% ao mês. E para as ações ordinárias e de desapropriação, a atualização monetária é baseada na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal e juros simples de 0,5% ao mês.

Conforme determina o Decreto nº 2.673 de 16/07/1998, sobre os valores do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC devem incidir a atualização monetária pela taxa SELIC.

NOTA 16 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As informações complementares são informações que não são apresentadas nas demonstrações contábeis, mas que são consideradas relevantes para divulgação.

a) Passivo Contingente – Possível

Conforme Item nº 86 do CPC 25 - *Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes*; “a entidade deve, divulgar para cada classe de passivo contingente na data do balanço, uma breve descrição da natureza do passivo contingente...”. Assim, os processos judiciais impetrados contra a VALEC, a extinta RFFSA e o GEIPOT, classificados pela Assessoria Jurídica como obrigações “possíveis”, não foram contabilizados, apenas divulgados em Nota Explicativa.

Os processos judiciais classificados como “possíveis” riscos de perda, apresentaram os seguintes saldos em 31/12/2014:

AÇÕES	SALDO EM 31/12/2014
Ordinárias	183.538.261
Trabalhistas	31.020.772
TOTAL	214.559.033

b) Remuneração de Diretores, Empregados e Comissionados

As remunerações pagas aos Diretores, com base no Decreto Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987, aos empregados e aos Comissionados, no mês de dezembro de 2014, foram de:

Remuneração	Maior	Menor	Média
Diretores	24.956	23.767	24.361
Empregados	21.111	2.228	11.670
Comissionados	19.463	3.589	11.526

c) Recursos Recebidos para Pagamento de Investimento, Pessoal e Custeio.

Os recursos recebidos da União (Cotas Financeiras Recebidas e Cotas Financeiras de Restos a Pagar Recebidas), no ano de 2014 para pagamentos de investimentos, despesas com pessoal e custeio estão descritos abaixo:

Empresa	Investimento	Pessoal	Custeio	Total até 31/12/2014
VALEC	2.879.628.809	89.297.475	51.140.767	3.020.067.051
Extinta RFFSA	-	49.457.433	3.770.058	53.227.491
Extinto GEIPOT	-	11.114.350	1.575.795	12.690.145
TOTAL GERAL	2.879.628.809	149.869.258	56.486.620	3.085.984.687

d) Aplicação dos Recursos na Construção de Ferrovias

No ano de 2014, por meio da Dotação Orçamentária de 2014, foram aplicados os seguintes recursos nas construções das ferrovias:

Ferrovias	Natureza	Dotação 2014	Empenhado	Liquidado	Pago
Norte - Sul e Extensão	Construção	1.663.558.858	1.429.331.336	1.136.928.457	1.101.761.663
Integração Oeste - Leste	Construção	1.211.096.345	1.125.703.276	861.861.701	859.890.965
Integração Centro - Oeste	Construção	-	-	-	-
Estudos e Projetos	Construção	51.320.000	27.256.719	9.811.667	9.632.141
TOTAL GERAL		2.925.975.203	2.582.291.331	2.008.601.825	1.971.284.769

Os recursos aplicados no ano de 2014, provindos da Dotação Orçamentária de Restos a Pagar (RP), foram distribuídos da seguinte forma:

Ferrovias	Natureza	Dotação RP	Liquidado	Pago
Norte - Sul e Extensão	Construção	629.892.869	422.262.373	417.879.292
Integração Oeste - Leste	Construção	787.932.783	265.261.466	265.618.905
Integração Centro - Oeste	Construção	7.099.647	-	-
Estudos e Projetos	Construção	16.420.350	7.504.839	7.377.680
TOTAL GERAL		1.441.345.649	695.028.678	690.875.877

Bento José de Lima
Diretor – Presidente Interino

Sérgio Assis Lobo
Diretor de Administração e
Finanças – Interino

Mario Rodrigues Júnior
Diretor de Engenharia

Sérgio Assis Lobo
Diretor de Planejamento

Bento José de Lima
Diretor de Operações

Meg Sarkis Simão Rosa
Contadora
CRC/DF – 012674/O-9

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nº 001/2015

O Conselho Fiscal da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinou o Relatório de Administração, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014 e, com base nos Pareceres da Auditoria Interna e Externa – STAFF Auditores, é de opinião que estes refletem a situação patrimonial e financeira da sociedade, pelo que recomenda sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, conforme aprovado em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de março de 2015.

Brasília, 24 de março de 2015

Aline Dieguez Barreiro de Meneses Silva
Presidente

Júlio César Gonçalves Corrêa
Membro Titular

Ieda Aparecida de Moura Cagni
Membro Titular

AOS
ADMINISTRADORES E ACIONISTAS DA
VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
BRASÍLIA – DF

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Examinamos as demonstrações contábeis da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A administração da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objeto de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.2014

BALANÇO PATRIMONIAL
(Em milhares de reais)

ATIVO		PASSIVO	
	2014	2013	
ATIVO	928.833	431.437	PASSIVO
ATIVO CIRCULANTE	627.351	136.803	PASSIVO CIRCULANTE
Disponível	563.403	56.064	Depósitos
Bancos Conta Movimento (Nota 04)	491.752	-	Consignações (Nota 14)
Aplicações Financeiras (Nota 05)	71.651	56.064	Previdência Social
Créditos em Circulação	59.415	76.540	Pensão Alimentícia
Créditos a Receber	50.155	65.375	Tributos do Tesouro Nacional
Devedores por Fornecedor (Nota 06)	33.591	43.168	Outros Tributos, Taxas e Contribuições
Créditos Tributários (Nota 3.7 e 3.8)	-	13.807	Entidades Representativas de Classe
Recursos Especiais a Receber (Nota 07)	16.595	8.408	Outros Consignatários
Créditos Diversos a Receber (Nota 08)	177	132	Depósitos de Diversas Origens (Nota 15)
Provisão Para Crédito de Liquidação Duvidosa (Nota 3.2)	(208)	(140)	Créditos de Veículos de Comunicação
Devedores – Entidades e Agentes (Nota 09)	72	75	Obrigações em Circulação
Adiantamentos Concedidos	9.188	10.791	Obrigações a Pagar
A Fornecedores (Nota 10.1)	-	683	Fornecedores (Nota 16.1)
A Pessoal (Nota 10.2)	267	1.822	Pessoal a Pagar (Nota 16.2)
Para Suprimento de Fundos (Nota 10.3)	7	9	Encargos Sociais a Recolher (Nota 16.3)
Transferências Voluntárias (Nota 10.4)	8.914	8.277	Obrigações Tributárias (Nota 16.4)
Depósitos Judiciais (Nota 11.2)	-	299	Provisões (Nota 19)
Estoques – Almoxarifado (Nota 3.3)	4.456	4.117	Recursos Especiais a Liberar (Nota 16.5)
Despesas Antecipadas (Nota 12)	77	82	Dividendos (Nota 22.3.4 e 35)
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	301.482	294.634	Contrato de Gestão (Nota 16.7)
Realizável a Longo Prazo	26.001	16.183	Outras Obrigações (Nota 16.6)
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	9.286	970	Valores em Transitó Exigíveis (Nota 17)
Depósitos Para Recursos (Nota 11.1)	9.286	970	Valores Diferidos (Nota 18)
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	16.715	15.213	Repasses Recebidos Diferidos
Emprestimos e Financiamentos (Nota 13.1)	978	850	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
Créditos Diversos a Receber (Nota 13.2)	15.737	14.363	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital (Nota 21)
Investimentos	59	59	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Participações Societárias (Nota 3.4)	59	59	Capital Realizado
Imobilizado (Nota 3.5)	165.467	191.872	Capital Social Subscrito (Nota 22.1)
Bens Imóveis	34.539	33.560	Reservas de Lucros
Bens Móveis	322.840	326.061	Reserva Legal (Nota 22.3.1)
Depreciações	(191.912)	(167.749)	Reserva de Retenção de Lucros (Nota 22.3.3 e 35)
Intangível (Nota 3.6)	109.955	86.520	Reserva de Incentivos Fiscais (Nota 22.3.2)
Softwares	15.233	11.088	
Marcas, Direitos e Patentes	157	140	
Concessão de Direito de Uso	108.204	84.883	
Amortizações	(13.639)	(9.591)	

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

(Em milhares de reais)

	2014	2013
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (Nota 28)	92.033	99.118
Serviços de Comunicação	71.625	75.653
Serviços de Agenciamento de Publicidade Legal	20.408	23.465
DEDUÇÕES DA RECEITA	(10.711)	(9.750)
Cancelamento de Receitas (Nota 29)	(2.236)	(1.195)
Abatimentos Incondicionais	(2.653)	(2.732)
Tributos Sobre Receitas de Serviços	(5.822)	(5.823)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	81.322	89.368
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (Nota 36)	(236.534)	(226.645)
RESULTADO BRUTO	(155.212)	(137.277)
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	271.585	152.560
Gerais e Administrativas	(317.229)	(261.890)
Pessoal (Nota 26.1)	(230.705)	(182.266)
Remuneração de Dirigentes e Conselheiros	(490)	(541)
Diárias	(779)	(2.178)
Transferência Por Convênio (Nota 16.6)	-	(900)
Consumo de Materiais (Nota 26.3)	(2.985)	(1.655)
Serviços de Terceiros (Nota 26.2)	(55.374)	(46.755)
Impostos e Taxas (Nota 3.7)	(2.159)	(1.414)
Depreciações e Amortizações	(24.620)	(23.706)
Outras Despesas Operacionais (Nota 27)	(117)	(2.475)
Resultado Financeiro (Nota 4 e 5)	44.445	4.688
Receitas Financeiras	44.609	4.850
(-) Despesas Financeiras	(164)	(162)
Subvenções do Tesouro Nacional (Nota 25)	509.487	408.950
Reversão de Provisão (Nota 19.1)	33.186	-
Outras Receitas Operacionais (Nota 30)	1.696	812
LUCRO OPERACIONAL	116.373	15.283
OUTRAS RECEITAS	1.426	156
OUTRAS DESPESAS	(1.017)	(663)
RESULTADO ANTES DO I.R. E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	116.782	14.776
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (Nota 3.7)	6.371	117
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (Nota 3.7)	15.122	-
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (Nota 22.2)	95.289	14.659

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

(Em milhares de reais)

	2014	2013
Lucro Líquido do Exercício	95.289	14.659
Outros Resultados Abrangentes:		
Ajustes de exercícios anteriores provenientes da mudança de critério contábil, para atender às normas do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, referente ao período de reconhecimento das despesas inerentes a transferências financeiras originárias de Termos de Convênios (Nota 22.4)	1.984	-
Resultado Abrangente Total	97.273	14.659

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

(Em milhares de reais)

	2014	2013
DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro Líquido do Exercício (Nota 22.2)	95.289	14.659
Ajustado por:		
Ajuste de Exercícios Anteriores (Nota 22.4)	1.984	-
Depreciações/Amortizações	37.286	36.295
Prejuízos/(Lucros) na Venda e/ou Baixa de Bens do Imobilizado	903	539
(Aumento)/Redução de Créditos em Circulação	17.125	(30.745)
Fornecedores a Receber	9.645	(28.139)
Créditos Tributários a Compensar e a Recuperar	13.807	(2.105)
Recursos Especiais a Receber	(8.186)	844
Créditos Diversos a Receber	(45)	(4)
Devedores – Entidades e Agentes	1	(1)
Emprestimos e Financiamentos	2	533
Adiantamentos Concedidos	1.603	(1.873)
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	298	-
(Aumento)/Redução nos Estoques de Materiais de Consumo	(339)	2.177
(Aumento)/Redução de Valores Pendentes a Curto Prazo - Ativo	6	(51)
(Aumento)/Redução de Ativos Realizáveis a Longo Prazo	(9.819)	(2.576)
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	(8.317)	(970)
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	(1.502)	(1.606)
Aumento/(Redução) de Depósitos	3.700	(3.193)
Consignações	3.847	1.351
Recursos da União	-	(4.306)
Depósitos de Diversas Origens	(147)	(238)
Aumento/(Redução) de Obrigações em Circulação	(1.148)	21.871
Fornecedores	8.432	1.459
Pessoal a Pagar	655	354
Encargos Sociais a Recolher	(495)	4.956
Provisões	(4.455)	11.818
Obrigações Tributárias	7	19
Recursos Especiais a Liberar	(575)	(1.566)
Débitos Diversos a Pagar	(3.818)	3.967
Valores em Transitó Exigíveis	(2)	(37)
Outras Obrigações	(897)	901
Aumento/(Redução) de Valores Pendentes a Curto Prazo-Passivo (Nota 4 e 18)	396.357	6
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (Nota 4)	541.344	38.982
DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
(Aquisições) de Ativos Permanentes	(32.586)	(29.583)
(Desembolsos) com Restos a Pagar de Ativos Permanentes	(77)	(5.983)
(Incorporações) de Ativos Permanentes	(1.342)	(743)
CAIXA LÍQUIDO CONSUMIDO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(34.005)	(36.309)
FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	507.339	2.673
VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	507.339	2.673
No Início do Período	56.064	53.391
No Final do Período	563.403	56.064

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(Em milhares de reais)

EVENTOS	CAPITAL REALIZADO	RESERVA LEGAL	RESERVA DE RETENÇÃO DE LUCROS P/INVEST.	RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS	RESULTADO DO EXERCÍCIO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldos em 31.12.12	200.000	12.798	-	110.247	-	323.045
Resultado do Exercício	-	-	-	-	14.659	14.659
Constituição de Reservas	-	733	-	13.926	(14.659)	-
Saldos em 31.12.13	200.000	13.531	-	124.173	-	337.704
Resultado do Exercício (Nota 22.2)	-	-	-	-	95.289	95.289
Ajustes de Exere. Anteriores (Nota 22.4)	-	-	-	-	1.984	1.984
Constituição de Reservas (Nota 22.3)	-	4.765	53.934	20.596	(79.295)	-
Dividendos Propostos (Nota 22.3)	-	-	-	-	(17.978)	(17.978)
Saldos em 31.12.14	200.000	18.296	53.934	144.769	-	416.999

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
(Em milhares de reais)

	2014	%	2013	%
RECEITAS	117.630	24,03	90.337	28,40
Venda de Serviços	92.033	18,80	99.118	31,16
Deduções da Receita Bruta	(10.711)	(2,19)	(9.750)	(3,06)
Outras Receitas	36.308	7,42	969	0,30
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	143.046	29,22	115.827	36,41
Custos dos Serviços Vendidos	93.495	19,10	70.371	22,12
Materiais, Energia, Serviços de Terceiros e Outros	49.551	10,12	45.456	14,29
VALOR ADICIONADO BRUTO	(25.416)	(5,19)	(25.490)	(8,01)
RETENÇÕES	37.286	7,62	36.295	11,41
Depreciações e Amortizações	37.286	7,62	36.295	11,41
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE	(62.702)	(12,81)	(61.785)	(19,42)
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	552.321	112,81	379.879	119,42
Receitas Financeiras	44.609	9,11	4.850	1,52
Subvenções do Tesouro Nacional	509.487	104,06	408.950	128,56
Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	(1.775)	(0,36)	(33.921)	(10,66)
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	489.619	100,00	318.094	100,00
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	489.619	100,00	318.094	100,00
Pessoal e Encargos	292.778	59,80	239.646	75,33
Impostos, Taxas e Contribuições	55.758	11,39	43.479	13,67
Juros e Aluguéis	24.301	4,96	20.193	6,35
Resultado Antes do IR e CSLL	116.782	23,85	14.776	4,65
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido	(6.371)	(1,30)	(117)	(0,04)
Imposto de Renda	(15.122)	(3,09)	-	-
Resultado Líquido do Exercício	95.289	19,46	14.659	4,61
Destinação Para Reserva Legal	4.765	0,97	733	0,23
Destinação Para Reserva de Retenção de Lucros	51.950	10,61	-	-
Destinação Para Reserva de Incentivos Fiscais	20.596	4,21	13.926	4,38
Dividendos Propostos	17.978	3,67	-	-

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

NOTA 01 – Contexto Operacional

A Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC é uma empresa pública instituída pela Medida Provisória nº 398, de 10/10/2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07/04/2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do Art. 1º do Decreto nº 6.246, de 24/10/2007, e organizada sob a forma de sociedade de capital fechado, representado por ações ordinárias nominativas, das quais pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) devem ser de titularidade da União.

NOTA 02 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

A EBC tem sua Contabilidade incorporada ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, de forma total, de onde são extraídos os Relatórios exigidos pela Lei nº 4.320/64, bem como o Balanço Patrimonial na forma da Lei nº 6.404/76 e alterações emanadas das Leis nºs 11.638/07 e 11.941/09.

As demonstrações foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com observância à legislação societária.

NOTA 03 – Principais Práticas Contábeis

As principais práticas contábeis adotadas pela Empresa são resumidas a seguir:

3.1 - Apuração de Resultados

A apuração é feita de acordo com o regime contábil de competência, destacando-se os seguintes procedimentos:

- Os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais incidentes sobre os ativos e

passivos, de curto e longo prazo, são apropriados "pro-rata die";

- As provisões sobre férias e 13º salário, bem como os encargos, são reconhecidas por competência mensal, segundo o período de aquisição.

3.2 – Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

A provisão para perdas prováveis na realização de valores a receber, originários da venda de produtos, foi constituída sobre créditos vencidos até 31 de dezembro de 2013, fundamentando-se na análise individual de cada cliente e no êxito das cobranças realizadas. O crescimento de 49% em relação ao período comparativo foi ocasionado pela inclusão de cobranças administrativas, enquanto que no exercício de 2013 foram consideradas apenas as cobranças judiciais.

3.3 – Estoques

O estoque é constituído pelo almoxarifado de materiais de consumo, valorizados ao custo médio de aquisição, tendo em vista a ausência de efeitos relevantes sobre os seus itens.

3.4 – Investimentos

Os investimentos estão demonstrados pelo custo de aquisição ou de integralização e referem-se a valores investidos no FINOR, FINAM e em ações da TELEBRAS.

3.5 – Imobilizado

Está demonstrado pelo valor de incorporação dos bens recebidos da União e pelo custo de aquisição e/ou construção para os bens adquiridos após a constituição da Empresa, diminuídos da depreciação acumulada, cujo cálculo foi realizado pelo método linear. É composto como segue:



aplicadas ou consumidas na produção; para Serviços de Terceiros: locação, água, luz, impostos, manutenção, viagens, telecomunicações e outros aplicados na produção; e para Depreciação valores de depreciação dos equipamentos utilizados na produção.

O valor apurado trata-se de custos referentes ao que está sendo aplicado na produção dos produtos/serviços comercializados pela EBC.

Conselho de Administração

Thomas Timothy Traumann
Presidente
CPF 699.372.579-72

Nelson Breve Dias
Conselheiro
CPF 313.077.791-15

Alessandra Cristina Azevedo Cardoso
Conselheira
CPF 694.932.001-91

José Augusto Dias Pires
Conselheiro
CPF 332.888.367-34

Diretoria

Nelson Breve Dias
Diretor-Presidente
CPF 313.077.791-15

Sylvio R. G. de Andrade Junior
Diretor
CPF 398.896.531-68

José Eduardo Castro Macedo
Diretor
CPF 261.901.678-96

Antonio Carlos Gonçalves
Diretor
CPF 805.968.008-00

Nereide Lacerda Beirão
Diretora
CPF 251.230.926-68

Américo Martins dos Santos
Diretor
CPF 126.767.508-01

Myriam Fatima Porto Flaksman
Diretora
CPF 706.879.437-87

Clovis Felix Curado Junior
Diretor
CPF 439.885.551-34

Adelma Zago Capanema
Contadora
CPF 087.120.931-49
CRC-DF 3181

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhor Acionista,

O CONSELHO FISCAL da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração, bem como do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2014, à vista do Parecer dos Auditores Independentes da Maciel Auditores S/S EPP, de 09 de março de 2015, com ressalvas, e do Parecer da Auditoria Interna, de 17 de março de 2015, elaborados de acordo com as normas da auditoria aplicáveis no Brasil.

Tomou, ainda, conhecimento das seguintes proposições a serem encaminhadas à deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas:

a) Proposta de Destinação do Resultado da seguinte forma:

Lucro líquido do exercício	95.288.805,71
(-) Reserva Legal (A)	(4.764.440,28)
(-) Reserva de Incentivos Fiscais (B)	(20.596.712,37)
(+) Ajustes de Exercícios Anteriores (C)	1.984.025,76
= Lucro líquido ajustado (D)	71.911.678,82
(-) Dividendo Obrigatório (25% de D) (E)	(17.977.919,71)
(-) Reserva de Retenção de Lucros (F)	(53.933.759,11)
= Saldo	0,00

b) Plano Plurianual de Investimentos para aplicação nos exercícios de 2016 a 2018.

O Conselho Fiscal, por unanimidade, é de opinião que os referidos documentos societários, exceto pelo ainda não atendimento à recomendação a que se refere à nota explicativa às demonstrações financeiras nº 23 e à ressalva dos Auditores Independentes, refletem adequadamente, nos seus aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e de gestão da Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

Adicionalmente, considerando os esclarecimentos da Empresa com relação aos recursos decorrentes da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - CFRP contabilizados nas Subvenções do Tesouro Nacional, por unanimidade dos presentes, manifesta-se favorável à submissão da proposta de destinação do resultado do exercício e do Plano Plurianual de Investimentos à Assembleia Geral dos Acionistas na forma apresentada pelo Conselho de Administração.

Brasília, 30 de março de 2015.

MIGUEL RAGONE DE MATTOS
Membro titular e Presidente

HO YIU CHENG
Membro titular

KÁTIA GUIMARÃES VAZ
Membro suplente

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Aos Administradores e Conselheiros da
Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC
Brasília - DF**

Examinamos as demonstrações financeiras da EBC, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A Administração da EBC é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

RESPONSABILIDADE DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento das exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da entidade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Entidade. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião

com ressalva.

BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVA

No ativo imobilizado não evidenciamos que a Empresa tenha realizado estudos para determinar a vida útil econômica estimada e o valor residual dos bens, assim como não realizou estudos para avaliar a necessidade de IMPAIRMENT, conforme requer as NBC TG s 01 - Valor Recuperável de Ativos e 27 - Ativo Imobilizado.

OPINIÃO COM RESSALVA

Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos tratados no parágrafo "Base para Opinião com Ressalva", apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EBC em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

OUTROS ASSUNTOS

Auditoria dos valores referentes ao exercício anterior

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31/12/2013, apresentados para fins de comparação foram revisados por outros auditores independentes, que emitiram relatório sem modificação na opinião em 17 de fevereiro de 2014.

Brasília, DF, 09 de março de 2015.

MACIEL AUDITORES S/S EPP
CRC RS - 005460/O-0 "S" - DF

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
CRC RS - 71.505/O-3- "S" - DF
Responsável Técnico

ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO
CRC RS - 65.932/O - 7- "S" - DF
Responsável Técnica

Adendo às demonstrações financeiras, em cumprimento ao que determina o § 4º do Art. 9º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS CONTRATADOS NO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2014 EBC

Adriano Alves Da Costa; Alberto Felipe Vogt Pariz; Alessandra Giglio Hirtenkauf; Alexandre De Almeida Cunha; Alice Maria Barros Pereira; Aline Da Silva Lopes; Aline Pinheiro Brettas; Alvaro Nunes Filho; Ana Carolina Coimbra Souza; Ana Juçicleide Fernandes Barbosa; Ana Karolina Cavalcante Assunção; Andre Dos Reis; André Luis Brandizzi Bengaly; André Luis De Araújo Silva; André Luiz Cassio Nery; Andre Luiz Eustaquio Rocha Soares; Andre Semoto Gracio Ramos; Andrea Alexandre Dos Santos; Angela Maria Alves Ferreira Lima; Antonio Carlos Blanes; Antonio Eduardo Barros Dantas; Barbara Lúcio Gomes; Beatriz De Paula Souza; Bia Aparecida G. Barros B. De Nazaré; Bianca Cabral Pattená Finger; Bianca Leticia Da Silva Conceição; Bruna Carolina Bueno Ferraz; Bruna Saniele Freitas Ramos; Bruno Freire; Bruno Rios Evangelista; Bruno Rosa Ribeiro; Bruno Tetsuo Igarashi; Caiceda Do Espirito Santo Silva; Caio Manlio Teixeira Araujo Do Carmo; Camila Carvalho Pereira; Carina Guerini Da Silva; Carlos Alberto Andrade Nina Neto; Carlos Eduardo Ramalho De Freitas; Carlos Eduardo Rodrigues Veloso; Carlos Henrique De Assis; Carlos Seizem Iramina; Celina Youko Yuzuki; Celso Aparecido De Oliveira; Celso Oliveira Simões; Chiaro De Sousa Trindade; Christie Sales Da Silva Nascimento; Cinthya Pires Oliveira; Claudia Barroso Roquette Pinto Bojunga; Claudia Da Silva Pereira; Claudia De Oliveira Goulart; Claudia Dias Oliveira; Cláudia Soares Rodrigues; Cláudia Wagner Costa; Claudimario De Oliveira Carvalho; Cynthia Cruz Pereira; Daiane Ojeda Da Rosa; Daiane Prediger; Daisy Reis De Oliveira Santos; Daniel Costa Teixeira; Daniel De Castro Teixeira; Daniella Ribeiro De Souza Longuinho; Darlan Levantino Amaro; Davidson Araujo De Oliveira; Delvair Porfirio Rosa; Diana Paes Landim; Diego Cavalcante Batista De Lima; Diego Rodrigues Lima; Dijanira Goulart De Sousa; Dilson Leonardo Carvalho Costa; Douglas Alves Da Costa; Eder Alves Alexandre; Edilson Raimundo Bastos Júnior; Edson Rezende; Eduardo Domingos Da Silva; Elisabete De Jesus Estumano Freire; Elizabeth Guerra Gomes; Elza Maria Rodrigues Leal; Emanuel De Oliveira; Emerson Kronièques Da Silva; Enio Alves De Souza; Érica Dianne De Faria Sousa; Erick Bessa Pinheiro; Erlaine Soares De Araujo; Eslei Custodio Pereira; Esmailcini Dos Santos Borges; Estela Da Costa Norberto De Souza; Fabiana Carmen Schott Ribeiro; Fabiana Emilia Pelles Marques De Souza; Fabio De Almeida Soares; Fabio Silveira Da Anunciação; Fabrine Reis Fonseca; Faine Michele Rocha Michetti; Felipe Oliveira Emery; Felipe Reis Melgarejos; Fernando Gomes Cortes; Fernando Miranda De Oliveira Junior; Filipe Luiz Monteiro Bastos Ronqui; Flávio Penner; Flavio Tadeu Da Costa Araujo; Flávio Vieira Paulo; Francisco Gadelha Alves; Francisco Gil Lorenzoni Junior; Franklin Charles Juviniانو; Gil De Melo Costa; Giordano Campos Bazzo; Gledson De Carvalho Silva; Gloria Maria Costa Castro; Gregory Filipe Martins Dutra; Gustavo Pereira Gomes; Heitor Luiz Gomes De Castro; Helder De Melo Silva; Helio Ramos Ventura; Henrique Charles Martins Correa; Henrique Costa Maia; Isabela Lopes Cantalino Wanderley; Isabella Ramos Tiveron; Israel Franke Silva; Ivan De Souza Meira; Jacicleide De Jesus Da Conceição Rosa; Jacinta De Fátima Oliveira Caetano; Jackson Benny Leite Silva; Janaina Sobrino Rodolfo; Janet Gomes Dos Santos Alencar; Jean Carlos Chaves Furtado; Jean Gabriel Albemaz Ferreira De Melo; Jefferson Gomes Pastori; Jessica Stephanie Barreto Amorim; Jefferson Oliveira Silva; Joana Mayra Azeredo Moscatelli; John Da Costa Silva; Joilson Santos De Jesus; Jonathan De Almeida Muribeca; Jone Geraldo Ferreira; Jorge

Victor Chaves Paim; Jose Alvaro Giampietro Ricci; José Bosco Silva Leocádio; José Izídio Roberto Da Silva Junior; Jose Luiz De Santana Matos; Jose Roberto Barbosa Rocha; Jucelias Medeiros De Araujo; Julia Da Matta E Silva; Juliana Dias Ferreira; Julio Cesar Dantas De Lacerda; Julio Cesar Pertile Leal; Kassius Marcelus Kley De O. Themoteo; Katia De Paiva Gomes; Kleber De Barros E Silva; Kleber Silva Dos Santos; Leandro Da Silva Maia; Leandro De Oliveira; Leonardo De Assis Da Silva; Leonardo Pereira Costa; Leonardo Rodrigues Dos Santos; Leticia Rodrigues Lindoso De Melo; Lincoln Chaves De Oliveira; Lucas Edgardo Pordueus Leon; Lucas Silva Da Cruz; Luciano Duarte De Sousa; Lucieny Antonio Prado; Lucival Silva Bastos; Luise Monteiro Espinosa; Luiz Edgard Guimarães Nogueira; Luiz Felipe De Oliveira Basto; Luiz Felipe Mendes De Araujo; Luiz Fernando Valente De Pinho; Luziania Xavier De Almeida; Maikon Nikken Matuyama; Marcella Da Silva Nogueira; Marcelo Bernardes Nogueira; Marcelo Damaçena Bassan; Marcos Augusto Nakata Alves; Marcos Aurelio Guedes Barbosa; Marcos Estevam De Sousa; Marcos Vinicius De Moraes; Marcus Aurelius Bastos Lopes; Maria Augusta Mendes Duarte; Maria Celeste Vicente; Maria Da Conceição Carnevale; Maria De Fátima Barboza; Mariana Silvestre Nazareth; Mariana Vitarelli Alessi; Marilia Beatriz De Araujo Azevedo; Marília Xavier De Souza Albuquerque; Marizete Cardoso De Souza; Marja Ferreira Gomes; Marta Queiroz Bicalho; Mauricio Aurelio Marcello; Mauricio Cenci; Mauricio Charlita De Freitas; Mauro Fernandes Da Silva; Michelle Canes Ribeiro Carvalho; Michelle Moreira De Queiros; Monica Rondon De Mattos; Monise De Souza Nunes; Mozaniel Mendes De Sant'ana; Nágela Cunha De Castro Mundim; Natalia Ribeiro; Natalia Silva Ribeiro; Nathalia Oliveira Presmic Rodrigues; Nathalie Diirr Miglio Bensabat; Oderlei Eduardo De Matos; Pablo Alves Da Costa; Pablo Diniz Rezende; Pablo Henrique De Oliveira; Pamela Pestana Lopes; Paola Frassinetti Coelho Botelho Martins; Patricia Mandanha Lino; Patrick Alexandre Rocha Crucio; Paulo Roberto Telles Junior; Paulo Vinicius Carvalho Silva; Pedro António Gvozdanovic Villar Filho; Pedro Barbosa Mafra; Pedro Henrique Luna De Farias; Pedro Modesto Lima; Pedro Octaviano Ferreira Lacerda; Pedro Rafael Vilela Ferreira; Poliana Conceição De Jesus Gomes; Pollyanna Ferreira Rodrigues Alves; Priscila Gurgel Thereso; Priscila Rangel Costa Bomfim; Rafael Augusto De Carvalho; Rafael Cunha Matos; Rafael Dos Santos Costa; Rafael Gasparotto; Rafael Gomes; Raissa Lopes; Raphael Castilho De Novaes; Rejane Lopes Da Silva; Renata Andrade Da Rocha; Renata Pires Gondim Barbosa Batista; Renato Osorio Coimbra Junior; Renato Pereira De Lima; Renato Ribeiro Aguiar; Ricardo Adauto Da Costa; Ricardo Alexandre De Melo Tenorio Filho; Ricardo Alves Da Silva; Ricardo Augusto Abreu Walter Filho; Ricardo Barbosa De Aguiar; Ricardo De Almeida Alecrim; Ricardo Luiz Galsky; Richard Jonathan Gomes Pereira; Robson Martins De Melo; Robson Wandermurem Da Silva; Rochelle Felix Menezes; Rodrigo Cintra Vieira; Rodrigo De Castro Menezes; Rodrigo Luiz Teixeira De Carvalho; Rodrigo Oliveira Pires; Rodrigo Paulo Cobe Fonseca; Rodrigo Pereira Ricardo; Rogério Dos Santos Assumpção; Rogério Simas Lopes; Roneide Porfirio Da Silva; Rosana Furtado Dias; Rosimar Da Silva Maia; Ruan De Souza Araujo; Sahada Josephina Luedy Mendes Palmaira; Samanta Dias Do Carmo; Samira Bacellar Tavares De Sousa; Sandro Dias Tebaldi; Sandro Lopes Dos Santos; Sara Gonçalves Borges De Oliveira; Sergio Vieira Cezar; Sheila Maria Sousa

Alves Lima; Sheyla Mendes Da Silva; Simone Magalhães Da Silva; Simone Moreira Arruda De Andrade; Sincer Dos Santos Ramalho; Soraia Aparecida Dos Reis Rodriguez; Stanley Rodrigo De Souza Silva; Suzana Pereira Dos Reis; Suzane De Souza Oliveira; Taiana Fonseca Borges; Tatiana Côrtes Teixeira; Thais Ukita Matsumoto; Thatiane Bertão Dos Reis; Thauan Glauberth Barbosa Ferreira; Thiago Antonio Ferreira Dieb Pimentel; Thiago De Carvalho Costa; Thiago Monteiro De Barros Guimarães; Thiago Sousa Leite; Tiago Do Nascimento Santos; Tiago Ferreira Bittencourt; Tiago Keise Albuquerque Dos Santos; Tyago Bernardes Cabral De Paula; Valécia Ferreira Gomes; Vancarlos De Oliveira Alves; Vanessa De Carvalho Thomazini; Victor Hugo Soares Valentim; Vinicius Rocha Monteiro; Vinicius Sá De Freitas; Wagner Aragão Mesquita; Wagner Felipe Marçal; Walber José De Sousa Lima; Warney Smith Barcelos Ribeiro Da Silva; Wedson Gomes De França; Welerson Fernandes Lopes; Wesley De Oliveira Dias; Wyllian Eduardo De Souza Correa; Yuri Freire Dos Santos; Zilma Cruz Cacique Da Costa; Adriano Mendonça Fernandes; Alenilde Bezerra Da Silva; Alvina Fonseca Almeida; Américo Martins Dos Santos; Ana Cristina Viana De Melo; André Luiz Marini Chagas; Anna Cristina Cypriano De Oliveira; Antônio Adilson Rodrigues De Carvalho; Antonio Fúcio De Mendonça Neto; Antonio Martinho Ribeiro Alves; Apolinária Rosa Mendes Câmara; Bruno Pereira Rasga; Camila Marinho Amaral; Carolina Jardim Guimarães; Carolina Sá Neto; Christina Villela Mendes; Clelio Titoneli Martins; Crecencio Dos Santos Alves; Dalina Jará Bittencourt Moraes; Domingas Maria Teixeira Do Nascimento; Edivaldo Coelho Dos Santos; Edmilson Carmo Freire; Emmanuel De Jesus Alves Pereira; Encides Batista Soares De Araujo; Evandro Luiz De Melo; Fabio Andre Da Costa Conzi; Fabio Fernandes De Albuquerque; Filomena Mendonça Da Silva; Flavio Mascarello De Carvalho; Francisco Das Chagas Silva Ramos; Francisco De Assis Ferreira Torres; Francisco Wander Da Silva; Gabriel Lira De Figueiredo; Herbert Soares; Hermógenes Amorim De Melo; Igor Nazarovicz Xaxá; Inaura De Fátima Almeida Nunes; Irenilda Ferreira Cardoso; Isolina Tajra Pereira; Ivanir José Bortot; Ivonete Moreira Rates; João Batista Pereira Da Silva; José De Almeida Nobre Farias; Jose De Ribamar Silva Rocha; José Ribamar Silva Rabelo; Kaique De Almeida Kikuchi; Leandro Kovacs Menezes; Leda Maria Pacheco Do Nascimento; Lucy Olga Pereira; Luiz Fernando Costa Paiva; Luiz Sebastiao Ribeiro Teixeira; Manoel Pereira Nogueira Filho; Marcelo Ferreira Vasconcelos; Marcelo Morato Brissac; Marcio Bueno Ferreira; Marcio Godinho Oliveira; Maria Amelia De Jesus Tavares; Maria Benedita De Jesus Batalha De Freit; Maria Clara Silva Bezerra; Maria Das Dores Santos Pinto; Maria Das Mercedes Carvalho Vieira; Maria De Fátima Ribeiro Azevedo; Maria De Jesus Monteiro Matos Da Silva; Maria De Lourdes Mendes França; Maria Regina Costa Borges; Marina Elvas Coelho Luz; Mario Ibrahim Salimon; Nilde Maria Pearce De Siqueira; Nilson Lima Maia; Nivaldo Freixeda; Nivia Beatriz Cussi Sanchez; Paula Francinete Cantanhede De Azevedo; Paulo Machado; Paulo Roberto Garritano Filho; Raimunda Da Graça Silva Sousa; Raquel Marshall Gadea; Renato Favilla Lucca De Paula; Ricardo Adauto Da Costa; Rosângela Da Silva Rodrigues; Ruth Helena Guimaraes Vieira; Sebastião Luiz Ribeiro Maia; Sebastião Rubens Gomes Pinto; Silvana Silva E Silva; Simeci Sãs Spada; Sonia Maria Ataíde Silva Braga; Sylvio Romulo Guimarães De A. Junior; Tiago Nunes Severino; Zuila Cantanhede.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EBC 2014

Adelice Pereira Meireles, Albamara Rocha Leite, Alvaro Jose Dos Santos, Carlos Cesar Virginio Da Silva, Eliandira Pereira De Souza, Francisca E Silva Oliveira, Gláucia Ferreira Da Silva Santos, Idalice Do Carmo Soares, José Alves Dos Santos, Leny Oliveira Da Silva, Marcelo Neres Da Silva, Maria Dalva Avelino Da Silva, Maria Luisa Dos Santos, Nazaré Pereira Da Silva, Soraya Linger Almeida Da Silva, Juliana Marcelino Da Silva, Laene Alves De Carvalho, Marcos Dos Santos Aratujo, Edson De Matos Lima, Paulo Denis Dos Santos Monteiro, Eduardo Alves De Lima, Rafael Morais Dos Santos Moreira, Diego Cunha De Carvalho, Tales Rodrigues De Oliveira, Amaury Cesar Da Silva, Adeilton Fabricio De Melo Fraga, Jorge Henrique Chaves Bastos, Cristian Guilherme Ribeiro De Oliveira, Daiane Azevedo Rocha Cabral, Ediene Vieira De Jesus Dias De Oliveira, Danilo Silva Lasse, Gleidson Marques Vieira Menezes, Jaqueline De Souza Rocha, Manoela Maria Marinho Lima Do Nascimento, Joselice De Matos Galvão, Jaqueline Sousa Dos Santos, Francisca Sidilane De Menezes De Sousa Da Paz, Jussialda De Almeida Reis, Marleide Cosmo Da Silva, Marcelo Ferreira De Souza, Pedro Hilton Soares Da Cunha, Wesley Cerqueira Rocha, Alex Vieira Da Silva, Alexandre Rodrigues Gomes, Antonio Ferreira Da Silva, Edival Alves Da Silva, Elton De Carvalho Pereira, Eurípedes Teixeira, Felix Oliveira Dos Santos, Gerson Galvão Do Nascimento, Gilson Pereira Gomes, Hugo

Cesar Dos Santos, Jessé Da Ponte Mouta Batista, Joel Matos Gomes Kraho Kanela, Lázaro De Brotas Reimão, Lenine Freitas Pontes, Leonardo Rodrigues De Paiva, Livio Jose Gonçalves, Luan De Jesus Teles, Marco Leandro De Melo Pereira, Mateus Augusto Bezerra De Sousa, Messias Matos Gomes Kraho Kanela, Nivaldo Pereira Alves, Paulo Cesar Nogueira Dos Santos, Paulo Rabelo Pereira, Raimundo Antonio Da Silva Neto, Raimundo Nonato Lima Silva, Ronaldo Nunes Pereira, Ronaldo Pereira Da Silva, Salustiano Vieira De Carvalho, Sandro Santos Gomes, Thiego Paixão Alencar Vieira, Valdeblando Marques Da Silva, Valmir Manoel Dos Santos, Wesllyan Costa Da Silva, Anderson Pereira Ferreira, Eliel Carlos Lopes Oliveira, Geovani Da Silva Da Cha, Igor Coelho De Almeida, Jose Alberto Silva Souza, Luiz Carlos Candido Silva, Ralfé Lopes, Luciano Piedade Mendes, Dione Cláudio Ribeiro, Jardel Pereira Da Silva, Jane De Araújo, Vera Lucia Martins Silva, Rosilene Vieira Braga, Gloria Neves De Souza, Vera Lucia Jesus De Matos, Laurentina Geja Antunes, Aparecida Inácia Dos Santos, Ingrid De Oliveira Rocha Netto, Marinalva Da Silva Pinto, Adilson Resgate Constantino, Cristina Bispo Da Silva, Márcia Cristina Pereira, Anderson Ribeiro Galdino, Lilian Aguiar Dos Santos, Shirlei Chagas Nascimento De Oliveira, Fabio Ribeiro Do Nascimento, Lucimar Da Conceição André, Flávia De Oliveira Rangel De Azevedo, Igor Pessoa Henriques,

Janaina Almeida Souza, Regina Da Silva Moura Firmino, Arinete De Freitas Maia, Devid Braga Atanasio, Manoel Nascimento, Iaponira Isaura Da Silva, Rosângela Silva Brasil, Jovenice Venâncio Da Silva, Maria José De Carvalho, Josecleide Alves Calisto, Rosemary Martins, Flávia Marcílio Serenado Ferreira, Mônica Cristina Melo Dos Santos, Monique Silva De Figueiredo, Ademir Hermes, Adenise Soares Nogueira Pereira, Ana Lucia Duque, Analucia Alves Do Reis, Antônio José Vieira, Cicera Alves Da Silva, Daniela Pereira Do Nascimento, David Silva Dos Santos, Edvânia Maria Santos Da Silva, Eunélia Nascimento Pereira, Geana Ananias Da Silva, Ivoneide Holanda Da Silva, Izabel De Paula Bezerra, Juvanice Pereira Da Silva, Mariana Cristina Rodrigues, Neelida Duarte Lima, Renato Gonçalves Duarte, Rosiana Cosme De Sousa, Antônio Laurencio Correia Silva, Sildemar Rodrigues Santana, Rosângela Fernandes Machado, André Ribeiro De Sousa, Adeilton Marins Da Silva, Claudinei De Carvalho, Ricardo Queiroz, Sandro Tavares, Vitor Elias Braga Pereira, Wallace Silva Pinheiro, Agnaldo Araújo De Azevedo, Francisco Gomes Mendes, Josifran De Sousa Costa, Lucinaldo Preseres Fernandes, Marcos Abreu Melo, Paulo Roberta Moreira Pereira, Antonio Almeida Araújo, Cesar Henrique Pereira Travassos, Claudio Roberto Pereira Ferreira, Crisverson Padilha Da Silva Sousa, Francisco Da Cunha Mendes, Geovane Fontes Gonçalves, Gilson Catanhede Pinto, Jackson

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.043, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000132/2014-39 e tendo em vista o que foi deliberado na 382ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar extinto o Contrato de Arrendamento ASS-JUR nº 18/87, celebrado entre a Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA e a empresa Hiper Export Terminais Retroportuários Ltda, CNPJ nº 31.807.464/0002-19 (sucessora de Hiper Modal Transportes e Navegação Ltda), cujo objeto é a exploração de terminal portuário com área de 74.232,00m² (setenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois metros quadrados), localizado na poligonal do porto organizado de Vitória.

Art. 2º Autorizar a CODESA a celebrar instrumento contratual de transição junto à empresa Hiper Export Terminais Retroportuários Ltda, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, visando a exploração de área com 74.232,00m² (setenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois metros quadrados), localizada no porto organizado de Vitória, nos termos do que dispõe o nos termos do art. 35, §1º, da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 04/10/2011, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ, de 12/03/2013, c/c o Despacho Ministerial GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014.

Art. 3º Expirado o prazo contratual sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído pela autoridade competente, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a CODESA ficará autorizada a firmar novos instrumentos contratuais, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-lo à ANTAQ, por cópia, em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, que articule ações junto à CODESA e à empresa Hiper Export Terminais Retroportuários Ltda, visando a definição do texto e das condições comerciais do instrumento de transição ora aprovado.

Art. 5º Deverá ficar a cargo da SOG assegurar-se de que a área sob exame esteja efetivamente contemplada no âmbito do "Bloco 4", do Programa de Licitação de Arrendamentos Portuários, até a correspondente adjudicação do novo contrato de arrendamento junto ao licitante vencedor.

Art. 6º A Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA deverá promover a imediata comunicação ao Juízo da 5ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do processo nº 0011405-62.2014.4.01.3400, no tocante ao ora deliberado.

Art. 7º Por encaminhar correspondência destinada à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, dando conta da manifestação de procedência da APRA - Associação das Empresas Permissionárias de Recintos Alfandegados do Espírito Santo.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.044, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.002179/2013-56, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 382ª Reunião Ordinária, realizada 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Pela possibilidade de aprovação do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto do Recife.

Art. 2º Pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, para aprovação do EVTEA do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto do Recife, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 22 do Decreto nº 8.033, de 27/06/2013, e posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, conforme disposição contida no inciso I do art. 72 da Instrução Normativa 27-TCU, de 02/12/1998.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Outorgas, desta Agência, que, antes do encaminhamento dos autos à SEP, observando a celeridade requerida para o caso, efetue a adequação das minutas de edital e de contrato referentes ao procedimento licitatório para arrendamento do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto do Recife, nos termos recomendados no Parecer nº 0023/2015/NCA/PFANTAQ/PGF/AGU, naquilo que couber.

Art. 4º Ressaltar a importância da dragagem do berço situado em frente ao referido terminal, de forma a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro projetado no EVTEA e, por consequência, manter a atratividade do empreendimento para os investidores.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.045, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001538/2010-13, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 382ª Reunião Ordinária, realizada 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de contrato de adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na qualidade de poder concedente, e a empresa NUTRIPETRO S.A., CNPJ nº 10.608.868/0001-22, visando à outorga de autorização para construir e explorar instalação portuária na modalidade de terminal de uso privado, em área total de 1.259.980,50m² (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta metros e cinquenta decímetros quadrados), no município de Aracruz-ES, tendo em vista que foram atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 05/2013, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 05/06/2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033, de 27/06/2013.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais, desta Agência, que apure eventuais irregularidades cometidas pela empresa NUTRIPETRO S.A., no que tange ao início das obras do terminal desprovida de regular autorização.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.046, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001200/2013-04, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 382ª Reunião Ordinária, realizada 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Pela possibilidade de aprovação do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Salvador.

Art. 2º Pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, para aprovação do EVTEA do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Salvador, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 22 do Decreto nº 8.033, de 27/06/2013, e posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, conforme disposição contida no inciso I do art. 72 da Instrução Normativa 27-TCU, de 02/12/1998.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Outorgas, desta Agência, que, antes do encaminhamento dos autos à SEP, observando a celeridade requerida para o caso, efetue a adequação das minutas de edital e de contrato referentes ao procedimento licitatório para arrendamento do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Salvador, nos termos recomendados no Parecer nº 0022/2015/NCA/PFANTAQ/PGF/AGU, naquilo que couber.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso III do art. 47 do Regimento Interno, com base na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no inciso XXXII do art. 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, no disposto no art. 6º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, combinado com o §2º do art. 27 da Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.002331/2012-10, resolve habilitar ao tráfego marítimo internacional as instalações do terminal portuário de uso privado da empresa FLEXIBRAS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., CNPJ nº 28.910.529/0001-61, filial inscrita no CNPJ sob o nº 28.910.529/0018-00, localizada na Via 5 Projetada, Lote A12 do Terminal Sul do Porto do Açú, Distrito Industrial, no município de São João da Barra, RJ, face ao atendimento das condições adequadas para a realização de operações portuárias, respeitadas as características do projeto, o atendimento às exigências dos demais órgãos envolvidos e o disposto no Contrato de Adesão nº 03/2013-SEP/PR, de 11 de dezembro de 2013.

RIVALDO PINHEIRO DANTAS

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 19, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 16/2015, realizado no dia 10.04.2015 (Processo Licitatório nº 3284/2014), referente à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores dos Portos de Belém, Vila do Conde, Santarém, Terminal Petroquímico de Miramar e Terminal Portuário de Outeiro, em conformidade com edital, seu Termo de Referência e demais anexos. II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa POLO COMÉRCIO REFRIGERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA- ME, CNPJ nº 03.202.674/0001-67, pelo valor global de R\$ 122.336,00 (cento e vinte e dois mil, trezentos e trinta e seis reais), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias;III- encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente;IV- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, revendo o Processo Administrativo CDP nº 4042/2014, de 23.12.2014, que versa a respeito de apuração de responsabilidade da empresa W.J. GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 03.956.283/0001-38, face possível descumprimento de obrigações decorrentes do Pregão Eletrônico nº 40/2014 - Aquisição de produtos químicos para uso nas Estações de Tratamento de Água - ETA dos Portos de Vila do Conde, Belém e Terminal Petroquímico de Miramar. Considerando o Recurso Administrativo interposto por essa empresa face as penalidades constantes na Resolução nº 32/2015, de 13.02.2015, publicada no D.O.U., seção 1, no dia 19.02.2015, sob o número de protocolo 792/2015, de 05.03.2015; Considerando o que consta no Parecer SUPPRO/GERJUR nº 010/2015, às fls. 117 a 119 dos autos do Processo Administrativo nº 4042/2014; Considerando a manifestação do Gerente Jurídico desta Companhia, às fls. 120 e 121, acolhida por esta Presidência; Considerando, ainda, que a Administração Pública possui prerrogativa para rever os seus atos, ratificá-los, convertê-los, reformá-los, convalidá-los ou ajustar as condições adequadas em conformidade com as Normas, resolve: I - Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa W.J. GLOBAL COMERCIO & SERVIÇOS LTDA - ME e, no mérito dar provimento parcial, reconsiderando a penalidade constante no item II da Resolução nº 32/2015, passando a ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue, que corresponde a R\$ 452,70 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), com fundamento no subitem 19.1.3 do Edital, mantendo as demais sanções do ato administrativo que penalizou a referida empresa; II - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 938, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Autorizar a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. a ministrar o Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (CBA-MC).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, considerando o disposto na Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, que estabelece critérios regulatórios quanto à implantação, operação e manutenção do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos civis (SESCINC), e tendo em vista o que consta do processo nº 00058.033255/2015-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. a ministrar o Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (CBA-MC) para os Bombeiros de Aeródromo vinculados ao Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC) do Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, localizado em Guarulhos (SP).

Art. 2º Esta autorização se estende a todas as edições do referido curso de especialização, consideradas as condições estabelecidas no item 2.8.4 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI



**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA**

DECISÃO Nº 7, DE 17 DE ABRIL DE 2015

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 13 de março de 2015, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED nº 3/2003, decide:

Acolher o Relatório nº 18/2015/SE/CMED, de 13 de março de 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.298173/2013-01 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ 06.234.797/0001-78) ao pagamento de multa no valor de R\$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

Acolher o Relatório nº 19/2015/SE/CMED, de 13 de março de 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.051950/2013-23, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar DROGARIA E FARMÁCIA DROGAVIDA LTDA. (CNPJ 02.831.039/0001-86), ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.514,40 (mil quinhentos e quatorze reais e quarenta centavos) por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

Acolher o Relatório nº 20/2015/SE/CMED, de 13 de março de 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.289440/2013-09, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para absolver ALKO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 32.137.424/0001-99) de infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

Acolher o Relatório nº 21/2015/SE/CMED, de 13 de março de 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.152903/2013-08, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar ARP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ 10.445.145/0001-50), ao pagamento de multa no valor de R\$ 356,30 (trezentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos) por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE
Secretário Executivo

**CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA**

ATOS DE 17 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN)**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos membros desse Colegiado, por meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999; e com base no disposto no art. 37, *caput*, da Constituição de 1988; no Decreto nº 4.520, de 2002; no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; nos artigos 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivos regulamentos, resolve:

Nº 57 - Dar Assentimento Prévio à empresa PEDREIRA DO TREVO LTDA. - EPP, CNPJ nº 76.098.623/0001-00, para arquivar na Junta Comercial do estado do Paraná a 15ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 2 de janeiro de 2014, que versa sobre o aumento do capital social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante a emissão de 200.000 novas quotas, passando a ser dividido em 500.000 quotas, assim distribuídas aos sócios: Américo José Tondo, CPF nº 003.329.419-49 (150.000); Aleni Tondo, CPF nº 841.558.769-49 (50.000); Jeferson Angelo Tondo, CPF nº 828.815.109-49 (75.000); Evandro Antonio Tondo, CPF nº 880.576.319-53 (75.000); Rodrigo Tondo, CPF nº 030.947.099-40 (75.000); e Rudimar Tondo, CPF nº 030.949.839-28 (75.000); e alteração da administração da sociedade, que passa a ser exercida pelos sócios Américo José Tondo, Jeferson Angelo Tondo, Evandro Antonio Tondo, Rodrigo Tondo e Rudimar Tondo; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.000187/2004-05, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 21/DIRE/DGTM-2015, de 13 de março de 2015, recebido em 16 de março de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 058/2015-MF.

Nº 58 - Dar Assentimento Prévio a GEOVANI ALBERTO SANTIN, CPF nº 655.600.359-04, para pesquisar água mineral, em uma área de 49,56ha, no município de Cascavel, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e observância às regras hidroviárias; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826485/2014-42, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 18/DIRE/DGTM-2015, de 24 de fevereiro de 2015, recebido em 10 de março de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 059/2015-MF, expedida com ressalva.

Nº 59 - Dar Assentimento Prévio à empresa ANILA THERMAS HOTEL LTDA. - EPP, CNPJ nº 05.933.797/0001-01, para lavar água mineral em uma área de 49,34ha, no município de Francisco Beltrão, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos

Processos DNPM nºs 48413.926253/2011-41 e 48413.826401/2007-41, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 009/DIRE/DGTM-2015, de 5 de fevereiro de 2015, com instrução documental concluída em 9 de março de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 060/2015-MF, expedida com ressalva.

Nº 60 - Dar Assentimento Prévio a VALMIR PEREIRA DE MELO, CPF nº 030.971.372-20, para pesquisar diamante, em uma área de 1.168,91ha, no município de Amajari, na faixa de fronteira do estado de Roraima, condicionado ao acompanhamento do INCRA e do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48424.884014/2013-49, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 011/DIRE/DGTM-2015, de 11 de fevereiro de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 061/2015-MF, expedida com ressalva.

Nº 61 - Dar Assentimento Prévio à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL MISSIONEIRA LTDA., CNPJ nº 19.896.033/0001-90, com sede na Rua Raimundo Kiwel, s/nº, bairro do Moinho, no município de Cerro Largo/RS, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.910210/2014-25, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 24/DIRE/DGTM-2015, de 20 de março de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 062/2015-MF, expedida com ressalva.

Nº 62 - Dar Anuência Prévia ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA para autorizar o acesso a componente do patrimônio genético, para fins de desenvolvimento tecnológico, com origem no município de Guatambú, na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina, condicionada: (i) ao atendimento das exigências estabelecidas pelo CGEN, de acordo com a legislação específica; e (ii) à eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional ou de alteração nas atividades de acesso que trata o Projeto ora analisado; de acordo com o Processo MMA nº 02000.002577/2012-23, a Nota Técnica nº 09/2015/DPG/SBF/MMA, de 24 de fevereiro de 2015, o Aviso nº 21/SBF/GM-MMA, de 10 de março de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 063/2015-MF, expedida com ressalvas.

Nº 63 - Dar Assentimento Prévio à empresa SABINO DE OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO EIRELI - SAMINA, com sede na Rua Principal, s/nº, Vila do Paiva, Serra de Tepequém, bairro Zona Rural, no município de Amajari/RR, para arquivar o seu Ato Constitutivo, datado de 1º de agosto de 2014, na Junta Comercial do estado de Roraima; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48424.984072/2014-52, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 22/DIRE/DGTM-2015, de 18 de março de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 064/2015-MF.

Nº 64 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de aeródromo privado, denominado "AEROCASCAVEL", localizado no município de Cascavel, na faixa de fronteira do estado do Paraná, de interesse de FRANCISCO ALBINO DA SILVA, CPF nº 241.961.939-00, com a ressalva de não se tratar de ato que regulariza as atividades do aeródromo, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.036118/2014-25, o Parecer de Análise nº 504/2015/GTCA/GENG/SIA, de 16 de março de 2015, a conclusão do Ofício nº 193/2015/GTCA/GENG/SIA-ANAC, de 17 de março de 2015, recebido em 24 de março de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 065/2015-MF, expedida com ressalva.

Nº 65 - Dar Assentimento Prévio a PEDRO MARASCHIN, CPF nº 554.716.689-87, para pesquisar água mineral, em uma área de 45,71ha, no município de Toledo, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e observância ao tráfego viário; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826741/2014-00, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 029/DIRE/DGTM-2015, de 27 de março de 2015, recebido em 30 de março de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 066/2015-MF, expedida com ressalva.

Nº 66 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL - SERFAL para proceder a regularização fundiária da área remanescente de 13.018,0057ha da GLEBA PORTO LUIZ, localizada no município de Acrelândia, na faixa de fronteira do estado do Acre, de propriedade da União, matriculada sob os nºs 513, 846 e 847, do Livro 2 - Registro Geral, junto à Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Acrelândia/AC, com fundamento na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e na Portaria MDA nº 52, de 25 de julho de 2012, condicionado ao registro do competente ato de Assentimento Prévio à margem da matrícula da gleba, em atendimento ao disposto no art. 6º, §1º da referida Portaria e na Lei nº 6.634, de 1979; de acordo com a conclusão do Processo SR-14/AC-SRFA nº 56420.000034/2013-31; o Parecer nº 01/2015/INCRA/SRFA-04/AC, de 26 de janeiro de 2015; o Parecer nº 00264/2015/CONJUR-MDA/CGU/AGU, de 26 de março de 2015; o Ofício nº 111/2015-SERFAL/MDA, de 1º de abril de 2015; e a Nota SAAI-AP nº 067/2015-MF, expedida com ressalvas.

Nº 67 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL - SERFAL para proceder a regularização fundiária da área remanescente de 680,9108ha da GLEBA COMARA, localizada no município de Guajará-Mirim, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, de propriedade da União, matriculada sob o nº 558, Livro 2-C, do Cartório de Registro Imóveis, Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Guajará-Mirim/RO, com fundamento na

Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e na Portaria MDA nº 52, de 25 de julho de 2012, condicionado ao registro do competente ato de Assentimento Prévio à margem da matrícula da gleba, em atendimento ao disposto no art. 6º, §1º da referida Portaria e na Lei nº 6.634, de 1979; de acordo com a conclusão do Processo SR-17/RO-SRFA nº 56422.001822/2014-13; o Parecer Técnico SRFA-06/nº 05/2014, de 8 de agosto de 2014; o Parecer nº 01960/2014/CGRFAL/CONJUR-MDA/AGU, de 17 de outubro de 2014; o Despacho/Encaminhamento nº 10/2015/MDA/CERFAL/RO, de 11 de fevereiro de 2015; o Ofício nº 113/2015 - SERFAL/MDA, de 31 de março de 2015; e a Nota SAAI-AP nº 068/2015-MF, expedida com ressalvas.

Nº 68 - Dar Assentimento Prévio à empresa ÁGUA FERTILIZANTES S.A., CNPJ nº 15.110.334/0001-95, para arquivar na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, datada de 24 de julho de 2014, que versa sobre: (i) a destituição da diretora Marina Fagundes Carvalho, CPF/MF nº 261.737.838-19; e (ii) a eleição de Helio Botelho Diniz, CPF/MF nº 297.315.266-68, para o cargo de diretor, sem designação específica, com mandato de 3 (três) anos; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48403.932647/2012-38, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 02/DIRE/DGTM-2015, de 20 de janeiro de 2015, com instrução documental concluída em 27 de fevereiro de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 069/2015-MF, expedida com ressalvas.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 25, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, do Anexo I, do Decreto Nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigos 69 e 71, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do processo nº 21052.005526/2012-92, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 363, de 21 de outubro de 2014, publicada no D.O.U nº 206, de 24 de outubro de 2014, seção 1, página 6, que impôs a sanção de suspensão temporária do credenciamento à entidade Rastriboi Certificadora e Rastriabilidade Ltda, CNPJ 07.116.227/0001-46, estabelecida à Rua Dr. Luiz Américo de Freitas, nº 37, sala 12, Vila Ercília, São José do Rio Preto - SP, CEP 155013-110, em razão da correção das não-conformidades tratadas no processo nº 21052.005526/2012-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

PORTARIA Nº 26, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, do Anexo I, do Decreto Nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigos 69 e 71, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do processo nº 21020.002410/2014-31, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 10, de 4 de março de 2015, publicada no D.O.U nº 45, de 9 de março de 2015, seção 1, página 5, que impôs a sanção de suspensão temporária do credenciamento à entidade Serviço Brasileiro de Certificações Ltda, CNPJ 04.869.443/0001-74, estabelecida à Rua Capitão José Paes de Almeida nº 156, Centro, Botucatu - SP, CEP 18600-150, em razão da correção das não-conformidades tratadas no processo nº 21020.002410/2014-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 44, de 13 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de abril de 2015, Seção 1, Página 4, em seu Art. 1º, onde se lê: "30 (sessenta) dias", leia-se: "30 (trinta) dias".

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

DECISÕES DE 16 DE ABRIL DE 2015

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 40 e art. 46 da Lei nº 9.456/97, resolve:

Nº 40 - EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia da empresa Syngenta Seeds Ltda., do Brasil, da cultivar de algodão (*Gossypium hirsutum* L.), denominada Intasp 41368, Certificado de Proteção nº 00761.

Nº 41. EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia da empresa Agro Norte Pesquisa e Sementes Ltda., do Brasil, da cultivar de arroz (*Oryza sativa* L.) denominada ANA 5011, Certificado de Proteção nº 20110034; e das cultivares de soja (*Glycine max* (L.) Merr.) denominadas ANSC88 119, Certificado de Proteção nº 20130088, ANSC94 104, Certificado de Proteção nº 20130092 e ANSB Médio Norte, Certificado de Proteção nº 00440.

Nº 42 - EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia da empresa De Ruijter's Nieuwe Rozen B. V., da Holanda, da cultivar de rosa (*Rosa* L.), denominada RUIY5991, Certificado de Proteção nº 00851.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador do SNPC

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE
GOIÁS

PORTARIA Nº 59, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e ainda o que consta do Processo SFA/GO nº 21020.000915/2015-41, resolve:

Art. 1º - Habilitar a médica veterinária FERNANDA FERREIRA DA CUNHA BRANDÃO, inscrita no CRMV-GO sob o nº 6554, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS para os municípios de Mineiros e Portelândia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARLOS DE ASSIS

PORTARIA Nº 60, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e ainda o que consta do Processo SFA/GO nº 21020.000836/2015-31, resolve:

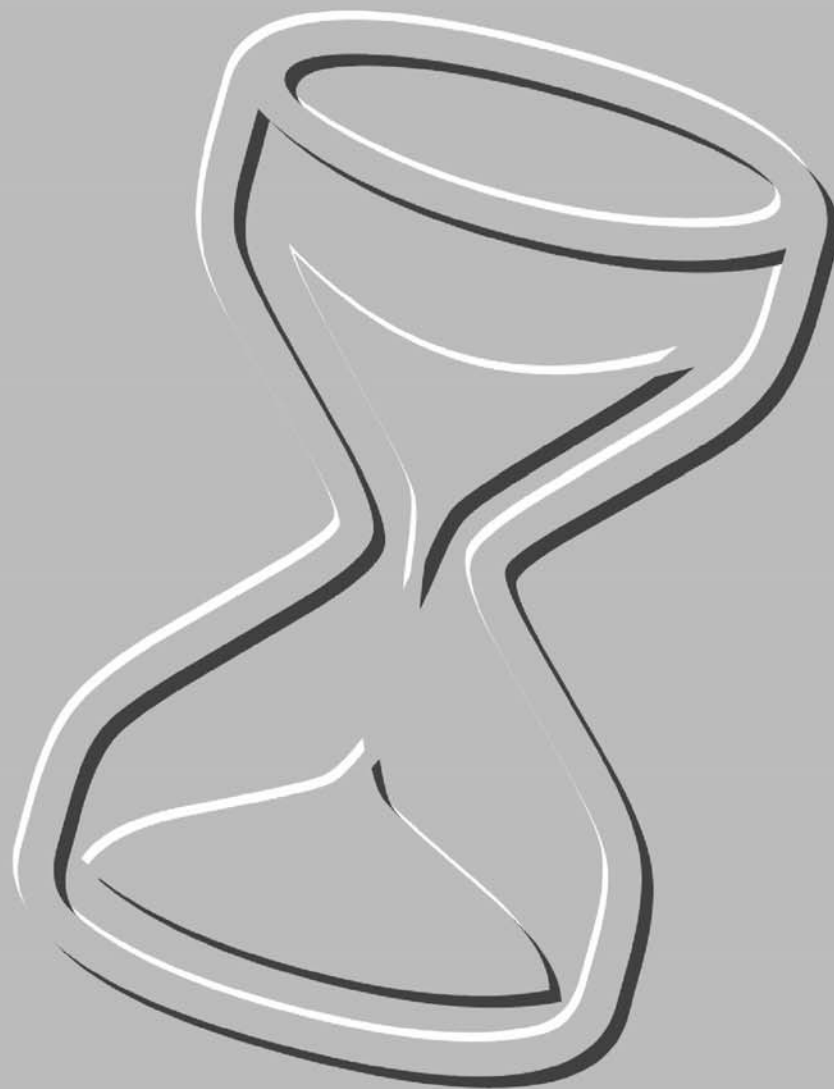
Art. 1º - Habilitar a médica veterinária FRANCIELY ALVES COSTA, inscrita no CRMV-GO sob o nº 6849, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS para os municípios de Rio Verde e Jataí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARLOS DE ASSIS

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.455/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 09 de abril de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000785/1997-79

Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas/USP

CQB: 046/98

Próton: 70176/14

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-

1

Extrato Prévio: 4407/15 publicado em 23/01/15

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório de Imunomodulação, de NB-1, de responsabilidade da profa. Dra. Ana Paula Lepique, para finalidade de pesquisa em regime de contenção. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.456/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 09 de abril de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004786/1998-64

Requerente: Universidade Federal de Santa Catarina

CQB: 101/99

Próton: 70180/14

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB/NB1

Extrato Prévio: 4408/15 publicado em 23/01/15

Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Santa Catarina, Profa. Ana Carolina Maisonnave Arisi, solicitou parecer técnico da CTNBio para extensão de CQB/NB1 para o Laboratório de Neuroquímica do Centro de Ciências Biológicas. O trabalho com os OGMs serão realizados no Laboratório de Neuroquímica 1, sala 205C, Bloco C, CCB Córrego Grande, segundo andar, conforme os anexos 3 e 4; Biotério de Experimentação Animal, sala 110C, Bloco C, CCB Córrego Grande, primeiro andar, conforme anexo 5.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.457/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 09 de abril de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004200/1997-35

Requerente: Instituto Oswaldo Cruz - IOC /Fiocruz

CQB: 105/99

Próton: 1261/15

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-

1

Extrato Prévio: 4411/15 publicado em 23/01/15

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório de Zoonoses Bacterianas, de NB-1, para finalidade de pesquisa em regime de contenção. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.458/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 09 de abril de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000785/1997-79

Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas/USP

CQB: 046/98

Próton: 4657/15

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-

1

Extrato Prévio: 4452/15 publicado em 24/02/15

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório de Biologia Celular da Retina, NB-1 para finalidade de pesquisa em regime de contenção. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.459/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 09 de abril de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000785/1997-79

Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas/USP

CQB: 046/98

Próton: 4659/15

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-

2

Extrato Prévio: 4453/15 publicado em 24/02/15

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório de Oncovirologia, de NB-2, para finalidade de pesquisa em regime de contenção. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e

equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.460/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.003749/2012-67

Requerente: Instituto Tecnológico Vale (ITV)

CQB: 351/12

Próton: 53305/14

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 4290/15 publicado em 20/10/2014

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicita à CTNBio a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, que consiste no desligamento dos Srs. Carmem Lara de Oliveira Manes e Julio Cezar de Araujo do Espírito Santo e nomeação dos pesquisadores Hivana Patrícia Melo Barbosa Dall'Agnol (Presidente) e Rafael Borges da Silva Valadares.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.461/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.002918/2001-99

Requerente: Laboratório de Análises Genéticas Ltda. - AgroGenética

CQB: 0146/01

Próton: 4912/15

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 4440/15 publicado em 12/02/2015

Decisão: DEFERIDO

O Laboratório de Análises Genéticas Ltda. - AgroGenética solicitou à CTNBio a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio. A composição proposta é: Renata Flávia Ferreira (Presidente) e Freitas; Alessandra do Carmo Santos e Gilmar Tadeu de Lima Coelho.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.462/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.001780/2008-87
Requerente: Fibria Celulose S.A.
CQB: 0050/98
Próton: 60253/14
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 4322/14 publicado em 12/11/2014
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicita parecer para alteração da CIBio. A alteração consiste na exclusão dos membros: Mara Lucia Pinheiro de Almeida Ohl e Elidemar Moreira dos Santos. Os demais membros permanecem na composição.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.463/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.003879/2000-66
Requerente: Fundecitrus - Fundo de Defesa da Citricultura
CQB: 0130/00
Próton: 8496/15

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 4465/15 publicado em 26/02/2015
Decisão: DEFERIDO

Solicitou à CTNBio Alteração da CIBio. Trata-se da inclusão de novos membros: Mateus de Almeida Santos e Gleison Oliveira Santos, bem como a exclusão da Sra. Roberta Borges dos santos.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição. A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.464/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.000185/2010-49
Requerente: Instituto Mato-grossense do Algodão
CQB: 0309/10
Próton: 67303/14

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 4367/14 publicado em 11/12/2014
Decisão: DEFERIDO

O Instituto Mato-Grossense do Algodão solicitou à CTNBio alteração da sua CIBio. A composição proposta é: Leonardo Bitencourt Scoz (Presidente); Rafael Galbieri e Alberto Sousa Boldt.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição. A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.327/2014, publicado no DOU Nº 240, Seção 1, pág. 6, de 11/12/2014 onde se lê: "CNPJ: 47.062.997/0001-78", leia-se "CNPJ: 02.6620305/0002-75".

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de abril de 2015

582ª Relação de revalidação de credenciamento - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CRENCIAMENTO	CNPJ
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES	900.1112/2010	10.838.653/0001-06

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 28, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0476 - Unidade Básica
Processo: 01580.044412/2010-11
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.428.490,80
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.757.066,26
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 15.724-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 563, realizada em 14/04/2015.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0244 - Xucro - Oração do Amor Selvagem
Processo: 01580.015279/2013-38
Proponente: Faganello Comunicações Ltda. - ME
Cidade/UF: Florianópolis / SC
CNPJ: 00.639.143/0001-48

Valor total aprovado: R\$ 2.257.372,48
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 550.000,00
Banco: 001- agência: 3185-2 conta corrente: 22.071-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 563, realizada em 14/04/2015.
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 167, DE 17 DE ABRIL DE 2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, considerando o disposto na Portaria nº. 92, de 05 de julho de 2012, publicada no DOU de 09 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a convocação do candidato constante no Anexo I desta portaria, efetivadas pela Portaria nº 74, de 28 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2015, seção 1.

Art. 2º - Convocar o aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, do qual trata o Edital nº. 1 de 2013, publicado no DOU de 22 de outubro de 2013, com o resultado final homologado pelo Edital nº 7, publicado no DOU de 27 de março de 2014, constantes no Anexo II, para contratação após confirmação de recebimento da correspondência de que trata o Item 13.1 do Edital nº 1/2013.

Art. 3º - O candidato terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realização de procedimentos pré-admissionais e exames médicos complementares, contados a partir do prazo de que trata o Item 13.1 do Edital nº 1/2013.

Art. 4º - A relação dos exames médicos, documentos, formulários a serem preenchidos e endereços das unidades organizacionais do IPHAN, para entrega da documentação para fins de contratação, estão disponíveis no site: <http://www.iphan.gov.br>.

Art. 5º - A documentação necessária para contratação deverá ser entregue na Sede das Superintendências Estaduais do IPHAN, localizadas nas capitais das Unidades da Federação em que foram aprovados ou na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - Sede Nacional.

Art. 6º - Eventuais dúvidas serão esclarecidas pelos endereços eletrônicos: cogep@iphan.gov.br e coap@iphan.gov.br.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

ANEXO I

UF	Cidade da Vaga	Classificação	Nome	CPF	Motivo
GO	GOIÂNIA	2º	PAULO RICARDO PEREIRA CAMARGO	01993556141	Inobservância do item 1.5 Anexo III Edital nº 1/2013

ANEXO II

UF	Cidade da Vaga	Classificação	Nome	CPF
GO	GOIÂNIA	4º	DIOGO DA SILVA LIMA	01156779170

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 22, DE 17 DE ABRIL DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº. 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº. 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº. 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV - Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/88.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR



ANEXO I

01-Processo n.º 01514.001534/2014-30 Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial das Fazendas Batalha do Nunes, Pedro Quaresma e Esteio	Prazo de Validade: 05 (cinco) meses 11-Processo n.º 01421.000258/2015-11 Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Área de Implantação da Subestação Elevadora do Complexo Eólico Bloco Norte	Arqueólogo Coordenador: Edilson Teixeira de Souza Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga Área de Abrangência: Região Administrativa de Brasília-RA I, Distrito Federal
Arqueólogo Coordenador: Sâmara dos Reis Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG Área de Abrangência: Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais	Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte Área de Abrangência: Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte	Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses 22-Processo n.º 01506.003887/2015-54 Projeto: Salvamento Arqueológico e Educação Patrimonial do Edifício Residencial V House Arqueólogo Coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani e
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses 02-Processo n.º 01514.001533/2014-95 Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica no Loteamento Bairro São Pedro Arqueólogo Coordenador: Márcio Walter de Moura Castro Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annete Laming Emperaire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa Área de Abrangência: Município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais	Prazo de Validade: 05 (cinco) meses 12-Processo n.º 01490.001245/2014-56 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo do Terminal Portuário Novo Remanso Arqueólogo Coordenador: Elaine Cristina Carvalho da Silva	Apoio Institucional: Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal de Cultura - Departamento do Patrimônio Histórico Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses 03-Processo n.º 01514.001398/2012-16 Projeto: Prospecção Sistemática na área da poligonal DNP 800.947/1976 da Empresa Confersul Mineração LTDA Arqueólogo Coordenador: Eliany Salaroli La Salvia Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG Área de Abrangência: Município de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais	Prazo de Validade: 04 (quatro) Meses 13-Processo n.º 01494.000114/2015-01 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial do Residencial Novo Mundo Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira e Francisco João Lopes Silva	Apoio Institucional: Governo do Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Cultura Área de Abrangência: Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas
Prazo de Validade: 06 (seis) meses 03-Processo n.º 01514.001398/2012-16 Projeto: Prospecção Sistemática na área da poligonal DNP 800.947/1976 da Empresa Confersul Mineração LTDA Arqueólogo Coordenador: Eliany Salaroli La Salvia Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG Área de Abrangência: Município de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais	Prazo de Validade: 05 (cinco) meses 12-Processo n.º 01490.001245/2014-56 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo do Terminal Portuário Novo Remanso Arqueólogo Coordenador: Elaine Cristina Carvalho da Silva	Prazo de Validade: 06 (seis) meses 23-Processo n.º 01506.003582/2015-42 Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial do Residencial Terras de São Francisco Arqueólogo Coordenador: Karin Shapazian Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jacareí - Fundação Cultural de Jacarey "José Maria de Abreu" Área de Abrangência: Município de Campinas, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses 04-Processo n.º 01512.003435/2014-11 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área do Residencial Real Park Rio Grande II e III Arqueólogo Coordenador: Luciana da Silva Peixoto e Jorge Luiz de Oliveira Viana	Prazo de Validade: 01 (um) mês 14-Processo n.º 01508.000282/2015-91 Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na área de Duplicação da BR-163, Trecho Cascavel - Marmelândia Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber	Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF Área de Abrangência: Município de Paço de Lumiar, Estado do Maranhão
Apoio Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul	Prazo de Validade: 01 (um) mês 14-Processo n.º 01508.000282/2015-91 Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na área de Duplicação da BR-163, Trecho Cascavel - Marmelândia Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber	Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jacareí - Fundação Cultural de Jacarey "José Maria de Abreu" Área de Abrangência: Município de Campinas, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses 05-Processo n.º 01512.001716/2011-88 Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica Intensiva para o Loteamento Colina do Sol Arqueólogo Coordenador: Luciana da Silva Peixoto e Jorge Luiz de Oliveira Viana	Prazo de Validade: 06 (seis) meses 15-Processo n.º 01508.000274/2015-45 Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Levantamento Intensivo do empreendimento Royal Boulevard Arqueólogo Coordenador: Júlio Cezar Telles Thomas	Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - da Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC Área de Abrangência: Município de Balneário Rincão, Estado de Santa Catarina
Apoio Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul	Prazo de Validade: 06 (seis) meses 15-Processo n.º 01508.000274/2015-45 Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Levantamento Intensivo do empreendimento Royal Boulevard Arqueólogo Coordenador: Júlio Cezar Telles Thomas	Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - da Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC Área de Abrangência: Município de Balneário Rincão, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses 06-Processo n.º 01512.000828/2015-45 Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial PCH Morro Grande Grande Arqueólogo Coordenador: Valquíria de Carla Alves Apoio Institucional: Museu Municipal Irmã Celina Schar-dong, Prefeitura Municipal de Gaurama	Prazo de Validade: 06 (seis) meses 15-Processo n.º 01508.000274/2015-45 Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Levantamento Intensivo do empreendimento Royal Boulevard Arqueólogo Coordenador: Júlio Cezar Telles Thomas	Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense Área de Abrangência: Município de Paranapoema, Colorado e Paracity, Estado de Paraná
Área de Abrangência: Município de Muitos Capões, Estado do Rio Grande do Sul	Prazo de Validade: 06 (seis) meses 16-Processo n.º 01508.000213/2015-88 Projeto: Diagnóstico Arqueológico da PCH Jataí Arqueólogo Coordenador: Maurício Elvis Schneider	Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense Área de Abrangência: Município de Paranapoema, Colorado e Paracity, Estado de Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses 07-Processo n.º 01494.000120/2015-50 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial nas áreas de influência da Expansão da Estrada de Ferro Carajás	Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 16-Processo n.º 01508.000213/2015-88 Projeto: Diagnóstico Arqueológico da PCH Jataí Arqueólogo Coordenador: Maurício Elvis Schneider	Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense Área de Abrangência: Município de Paranapoema, Colorado e Paracity, Estado de Paraná
Arqueólogo Coordenador: Elisângela de Moraes Silva Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão - Laboratório de Arqueologia Área de Abrangência: Municípios de Buriticupu, Bom Jardim e Açailândia, Estado do Maranhão	Prazo de Validade: 06 (seis) meses 17-Processo n.º 01408.000267/2015-71 Projeto: Diagnóstico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial do Condomínio Terras Alphaville Campina Grande	Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense Área de Abrangência: Município de Paranapoema, Colorado e Paracity, Estado de Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses 08-Processo n.º 01494.000116/2015-91 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo do Parque Solar São Luís	Prazo de Validade: 06 (seis) meses 17-Processo n.º 01408.000267/2015-71 Projeto: Diagnóstico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial do Condomínio Terras Alphaville Campina Grande	Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense Área de Abrangência: Município de Paranapoema, Colorado e Paracity, Estado de Paraná
Arqueólogo Coordenador: Ivan Dorea Cancio Soares e Nádja Freire Dorea Soares Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão - Laboratório de Arqueologia Área de Abrangência: Município de Caxias, Estado do Maranhão	Prazo de Validade: 01 (um) mês 17-Processo n.º 01408.000267/2015-71 Projeto: Diagnóstico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial do Condomínio Terras Alphaville Campina Grande	Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense Área de Abrangência: Município de Paranapoema, Colorado e Paracity, Estado de Paraná
Prazo de Validade: 01 (um) mês 09-Processo n.º 01494.000118/2015-81 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial do Arpoador e Holandeses Office Tower	Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 16-Processo n.º 01508.000213/2015-88 Projeto: Diagnóstico Arqueológico da PCH Jataí Arqueólogo Coordenador: Maurício Elvis Schneider	Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense Área de Abrangência: Município de Paranapoema, Colorado e Paracity, Estado de Paraná
Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira e Adilson Pereira Nascimento Júnior Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF Área de Abrangência: Municípios de São Luís, Estado do Maranhão	Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 16-Processo n.º 01508.000213/2015-88 Projeto: Diagnóstico Arqueológico da PCH Jataí Arqueólogo Coordenador: Maurício Elvis Schneider	Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense Área de Abrangência: Município de Paranapoema, Colorado e Paracity, Estado de Paraná
Prazo de Validade: 01 (um) mês 10-Processo n.º 01421.000259/2015-57 Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Área de Implantação da Subestação Elevadora do Complexo Eólico Bloco Sul Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte Área de Abrangência: Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte	Prazo de Validade: 01 (um) mês 17-Processo n.º 01408.000267/2015-71 Projeto: Diagnóstico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial do Condomínio Terras Alphaville Campina Grande	Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense Área de Abrangência: Município de Paranapoema, Colorado e Paracity, Estado de Paraná



Publique-se conforme requerido pelo Agravante em sua petição datada de 24 de março de 2015.

Proc. nº 26.658/2012 - NM "MARIOS G" e NM "URAGA PRINCESS"

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.
Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.
PEM: CT-(T) Paula de São Paulo N. B. Ribeiro.
Representado: Miguelito Apolo Angala.
Advogado(a): Drª Fernanda Antonia de Brito Barbosa.
Requerente: Miguelito Apolo Angala.
Advogado(a): Drª Fernanda Antonia de Brito Barbosa.
DESPACHO

Não admito o Recurso de Agravo datado de 09FEV2015, interposto na mesma data por MIGUELITO APOLO ANGALA, Adv. Drª Fernanda Antonia de Brito Barbosa, - OAB/PE nº 15.927, nos termos do art. 22, alínea "f", da Lei 2.180/54, interposto tempestivamente via fax no dia 9 de fevereiro de 2015, por observar que na presente hipótese tal recurso interposto não encontra guarida no art. 111 da Lei nº 2.180/54.

Deixa-se de receber o presente agravo como embargos infringentes, pois no presente caso não se aplica o princípio da fungibilidade dos recursos, uma vez que não se encontram previstos os requisitos dos embargos infringentes, elencados no art. 106 da Lei nº 2.180/54, dado que os pontos impugnados não são matérias novas, não são provas posteriores ao encerramento da fase probatória e, por fim, trata-se de decisão unânime.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2015.
MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

**PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DO DIA 30 DE ABRIL DE 2015
(QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN**

Nº 28.341/2013 - Acidente da navegação envolvendo a LM "FÊNIX III", ocorrido na praia de Baía da Traição, Paraíba, em 08 de fevereiro de 2013.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : 1º Ten (T) Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Dilson Cavalcanti Vieira de Melo (Proprietário)

Advogada : Drª Érica Guerra da Silva (OAB/RJ 121.616)
Nº 27.824/2013 - Fato da navegação envolvendo a balsa "MARIANO PINTO" e uma carreta, ocorrido no rio Ibicuí, entre os municípios de Itaqui e Alegrete, Rio Grande do Sul, em 15 de agosto de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Paulino Zacharias da Costa (Comandante do comboio formado por um rebocador não identificado e a balsa "MARIANO PINTO")

Advogado : Dr. José Martins Alegre Júnior (OAB/RS 60.684)

Nº 26.901/2012 - Acidente da navegação envolvendo a draga "CARLOS GIOVANELLA" e o comboio formado pelo Rb "TIRA TEIMA" com a balsa "RAINHA DO JACUÍ", ocorrido no rio Jacuí, São Jerônimo, Rio Grande do Sul, em 10 de setembro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Vanderlei Moraes de Oliveira (Comandante da draga "CARLOS GIOVANELLA") e : Gilson Joel da Silva Farias (Condutor da draga "CARLOS GIOVANELLA")
Advogado : Dr. Gentil Bartolomeu Cruz Krahl (OAB/RS 50.077)

Relator : Elisandro Teixeira Marques (Comandante da balsa "RAINHA DO JACUÍ") - Revel
Nº 27.490/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "SAMUK" e um pescador, ocorridos no rio Paraná, próximo à entrada do Clube Marinas, Guaíba, Paraná, em 06 de abril de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Ramão Vainer Fucks Acosta (Condutor)
Advogado : Dr. Everaldo de Oliveira (OAB/PR 65.396)

Nº 27.932/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MSC REGINA", de bandeira panamenha, ocorrido no Terminal de Contêineres do Porto de Salvador, Bahia, em 12 de setembro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representados : Blazo Dresic (Imediato) e : Dmytro Solovyov (Comandante)
Advogado : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)
: Paulo José de Azevedo Reis (Prático)
Advogada : Drª Leonília Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)

OBS: ESTA PAUTA SUBSTITUI A ANTERIORMENTE PUBLICADA.

Em 17 de abril de 2015.

**SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS**

ACÓRDÃOS DE 17 DE ABRIL DE 2015

Proc. nº 23.241/2008

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: B/P "TALISMÃ MAR II" /B/P "ROBERTO I".

Naufrágio com perda total de barco de pesca quando realizava o reboque de outro pesqueiro, altura do Farol de São Tomé, Campos dos Goytacazes, RJ; Danos ao pesqueiro rebocado, juntamente resgatado com os Tripulantes, pelo RB "TS VALENTE", que os conduziu até Macaé, são e salvos. Não houve registro de poluição ao meio ambiente marinho. Emprego impróprio de barco de pesca, para o serviço de reboque de outro barco de pesca, em uma área sujeita a condições de mar, sabidamente adversas, situação de risco agravada pelas precárias condições em que se encontravam ambas as embarcações. Condenação. Preliminares indeferidas.

Autora: a Procuradoria.

Representados: Leandro Diaz da Silveira (Pescador Profissional) (Adv. Dr. Eduardo Duilio Lopes Piragibe - DPU/RJ) e Paulo Roberto Oliveira de Andrade (Responsável pela embarcação "ROBERTO I").

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio com perda total de barco de pesca quando realizava o reboque de outro pesqueiro, altura do Farol de São Tomé, Campos dos Goytacazes, RJ. Danos ao pesqueiro rebocado, juntamente resgatado com os tripulantes, pelo Rb "TS VALENTE", que os conduziu até Macaé, são e salvos. Não houve registro de poluição ao meio ambiente marinho; b) quanto à causa determinante: emprego impróprio de barco de pesca para o serviço de reboque de outro barco de pesca, em uma área sujeita a condições de mar, sabidamente, adversas, situação de risco agravada pelas precárias condições em que se encontravam ambas as embarcações; e c) decisão: preliminares indeferidas. Julgar procedente, de autoria da Procuradoria Especial da Marinha (fls. 130 a 133), considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente das condutas imprudentes de Leandro Diaz da Silveira e Paulo Roberto Oliveira de Andrade, condenando cada um à pena de multa, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os artigos 124, inciso IX, 127 e 139, inciso IV, alínea "d", todos, da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais divididas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de julho 2014.

Proc. nº 28.177/2013

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Comboio R/E "BRUTUS H" e 16 barcas. Naufrágio parcial de barcaça componente de comboio ("NSL-242"), durante transporte de minério de manganês nas proximidades da Ilha Miguel Henrique, MS, sem ocorrência de danos pessoais ou de poluição hídrica. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio parcial de barcaça durante transporte de minério de manganês nas proximidades da Ilha Miguel Henrique, MS, sem ocorrência de danos pessoais ou de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 242/244). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 2 de setembro de 2014.

Proc. nº 28.714/2014

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: N/M "BERGE PHOENIX". Colisão de mercante estrangeiro contra defesa, durante manobra de atracação. Terminal de Ilha Guaíba, Mangaratiba, RJ. Resultando no rompimento da proteção de borracha e quebra dos elos da corrente de sustentação provocando a queda de parte do conjunto da referida defesa na água. Sem registros de acidentes pessoais, tampouco de poluição ao meio ambiente marinho. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de mercante estrangeiro contra defesa, durante manobra de atracação. Terminal de Ilha Guaíba, Mangaratiba, RJ. Resultando no rompimento da proteção de borracha e quebra dos elos da corrente de sustentação provocando a queda de parte do conjunto da referida defesa na água. Sem registros de acidentes pessoais, tampouco de poluição ao meio ambiente marinho; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, à fl. 116 destes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de outubro de 2014.

Proc. nº 27.015/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Veleiro "CARAVELAS". Colisão seguida de naufrágio com danos materiais. Erro de navegação. Condenação.

Autora: a Procuradoria.

Representado: Luiz Rogério D'Ávila (Condutor) (Adv. Dr. Thales Arcoverde Treiger - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de veleiro com pedras, provocando água aberta e naufrágio, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; e c) decisão: rejeitar a preliminar. Julgar o acidente da navegação como decorrente da imprudência e imperícia do representado, Luiz Rogério D'Ávila, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e custas, na forma dos artigos 14, alínea "a" e 121, inciso VII da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de outubro de 2014.

Proc. nº 27.439/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Lancha "TAMIETTI". Explosão e incêndio com danos materiais e ferimentos em uma ocupante. Causa não apurada. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Marco Aurélio Tamietti (Proprietário) (Adv. Dr. Warley Pontello Barbosa - OAB/MG nº 58.273).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: explosão e incêndio de lancha com danos materiais e ferimentos em uma ocupante; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação como de origem indeterminada, arquivando-se os autos e exculpando o representado, art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de outubro de 2014.

Proc. nº 27.819/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Canoas sem nome. Queda de ocupantes n'água e a morte por afogamento de dois ocupantes. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: José Ivomir Bigolin (Proprietário) (Adv. Dr. Márcio Luiz Bigolin Grosbelli - OAB/PR nº 35.490 - OAB/SC nº 19.249-A).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de canoa com a morte por afogamento de dois ocupantes; b) quanto à causa determinante: total desrespeito as regras de segurança para a navegação, falta de inscrição, de habilitação, de material de salvatagem e consumo de bebida alcoólica; e c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente de imprudência do representado, condenando-o à pena de repressão e ao pagamento das custas, art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de outubro de 2014.

Proc. nº 28.026/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: N/M "KOUPI". Ferimento em eletricista. Imprudência da própria vítima. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Roman Logvynenko (Eletricista) (Adva. Dra. Fernanda Ayala Bianchi - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ferimento no braço de eletricista à bordo de N/M; b) quanto à causa determinante: descuido das medidas de segurança; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do representado Roman Logvynenko, deixando de aplicar-lhe pena na forma do art. 143 da mesma lei. Custas para o representado. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de novembro de 2014.

Proc. nº 25.288/2010

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: Bote "MILAGRE". Fato da navegação. Emprego de embarcação na prática de ato ilícito, materializado pelo transporte de drogas, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Rio Vaza Barris, Mosqueiro, Aracaju, Sergipe. Ação voluntária para uso da embarcação no transporte ilícito de drogas. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Aloísio Gomes dos Santos (Proprietário) (Adva. Dra. Clarissa Lígiero de Figueiredo - DPU/RJ) e José Rosano do Amaral (Adv. Dr. Thales Arcoverde Treiger - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: emprego da embarcação "MILAGRE" na prática de ato ilícito, caracterizado pelo transporte de drogas, rio Vaza Barris, Mosqueiro, Aracaju, Sergipe, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: ação voluntária para uso da embarcação no transporte ilegal de drogas; e c) decisão: rejeitar as preliminares suscitadas e julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "f", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de dolo dos Representados, responsabilizando Aloísio Gomes dos Santos e José Rosano Amaral, condenando-os à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º, art. 124, inciso IX, todos da mesma lei. Sem custas em razão da hipossuficiência econômica declarada pelos Representados. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de novembro de 2014.

Proc. nº 28.767/2014

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: N/M "MAERSK SANTANA". Acidente da navegação. Avaria de máquinas de embarcação estrangeira em águas brasileiras, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Lagoa dos Patos, Rio Grande do Sul. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria eletrônica de máquinas do N/M "MAERSK SANTANA", quando navegava na lagoa dos Patos, Rio Grande do Sul, RS, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais; b) quanto à



atende cidadãos brasileiros residentes naquele país Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000025/2011-60 Parecer: CNE/CES 56/2015 Comissão: Sérgio Roberto Kieling Franco (Presidente), Luiz Roberto Liza Curi (Relator), José Eustáquio Romão e Luiz Fernandes Dourado Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília/DF Assunto: Normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior Voto da comissão: A Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Resolução em anexo, que dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201102343 Parecer: CNE/CES 58/2015 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação Educacional Iguacu - Foz do Iguaçu/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Economia e Processamento de Dados de Foz do Iguaçu, com sede no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Economia e Processamento de Dados de Foz do Iguaçu, com sede na Avenida Paraná, nº 3.695, Jardim Central, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201110999 Parecer: CNE/CES 60/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Mokiti Okada - M.O.A. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Messiânica, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Messiânica, localizada na Rua Humberto I, nº 612, bairro Vila Mariana, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201112525 Parecer: CNE/CES 61/2015 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: União Nordeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia - Jaboatão dos Guararapes/PE Assunto: Recredenciamento do Seminário Adventista Latino-Americano de Teologia, com sede no Município de Cachoeira, Estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Seminário Adventista Latino-Americano de Teologia (SALT) com sede na Rua Principal, s/nº, Povoado de Capoeiruçu, BR 101, KM 197, Município de Cachoeira, no Estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079607 Parecer: CNE/CES 63/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: União de Ensino Superior de Diamantino Ltda. (UNED) - Diamantino/MT Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Diamantino, com sede no Município de Diamantino, no Estado do Mato Grosso Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Diamantino, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 535 - Jardim Eldorado, Município de Diamantino, no Estado de Mato Grosso, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201110662 Parecer: CNE/CES 64/2015 Relator: Yugo Okida Interessado: Instituto Educacional do Estado de São Paulo (IESP) - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Araraquara, com sede no Município de Araraquara, no Estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Araraquara, com sede na Rua Miguel Cortez nº 50, no Município de Araraquara, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201112400 Parecer: CNE/CES 65/2015 Relator: Yugo Okida Interessado: Centro de Ensino Superior Rezende & Potrich Ltda.-ME - Mineiros/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Mineirense, com sede no Município de Mineiros, Estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Mineirense, com sede na Praça Deputado José Alves de Assis, nº 58, Centro, no Município de Mineiros, no Estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201108763 Parecer: CNE/CES 66/2015 Relator: Yugo Okida Interessada: Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias - Uberaba/MG Assunto: Recredenciamento das Faculdades Associadas de Uberaba (FAZU), com sede no Município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento das Faculdades Associadas de Uberaba (FAZU), com sede na Avenida do Tutuna, nº 720, bairro Tutunas, Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o

artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000072/2014-56 Parecer: CNE/CES 69/2015 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Christiany do Nascimento Tavares - Araguari/MG Assunto: Solicitação de autorização para cursar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do internato do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), no Estado de Minas Gerais, fora da unidade federativa em que está matriculada, a se realizar no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA) Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização para que Christiany do Nascimento Tavares, portadora da cédula de identidade RG nº 4360294, inscrita no CPF sob o nº 980.119.011-68, aluna do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), situada no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, mais de 25% (vinte e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do presente Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201102211 Parecer: CNE/CES 71/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação Cearense de Ensino e Cultura (ASCEC) - Fortaleza/CE Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará (FAECE), com sede no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará, com sede na Rua Caetano Ximenes Aragão, nº 110, bairro Água Fria, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007. Determino à SERES, no sentido de se preservar o processo de avaliação in loco nas instituições de educação superior brasileiras, que observe um prazo máximo de 60 dias de vigência entre a avaliação do curso e o parecer final, contados a partir da data do protocolo de recebimento pela SERES do relatório de avaliação do Inep Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200911419 Parecer: CNE/CES 73/2015 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas - Varginha/MG Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário do Sul de Minas, com sede no Município de Varginha, no Estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário do Sul de Minas - UNIS-MG (código nº 3.368), localizado na Estrada Vicinal Varginha, bairro Parque Mariela, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201202532 Parecer: CNE/CES 74/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessado: IESC - Instituto de Educação Superior e Pesquisa do Ceará Ltda. - ME - Sobral/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Alencarina de Sobral, a ser instalada no Município de Sobral, Estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Alencarina de Sobral, a ser instalada na Avenida Doutor José Arimatéia Monte e Silva, nº 315, bairro Campo dos Velhos, Município de Sobral, Estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do curso superior de Administração com 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais e Serviço Social com 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201207299 Parecer: CNE/CES 75/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: AEPI - Associação Educacional de Pinheiros - Pinheiros/ES Assunto: Credenciamento da Faculdade de Pinheiros (FAP), a ser instalada no Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento institucional da Faculdade de Pinheiros (FAP), a ser instalada na Avenida Agenor Luiz Heringer, nº 865, Prédio, Centro, Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do curso superior de Pedagogia com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201208760 Parecer: CNE/CES 76/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) - Campina Grande/PB Assunto: Credenciamento da Faculdade SENAI da Paraíba Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento institucional da Faculdade SENAI da Paraíba, a ser instalada na Avenida das Indústrias, s/n, Prédio, Distrito Industrial, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do curso superior de Automação

Industrial (tecnológico) com 80 vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304709 Parecer: CNE/CES 77/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessado: Instituto de Educação Tecnológica Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Ietec, a ser instalada no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento institucional da Faculdade Ietec, a ser instalada na Rua Tomé de Souza, nº 1.065, bairro Funcionários, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do curso superior de Processos Gerenciais (tecnológico) com 100 (cem) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000109/2012-84 Parecer: CNE/CES 78/2015 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: MEC/Universidade Federal do Ceará - Fortaleza/CE Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 86/2013, que trata de convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de mestrado em Engenharia Civil, ministrado pela Universidade Federal do Ceará, no Estado do Ceará Voto do relator: Ratifico o voto exarado no Parecer nº 86/2013, pela convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre obtido no curso de Mestrado em Engenharia Civil, ministrado pela Universidade Federal do Ceará, com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, pelos 12 (doze) alunos devidamente identificados nos autos e relacionados no anexo deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000166/2014-25 Parecer: CNE/CES 81/2015 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes/MEC) - Brasília/DF Assunto: Alterações em programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC/Capes), requeridas pelas respectivas Instituições de Educação Superior (IES) Voto do relator: Considerando o pedido das Instituições de Ensino Superior e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), voto favoravelmente às alterações nos programas de pós-graduação stricto sensu a seguir listados: Universidade de Caxias do Sul (UCS): alteração das nomenclaturas do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História: Fontes e Linguagens (código nº 42008018016P7) para Programa de Pós-Graduação em História, nível de Mestrado Profissional e do Programa de Pós-Graduação em Turismo (código nº 41008018003P2) para Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade, nível de Mestrado Acadêmico; Universidade Federal do Amazonas (UFAM): Alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Recursos da Amazônia (código nº 12001015035P2) para Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, nível de Mestrado Acadêmico; Universidade Federal do Maranhão (UFMA): alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Saúde Materno-Infantil (código nº 20001010014P8)) para Programa de Pós-Graduação em Saúde do Adulto e da Criança, nível de Mestrado Acadêmico; Universidade Federal da Paraíba (UFPB/Areia): alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Manejo de Solo e Água (código nº 24001031121P6) para Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo, nível de Mestrado Acadêmico; Universidade Federal da Paraíba (UFPB/João Pessoa): alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Cuidado em Enfermagem e Saúde (código nº 24001015016P1) para Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, nível de Doutorado; Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC): alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Questão Social e Direitos Humanos, código nº 410001010047P7, nível de Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Serviço Social; Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE): alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Energia na Agricultura, código nº 40015017013P5, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Energia na Agricultura e do Programa de Pós-Graduação em História, Poder e Práticas Sociais, código nº 40015017007P5, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em História, de acordo com solicitação feita pela IES por meio da Plataforma Sucupira, de 30 de julho de 2014, e ainda com os seguintes documentos anexados: Ofício nº 002/11, datado de 8 de junho de 2011 e Ofício nº 132-4/2014/CAA II/CGAA/DAV, de 12 de agosto de 2014; Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP): alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Medicina Interna e Terapêutica, código 33009015045P8, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Saúde Baseada em Evidências, e, finalmente, Universidade de São Paulo (USP): comunicação da perda da eficácia do ato de aprovação de curso novo em Ciências Médicas, código nº 33002010215P6, níveis de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, em conformidade com o artigo 12 da Portaria Capes nº 88, de 27 de setembro de 2006, com a consequente exclusão da relação dos cursos recomendados pela Capes, em razão do descumprimento de prazo regulamentar para iniciar o funcionamento Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000060/2014-21 Parecer: CNE/CES 82/2015 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Fundação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu, recomendados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da CAPES, na 147ª e 148ª reuniões, realizadas, respectivamente, de 1º a 5 de julho de 2013 e 29 de julho a 2 de agosto de 2013 Voto do relator: Voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado recomendados pela CAPES, na 147ª e 148ª reuniões do CTC/ES, ocorridas, respectivamente, nos períodos de 1º a 5 de julho e de 29 de julho a 2 de agosto, ambas em 2013, contidos nas relações dos Quadros I e II anexos a este Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PÚBLIQUE-SE

Brasília-DF, 17 de abril de 2015.
THAÍS NINÔMIA PASSOS
Secretária Executiva
Substituta

ANEXO DO PARECER CNE/CES 78/2015

Nº	Nome	Ingresso	Conclusão
1	Aldo de Almeida Oliveira	1994	1998
2	Beatriz Helena Nogueira Diógenes	1996	2001
3	Dirceu Medeiros de Moraes	1994	1998
4	Euler Sobreira Muniz	1995	2002
5	Francisco de Assis Farias	1994	1999
6	José Guimarães Duque Filho	1993	1994
7	Lytteilton Rebelo Fortes	1993	1995
8	Manoel Maria Henrique Nava Junior	1996	2007
9	Marcelo Gadelha Cavalcante	1996	2001
10	Márcia Cavalcante Hissa	1996	1999
11	Ricardo Marinho de Carvalho	1993	1994
12	Sylvio Moreira Duque	1993	1994

ANEXO DO PARECER CNE/CES 82/2015

Quadro I
PROPOSTAS DE CURSOS NOVOS
147ª REUNIÃO CTC/ES
1º a 5 de julho de 2013
Período 2012

Seq	Área	Nome do Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	IES	UF	Região
1	Educação	Educação, Culturas e Identidades*	ME	3	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	PE	Nordeste
					FUNDAJ	Fundação Joaquim Nabuco		

*Forma Associativa

*Reencaminhado por ter saído com incorreção na planilha do CTC-ES 147, enviado com o Of. 537/2013/PR/CAPES, de 10/9/2013

Legenda:

ME = Mestrado

Quadro II
PROPOSTAS DE CURSOS NOVOS
148ª REUNIÃO CTC/ES
29 de julho a 2 de agosto de 2013
Período 2013
PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq	Área	Nome do Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	IES	UF	Região
1	Direito	Direitos Fundamentais	ME	3	UNAMA	Universidade da Amazônia	PA	Norte

Legenda:

ME = Mestrado

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 108, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 225, de 21 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 57, de 25 de março de 2014, seção 2, página 14, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 230, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, página 19, no uso das atribuições a ele conferidas, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 102 de 15 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2015, seção 1, página 16.

Art. 2º - SUBDELEGAR competência ao Coordenador Geral de Finanças e Contabilidade para a prática dos seguintes atos relativos a finanças e contabilidade:

I - Autorização para credenciamento e execução de cadastro, alterações e cancelamento de senhas para acesso de operadores na Rede SERPRO, SIAFI Operacional, SIAFI Educacional, SIAFI Gerencial e Tesouro Gerencial;

II - Representação legal da UFABC junto à Secretaria da Receita Federal e Banco Central do Brasil, para todos os fins, podendo inclusive assinar procurações;

III - Representação legal da UFABC junto à Prefeitura Municipal de Santo André e à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para tratar de assuntos relativos ao recolhimento de impostos municipais;

Art. 3º - SUBDELEGAR competência ao Pró-reitor Adjunto de Administração para a prática dos seguintes atos relativos a aquisição de bens e serviços e comércio exterior:

I - Autorização para credenciamento e execução de cadastro, alterações e cancelamento de senhas de acesso de operadores na Rede SERPRO e SIASG.

II - Representação legal da UFABC junto ao Banco Central do Brasil para todos os fins e junto aos demais órgãos para assuntos relacionados ao comércio exterior brasileiro, como DECEX, CNPq, ANVISA, CNEN, INMETRO, MARINHA MERCANTE, entre outros, podendo inclusive assinar procurações;

III - Reconhecimento de Dispensas e Inexigibilidade de licitação, de acordo com os termos da Lei 8.666/93;

IV - Aprovação e abertura de editais de licitação, de acordo com os termos da Lei 8.666/93;

V - Designação e dispensa de fiscais de contratos no âmbito da UFABC;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério do Pró-reitor de Administração.

JÚLIO FRANCISCO BLUMETTI FACÓ

PORTARIA Nº 109, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC) nomeado pela Portaria da Reitoria nº 225, de 21 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 57, de 25 de março de 2014, seção 2, página 14, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 230, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, página 19, no uso das atribuições a ele conferidas, resolve:

Art. 1º - SUBDELEGAR competência ao Chefe da Seção de Gestão Orçamentária e Fiscal, da Divisão de Contabilidade e Orçamento, da Coordenação Geral de Finanças e Contabilidade para representação legal da UFABC junto à Prefeitura Municipal de Santo

André e à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para tratar de assuntos relativos ao recolhimento de impostos municipais;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério do Pró-reitor de Administração.

JÚLIO FRANCISCO BLUMETTI FACÓ

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PORTARIAS DE 17 ABRIL DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA,

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 237/2013 de 19/12/2013, publicado no DOU de 23/12/2013 e do Edital de homologação nº 104/2014 de 06/05/2014, publicado no DOU de 07/05/2014, resolve:

Nº 552 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade do Concurso Público para provimento dos cargos de Técnico-Administrativos em Educação de Nível Superior e de Nível Intermediário da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 237/2013 de 19/12/2013, publicado no DOU de 23/12/2013 e do Edital de homologação nº 137/2014 de 28/05/2014, publicado no DOU de 29/05/2014, RESOLVE:

Nº 553 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade do Concurso Público para provimento dos cargos de Técnico-Administrativos em Educação de Nível Superior e de Nível Intermediário da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 31/2014 de 25/02/2014, publicado no DOU de 26/02/2014 e do Edital de homologação nº 122/2014 de 19/05/2014, publicado no DOU de 20/05/2014, RESOLVE:

Nº 554 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior/Classe A/Nível I da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

Bagé, 17 abril de 2015
ULRIKA ARNS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 1.004, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do Of. 005/2014-PPGCS, de 12/11/2014, resolve:

Extinuir o Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, do Centro de Educação e Ciências Humanas.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 399, DE 17 DE ABRIL DE 2015

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo 003411/2013, resolve

Aplicar à empresa IMAGEM INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 08.593.528/0002-04, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada um dos contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2013NE802602, 2013NE802603, 2013NE802607, 2013NE803544, 2013NE803901, 2013NE803911 e 2013NE804570, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento nos arts. 7º e 9º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 e nos subitens 7.2 e 7.2.2 da Ata de Registro de Preços nº 102/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
ESPIRITO SANTO
CAMPUS NOVA VENÉCIA**

PORTARIA Nº 119, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2015 Campus Nova Venécia, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Arquitetura e Urbanismo - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
007	Mimieli Fim	56,9	1º
004	Evandra Bizi	51,4	2º
014	Flávia de Azevedo Monteiro	41,5	Não Habilitada
006	Lorena de Andrade Castigioni	9,4	Não Habilitada
005	Kamila Drago Bona	3,6	Não Habilitada

Área de Estudo/Disciplina: Geologia - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
002	Tiago de Oliveira Robertti	41,7	1º
016	Marcelo Henrique Leão Santos	22,2	Não Habilitado
017	Dione Nunes do Nascimento Ely Brasil de Arruda de Luna Cavalcanti	19,0	Não Habilitado
019	Victor Muniz Alves Cruz	18,6	Não Habilitada
015		8,0	Não Habilitado

GRAZIELA JANE BERGAMIN

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
SERGIPE
CAMPUS ARACAJU**

PORTARIA Nº 1.140, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS e considerando o Memorando Eletrônico nº 119/2015/DG/LAG, resolve:

1. Atribuir o código FG-02 à Função da Coordenadoria de Protocolo e Arquivo do Campus Lagarto/IFS.

3. Esta portaria entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-
RIO-GRANDENSE
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e, conforme deliberação do Conselho Superior, na reunião extraordinária, realizada em 27 de março de 2015; Considerando a Portaria nº 921/2009, de 14/08/2009, publicada no DOU de 1º/09/2009, Seção 1, página 32, que trata da aprovação do Estatuto do IFSul; Considerando, ainda, a Resolução nº 28/2015, de 27/03/2015, publicada no DOU de 01/04/2015, Seção 1, página 33, resolve:

Aprovar a errata referente ao texto desta Resolução, como segue: na linha onde se lê: "... quórum ...", leia-se: "... quórum qualificado..." e na linha onde se lê: "... a aprovação ...", leia-se: "...aprovação...".

MARCELO BENDER MACHADO
Reitor

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE ABRIL DE 2015

A Secretária de Educação Superior Substituta, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 120/2015-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-smal, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face das mantenedoras constantes no Anexo I, para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005.

Art. 2º Determinar que as mantenedoras constantes no Anexo I sejam intimadas e notificadas sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº 120/2015-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-smal, informando-se a possibilidade de manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA RIGON WESKA

ANEXO I

Cód. e-MEC	Mantenedora	CNPJ	Natureza jurídica	Processo Administrativo nº
107	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA	45099843000125	PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS	23000.003317/2015-98
238	INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO - IMED	51660876000103	PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS	23000.003330/2015-47
315	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIAO CENTRO SUL	87476933000138	PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS	23000.003331/2015-91
318	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA	50954213000120	PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS	23000.003332/2015-36
407	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	33621384000119	PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS	23000.003349/2015-93
469	SOCIEDADE DE EDUCACAO E ASSISTENCIA REALENGO - SEARA	42401588000135	PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS	23000.003353/2015-51
555	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	56569197000139	PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS	23000.003357/2015-30
589	ASSOCIACAO JESUITA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL	17211202000185	PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS	23000.003358/2015-84
625	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	01923317000162	PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS	23000.003383/2015-68
635	INSTITUICAO ESCOLA PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR - IEPES LTDA. - ME	62278866000116	PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS	23000.003360/2015-53
744	CENTRO DE CIENCIAS DE JUSSARA LTDA - EPP	37622370000170	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003361/2015-06
747	FUNDACAO LOWTONS DE EDUCACAO E CULTURA - FUNLEC	15497290000106	PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS	23000.003381/2015-79
787	ASSOCIACAO DE CULTURA E EDUCACAO SANTA TERESA	68701929000181	PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS	23000.003364/2015-31



809	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE HOMEOPATIA IBEHE S/S LTDA - EPP	66669342000107	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003365/2015-86
863	ORGANIZACAO EDUCACIONAL MORUMBI SUL LTDA - EPP	69095446000143	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003366/2015-21
923	SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA - ME	03494082000166	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003388/2015-91
926	INSTITUICAO CULTURAL EDUCACIONAL DE SARANDI	02712657000107	PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS	23000.003426/2015-71
951	ASSOCIACAO TRINDADENSE DE EDUCACAO E CULTURA (ASTEC) - EPP	03004995000157	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003430/2015-73
984	ASSOCIACAO EDUCACIONAL SOUZA GRAFF S/S LTDA	02828271000165	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003434/2015-51
985	DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA.	02797469000129	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003437/2015-95
1036	CENTRO TECNOLOGICO DE EDUCACAO SENA AIRES LTDA	02532311000127	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003438/2015-30
1048	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTA FE LTDA - EPP	02706152000130	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003439/2015-84
1060	INSTITUICAO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO	76726884000390	PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS	23000.003441/2015-53
1066	DORA RISCALA NEMI COSTA S/S LTDA - EPP	59856849000104	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003444/2015-97
1089	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/C LTDA	00140831000169	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003446/2015-86
1109	FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR	03485283000105	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003490/2015-96
1180	ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO CONTINUADA - AIEC	03476821000197	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003502/2015-82
1186	FUNDACAO MACHADENSE DE COMUNICACAO	02467871000145	PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS	23000.003510/2015-29
1199	FACULDADE ANTONIO AGU LTDA	03475713000108	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003515/2015-51
1207	UNIAO SUL-AMERICANA DE EDUCACAO LTDA	03798621000150	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003516/2015-04
1224	CESA - CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA	03347235000142	PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS	23000.003518/2015-95
1237	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA ESCADA LTDA - SOESE	03373369000138	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003519/2015-30
1267	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO DE SAO PAULO - ISESP	04162324000187	PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS	23000.003521/2015-17
1298	SINERGIA SISTEMA DE ENSINO LTDA - EPP	04220662000128	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003523/2015-06
1326	EDUCA-SOCIEDADE EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVA DE SALGUEIR - ME	04011709000143	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003647/2015-83
1346	SOCIEDADE MARANHENSE DE CULTURA SUPERIOR	06349146000123	PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS	23000.003525/2015-97
1400	UNIAO DE ESCOLAS SUPERIORES PARAISO LTDA - UNIESP - EPP	03486286000155	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003536/2015-77
1429	FASE EDUCACAO E CULTURA LTDA	47358536000147	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003547/2015-57
1443	SOCIEDADE EDUCACIONAL MONTEIRO LOBATO	91344077000134	PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS	23000.003548/2015-00
1544	SOCIEDADE MESTRA DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/A	04701425000189	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003550/2015-71
1578	FACULDADES INTEGRADAS BRASIL AMAZONIA S/S LTDA	04236516000190	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003551/2015-15
1592	CENTRO EDUCACIONAL DE CASTRO - CEDUC LTDA - ME	04024498000183	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003552/2015-60
1653	DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO PINHEIRO LTDA	01146395000106	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003553/2015-12
1670	IEB - INSTITUTO EDUCACIONAL DA BAHIA LTDA - EPP	04017220000189	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003554/2015-59
1808	SOCIEDADE UNIVERSITARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONALIZANTE S/S - SUDEP FATENE	04676403000106	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003556/2015-48
1834	INSTITUTO DE ENSINO SAO SEBASTIAO LTDA	04778588000160	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003558/2015-37
1845	PROGRAMUS SOCIEDADE AGUABRANQUENSE DE EDUCACAO BASICA E SUPERIOR S/C LTDA - ME	05206856000131	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003559/2015-81
1882	IDEA - BRASILIA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	04861294000105	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003560/2015-14



1913	FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	02247214000192	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003561/2015-51
1955	DINAMICA ORGANIZACAO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME	02124897000190	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003562/2015-03
1972	ASSOCIACAO PIRIPIRIENSE DE ENSINO SUPERIOR	05100681000183	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003563/2015-40
2164	QI ESCOLAS E FACULDADES LTDA	93321826000133	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003565/2015-39
2306	UNIAO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA - EPP	05885457000144	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003567/2015-28
2351	CENTRO DE ESTUDOS III MILLENIUM LTDA	03688792000127	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003570/2015-41
2506	INSTITUTO PENTAGONO DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP	05996701000146	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003575/2015-74
2567	A.B. - CURSOS PREVIDENCIARIOS LTDA - ME	07128725000109	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003577/2015-63
2744	CETAA - CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E TECNOLOGICA ALVARES DE AZEVEDO LTDA	06123247000181	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003578/2015-16
2972	SOCIEDADE EDUCACIONAL PORTO DAS AGUAS LTDA. - ME	07596437000189	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003648/2015-28
3037	FATESC FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA LTDA	07798100000154	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003580/2015-87
3058	IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA	00203629000139	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003586/2015-54
3076	SOCIEDADE EVOLUCAO DE EDUCACAO SUPERIOR E TECNOLOGIA LTDA - EVOLUCAO - EPP	10520245000101	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003587/2015-07
3082	CETEC EDUCACIONAL S.A.	07761676000147	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003617/2015-77
3116	CETEL CENTRO DE ESTUDOS E TREINAMENTO DE EDUCACAO LUDICA S/S LTDA - ME	03235572000148	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003649/2015-72
3172	INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCACAO SUPERIOR E PESQUISA LTDA - ME	07919717000180	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003619/2015-66
3419	UNIAO DE ENSINO E CULTURA DE GUARAPUAVA LTDA - UNIGUA	09150706000104	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003633/2015-60
3436	ASSOCIACAO DE PESQUISA EDUCACIONAL	08797469000105	PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS	23000.003634/2015-12
3485	PRIME EDUCACAO SUPERIOR LTDA	09508124000157	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003635/2015-59
10017	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MOINHO VELHO LTDA - ME	07728079000110	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003637/2015-48
12526	CV & C CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP	41303231000151	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003639/2015-37
12655	FVA - FACULDADE DO VALE DO ARARANGUA LTDA - ME	07244722000130	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003640/2015-61
13283	INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA - ME	10643944000130	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003641/2015-14
14669	FUNDACAO ASTORGA EDUCACAO PARA TODOS - FAET	11288799000180	PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS	23000.003651/2015-41
15224	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNICO ITAQUA LTDA	12647598000194	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	23000.003642/2015-51

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 278, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012 (*)

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201200064	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS TERESA D'ÁVILA	INSTITUTO SANTA TERESA	AVENIDA PEIXOTO DE CASTRO, 539, VILA CELESTE, LORENA/SP
2.	201109788	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA TAMBURUGY, 474, COLÉGIO DIPLOMATA, PATAMARES, SALVADOR/BA

3.	201113427	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DO CENTRO LESTE	U.C.L. - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO DO CENTRO LESTE	RODOVIA ES-10, CAMARÁ, SERRA/ES
4.	201113762	AGRONOMIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS STELLA MARIS DE ANDRADINA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA	RUA AMAZONAS, 571, STELLA MARIS, ANDRADINA/SP
5.	201113751	FABRICAÇÃO MECÂNICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	CETEC EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 882, JARDIM ESPLANADA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
6.	201202593	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA AMÉRICA DO SUL	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR AMÉRICA DO SUL LTDA	RUA BASÍLIO SALTCHUK, 357, CENTRO, MARINGÁ/PR
7.	201113376	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE SANTO ANTONIO DE JESUS S/C	RUA MANOEL JOSE DA PAIXÃO ARAÚJO, 89-A, A. CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS/BA
8.	20073006	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IPPEO	IPPEO INSTITUTO PARANAENSE DE PESQUISA E ENSINO DE ODONTOLOGIA LTDA.	RUA JOSE LOUREIRO, 347, 2º. ANDAR, CENTRO, CURITIBA/PR
9.	201200291	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE TECSOMA	INSTITUTO TECSOMA LTDA - ITEC	RUA ORLANDO ULHOA BATISTA, 380 A, VILA ALVORADA, PARACATU/MG
10.	201113164	GESTÃO PORTUÁRIA (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO SUPERIOR DO LITORAL DO PARANÁ	CAEDRHS - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO	RUA JOÃO EUGÊNIO, S/N, COSTEIRA, PARANAGUA/PR
11.	201112017	ENFERMAGEM (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO IGUAÇU LTDA	RUA VALENTIM CELESTE PALAVRO, 1501, CONJUNTO PANORAMA, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR
12.	201109929	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE JUSSARA	CENTRO DE CIÊNCIAS DE JUSSARA LTDA	RODOVIA BR 070, KM 24, S/N, SAÍDA P/ GOIÁS, ZONA RURAL, JUSSARA/GO
13.	201203630	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE POLITÉCNICA DE UBERLÂNDIA	INSTITUTO POLITÉCNICO DE ENSINO LTDA.	RUA RAFAEL MARINO NETO, 600, JARDIM KARAIBA, UBERLÂNDIA/MG
14.	201113179	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MARINGÁ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ - CESPAR	AV. PRUDENTE DE MORAES, 815, ZONA 7, MARINGÁ/PR
15.	201112072	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO	INSPECTORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA	AVENIDA COSME FERREIRA, 5122, ALEIXO, MANAUS/AM
16.	201117434	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA GUSTAVO PAIVA, 5017, CRUZ DAS ALMAS, MACEIO/AL
17.	201200630	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FAL ESTÁCIO - FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL	ANEC - SOCIEDADE NATALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	ALAMEDA DAS MANSÕES, 2.110, CANDÉLARIA, NATAL/RN
18.	201204942	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE BATISTA BRASILEIRA	CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZAÇÃO	RUA ALTINO SERBETO DE BARROS, 140, ITAIGARA, SALVADOR/BA
19.	201107259	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TELÊMACO BORBA	FATEB EDUCAÇÃO INTEGRAL LTDA	AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1181, ALTO DAS OLIVEIRAS, TELÊMACO BORBA/PR
20.	201203156	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZONIA - FIBRA	FACULDADES INTEGRADAS BRASIL AMAZONIA S/S LTDA	AVENIDA GENERALÍSSIMO DEODORO, 1532, AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, NAZARÉ, BELEM/PA
21.	201109190	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTENSIVA	CLAUDER CIARLINI FILHO & CIA	RUA BARÃO DE ARATANHA, 51, CENTRO, FORTALEZA/CE
22.	201201163	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE BARRETOS	CENTRO UNIFICADO DE EDUCAÇÃO BARRETOS LTDA	AVENIDA C 12, 1555, CRISTIANO DE CARVALHO, BARRETOS/SP
23.	201115131	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.	RUA YVETTE GABRIEL ATIQUÊ, 45, BOA VISTA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
24.	201200888	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZÔNIA	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA TECNOLOGIA	AVENIDA VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 72, REDUTO, BELEM/PA
25.	201108929	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ESCRITOR OSMAN DA COSTA LINS	ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E CULTURA - AVÊC	RUA DO ESTUDANTE, 85, UNIVERSITÁRIO, VITÓRIA DE SANTO ANTAO/PE
26.	201116033	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU S.A.	RUA PADRE SAPORITI, 717, RIO DA AREIA, UNIAO DA VITORIA/PR
27.	201110591	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE SANTA EMÍLIA	CENTRO EDUCACIONAL E DESPORTIVO FASE LTDA EPP	AV. MARCOS FREIRE, 3707, CASA CAIADA, OLINDA/PE
28.	201200449	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAPEVA	RODOVIA FRANCISCO ALVES NEGRÃO (SP 258), KM 285, PILAO D'ÁGUA, ITAPEVA/SP
29.	201200345	GEOGRAFIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES CASTELO BRANCO	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	AVENIDA BRASIL, 1303, MARIA DAS GRAÇAS, COLATINA/ES
30.	201203178	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DO CENTRO LESTE	U.C.L. - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO DO CENTRO LESTE	RODOVIA ES-10, CAMARÁ, SERRA/ES
31.	201200470	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE RIBEIRÃO PRETO	ASSOCIACAO FACULDADE DE RIBEIRÃO PRETO S/S LTDA.	RUA SALDANHA MARINHO, 915, CENTRO, RIBEIRÃO PRETO/SP
32.	201201646	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE ALAGOAS - ESTÁCIO FAL	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA PIO XII, 70, JATIÚCA, MACEIO/AL
33.	201202302	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SA LTDA	RUA 67-A, 216, QUADRA 140, SETOR NORTE FERROVIÁRIO, GOIÂNIA/GO
34.	201117479	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE NORDESTE	FANOR FACULDADES NORDESTE S/A	AV. BEZERRA DE MENEZES, 2450, SÃO GERARDO, FORTALEZA/CE
35.	201203177	DESIGN DE PRODUTO (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DO CENTRO LESTE	U.C.L. - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO DO CENTRO LESTE	RODOVIA ES-10, CAMARÁ, SERRA/ES
36.	201114520	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA	SOCIEDADE CIENTIFICA E CULTURAL ANÍSIO TEIXEIRA LTDA	RUA JURACY MAGALHÃES, 222, PRÉDIO, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA/BA
37.	201202608	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAGUAÍNA	ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA	AVENIDA FILADÉLFIA, 568, SETOR OESTE, ARAGUAÍNA/TO



38.	201200890	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZÔNIA	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA TECNOLOGIA	AVENIDA VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 72, REDUTO, BELEM/PA
39.	201202140	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORAÇÃO DE JESUS	AV. ALMEIDA GARRET, 267, JARDIM NOSSA SENHORA AUXILIADORA, CAMPINAS/SP
40.	201110729	ENGENHARIA DE MINAS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS PITAGORAS	SOCIEDADE PADRAO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA	AVENIDA AINDA MAINARTINA, 80, IBITURUNA, MONTES CLAROS/MG
41.	201202246	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL	INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO FUNDAMENTAL MÉDIO TÉCNICO E SUPERIOR DO PIAUI S/C LTDA	RUA VETERINÁRIO BUGYJA BRITO, 1354, HORTO FLORESTAL, TERESINA/PI
42.	201117803	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTO ANDRÉ	OSAEC - ORGANIZAÇÃO SANTO ANDREENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA	RUA DELFIM MOREIRA, 40, CENTRO, SANTO ANDRÉ/SP
43.	201113991	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE HORTOLÂNDIA	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP	AVENIDA SANTANA, 1070, JARDIM AMANDA I, HORTOLÂNDIA/SP
44.	201117053	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DOUTOR LEOCÁDIO JOSÉ CORREIA	LAR ESCOLA DOUTOR LEOCÁDIO JOSÉ CORREIA	RUA JOSÉ ANTÔNIO LEPREVOST, 331, SANTA CÂNDIDA, CURITIBA/PR
45.	201112298	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PARANAENSE	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA DOM PEDRO II, 432, BATEL, CURITIBA/PR
46.	201116805	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA GUSTAVO PAIVA, 5017, CRUZ DAS ALMAS, MACEIO/AL
47.	201204488	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORAÇÃO DE JESUS	RUA DOM BOSCO, 284, CENTRO, LORENA/SP
48.	201112935	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE DIREITO E CIÊNCIAS SOCIAIS DO LESTE DE MINAS - FADILESTE	SOCIEDADE EDUCACIONAL BREDER LOPES	AVENIDA MARCIONÍLIA BREDER SATHLER, 1, CENTRO, REDUTO/MG

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 250, de 28-12-2012, Seção 1, páginas 53-55, com correção no original.

PORTARIA Nº 304, DE 16 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201306602	LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC
2.	201306100	PRODUÇÃO DE GRÃOS (Tecnológico)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	RUA NELSI RIBAS FRITSCH, 1111, ESPERANÇA, IBIRUBÁ/RS
3.	201358660	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE MAUÁ - FAMA	INSTITUTO EDUCACIONAL IRINEU EVANGELISTA DE SOUZA - BARAO DE MAUA	RUA VITORINO DELL'ANTÔNIA, 349, VILA NOEMIA, MAUA/SP
4.	201357669	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA	RUA SYDNEI ANTONIO RANGEL SANTOS, 245, SANTO INÁCIO, CURITIBA/PR
5.	201358389	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA PREFEITO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA, S/N, ESTAÇÃO VELHA, CAMPINA GRANDE/PB
6.	201357492	FABRICAÇÃO MECÂNICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ROBERTO MANGE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	RUA PASTOR CÍCERO CANUTO DE LIMA, 71, PARQUE ITÁLIA, CAMPINAS/SP
7.	201356771	ENGENHARIA CIVIL COSTEIRA E PORTUÁRIA (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	AV. ITÁLIA, S/N, KM - 8, CARREIROS, RIO GRANDE/RS
8.	201356829	AGRONOMIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, S/N, KM 3,5, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ANÁPOLIS/GO
9.	201358379	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	600 (seiscentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA JOÃO FERNANDES VIEIRA, 130, BOA VISTA, RECIFE/PE
10.	201357572	HISTÓRIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, 71, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
11.	201356797	GESTÃO AMBIENTAL (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA PREFEITO ALBERTO DA SILVA LAVINAS, 1847, CENTRO, TRÊS RIOS/RJ
12.	201358359	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELÉM	UNIVERSO PROFESSORES ASSOCIADOS S/S LTDA - ME	AV. SERZEDELO CORREA, 514, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
13.	201357611	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO ITAPETINGANO DE ENSINO SUPERIOR	CENTRO INT DE ESTUDOS SUP PESQ E TECNOLOGIA-CIESPT	RUA IZOLINA DE MORAIS ROSA, 727, VILA NASTRI, ITAPETINGANO/SP
14.	201357822	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N, JARDIM ROSA ELZE, SÃO CRISTÓVÃO/SE
15.	201357496	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA NOVA PALHOÇA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PALHOÇA S/S LTDA.	AVENIDA RIO GRANDE, CENTRO, PALHOÇA/SC

16.	201357375	GEOGRAFIA (Licenciatura)	300 (trezentas)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA PASSOS, 36, BELÉM, SÃO PAULO/SP
17.	201307140	LICENCIATURA INTEGRADA EM MATEMÁTICA E FÍSICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N, APARECIDA, SANTARÉM/PA
18.	201358277	GASTRONOMIA (Tecnológico)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI	BR 020, PRIMAVERA, SÃO RAIMUNDO NONATO/PI
19.	201357564	ANTROPOLOGIA (Bacharelado)	62 (sessenta e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	BLOCO, S/N, CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS, SÃO DOMINGOS, NITERÓI/RJ
20.	201356801	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RODOVIA BR 465 - KM 7, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SEROPÉDICA/RJ
21.	201306564	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	AV. UNISINOS, 950, CRISTO REI, SÃO LEOPOLDO/RS
22.	201356782	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS	JUNTA DE EDUCACAO DA CONVENCAO BATISTA MINEIRA	RUA PONTE NOVA, 665, FLORESTA, BELO HORIZONTE/MG
23.	201358122	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	INSTITUTO MARANHENSE DE ENSINO E CULTURA	SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO	AVENIDA JOÃO PESSOA, 214-B, JOÃO PAULO, SÃO LUÍS/MA
24.	201357350	HISTÓRIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	RODOVIA AL 145, KM3, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, DELMIRO GOUVEIA/AL
25.	201357274	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	RODOVIA TEOTÔNIO VILELA, KM 8,5, BAIRRO ALVORADA, ARAÇATUBA/SP
26.	201306443	ECOLOGIA E ANÁLISE AMBIENTAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	RODOVIA GOIÂNIA NERÓPOLIS, KM 12, PRÉDIO DA REITORIA, CAMPUS SAMAMBAIA, GOIÂNIA/GO
27.	201358109	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ITAPURANGA	FACULDADE ITAPURANGA LTDA - ME	RUA 47-A Q. E, CENTRO, ITAPURANGA/GO
28.	201357433	MATEMÁTICA (Licenciatura)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA	AV. SETE DE SETEMBRO, 3.165, REBOUCAS, CURITIBA/PR
29.	201358154	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA NOVA PALHOÇA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PALHOÇA S/S LTDA.	AVENIDA RIO GRANDE, CENTRO, PALHOÇA/SC
30.	201356871	MECÂNICA DE PRECISÃO (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI SUÍÇO-BRASILEIRA PAULO ERNESTO TOLLE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	RUA BENTO BRANCO DE ANDRADE FILHO, 379, JARDIM DOM BOSCO, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 305, DE 16 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201357946	FARMÁCIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDÔNIA	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCATIVA CRISTA DE ARIQUEMES	AVENIDA CAPITÃO SÍLVIO, 2738, FUNDOS C/ RUA RIO NEGRO, SETOR DAS GRANDES ÁREAS, ARIQUEMES/RO
2.	201307074	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL	CINCO, S/N, YCARAI, AQUIDAUANA/MS
3.	201357491	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ZACARIAS DE GÓES	SOCIEDADE EDUCACIONAL ZACARIAS DE GOES VASCONCELOS LTDA.	RUA A LOTEAMENTO JARDIM GRIMALDI, S/N, JARDIM GRIMALDI, VALENÇA/BA
4.	201357608	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDE DA CIDADE DE MACEIÓ	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. DURVAL DE GÓES MONTEIRO, 4354, TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ/AL
5.	201358345	ENGENHARIA AGRÍCOLA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N, JARDIM ROSA ELZE, SÃO CRISTÓVÃO/SE
6.	201357389	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORACAO DE JESUS	RUA BARONESA GERALDO DE RESENDE, 330, GUANABARA, CAMPINAS/SP
7.	201306667	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHCK, 1626, CENTRO, LONDRINA/PR
8.	201358340	QUÍMICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	RODOVIA PE -60, KM 14, S/N, CALIFÓRNIA, IPOJUCA/PE
9.	201357317	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORACAO DE JESUS	AV. ALMEIDA GARRET, 267, JARDIM NOSSA SENHORA AUXILIADORA, CAMPINAS/SP
10.	201357794	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	ESCOLA SUPERIOR DE CRICIÚMA - ESUCRI	ESUCRI - ESCOLA SUPERIOR DE CRICIUMA LTDA	RUA GONÇALVES LEDO, 185, CENTRO, CRICIÚMA/SC



11.	201357158	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE	COLEGIO CULTURAL MODULO LTDA - EPP	RUA SÃO FRANCISCO, 1.224, A. SÃO MIGUEL, JUAZEIRO DO NORTE/CE
12.	201357832	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE NATALENSE DE ENSINO E CULTURA	ASSOCIACAO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO-ASPER	PRAÇA PEDRO II, 1055, ALECRIM, NATAL/RN
13.	201356862	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	52 (cinquenta e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	AVENIDA DOUTOR RANDOLFO BORGES JÚNIOR, 1400, UNIVERDECIDADE, UBERABA/MG
14.	201357212	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AV. COSTA E SILVA, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CAMPO GRANDE/MS
15.	201357687	BIOMEDICINA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	AV. UNISINOS, 950, CRISTO REI, SÃO LEOPOLDO/RS
16.	201356773	ENGENHARIA MECÂNICA NAVAL (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	AV. ITÁLIA, S/N, KM - 8, CARREIROS, RIO GRANDE/RS
17.	201305857	BIOTECNOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
18.	201357778	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 1626, CENTRO, LONDRINA/PR
19.	201358635	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA BARÃO DE JEREMOABO, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO - FEDERAÇÃO, ONDINA, SALVADOR/BA
20.	201356880	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE BATISTA BRASILEIRA	CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZACAO	RUA ALTINO SERBETO DE BARROS, 174, PITUBA, SALVADOR/BA
21.	201358288	MATEMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI	AVENIDA RIO DOS MATOS, S/N, GERMANO, PIRIPIRI/PI
22.	201356791	FARMÁCIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE EDUCACIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO	UNISEP-UNIAO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANA S/C LTDA	AV UNIAO DA VITORIA, 14, MINIGUACU, FRANCISCO BELTRAO/PR
23.	201358131	HUMANIDADES (Bacharelado)	320 (trezentas e vinte)	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA	AV. DA ABOLIÇÃO, 03, CENTRO, REDENÇÃO/CE
24.	201357210	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AV. COSTA E SILVA, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CAMPO GRANDE/MS
25.	201357587	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE SANTA EMÍLIA	CENTRO EDUCACIONAL E DESPORTIVO FASE LTDA	AV. MARCOS FREIRE, 3707, CASA CAIADA, OLINDA/PE
26.	201356778	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA MACHADO DE ASSIS	SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA - ME	RUA JOAQUIM NABUCO, 968, TINGUI, CURITIBA/PR
27.	201358116	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SENAI-CETIQT	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI	RUA DOUTOR MANOEL COTRIM, 195, PRÉDIO ANEXO 6º ANDAR, RIACHUELO, RIO DE JANEIRO/RJ
28.	201357756	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PARANAENSE	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA DOM PEDRO II, 432, BATEL, CURITIBA/PR
29.	201357848	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE FEEVALE	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	RUA 239, Nº 2755, VILA NOVA, NOVO HAMBURGO/RS
30.	201357983	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	RUA TEÓFILO OTONI, 123, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
31.	201357521	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE REINALDO RAMOS	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR REINALDO RAMOS S/C LTDA - CESREI - ME	RUA ALMEIDA BARRETO, 252, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 746, DE 15 ABRIL DE 2015

A Reitora, em Exercício, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.007837/2014-86, resolve:

Prorrogar pelo período de 20/05/2015 a 19/11/2015, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado através do Edital nº 122/2014, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 137/2014, de 18/11/2014, publicado no DOU de 20/11/2014, Seção 3, fl. 78.

PROFA. MAGALI BENJAMIM DE ARAÚJO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

PORTARIA Nº 2.887, DE 17 DE ABRIL DE 2015

DIRETOR da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Dr. Leandro Nogueira Salgado Filho, no uso de suas atribuições e de sua competência, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 42 de 05 de março de 2015 publicado no DOU de nº 45 de 09 de março de 2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos aprovados:

Departamento de Arte Corporal
Setorização: Fundamentos e Técnica da Dança
1 - Luar Maria Monteiro Vagas Escobar
2 - Rodrigo Maia Barbosa Lima

LEANDRO NOGUEIRA SALGADO FILHO

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS

PORTARIA Nº 2.901, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, resolve:
Tornar público o resultado do processo seletivo para provimento de vaga de Professor Substituto do Departamento de Filosofia - Área de História da Filosofia, referente ao Edital nº 73 de 01/04/2015, publicado no DOU nº 65 de 07/04/2015, homologado pela 333ª Congregação do IFCS em sessão de 09 de abril de 2015.

1º - Felipe de Oliveira Castelo Branco
2º - Gustavo Emmanuel Alves Vianna de Lyra

MARCO AURELIO SILVA SANTANA

CENTRO DE LETRAS E ARTES FACULDADE DE LETRAS

PORTARIA Nº 2.878, DE 17 DE ABRIL DE 2015

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, pu-

blicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 73, de 01/04/2015, publicado no DOU nº 65, de 07/04/2015, divulgando o nome do candidato aprovado:

Departamento de Letras Anglo-Germânicas
Setor: Literatura Inglesa
1-Adriana de Souza Jordão Gonçalves

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 16 de abril de 2015

Processo nº: 17944.000275/2015-81
Interessados: Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - CENTRAL CRESOL SICOPER.
Assunto: Contrato de Obrigações Recíprocas para atuação, no âmbito do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF, como agente financeiro repassador da subvenção econômica, na modalidade de bônus de desconto, incidente sobre o saldo devedor do financiamento nos termos da legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992; a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; a Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009; e o Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria Nacional do Tesouro Nacional - STN e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, autorizo a contratação, observadas as formalidades legais.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO MATO GROSSO DO SUL**

ATO Nº 2, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A SUBPROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO DO SUL, no exercício da substituição da Unidade e no uso das atribuições conferidas pelo inciso "II" do artigo 89 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF n.º 36, de 24 de janeiro de 2014, publicada no DOU em 29 de janeiro de 2014; considerando que foi verificada a inadimplência por dois meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do artigo 1º da Medida Provisória n. 303/2006, de 29 de junho de 2006, inclusive de débitos com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; e, nos termos dos incisos I e II do artigo 7º da mesma Medida Provisória nº 303; do artigo 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e dos artigos 6º ao 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 03 de janeiro de 2007, EXCLUÍ DO Paex-Parcelamento Excepcional MP 303/2006 os contribuintes listados no ANEXO ÚNICO.

Para maiores detalhes acerca do motivo da sua exclusão do programa de parcelamento, o contribuinte pode acessar o site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet (www.receita.fazenda.gov.br), e utilizar a senha correspondente.

O contribuinte pode, ainda, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional em Mato Grosso do Sul, com endereço à rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 03, Jardim Veraneio, CEP 79.037-901, Campo Grande-MS.

CLAUDIA ASATO DA SILVA PENTEADO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex), por motivo de inadimplência do sujeito passivo por dois meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do artigo 3º, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003, nos termos da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006:

CNPJ/CPF	NOME
00.198.895/0001-10	CARDUCCI & RODRIGUES LTDA-ME
00.629.969/0001-26	SAN CRIS CALÇADOS LTDA - ME
01.291.065/0001-04	WAGNER LOPES DE OLIVEIRA - ME
01.518.413/0001-25	SIVAL DA SILVA - ME
01.943.064/0001-99	ANGELA MARIA VANIN DA SILVA-ME
02.7556434/0001-27	MAGNELSON PINHEIRO CAVALCANGTE - ME
02.924.438/0001-91	EMERSON DEL POZZO-ME
03.041.643/0001-71	SIRLENE VEIGA ROCHA-ME
03.386.770/0001-02	APARECIDA RIBEIRO MARTINS DOS SANTOS-ME
03.454.376/0001-64	CONFECÇÕES MARRUANA LTDA
03.492.616/0001-15	SANDRO COSTA DE ANDRADE-ME
03.686.284/0001-00	O R NEVES-ME
03.767.934/0001-41	MARTA NUNES CORDEIRO - ME
03.775.206/0001-81	FACHIANO& PALHANO LTDA
03.981.994/0001-62	ISAQUE ALVES DA SILVA & CIA LTDA-ME
04.121.310/0001-15	MARIA DAS DORES PINHEIRO-ME
04.339.571/0001-06	SILVINO FREITAS RIQUELME
04.354.879/0001-20	PIRATINI TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA-ME
04.464.857/0001-13	PRIMO TRANSPORTES LTDA - ME
04.504.576/0001-47	SERIGRAFICA GUAIRA LTDA - ME
04.530.484/0001-31	DE VECCHI & DE VECCHI LTDA-ME
04.655.669/0001-72	LAURINDO MASSELANE-ME
04.723.541/0001-07	SENHORINI & PALOPOLO LTDA - EPP
04.768.306/0001-43	J K CELULARES LTDA - ME
15.572.845/0001-29	FAVILLA & CIA LTDA - ME
24.623.829/0001-09	COMERCIAL FRUTICULA NOVA ANDRADINA LTDA - ME
33.776.238/0001-62	RAMAO J DE O TRINDADE-ME
37.210.986/0001-34	MINHO & SIMINES LTDA-ME
86.891.520/0001-57	COSTA & GONCALVES LTDA - ME

**BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

Em dez de fevereiro de dois mil e quinze, às dez horas, na sede social da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Tarcísio José Massote de Godoy, realizou-se reunião ordinária do

Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), com a participação dos Conselheiros Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Elvio Lima Gaspar, Henrique Jäger, Rafael Vieira de Matos e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Estiveram presentes, também, os Srs. Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico, e Luís Aniceto Silva Cavicchioli, Diretor de Estratégia e Organização. Tendo em vista a renúncia apresentada pelo Sr. Aldemir Bendine em 06.02.2015, o Colegiado decidiu nomear, nos termos do artigo 20 do Estatuto Social, o Sr. Alexandre Corrêa Abreu, Presidente do Banco, a seguir qualificado, para completar o mandato 2013/2015 no cargo de Conselheiro de Administração, esclarecido que o nomeado atende às exigências legais e estatutárias e entrou imediatamente no exercício de suas funções: Alexandre Corrêa Abreu, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.946.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 621.241, expedida em 04.02.1985 pela Superintendência de Polícia Técnica Científica do Estado do Espírito Santo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF). Em virtude da nomeação do Sr. Alexandre Corrêa Abreu para exercer o cargo de Presidente e da renúncia do Sr. Ivan de Souza Monteiro a partir de 06.02.2015, o Conselho de Administração decidiu eleger os Srs. Raul Francisco Moreira e José Maurício Pereira Coelho, a seguir qualificados, para completarem o mandato 2013/2016 nos cargos descritos abaixo, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Vice-Presidente de Negócios de Varejo - Raul Francisco Moreira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 554.374.430-72, portador da Carteira de Identidade nº 1.030.751.562, expedida em 10.05.2000 pela Secretaria da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF). Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores - José Maurício Pereira Coelho, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 853.535.907-91, portador da Carteira de Identidade nº 06109071, expedida em 15.07.1987 pelo Instituto de Identificação Felix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF). (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros. Ass.), Tarcísio José Massote de Godoy, Adriana Queiroz de Carvalho, Alexandre Corrêa Abreu, Bernardo Gouthier Macedo, Elvio Lima Gaspar, Henrique Jäger, Rafael Vieira de Matos e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 28 PÁGINAS 107 A 111. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 1.742.572-4 - André Ricardo Moncalo Zanon - Assessor Pleno. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 27.03.2015 sob o número 20150185529 - Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

BB BANCO DE INVESTIMENTO S/A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO ACIONISTA
REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

I.DATA, HORA E LOCAL: Em 19 de novembro de 2014, às 22 horas, na Sede Social do BB Banco de Investimento S.A., CNPJ 24.933.830/0001-30; NIRE: 3.330.027.730-7, situada na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, centro, Rio de Janeiro (RJ). II. MESA: Presidente: Sandro Kohler Marcondes Secretário: Luiz Cláudio Ligabue III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Ivan de Souza Monteiro. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: assinatura do aditamento ao Acordo de Acionistas Cielo. VI. DELIBERAÇÃO: a assembleia aprovou: 1. o aditamento ao Acordo de Acionistas Cielo firmado entre o BB Banco de Investimentos S.A., acionista representante do Conglomerado BB, e a Columbus Holding S.A., acionista representante do Conglomerado Bradesco, de forma a: a) refletir a composição acionária atual da Cielo e incluir regras de governança para as sociedades investidas da Cielo; b) incluir competência para o Conselho de Administração da Cielo de forma a permiti-lo fixar e/ou modificar os montantes relevantes e/ou montantes globais para as transações da Cielo que exigirem a aprovação do Conselho de Administração; c) reforçar, no âmbito da empresa, o princípio de equilíbrio de representação de BB e Bradesco no capital social da Cielo e de suas sociedades investidas; e, d) consolidar o instrumento de forma a contemplar as alterações promovidas em dois aditivos ao Acordo de Acionistas firmados entre os sócios em 2009 e 2010. 2. Incluir no Acordo de Acionistas da Cielo, dentre outras cláusulas que refletem o aditivo acima, as seguintes cláusulas: a) Nas sociedades subsidiárias integradas, coligadas ou controladas da Companhia, em que esta detenha participação direta ou indireta ("Sociedades Investidas"), e que a Companhia tenha o direito de indicar e nomear membros para o conselho de administração e/ou conselho fiscal nas Sociedades Investidas, a Companhia indicará e nomeará diretamente os membros do conselho de administração e/ou do conselho fiscal das Sociedades Investidas, sendo que tais membros sempre deverão ser escolhidos dentre os membros da Diretoria da Companhia, exceto se os Acionistas recomendarem a indicação e nomeação de outros nomes, hipótese em que a Companhia deverá respeitar as recomendações de indicação e nomeação dos Acionistas. b) Os Acionistas acordam que as indicações, pelos Acionistas, de membros para compor o conselho de administração

e/ou conselho fiscal das Sociedades Investidas observarão o equilíbrio e proporcionalidade de representação dos Acionistas na Companhia e Sociedades Investidas. As regras de alternância de Presidência e Vice-Presidência do conselho de administração das Sociedades Investidas seguirão as regras determinadas para a Companhia neste Acordo quando possível. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A., da qual eu, ass) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Sandro Kohler Marcondes, Diretor-Gerente do BB Banco de Investimento S.A., Presidente da Assembleia, e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 09, FOLHAS 48 E 49. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 06.04.2015, sob número 00002746416, Bernardo F. S. Berwanger - Secretária-Geral.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.165, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, cancela, a pedido, os registros concedidos ao Banco SOFISA S.A., CNPJ 60.889.128/0001-80 e ao Banco Bradesco BBI S.A. CNPJ 06.271.464/0001-19, para prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/2013.

WALDIR DE JESUS NOBRE

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.166, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, cancela, a pedido, o registro concedido à Bradesco S.A. CTVM, CNPJ 61.855.045/0001-32, para prestar serviços de Escrituração de Valores Mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 543/2013.

WALDIR DE JESUS NOBRE

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.177, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, nesta data, a SAFDIE DTVM LTDA, C.N.P.J. 05.389.174/0001-01, a prestar o serviço de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/13.

WALDIR DE JESUS NOBRE

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 543, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Altera o Anexo IV da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O Anexo IV da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 96 a 148, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Anexo IV
Contribuintes Jurisdicionados pela Deinf
Onde se lê:

XXXI	Administração de cartão de crédito
------	------------------------------------

Leia-se:

XXXI	Instituidores de arranjos de pagamento e instituições de pagamento
------	--

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor 30 dias após sua publicação.

JORGE ANTÔNIO DEHER RACHID



**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 79, DE 24 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: RESIDENTE NO EXTERIOR. BENEFÍCIO OU RESGATE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE FUNDO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA INDIVIDUAL (FAPI). INCIDÊNCIA - ALÍQUOTA - REGIME DE TRIBUTAÇÃO. OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO SEGUNDO ALÍQUOTAS REGRESSIVAS - IMPOSSIBILIDADE. CONTRIBUINTE COM MAIS DE 65 ANOS DE IDADE.

Sujeita-se à tributação exclusiva na fonte, à alíquota de 25%, a totalidade dos valores pagos a residentes no exterior a título de benefício ou resgate de previdência complementar e de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi). Assim, não se aplica a tabela regressiva de que trata a Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, visto que existe regra de tributação própria para residentes e domiciliados no exterior.

Pelo mesmo motivo, não se aplica a tabela progressiva prevista no art. 682 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999).

Também não se aplica a dedução prevista no inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, por prever que apenas pessoas físicas residentes e domiciliadas no Brasil possam usufruir do benefício.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 682, inciso II; Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002; Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, art. 1º; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, inciso XV; e Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Mafon) 2014.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 96, DE 9 DE ABRIL DE 2015

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE A RECEITA BRUTA. LEI Nº 12.546, DE 2011. BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO. VALE PEDÁGIO.**

O valor do vale-pedágio obrigatório, instituído pela Lei nº 10.209, de 2001, não integra a receita bruta para fins de apuração da Contribuição sobre o Valor da Receita Bruta (CPRB), prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011.

SUSPENSÃO DA INCIDÊNCIA. ART. 40 DA LEI Nº 10.865, DE 2004.

A suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004, não se aplica à CPRB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 195, inciso I, alínea "b", e §§ 12 e 13; Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 97; Lei nº 10.209, de 2001; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º a 9º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DOURADOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 16 DE ABRIL DE 2015**

Declara a NULIDADE DE OFÍCIO de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.470/14.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos Artigos 33, inciso II e art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e o constante no Processo Administrativo nº 10331.720076/2015-51, declara:

Art 1º - Nulo de ofício a inscrição nº 20.976.529/0001-52 do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em nome de EMILIO DE SALES PINTO BRITO 02921291304, por vício no ato cadastral.

Art 2º. O disposto neste Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo (data de abertura).

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 15 DE ABRIL DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.721408/2015-09, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada KENDES PEREIRA ALVES 86528238120, CNPJ nº 14.810.286/0001-85, desde a data 29/12/2011;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 15 DE ABRIL DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.721523/2015-75, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada LEONCIA PEREIRA DE GODOI 21122202172, CNPJ nº 17.222.041/0001-25, desde a data 28/11/2012;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CORUMBÁ**

PORTARIA Nº 34, DE 16 DE ABRIL DE 2015

Delega competência em caráter geral às chefias da IRF/Corumbá-MS.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e, com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/1981, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, bem assim o princípio da eficiência, resolve:

Art. 1º Delegar competência, em caráter geral, aos Chefes de Seções e de Equipe e aos seus respectivos substitutos, isolada ou simultaneamente, para a prática dos seguintes atos relativos a assuntos de sua área de atuação:

I - assinar ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de suas competências originais ou delegadas;

II - emitir intimações, editais e outros expedientes destinados a contribuintes, versando sobre matérias de suas competências originais ou delegadas;

III - decidir sobre fixação dos períodos de férias de seus subordinados;

IV - manifestar-se sobre pleitos de contribuintes na área de sua competência;

V - remeter ao arquivo da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Corumbá, para arquivamento, processos e documentação não processual, observados os prazos determinados pela legislação tributária e os de arquivamento fixados na Tabela de Temporalidade de Documentos, bem como solicitar o seu desarquivamento;

VI - atender às solicitações oriundas de outras autoridades, contribuintes, instituições públicas e privadas, bem como orientar quanto a procedimentos específicos de sua área de atuação, com observância da legislação sobre sigilo fiscal e existência de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e o órgão requisitante;

Art. 2º Delegar competência ao Chefe da Seção de Arrecadação e Cobrança (Sarac) desta Inspeção e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I - providenciar o encaminhamento de Representações Fiscais para Fins Penais ao Ministério Público Federal;

II - aplicar a pena de perdimento de mercadorias e veículos, quando não houver impugnação do sujeito passivo, após a respectiva declaração de revelia.

Parágrafo Único. A delegação a que se refere o inciso II do caput não se aplica aos casos de perdimento de moeda.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe da Seção de Administração Aduaneira (Saana) desta Inspeção e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I - decidir sobre os pedidos de prorrogação do regime aduaneiro especial de exportação temporária, quando em prazo superior a 2 (dois) anos, no total, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme disposto no §2º do artigo 39, da IN RFB nº 1.361/2013.

II - publicar escalas de serviço de servidores da Saana;

III - expedir editais de intimação referentes a mercadorias apreendidas, conforme o disposto no §1º do artigo 27, do Decreto-Lei nº 1.455/76;

IV - declarar o abandono de mercadorias apreendidas em procedimento simplificado, quando não houver manifestação do interessado, conforme art. 1º, inciso II, alínea "a", da Portaria MF nº 159, de 3 de fevereiro de 2010;

V - dispensar a instauração de procedimentos especiais previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.169, de 29 de junho de 2011, nas situações descritas no artigo 2º da Norma de Execução Coana nº 3, de 09 de setembro de 2011.

Parágrafo Único. Nos casos de indeferimento dos pedidos relativos ao inciso I do caput, caberá, no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência da decisão, apresentação de recurso voluntário, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao titular da unidade, de acordo com artigo 102 da IN RFB 1.361/2013.

Art. 4º Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados na Saana para autorizar o embarque antecipado de mercadorias para exportação no modal fluvial, nos casos previstos nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 52 da IN SRF nº 28/1994 (mercadorias a granel e produtos da indústria metalúrgica e de mineração).

Art. 5º Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados o número e data desta portaria, após a assinatura.

Art. 6º As competências ora delegadas não poderão ser objeto de subdelegação.

Art. 7º O Inspetor-Chefe ou seu substituto reservam-se, a qualquer momento e a seu critério, proferir decisão objeto de delegação, sem que isso implique revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 8º Fica revogada a Portaria IRCOR nº 183, de 8 de dezembro de 2014.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FUJITA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BOA VISTA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 9 DE ABRIL DE 2015**

Declara o restabelecimento da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA, Estado de Roraima, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, em conformidade com o disposto no art. 29, parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e tendo em vista ainda o que consta dos respectivos Processos Administrativos Fiscais, resolve:

Art. 1º Declarar o restabelecimento da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa J. A. L. FERREIRA - ME, CNPJ 04.683.099/0001-24, em razão de resposta à intimação por meio de prova da localização da pessoa jurídica e do integrante do seu QSA, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 12266.723968/2012-18.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU**

PORTARIA Nº 51, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06.09.79, e considerando o art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Inspetor-Chefe da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Petrolina/PE (IRF/Petrolina/PE) para decidir sobre a revisão de ofício de que trata o inciso I do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, nos casos em que o lançamento de ofício tenha como autoridade lançadora o Delegado da Receita Federal em Caruaru/PE, e que o sujeito passivo seja contribuinte domiciliado na jurisdição da IRF/Petrolina/PE.

Art. 2º Em todos os atos praticados em função da competência ora delegada, serão mencionados o número e a data desta Portaria.

Art. 3º A autoridade delegada não poderá subdelegar a atribuição cuja competência foi delegada através desta Portaria.

Art. 4º Convalidar os atos de que trata esta Portaria, praticados a partir de 29/03/2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PARNAMIRIM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 8 DE ABRIL DE 2015**

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759/2000, parágrafo esse alterado pelo Art. 810 do Decreto nº 7.213/2010, e parágrafo único do Art. 1º e parágrafo único do Art. 12, ambos da IN RFB nº 1.209/2011, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4.A.0628	DOMINGOS ANTONIO NETO	012.274.104-84	10469.720990/2015-47

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ DA COSTA

**SEÇÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 16 DE ABRIL DE 2015**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 243, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e no inciso VIII, do artigo 3º, da Portaria DRF/NAT nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, na Esplanada Silva Jardim, 83, Ribeira.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ABEL LUIZ TAVARES LOPES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ(s) das pessoas jurídicas excluídas

09.091.943/0001-41	35.651.439/0001-69	71.676.845/0001-40
--------------------	--------------------	--------------------

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL**

PORTARIA Nº 263, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Transfere, temporariamente, competências entre unidade subunidade no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Montes Claros.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo art. 300 e art. 314, §1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo, a transmissão digitalizada dos documentos e a melhor utilização dos servidores no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Montes Claros (DRF/MCR), resolve:

Art. 1º Ficam temporariamente transferidas da Agência da Receita Federal do Brasil em Pirapora para o Centro de Atendimento ao Contribuinte da DRF/MCR, as competências constantes do artigo 231 do Regimento Interno da RFB, no período de 9 a 20 de abril de 2015.

Art. 2º Em todos os atos praticados no exercício da competência ora transferida, após a assinatura, deverá constar o número desta portaria.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 11 DE MARÇO DE 2015**

Altera o Ato Declaratório Executivo que menciona.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 e tendo em vista o que consta dos processos MF no 10070.000120/1112-98 declara:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º do Ato Declaratório nº 258, de 14 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2006, com o acréscimo do parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

Parágrafo único. Poderão ser realizadas as operações previstas nos incisos de I a VI do caput do art. 28 da Portaria RFB 3.518/2011 com cargas do tipo geral e a fiscalização aduaneira será eventual nos termos da alínea "c", do inciso I, do parágrafo 4º do art. 28 da Portaria RFB 3.518/2011.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 13 DE MARÇO DE 2015**

Prorroga a vigência do Ato Declaratório Executivo que menciona.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 e tendo em vista o que consta do processo MF no 10711.008541/2008-89 declara:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 90, de 02 de abril de 2012, publicado no DOU de 09 de abril de 2012, por força de decisão judicial prolatada nos autos do processo judicial nº 54435-84.2013.4.01.3400, que tramita na 13ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, enquanto durarem seus efeitos.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 16 DE MARÇO DE 2015**

Declara desalfandegado o recinto que menciona e revoga o credenciamento do regime aduaneiro especial que menciona.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais; considerando o disposto na Portaria RFB no 3.518, de 30 de setembro de 2011, na Instrução Normativa SRF nº 241, de 06 de novembro de 2002 e considerando o que consta do processo no 10711.006588/2002-12, declara:

Art. 1º Desalfandegado, a pedido, o recinto administrado pela empresa Intercan Terminais de Containeres e Logística Ltda, CNPJ 02.327.878/0001-61, situado à Rua Carlos Seidl, nº 576, no bairro do Caju, município do Rio de Janeiro, RJ, alfandegado nos termos do ADE SRRF07 nº 372, de 19 de setembro de 2008, publicado no DOU de 23 de setembro de 2008.

Art. 2º Descredenciada a empresa supracitada a operar o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro, credenciado nos termos do ADE SRRF07 nº 392, de 02 de outubro de 2008, publicado no DOU de 07 de outubro de 2008.

Art. 3º Revogados os Atos Declaratórios Executivos SRRF07 nº 372, de 19 de setembro de 2008, publicado no DOU de 23 de setembro de 2008 e SRRF07 nº 392, de 02 de outubro de 2008, publicado no DOU de 07 de outubro de 2008.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 16 DE MARÇO DE 2015**

Altera o Ato Declaratório Executivo que menciona

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, da competência outorgada pela Portaria SRF nº 602 de 10 de maio de 2.002, pela Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2.011, e tendo em vista o que consta do processo nº 10711.725684/2012-35, declara:

Art. 1º O artigo 1º, do Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 07 de 17 de abril de 2013, publicado no DOU de 23 de abril de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Alfandegada, em caráter precário, a título permanente, pelo prazo de duração do contrato de arrendamento CDEPJUR nº 100/97, celebrado com a Companhia Docas do Rio de Janeiro, a instalação portuária de uso público administrada pela empresa Píer Mauá S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.434.768/000107, cuja área é de 24.480,60 m² (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta inteiros e sessenta centésimos de metros quadrados), compreendendo o terreno do prédio da Estação Marítima de Passageiros (ESMAPA), incluindo área do bloco I anexo ao armazém 01? armazém 01? plataforma interna entre o antigo prédio do Touring Club e a praça entre os armazéns 01 e 02? área interna do armazém 02; área da plataforma interna situada em frente ao Armazém 02; área rodante entre o gradil e o cais em frente ao antigo prédio do Touring Club e a praça (armazém 1)? berços de atracação entre os cabeços 38 e 47; área rodante entre o cabeço 38 e portão da barreira situada entre o Anexo 4/5 e Armazém 05.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA POLO PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 18 DE MARÇO DE 2015**

Altera o Ato Declaratório Executivo que menciona.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 e tendo em vista o que consta dos processos MF nº 107.11018/0198-06 declara:

Art. 1º O Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 32, de 29 de junho de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Alfandegada, a título permanente e em caráter precário, até 30 de abril de 2048, a instalação portuária de uso público, ocupando uma área de 185.000,00 m² (cento e oitenta e cinco mil metros quadrados), localizada na Av. Rio de Janeiro s/nº parte - Caju - Rio de Janeiro - RJ, dentro da área organizada do Porto do Rio de Janeiro - RJ, denominada de Terminal de Containeres II, administrada pela Multi-Rio Operações Portuárias S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.877.283/0002-60, conforme contrato de arrendamento celebrado com a Companhia Docas do Rio de Janeiro, C-DEPJUR nº 011/98, de 11 de março de 1998 e aditivos, publicado no Diário Oficial da União de 20 de março de 1998.

Art. 2º O Terminal a que se refere o artigo anterior fica autorizado a realizar as operações aduaneiras previstas nos incisos I a VI e IX, do artigo 28, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011; e movimentar e armazenar cargas frigorificadas, soltas e unitizadas.



Art. 3º O Terminal em apreço ficará sob a jurisdição da Alfândega do Porto do Rio de Janeiro que exercerá fiscalização ininterrupta; poderá estabelecer limites e condições para a realização das operações aduaneiras cuja realização e baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle aduaneiro.

Art. 4º Cumprirá à autorizada ressarcir o Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - lei n.º 1.437 de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o "caput" do art. 4º do Decreto n.º 1.912, de 21 de maio de 1996, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF n.º de 23 de agosto de 1996.

Art. 5º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.92.13.03-0, consoante determinação da Instrução Normativa SRF n.º 15 de 22 de fevereiro de 1991."

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa n.º 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei n.º 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa n.º 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÉ): 10010.038854/0315-79

NOME EMPRESARIAL: ULHOA CANTO REZENDE E GUERRA ADVOGADOS

CNPJ Nº 29.505.823/0001-50

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 25/03/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei n.º 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa n.º 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei n.º 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa n.º 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÉ): 10010.038859/0315-00

NOME EMPRESARIAL: ORBE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA.

CNPJ Nº 13.302.128/0001-51

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 27/03/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei n.º 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa n.º 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei n.º 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa n.º 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÉ): 10010.033077/0315-76

NOME EMPRESARIAL: CELIMAR HOTEIS LTDA. - EPP

CNPJ Nº 02.476.318/0001-79

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 30/03/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei n.º 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa n.º 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei n.º 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa n.º 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÉ): 10010.033079/0315-65

NOME EMPRESARIAL: HOTEL RONDONIA PALACE LTDA.

CNPJ Nº 33.354.028/0001-86

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 30/03/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei n.º 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Concede, à(s) pessoa(s) física(s) que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei n.º 12.780, de 09 de janeiro de 2013

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa n.º 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a(s) pessoa(s) física(s) abaixo identificada(s) ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei n.º 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa n.º 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÉ): 10010.033084/0315-78

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 30/03/2015

ENQUADRAMENTO: art. 11, da Lei n.º 12.780/2013

NOME	CPF
ANNA VOLGINA	063.182.037-02
ION PETER O DONNELL	063.185.397-94
KAREN ANNE MACASKILL	063.189.547-75
LIANA VATAEVA	063.182.207-04
NADIA LITUCHA	063.189.827-10
ROBERT JON ATCHISON	063.189.867-07
SANDRA PATRICIA VIEIRA DE FREITAS	063.182.087-63
VOLODYMYR DEMCHUK	063.181.987-84
ZEINELABEDIN SAID MOHAMED HANAFI	231.973.948-36

Art. 2º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, acima indicada e 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 4º - Deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação em caso de perda, por parte da pessoa física habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa n.º 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei n.º 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa n.º 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÉ): 10010.041395/0315-19

NOME EMPRESARIAL: EZAMV EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA. - EPP

CNPJ Nº 09.571.158/0001-96

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 31/03/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei n.º 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120,
DE 13 DE ABRIL DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.001537/0315-05

NOME EMPRESARIAL: OLYMPIC BROADCASTING SERVICES, S.L. - LEI 12.780/2013.

CNPJ Nº 22.194.870/0001-81

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 01/04/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso II do art. 2º da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127,
DE 14 DE ABRIL DE 2015**

Declara e Comunica a Inaptação de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (publicada no D.O.U. de 03/06/2014).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o estabelecido nos arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal Nº 12448.721711/2015-36, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária GLOBAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA, CNPJ nº 11.369.922/0001-97, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128,
DE 15 DE ABRIL DE 2015**

Promove a baixa de ofício da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - PROMOVER A BAIXA DE OFÍCIO das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme artigos 27, II, a (inexistente de fato, por não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto) e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.470:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
14041.720083/2014-99	10.464.809/0001-28	JB GESTORA DE ATIVOS E PARTICIPACOES S/A
14041.720077/2014-31	04.108.997/0001-59	ABC CONSTRUCOES S/A

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 6 DE ABRIL DE 2015
(Publicado no DOU de 9-4-2015)**
ANEXO ÚNICO(*)

Processo nº 10768.007366/2010-71			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
04.028.583/0001-10	Campo em Exploração Bacia Sedimentar de Campos: BM C-7	48000.003887/2000 BM C-7	31.12.2020

Processo nº 10074.721730/2013-61/ 10010.007773/1114-74*			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
04.028.583/0001-10	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos Blocos C-M-529	48610.001365/0008-65 BM-C-47	12.03.2014/ 31.12.2020* (nova habilitação, com efeitos a partir de 20/06/2013)

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES
Inspetor-Chefe

(*) Publicado nessa data por ter sido omitido no DOU de 9-4-2015, Seção 1, pag. 27.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL**
PORTARIA Nº 48, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos/SP, até o dia 31/12/2015, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à análise de direito creditório, decisão sobre pedidos de ressarcimento e declarações de compensação relativas às famílias de PER/DCOMP relacionadas no anexo único.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando convalidados os atos praticados a partir de 15 de abril de 2015, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição, e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo delegada à referida autoridade.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

Número da Família	Delegacia da Receita Federal do Brasil de origem	CNPJ básico (8 posições)
385917565113071012028105	DRF/Osasco	48594139

PORTARIA Nº 49, DE 16 DE ABRIL DE 2015

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Bernardo do Campo/SP, até o dia 31/12/2015, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à análise de direito creditório, decisão sobre pedidos de ressarcimento e declarações de compensação relativas às famílias de PER/DCOMP relacionadas no anexo único.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando convalidados os atos praticados a partir de 16 de abril de 2015, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição, e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo delegada à referida autoridade.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

Número da Família	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Origem	CNPJ básico (8 posições)
000139711427121217020391	DRF - Guarulhos	05828732
016575749020081416023103	DRF - Campinas	01599556
043331963925091313026250	DRF - Guarulhos	50692219
046109746018051217035961	Derat - São Paulo	71952543
061415258828071413039381	DRF - Campinas	04167264
082611470629111313021300	DRF - Jundiá	50925890
085198732120091113031235	DRF - Guarulhos	48131296
099668212603051217033023	Derat - São Paulo	59579771
104096998409011317022230	Derat - São Paulo	43710946
119169501219041113020030	DRF - Guarulhos	00327169
122811227128021313024825	Derat - São Paulo	45402385
127508877418071117020296	DRF - Guarulhos	05828732
144289722430111213020792	Derat - São Paulo	62969589
149059686114071112034807	DRF - Sorocaba	74404229
164441563426041213032008	Derat - São Paulo	61230314
205653660819091413028136	DRF - Campinas	05736201
213506264419071113027248	DRF - Campinas	05989100
221198048229071413039686	DRF - Campinas	04167264
221945922731081113035499	Derat - São Paulo	04558034
235711541620021313028058	DRF - Jundiá	03582243
237416596722081417023869	DRF - Campinas	06235123
240956324224051317023191	DRF - Jundiá	50949528
250064563130091113036614	Derat - São Paulo	05492968
255940345925041212027177	DRF - Guarulhos	03790408
277772426611091417030396	Derat - São Paulo	54506589
291179173416011217021853	DRF - Campinas	03528802
310982547928041117023201	DRF - Guarulhos	03538995
311721147927081417024091	DRF - Jundiá	61288437
322247490025101113022362	DRF - Guarulhos	03563689
324075595029091413024269	Derat - São Paulo	43295831
329205384131081013030658	DRF - Presidente Prudente	08046650
347566152520121313038662	DRF - Jundiá	00416170
361699382225071213038584	DRF - Guarulhos	03509978
363491978915051317023753	Derat - São Paulo	43946318
368889323225101017031185	Derat - São Paulo	58832528
381625974929061213028356	Derat - São Paulo	11196885
396291808512021417021604	Derat - São Paulo	08462355
406189131724081213025158	DRF - Guarulhos	60812088
426791265305111313024706	DRF - Guarulhos	43854777
427362572021121217034413	Derat - São Paulo	07946705

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARARAQUARA**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 13 DE ABRIL DE 2015**

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13851.721655/2014-50, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 2º A co-habilitação abrangerá os seguintes projetos, referentes ao Lote I Leilão nº 07/2013-ANEEL (Contrato de Concessão nº 07/2014-ANEEL, celebrado em 29 de janeiro de 2014).



Nome empresarial: CARAMURU CONSTRUCOES LTDA
 N° Inscrição no CNPJ: 04.976.979/0001-99
 Setor de Infraestrutura Favorecido: ENERGIA
 N° da Portaria de Aprovação dos Projetos: Portaria nº 149,
 de 28 de Maio de 2014.

Nome do Projeto	Prazo Estimado da Obra	N° de matrícula CEI
SE Pinhalzinho	Abril/2015 a Março/2016	51.225.56884/72
SE Santa Maria 3	Outubro/2014 a Agosto/2015	51.225.19397/74
SE Foz de Chapecó	Abril/2015 a Novembro/2015	51.225.56879/77
SE Santo Ângelo	Fevereiro/2015 a Agosto/2015	51.225.57009/71
SE Maçambará	Março/2015 a Outubro/2015	51.225.56891/72

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo, de numeração exclusiva da Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT, entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Declara inscrito no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, e considerando tudo o mais que consta no processo nº 13847.720083/2015-31, declara:

Art. 1º. INSCRITA no Registro Especial na atividade de gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), sob o nº GP-08105/049, a empresa "Dabele Comunicações Ltda - ME", CNPJ nº 53.307.674/0001-08, localizada na Avenida Euclides da Cunha, 1114 - Centro - Irapuru-SP.

Art. 2º. A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, e aos demais atos normativos que regem a matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

FÁBIO EDUARDO BOSCHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Declara inscrito no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, e considerando tudo o mais que consta no processo nº 13847.720083/2015-31, declara:

Art. 1º. INSCRITA no Registro Especial na atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódico (UP), sob o nº UP-08105/050, a empresa "Dabele Comunicações Ltda - ME", CNPJ nº 53.307.674/0001-08, localizada na Avenida Euclides da Cunha, 1114 - Centro - Irapuru-SP.

Art. 2º. A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, e aos demais atos normativos que regem a matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

FÁBIO EDUARDO BOSCHI

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O Delegado Adjunto da DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 91,

de 30/04/2015, e ao que consta do Processo 10314.722638/2015-18, em tramitação nesta Delegacia, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca HONDA, modelo CR-V EX, ano-fabricação 1998, ano-modelo 1999, chassi JHLRD1865XC013753, cor PRATA, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente à Sra. Danna Julie Van Brandt, Cônsul do Consulado Geral dos EUA em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático em 21/02/2011, através da declaração de importação nº 11/0302370-7, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para a Sra. Taís Amaral Audi, CPF 221.903.078-48, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O Delegado Adjunto da DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 79, de 23/03/2015, e ao que consta do Processo 10314.722329/2015-30, em tramitação nesta Delegacia, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca CHEVROLET, modelo IMPALA LS, ano-fabricação 2009, ano-modelo 2010, chassi 2G1WASEK5A1112256, cor AZUL, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral dos EUA em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático em 27/11/2009, através da declaração de importação nº 09/1650409-8 registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Sr. Marcos Antônio Soares, CPF 112.605.508-50, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O Delegado Adjunto da DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 82, de 20/05/2015, e ao que consta do Processo 10314.720332/2015-53, em tramitação nesta Delegacia, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca CHEVROLET, modelo IMPALA SE, ano-fabricação 2007, ano-modelo 2008, chassi 2G1WB58K289278335, cor CINZA, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral dos EUA em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático em 24/10/2008, através da declaração de importação nº 08/1646596-1, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para PROLINE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA - ME, CNPJ.: 06.076.653/0001-30 dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 16 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a habilitação no Siscomex.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos artigos 12 e 17 da OS IRF/SPO nº 10/2012, publicada no DOU de 29/10/2012, Seção 1, pag. 32 a 34, como segue:

"Art. 12. ...

...

§ 8º Considerar-se-á a data de recebimento na DELEX dos processos encaminhados por outras unidades da RFB conforme o art. 9º da IN 1.288/2012 para contagem do prazo de análise previsto no art. 17 da IN 1.288/2012.

...

Art. 17. ...

...

§ 2º O formulário será encaminhado até o dia útil seguinte ao recebimento para registro do deferimento do requerimento de habilitação."

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

JOSÉ PAULO BALAGUER

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 317, DE 16 DE ABRIL DE 2015

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 1º do art. 33 de Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014, resolve:

Anular a inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do contribuinte descrito abaixo.

A anulação é motivada pela constatação de vício na inscrição do CNPJ, conforme previsto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014.

PROCESSO Nº: 10803.720056/2014-04
 CONTRIBUINTE: ETAF - COMERCIO DE PAPEIS LTDA
 CNPJ: 13.920.951/0001-20

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de inserção.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 318, DE 16 DE ABRIL DE 2015

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos parágrafos 2º e 3º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014 resolve:

Declarar INAPTA a inscrição abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por localização desconhecida, nos termos do inciso II do artigo 37 e do artigo 39 da supracitada IN.

PROCESSO N.º: 10803.720006/2015-08
 CONTRIBUINTE: IRMÃOS TAKIGAMI LTDA - ME
 CNPJ: 65.670.465/0001-03

Efeitos a partir da publicação deste.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 319, DE 16 DE ABRIL DE 2015

Declara a baixa por inexistência de fato dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato, nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência de regularização cadastral e pelo não atendimento do edital de intimação publicado no DOU, nos termos do § 2º do art. 29 da IN supracitada, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea "b" do inciso II do artigo 27 da mesma IN, devido a não localização no endereço constante do CNPJ, bem como a não localização dos integrantes do seu QSA, seu representante no CNPJ e seu preposto.

PROCESSO N.º: 16905.720378/2014-83
 CONTRIBUINTE: GRANVILLE PRESENTES COMERCIO LTDA
 CNPJ: 06.045.853/0001-26

Data de efeito a partir da publicação deste.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 320, DE 16 DE ABRIL DE 2015

Declara a baixa por inexistência de fato dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014, resolve:

Declarar BAIXADAS de ofício as inscrições abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato, nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência de regularização cadastral e pelo não atendimento do edital de intimação publicado no DOU, nos termos do § 2º do art. 29 da IN supracitada, sendo constatada a inexistência de fato dos contribuintes de acordo com a alínea "a" do inciso II do artigo 27 daquela IN, devido a não comprovação de que disponham de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto.

PROCESSO N.º: 16095.720140/2014-30
CONTRIBUINTE: HADDAD & MAYER CONSULTORIA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.956.843/0001-80

PROCESSO N.º: 16095.720141/2014-84
CONTRIBUINTE: PLASTICOS CRIS CONSULTORIA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME
CNPJ: 09.458.801/0001-70

PROCESSO N.º: 10803.720087/2014-57
CONTRIBUINTE: UNION COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ: 10.350.204/0001-06

PROCESSO N.º: 10803.720088/2014-00
CONTRIBUINTE: E NOVA COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ: 10.350.206/0001-03

PROCESSO N.º: 14041.720082/2014-44
CONTRIBUINTE: CONSORCIO GRUPO OK AUGUSTO VELLOSO
CNPJ: 67.491.670/0001-29

Data de efeito a partir da publicação deste.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 16 DE ABRIL DE 2015

Concede à empresa que especifica habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo art. 11 da IN/RFB nº 758, de 2007, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei 11.488, de 15/06/2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e IN/RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo administrativo fiscal nº 10950.720359/2015-14, resolve:

Art. 1º Declarar co-habilitada a pessoa jurídica IG TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE LTDA., CNPJ nº 04.636.029/0001-15, com endereço na Rua João Batista de Campos, nº 285, Parque Industrial Bandeirantes II, Maringá-PR, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27/07/2007, com suas alterações posteriores.

Art. 2º Vincular a concessão ao fornecimento de bens e prestação de serviços para a execução do empreendimento de implantação do ramal de seccionamento, em circuito duplo, da LT 138 kV Porto Primavera-Ivinhema, na SE IVINHEMA 2, com extensão aproximada de 3,0 km, que consta do lote "K" do Leilão ANEEL

007/2013, objeto do contrato sob nº 1105140012, firmado entre a contratada e a pessoa jurídica ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A, CNPJ 00.073.957/0001-68, titular do projeto de transmissão de energia elétrica relativo ao lote K do leilão nº 07/2013-ANEEL (Contrato de Concessão nº 08/2014-ANEEL, celebrado em 29 de janeiro de 2014), aprovado pela Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 238, de 1º de setembro de 2014, publicada no DOU de 02/09/2014, e habilitada no REIDI pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Florianópolis/SC por meio do ADE nº 274, de 22/09/2014, publicado no DOU em 24/09/2014.

Art. 3º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou
b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 4º Concluída a participação da co-habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente co-habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN-SRF nº 758/2007 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 12 da referida Instrução Normativa.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

WAGNER LOPES DA SILVA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 16 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o encaminhamento das informações de restos a pagar bloqueados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 8.407, de 24 de fevereiro de 2015, e

Considerando a necessidade de padronizar a forma e o modelo a serem observados pelos órgãos no envio das informações de restos a pagar bloqueados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, nos termos do supracitado Decreto, resolvem:

Art. 1º O requerimento para manutenção de restos a pagar não processados, de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º do Decreto nº 8.407, de 24 de fevereiro de 2015, relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, inscritos em 2013, e das demais despesas, inscritos em 2013 e em 2014, cuja execução não tenha previsão de início até 30 de junho de 2015, deverá ser encaminhado pelos órgãos setoriais de planejamento, orçamento e administração ou equivalentes à Secretaria de Orçamento Federal - SOF e à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até 30 de abril de 2015, após avaliação quanto a real necessidade de sua manutenção.

§ 1º Para os restos a pagar não processados não integrantes do PAC, inscritos em 2013 e em 2014, o requerimento de que trata o caput deverá ser elaborado na forma estabelecida no Anexo I a esta Portaria.

§ 2º Para os restos a pagar não processados relativos ao PAC, inscritos em 2013, o requerimento de que trata o caput deverá ser elaborado na forma estabelecida no Anexo II a esta Portaria.

§ 3º Os modelos dos Anexos deverão ser solicitados eletronicamente nos endereços: cofin.df.stn@fazenda.gov.br e secad-sof@planejamento.gov.br.

§ 4º O requerimento deverá ser encaminhado à SOF e à STN no prazo estabelecido no caput, pelos e-mails institucionais disponibilizados no § 3º, sem prejuízo de seu envio nos trâmites formais.

§ 5º A SOF e a STN encaminharão aos órgãos setoriais de planejamento, orçamento e administração ou equivalentes, pelos meios previstos no § 4º, manifestação conjunta acerca dos requerimentos de desbloqueio de restos a pagar não processados, indicando aqueles passíveis de desbloqueio.

§ 6º Ficam excluídos do disposto neste artigo os saldos de restos a pagar referentes às despesas mencionadas no art. 3º do Decreto nº 8.407, de 24 de fevereiro de 2015.

Art. 2º As informações quanto ao início das despesas de restos a pagar não processados inscritos após 31 de dezembro de 2013, relativos ao PAC, de que trata o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 8.407, de 2015, cuja execução ainda não tenha iniciado, deverão ser encaminhadas à SOF e à STN na forma estabelecida no Anexo III a esta Portaria, devendo ser observados os procedimentos descritos nos §§ 3º e 4º do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os Anexos I, II e III deverão estar em um único documento do tipo planilha por órgão orçamentário.

§ 1º O preenchimento da planilha deverá seguir uma sequência de agregação contínua por unidade orçamentária, unidade gestora, funcional e programática.

§ 2º No preenchimento da planilha não se deve mesclar células.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK
Secretária de Orçamento Federal

MARCELO BARBOSA SAINTIVE
Secretário do Tesouro Nacional

ANEXO I

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NÃO PAC 2013 e 2014 - DECRETO 8.407, DE 24/02/2015

Órgão Orçamentário: XX.XXX - WWWWWW

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		UNIDADE GESTORA		FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E NOME DO SUBTÍTULO		EMPENHO	GND	SALDO DE RAP	VALOR A MANTER	1)Qual é o Ano de inscrição 1)do RAP?	2)A realização da despesa será iniciada entre 01/07/2015 a 31/12/2015?	3) se a resposta da pergunta 1 for SIM, em qual mês será iniciada?	4) Existe programação orçamentária na LOA 2015 compatível com a despesa e com valor suficiente para custeá-la?	5) Qual é a justificativa para o não cancelamento?
Código	Nome	Código	Nome	12.123.1234.1234.1234	CONSTRUCAO DE	2013NEXXXXX	3	1.000,00	1.000,00	2013	sim ou não	08	sim ou não	No máximo 50 palavras
Código	Nome	Código	Nome	12.123.1234.1234.1235	MANUTENCAO DE	2014NEXXXXX	4	200.000,00	100.000,00	2014	sim ou não	10	sim ou não	No máximo 50 palavras
Código	Nome	Código	Nome	12.123.1234.1234.1236	ADEQUACAO DE	2014NEXXXXX	5	30.000.000,00	20.000.000,00	2014	sim ou não	12	sim ou não	No máximo 50 palavras
TOTAL GERAL								30.201.000,00	20.101.000,00					

Observação: o preenchimento é exemplo do formato da informação esperada.



ANEXO II

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAC 2013 - DECRETO 8.407, DE 24/02/2015
Órgão Orçamentário: XX.XXX - WWWXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		UNIDADE GESTORA		FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E NOME DO SUBTÍTULO		EMPENHO	GND	SALDO DE RAP	VALOR A MANTER	1) A realização da despesa será iniciada entre 01/07/2015 a 31/12/2015?	2) se a resposta da pergunta 1 for SIM, em qual mês será iniciada?	3) Existe programação orçamentária na LOA 2015 compatível com a despesa e com valor suficiente para custeá-la?	4) A obra, serviço ou aquisição já foi contratada ?	5) A licença prévia pelo órgão ambiental já foi expedida ?	6) Qual é a justificativa para o não cancelamento?
Código	Nome	Código	Nome	12.123.1234.1234.1234	CONSTRUÇÃO DE	2013NEXXXX	3	1.000,00	1.000,00	sim ou não	08	sim ou não	sim ou não	sim, não ou não cabe essa informação	No máximo 50 palavras
Código	Nome	Código	Nome	12.123.1234.1234.1235	MANUTENÇÃO DE	2013NEXXXX	4	200.000,00	100.000,00	sim ou não	10	sim ou não	sim ou não	sim, não ou não cabe essa informação	No máximo 50 palavras
Código	Nome	Código	Nome	12.123.1234.1234.1236	ADEQUAÇÃO DE	2013NEXXXX	5	30.000.000,00	20.000.000,00	sim ou não	12	sim ou não	sim ou não	sim, não ou não cabe essa informação	No máximo 50 palavras
TOTAL GERAL								30.201.000,00	20.101.000,00						

Observação: o preenchimento é exemplo do formato da informação esperada.

ANEXO III

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAC 2014 - DECRETO 8.407, DE 24/02/2015
Órgão Orçamentário: XX.XXX - WWWXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		UNIDADE GESTORA		FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E NOME DO SUBTÍTULO		EMPENHO	GND	SALDO DE RAP	VALOR A MANTER	1) Qual é o mês de previsão de início da execução das despesas?	2) Qual é o ano de previsão de início da execução das despesas?	3) Qual é a justificativa para o não cancelamento?
Código	Nome	Código	Nome	12.123.1234.1234.1234	CONSTRUÇÃO DE	2014NEXXXX	3	1.000,00	1.000,00	07	2015	No máximo 50 palavras
Código	Nome	Código	Nome	12.123.1234.1234.1235	MANUTENÇÃO DE	2014NEXXXX	4	200.000,00	100.000,00	10	2016	No máximo 50 palavras
Código	Nome	Código	Nome	12.123.1234.1234.1236	ADEQUAÇÃO DE	2014NEXXXX	5	30.000.000,00	20.000.000,00	12	2017	No máximo 50 palavras
TOTAL GERAL								30.201.000,00	20.101.000,00			

Observação: o preenchimento é exemplo do formato da informação esperada.

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 200, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 91.055.014 (nove e um milhões, cinquenta e cinco mil e quatorze) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 282.234.030,27 (duzentos e oitenta e dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil e trinta reais e vinte e sete centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/4/2015	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2005	1º/1/2035	3,099599	15,767	48.871,37
1º/1/2006	1º/1/2036	3,099599	1.127,732	3.495.516,97
1º/1/2008	1º/1/2038	3,099599	2.346,908	7.274.473,68
1º/1/2009	1º/1/2039	3,099599	4.748,239	14.717.636,85
1º/1/2010	1º/1/2040	3,099599	10.104,397	31.319.578,83
1º/1/2011	1º/1/2041	3,099599	11.217,242	34.768.952,08
1º/1/2012	1º/1/2042	3,099599	11.866,231	36.780.557,74
1º/1/2013	1º/1/2043	3,099599	11.653,118	36.119.992,89
1º/1/2014	1º/1/2044	3,099599	18.802,272	58.279.503,48
1º/1/2015	1º/1/2045	3,099599	19.173,108	59.428.946,38
TOTAL			91.055.014	282.234.030,27

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 154, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep nº 15414.003363/2014-16, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALLIANZ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.573.796/0001-66, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de janeiro de 2015, rratificadora da assembleia geral extraordinária realizada em 28 de novembro de 2014:

I - Aumento do capital social em R\$ 110.000.000,00, elevando-o para R\$ 490.000.000,00, dividido em 579.362.833 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

PORTARIA Nº 155, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria SUSEP nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000374/2015-25, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de KYOEI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 61.383.576/0001-70, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de janeiro de 2015:

I - Aumento do capital social em R\$ 1.100.000,00, elevando-o para R\$ 20.667.377,00, representado por 217 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 64, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 25.051, de 27 de março de 2015, do Estado do Rio Grande do Norte, republicado por incorreção no Diário Oficial do Estado nº 13.411, de 07 de abril de 2015.

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000417/2015-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de seca, COBRADE: 1.4.1.2.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Acari
2	Açu
3	Afonso Bezerra
4	Água Nova
5	Alexandria
6	Almino Afonso
7	Alto do Rodrigues
8	Angicos
9	Antônio Martins
10	Apodi
11	Areia Branca
12	Augusto Severo

13	Baraúna
14	Barcelona
15	Bento Fernandes
16	Bodó
17	Bom Jesus
18	Brejinho
19	Caçara do Norte
20	Caçara do Rio do Vento
21	Caicó
22	Campo Redondo
23	Caraúbas
24	Carnaúba dos Dantas
25	Carnaubais
26	Ceará-Mirim
27	Cerro Corá
28	Coronel Ezequiel
29	Coronel João Pessoa
30	Cruzeta
31	Currais Novos
32	Doutor Severiano
33	Encanto
34	Equador
35	Espírito Santo
36	Felipe Guerra
37	Fernando Pedroza
38	Florânia
39	Francisco Dantas
40	Frutuoso Gomes
41	Galinhas
42	Governador Dix-Sept Rosado
43	Grossos
44	Guamaré
45	Ilmo Marinho
46	Ipanguaçu
47	Ipueira
48	Itajá
49	Itaú
50	Jaçaná
51	Jandaíra
52	Janduís
53	Januário Cicco
54	Japi
55	Jardim de Angicos
56	Jardim de Piranhas
57	Jardim do Seridó
58	João Câmara
59	João Dias
60	José da Penha
61	Jucurutu
62	Jundiá
63	Lagoa d'Anta
64	Lagoa de Pedras
65	Lagoa de Velhos
66	Lagoa Nova
67	Lagoa Salgada
68	Lajes
69	Lajes Pintadas
70	Lucrecia
71	Luís Gomes
72	Macaíba
73	Macau
74	Major Sales
75	Marcelino Vieira
76	Martins
77	Messias Targino
78	Montanhas
79	Monte Alegre
80	Monte das Gameleiras
81	Mossoró

82	Nova Cruz
83	Olho d'Água do Borges
84	Ouro Branco
85	Paraná
86	Parau
87	Parazinho
88	Parelhas
89	Passa e Fica
90	Passagem
91	Patu
92	Pau dos Ferros
93	Pedra Grande
94	Pedra Preta
95	Pedro Avelino
96	Pedro Velho
97	Pendências
98	Pilões
99	Poco Branco
100	Portalegre
101	Porto do Mangue
102	Pureza
103	Rafael Fernandes
104	Rafael Godeiro
105	Riacho da Cruz
106	Riacho de Santana
107	Riachuelo
108	Rodolfo Fernandes
109	Ruy Barbosa
110	Santa Cruz
111	Santa Maria
112	Santana do Matos
113	Santana do Seridó
114	Santo Antônio
115	São Bento do Norte
116	São Bento do Trairi
117	São Fernando
118	São Francisco do Oeste
119	São João do Sabugi
120	São José de Mipibu
121	São José do Campestre
122	São José do Seridó
123	São Miguel
124	São Miguel do Gostoso
125	São Paulo do Potengi
126	São Pedro
127	São Rafael
128	São Tomé
129	São Vicente
130	Senador Elói de Souza
131	Serra Caiada
132	Serra de São Bento
133	Serra do Mel
134	Serra Negra do Norte
135	Serrinha
136	Serrinha dos Pintos
137	Severiano Melo
138	Sítio Novo
139	Taboleiro Grande
140	Taipu
141	Tangará
142	Tenente Ananias
143	Tenente Laurentino Cruz
144	Tibau
145	Timbaúba dos Batistas
146	Touros
147	Triunfo Potiguar
148	Umarizal
149	Upanema
150	Varzea
151	Venha-Ver
152	Vera Cruz
153	Viçosa

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 65, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Reconhece situação de emergência no Município de Atalaia do Norte/AM

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 007, de 30 de março de 2015, do Município de Atalaia do Norte,

Considerando o Decreto Estadual nº 35.729, de 13 de abril de 2015, do Estado do Amazonas, e as demais informações constantes no processo nº 59050.000419/2015-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de inundações, COBRAD-DE: 1.2.1.0.0, a situação de emergência nos Município de Atalaia do Norte/AM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 67, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Reconhece situação de emergência no Município de Benjamin Constant/AM

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 226, de 31 de março de 2015, do Município de Benjamin Constant,

Considerando o Decreto Estadual de Homologação nº 35.731, de 13 de abril de 2015, do Estado do Amazonas, e as demais informações constantes no processo nº 59050.000420/2015-38, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de inundações, COBRAD-DE: 1.2.1.0.0, a situação de emergência no Município de Benjamin Constant/AM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 68, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Reconhece situação de emergência no Município de Pauini/AM

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 032/15, de 27 de fevereiro de 2015, do Município de Pauini,

Considerando o Decreto Estadual de Homologação nº 35.727, de 13 de abril de 2015, do Estado do Amazonas, e as demais informações constantes no processo nº 59050.000421/2015-82, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de inundações, COBRAD-DE: 1.2.1.0.0, a situação de emergência no Município de Pauini/AM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

62ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
CONSULTA Nº 08700.006564/2014-85

Consultante: Castrolanda - Cooperativa Agroindustrial Ltda.
Advogados: Fabio Tokars, Luciana Santiago Faria Pesciotta,
Adriana Mourão Nogueira e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Após o voto da Conselheira Relatora pelo não conhecimento da Consulta, manifestaram-se os Conselheiros Márcio de Oliveira Junior, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o Presidente do Cade pelo conhecimento do processo. No tocante ao objeto da Consulta, o Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo declarou voto no sentido da emissão manifestação do Plenário pela não obrigatoriedade de notificação ao Cade do contrato de parceria, nos termos apresentados pelas partes do procedimento de Consulta. Na sequência, a Conselheira Ana Frazão manifestou-se pela emissão de provimento no sentido da necessidade de submissão da operação ao Cade, desde que preenchidos os requisitos da Resolução nº 10/2014.

Decisão: O Plenário, por maioria, conheceu da Consulta e manifestou-se no sentido da necessidade de notificação de contrato associativo, desde que preenchidos os requisitos constantes da Resolução nº 10/2014. Vencida a Conselheira Ana Frazão no tocante ao conhecimento do processo e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, que votou pela não obrigatoriedade de submissão da operação, considerando as informações trazidas pelas Consultantes.

Brasília, 17 de abril de 2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.009885/2009-21

Representante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Representados: SAENGE Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda., Ônix Construções S.A. (atual denominação de CONCIC Construções Especiais S.A.), Luiz Arnaldo Pereira Mayer, Marcos Assumpção Pacheco de Medeiros, Antonio Silva de Góes, João Antônio da Silva Saramago, Paulo Bie, Marcus Perdiz da Silva

Advogados: Antônio Arnaldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Fernanda Catsiamakis Queiroga, João Negrini Neto, Antonio Augusto Carvalho Pedrosa de Albuquerque, Rodrigo Regis Gomes, Ricardo Fonseca Mirante, José Octaviano Inglês de Souza, Natália Raquel Takeno Camargo, Natália Oliveira Félix, Percival José Bariani Junior, Felipe Faiwichow Estefam, Fernanda Quevedo Rial, André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix, Natali de Vicente Santos, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Alberto dos Santos Formiga Jr., Renan Marcondes Facchinatto, Elaine Cristina Caldas Barroca, Shyrlei Maria de Lima, Pheuline Viera de Jesus, Thiago Senna Leônidas Gomes, Gabriel Costa Pinheiro Chagas, Mabel Lima Tourinho, Priscila Roberta de Lima Tempesta e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Após o voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo em relação ao Representado Paulo Bie, em razão da insuficiência de indícios de infração à ordem econômica; bem como pela condenação dos demais Representados pela prática de infração à

ordem econômica nos termos do art. 20, incisos I, III e IV c/c art. 21, incisos I e VIII, da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multas nos seguintes valores, a serem pagas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão: (i) SAENGE Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda., multa no valor de R\$ 18.053.868,63 (dezoito milhões, cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos); (ii) Ônix Construções S.A (atual denominação de CONCIC Construções Especiais S.A.), multa no valor de R\$ 605.604,35 (seiscentos e cinco mil, seiscentos e quatro reais e trinta e cinco centavos); (iii) Luiz Arnaldo Pereira Mayer, multa no valor de R\$ 433.292,84 (quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos); (iv) Antônio Silva de Góes, multa no valor de R\$ 361.077,37 (trezentos e sessenta e um mil, setenta e sete reais e trinta e sete centavos); (v) Marcus Perdiz da Silva, multa no valor de R\$ 60.560,43 (sessenta mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e três centavos); (vi) Marcos Assumpção Pacheco de Medeiros, multa no valor de R\$ 78.728,57 (setenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos); e (vii) João Antônio da Silva Saramago, multa no valor de R\$ 54.504,39 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quatro reais e trinta e nove centavos); bem como a obrigação de publicação de extrato da decisão condenatória, por dois dias seguidos, por duas semanas consecutivas, para as pessoas jurídicas representadas, em meia página e às expensas dos infratores, em jornal de grande circulação na região em que foi praticada a infração à ordem econômica; manifestou-se o Conselheiro Márcio de Oliveira aderindo ao voto do Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo em relação ao Representado Paulo Bie e pela condenação dos demais Representados, mas divergindo no tocante à obrigação de publicação de extrato da decisão condenatória, por dois dias seguidos, por duas semanas consecutivas, para as pessoas jurídicas representadas, em meia página e às expensas dos infratores, em jornal de grande circulação na região em que foi praticada a infração à ordem econômica; bem como no que diz respeito às multas aplicadas aos seguintes Representados: (i) SAENGE Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda., multa no valor de R\$ 43.329.284,72 (quarenta e três milhões, trezentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dois centavos); (ii) Ônix Construções S.A (atual denominação de CONCIC Construções Especiais S.A.), multa no valor de R\$ 1.453.450,43 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos); (iii) Antônio Silva de Góes, multa no valor de R\$ 433.292,84 (quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos); bem como a imposição adicional das seguintes obrigações: a) proibição das pessoas jurídicas Representadas de contratar linhas de crédito em que haja o uso de recursos públicos, inclusive para a equalização da taxa de juros, disponibilizadas por instituições financeiras oficiais, e de participar de licitação tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por cinco anos; b) inscrição das Representadas no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor; c) emissão de recomendação aos órgãos públicos competentes para que não seja concedido aos Representados parcelamento de tributos federais ou por eles devidos ou para que sejam cancelados, no todo ou em parte, incentivos fiscais ou subsídios públicos. O Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo aderiu integralmente ao voto da Conselheira Relatora.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação ao Representado Paulo Bie, em razão da insuficiência de indícios de infração à ordem econômica, bem como a condenação dos demais Representados pela prática de infração à ordem econômica nos termos do art. 20, incisos I, III e IV c/c art. 21, incisos I e VIII, da Lei nº 8.884/94 e, por maioria, determinou a aplicação de multa nos seguintes valores: (i) SAENGE Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda., multa no valor de R\$ 18.053.868,63 (dezoito milhões, cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos); (ii) Ônix Construções S.A (atual denominação de CONCIC Construções Especiais S.A.), multa no valor de R\$ 605.604,35 (seiscentos e cinco mil, seiscentos e quatro reais e trinta e cinco centavos); (iii) Luiz Arnaldo Pereira Mayer, multa no valor de R\$ 433.292,84 (quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos); (iv) Antônio Silva de Góes, multa no valor de R\$ 361.077,37 (trezentos e sessenta e um mil, setenta e sete reais e trinta e sete centavos); (v) Marcus Perdiz da Silva, multa no valor de R\$ 60.560,43 (sessenta mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e três centavos); (vi) Marcos Assumpção Pacheco de Medeiros, multa no valor de R\$ 78.728,57 (setenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos); e (vii) João Antônio da Silva Saramago, multa no valor de R\$ 54.504,39 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quatro reais e trinta e nove centavos); bem como a obrigação de publicação de extrato da decisão condenatória, por dois dias seguidos, por duas semanas consecutivas, para as pessoas jurídicas representadas, em meia página e às expensas dos infratores, em jornal de grande circulação na região em que foi praticada a infração à ordem econômica; nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vencido o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior que divergiu em relação à dosimetria de parte das multas aplicadas e no tocante às obrigações adicionais que propôs.

Brasília, 17 de abril de 2015.

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto



RETIFICAÇÃO

Na certidão de julgamento da 62ª SOJ, publicada no DOU nº 73, de 17 de abril de 2015, Seção I, página 24, referente à Consulta nº 08700.010488/2014-01. Consultante: International Finance Corporation - IFC. Advogados: Hector Gomez Ang e Taciana Fonseca Marques. Onde se lê: "Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da Consulta e emitiu manifestação afirmando que a natureza jurídica da International Financial Corporation (IFC) não afasta a incidência da legislação antitruste brasileira quanto à notificação dos atos de concentração econômica firmados pelo referido organismo internacional, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Decisão: O Plenário, por maioria, conheceu da Consulta e manifestou-se no sentido da necessidade de notificação de contrato associativo, desde que preenchidos os requisitos constantes da Resolução nº 10/2014. Vencida a Conselheira Ana Frazão no tocante ao conhecimento do processo e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo, que votou pela não obrigatoriedade de submissão da operação, considerando as informações trazidas pelas Consultantes", Leia-se: "Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da Consulta e emitiu manifestação afirmando que a natureza jurídica da International Financial Corporation (IFC) não afasta a incidência da legislação antitruste brasileira quanto à notificação dos atos de concentração econômica firmados pelo referido organismo internacional, nos termos do voto do Conselheiro Relator".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 16 de abril de 2015

Nº 430. Ref.: Processo Administrativo nº 08700.004617/2013-41. Representante: Cade ex officio. Representados: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda, Balfour Beatty Rail Power Systems Brazil, Bombardier Transportation Brasil Ltda, CAF Brasil Indústria e Comércio, Caterpillar Brasil Ltda, Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda, Hyundai-Rotem Co. Ltd., IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A., MGE Equipamentos e Serviços Rodoviários Ltda, Mitsui & Co. (Brasil) S.A., MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A., PROCINT - Projetos e Consultoria Internacional S/C Ltda., Serveng-Civilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia, Siemens Ltda, TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S/A, Temoinsa do Brasil Ltda, Trans Sistemas de Transportes S.A, Lucy Elisabete Pereira Teixeira (representando ConsTech Assessoria e Consultoria Internacional Ltda.), Adagir de Salles Abreu Filho, Albert Fernando Blum, Andoni Sarasola Altuna, Andras Mukics Mesics, Antonio Joaquim Charro, Antonio Dias Felipe, Arthur Gomes Teixeira, Ben-Hur Coutinho Viana de Souza, Carlos Alberto Alves Roso, Carlos Alberto Penna Leopoldo, Carlos Eduardo Teixeira, Daniel Mischa Leibold, David Lopes, Edgard Camargo de Toledo Filho, Edson Yassuo Hira, Eduardo Cesar Basaglia, Edyval Antônio Campanelli Junior, Everton Rheinheimer, Fleury Pissaiia, Francisco de Assiz Perroni, Francisco Essi Amigo, Haroldo Oliveira de Carvalho, Homero Lobo de Vasconcelos, Isidro Ramon Fondevila Quinonero, Jan-Malte Hans Jochen Orthmann, José Manuel Uribe Regueiro, José Ricardo Garcia Valladão, Juarez Barcellos Filho, Júlio César Leitão, Luiz Antonio Taulois da Costa, Luiz Fernando Ferrari, Manuel Carlos do Rio Filho, Marcelo Zugaiar dos Santos, Marco Antônio Barreiro Contin, Marco Vinicius Barbi Missawa, Marcos José Ribeiro, Maria Aparecida Ramos Bartheletti, Masao Suzuki, Massimo Andrea Giavina Bian-Chi, Maurício Evandro Chagas Memória, Moises Smaire Neto, Murilo Rodrigues da Cunha, Nelson Branco Marchetti, Newton José Leme Duarte, Paulo José de Carvalho Borges Junior, Paulo Munk Machado, Paulo Roberto Stuart, Paulo Rubens Fonetente Albuquerque, Peter Andreas Goltz, Philippe Emile Michel Dufosse, Philippe Delleur, Reinaldo Goulart de Andrade, Renato Grillo Ely, Ricardo Mario Lamenza Alzogarey, Rinaldo Marques Tsuruda, Rodrigo Otávio Lobo da Costa, Ronaldo Cavalieri, Ronaldo Hikari Moriyama, Rosângela Lorena de Sousa Tsuruda, Ruy Marcos Grieco, Sergio Valente Lombardi, Stephanie Brun-Brunet, Telmo Giolito Porto, Wagner Ibarrola, Wagner Tadeu Ribeiro e Wilson Daré. Advogados: Leonor Augusta Giovine Cordovil, Carolina Saito da Costa, Patricia Agra Araujo, Erica Bastos da Silveira Cassini, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Raquel Batista de S. Franca, Arnaldo Penteado Laudisio, Paulo Fernando de Moura, Daniel Marcelino, Ana Cecilia Pires Santoro, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Aylla Mara de Assis, Pedro Sergio Costa Zanotta, Adriana Mourão Nogueira, Luiz Carlos Seixas, Marcello Alencar de Araújo, Priscila Brolio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Luiz Fernando Prado de Miranda, Flávio Luiz Yarshell, Carlos Roberto Fornes Mateucci, Frederico Centeno Dutra, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Daniel Oliveira Andreoli, Marcelo Mendes Montragio, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Luciana Dutra de Oliveira Silveira, Aluizio José de Almeida Cherubini, José Manoel de Arruda Alvim Netto, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Karen Ramos de Luna, Joao Paulo Fernandes de Carvalho, Luiz Carlos Lopes Madeira, Marcia Lyra Bergamo, Bruno Soares de Alvarenga, Anderson Alves de Albuquerque, André Marques Gilberto, Álvaro Adelino Marques Bayeux, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Bárbara Mendes Lôbo, Carla Maria Martins Gomes, Fernando Augusto Pinto, Leonardo Lima Cordeiro, Ivan Henrique Moraes Lima, Braz Martins Neto, Mônica Moya Martins Wolff, Thiago Brügger da Bouza, Stephanie Passos Guimarães, Eduardo Humberto Dalcamin, Bruno de Siqueira Pereira, Fabiela Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Luciano Inácio de Souza, Túlio Freitas do Egito Coelho, João Anselmo dos Santos Junior, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando S. Lippi Coimbra, Miguel Pereira Neto, Flavia Guimarães Leardini, Roberto Trigueiro Fontes, Thomas George Macrander, Eric Hadmann Jasper, Ivo Teixeira Gico Júnior, Henrique Di Yorio Benedito, José Magalhães Teixeira Filho, Rosane Rosolen de

Azevedo Ribeiro, Rabih Nasser, Osmar Mendes Paixão Côrtes, André Lozano andrade, Alberto Abasolo Marino, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Daniel Santos Guimarães e outros. Acolho a Nota Técnica nº 33/2015, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (i) sejam os Representados Adagir de Salles Abreu Filho, José Ricardo Garcia Valladão, ConsTech Assessoria e Consultoria Internacional Ltda., MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A., Philippe Delleur, PROCINT - Projetos e Consultoria Internacional S/C Ltda, Rodrigo Otávio Lobo da Costa e Stephanie Brun-Brunet declarados revêis no presente feito, sem prejuízo do previsto no parágrafo único do art. 71 da Lei nº 12.529/2011; (ii) pela retificação do nome dos Representados Antonio Joaquim Charro, Ben-Hur Coutinho Viana de Souza, Isidro Ramon Fondevila Quinonero, Massimo Andrea Giavina Bian - Chi, Philippe Emile Michel Dufosse, Reinaldo Goulart de Andrade, Ricardo Mario Lamenza Alzogarey, Wagner Tadeu Ribeiro; (iii) pela reintegração do Representado Amador Francisco Rodriguez Peñin ao presente Processo Administrativo; (iv) pelo indeferimento da devolução do prazo para apresentação de defesa administrativa pelo Representado Arthur Gomes Teixeira; (v) pela notificação da Representada Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. quanto aos esclarecimentos apontados no item VI da Nota Técnica nº 33/2015, referente às notificações dos Representados; (vi) pela retificação de erro material nos documentos indicados pelos Representados para que onde se lê "acordo de leniência n/2012", leia-se "acordo de leniência nº 01/2013", bem como para exclusão do termo "MP/DF" e inserção dos termos "MP/SP e MPF/SP"; (vii) pelo deferimento parcial da preliminar indicada no item VII.VIII da Nota Técnica nº 33/2015, referente aos documentos em língua estrangeira não traduzidos para o vernáculo; (viii) pela intimação da Siemens Ltda. para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade, apresente a tradução juramentada da evidência nº 181.294, conforme esclarecimentos apontados no item VII.VIII da Nota Técnica nº 33/2015; (ix) pelo indeferimento das demais preliminares suscitadas pelos Representados, por falta de amparo legal, nos termos da da Nota Técnica nº 33/2015; (x) pelo deferimento das provas documentais solicitadas pelos Representados Albert Fernando Blum, Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda, Amador Francisco Rodriguez Peñin, Maurício Evandro Chagas Memória, Andras Mukics Mesics, Antonio Joaquim Charro, Eduardo Cesar Basaglia, Francisco de Assiz Perroni, Francisco Essi Amigo, Isidro Ramon Fondevila Quinonero, Júlio César Leitão, Luiz Fernando Ferrari, Marco Antônio Barreiro Contin, Maria Aparecida Ramos Bartheletti, Paulo José de Carvalho Borges Junior, Paulo Roberto Stuart, Philippe Emile Michel Dufosse, Rinaldo Marques Tsuruda, Rosângela Lorena de Sousa Tsuruda, Ruy Marcos Grieco, Wagner Tadeu Ribeiro, Antonio Dias Felipe, Manuel Carlos do Rio Filho, Marcos José Ribeiro, Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Reinaldo Goulart de Andrade, Telmo Giolito Porto, Bombardier Transportation Brasil Ltda., CAF Brasil Indústria e Comércio, Carlos Alberto Alves Roso, Caterpillar Brasil Ltda., MGE Equipamentos e Serviços Rodoviários Ltda., David Lopes, Edgard Camargo de Toledo Filho, Edson Yassuo Hira, Juarez Barcellos Filho, Edyval Antônio Campanelli Junior, Haroldo Oliveira de Carvalho, IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A., Marcelo Zugaiar dos Santos, Marco Vinicius Barbi Missawa, Massimo Andrea Giavina Bian - Chi, Paulo Munk Machado, Trans Sistemas de Transportes S.A., Paulo Rubens Fonetente Albuquerque, Ricardo Mario Lamenza Alzogarey, Ronaldo Hikari Moriyama, RHA do Brasil Serviços de Infraestrutura Ltda., Sergio Valente Lombardi, Temoinsa do Brasil Ltda., e Wilson Daré; (xi) pelo indeferimento das provas testemunhais solicitadas pelos Representados Andoni Sarasola Altuna, Carlos Alberto Penna Leopoldo, José Manuel Uribe Regueiro, Wagner Ibarrola, CAF Brasil Indústria e Comércio, Homero Lobo de Vasconcelos, Moises Smaire Neto, Serveng-Civilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia, Masao Suzuki e Paulo Rubens Fonetente Albuquerque; (xii) pelo indeferimento das provas periciais solicitadas pelos Representados Amador Francisco Rodriguez Peñin, Maurício Evandro Chagas Memória, Antonio Joaquim Charro, Eduardo Cesar Basaglia, Francisco de Assiz Perroni, Francisco Essi Amigo, Isidro Ramon Fondevila Quinonero, Júlio César Leitão, Luiz Fernando Ferrari, Marco Antônio Barreiro Contin, Maria Aparecida Ramos Bartheletti, Paulo José de Carvalho Borges Junior, Paulo Roberto Stuart, Philippe Emile Michel Dufosse, Rinaldo Marques Tsuruda, Rosângela Lorena de Sousa Tsuruda, Ruy Marcos Grieco, Wagner Tadeu Ribeiro, Antonio Dias Felipe, Manuel Carlos do Rio Filho, Marcos José Ribeiro, Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Reinaldo Goulart de Andrade, Telmo Giolito Porto, Bombardier Transportation Brasil Ltda., David Lopes, Edgard Camargo de Toledo Filho, Haroldo Oliveira de Carvalho, Hyundai-Rotem Co. Ltd., Homero Lobo de Vasconcelos, Moises Smaire Neto, Serveng-Civilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia, IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A., Masao Suzuki, Massimo Andrea Giavina Bian - Chi, Paulo Munk Machado, Trans Sistemas de Transportes S.A., Paulo Rubens Fonetente Albuquerque, Ricardo Mario Lamenza Alzogarey, Ronaldo Hikari Moriyama, Temoinsa do Brasil Ltda. e Wilson Daré; (xiii) pelo indeferimento do pedido de vista às instalações, solicitado pela Representada Bombardier Transportation Brasil Ltda.; (xiv) pelo indeferimento do pedido referente ao envio de ofícios pela Superintendência-Geral, solicitado pelo Representado Masao Suzuki; (xv) pela intimação da Representada Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. para que apresente a justificativa para o pedido de requisição de cópias, conforme item VIII.II da Nota Técnica nº 33/2015, no prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em dobro nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade, sob pena de indeferimento, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, caput e §2º, do RI-Cade; (xvi) pela intimação dos Representados Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda, Antonio Joaquim Charro, Eduardo Cesar Basaglia, Francisco de Assiz Perroni, Francisco Essi Amigo, Isidro Ramon Fondevila Quinonero, Júlio César Leitão, Luiz Fernando Ferrari, Marco Antônio Barreiro Contin, Maria Aparecida Ramos Bartheletti, Paulo José de Carvalho Borges Junior, Paulo Roberto Stuart, Philippe Emile Michel Dufosse, Rinaldo Marques Tsuruda, Rosângela Lorena de Sousa Tsuruda, Ruy Marcos Grieco, Wagner Tadeu Ribeiro, Antonio Dias Felipe, Manuel Carlos do Rio Filho, Marcos José Ribeiro, Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Ruy Marcos Grieco, Wagner Tadeu Ribeiro, Antonio Dias Felipe, Manuel Carlos do Rio Filho, Marcos José Ribeiro, Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Reinaldo Goulart de Andrade, Telmo Giolito Porto, Bombardier Transportation Brasil Ltda., CAF Brasil Indústria e Comércio, Carlos Alberto Alves Roso, Caterpillar Brasil Ltda., MGE Equipamentos e Serviços Rodoviários Ltda., David Lopes, Edgard Camargo de Toledo Filho, Edson Yassuo Hira, Juarez Barcellos Filho, Edyval Antônio Campanelli Junior, Haroldo Oliveira de Carvalho, Hyundai-Rotem Co. Ltd., Homero Lobo de Vasconcelos, Moises Smaire Neto, Serveng-Civilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia, IESA Projetos Equipamentos e Serviços Rodoviários Ltda., David Lopes, Edgard Camargo de Toledo Filho, Edson Yassuo Hira, Juarez Barcellos Filho, Edyval Antônio Campanelli Junior, Haroldo Oliveira de Carvalho, Hyundai-Rotem Co. Ltd., Homero Lobo de Vasconcelos, Moises Smaire Neto, Serveng-Civilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia, IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A., Mitsui & Co. (Brasil) S.A., Murilo Rodrigues da Cunha, Paulo Rubens Fonetente Albuquerque, Renato Grillo Ely, Ricardo Mario Lamenza Alzogarey, Ronaldo Cavalieri, Ronaldo Hikari Moriyama, RHA do Brasil Serviços de Infraestrutura Ltda., Sergio Valente Lombardi, Temoinsa do Brasil Ltda. e Wilson Daré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em dobro nos termos do art. 191 do CPC, especifiquem e justifiquem as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade, sendo que, caso os Representados tenham interesse na produção de prova testemunhal, decline na peça a qualificação completa de até 03 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade; e (xx) nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei nº 12.529/2011, a Superintendência-Geral, no interesse da instrução do Processo Administrativo, produzirá provas documentais e testemunhais que serão designadas oportunamente. Ficam os Representados notificados acerca deste despacho.

Em 17 de abril de 2015

Nº 434. Ato de Concentração nº 08700.011935/2014-40. Requerentes: General Electric Company e Alstom Holdings. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Sérgio Varella Bruna e Patricia Agra Araújo. Acolho a Nota Técnica nº 15/2015/CGAA3/SGA1/SG/CADE, de 17 de abril de 2015 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Despacho SG nº 421/2015, publicado no DOU nº 72, de 16 de abril de 2015, Seção I, página 31, referente ao Ato de Concentração nº 08700.010224/2014-58. Requerente: The Dow Chemical Company. Advogados: Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão e outros. Onde se lê "Acolho o Parecer Técnico nº 5/2015/CGAA3/SGA1/SG", leia-se "Acolho o Parecer Técnico nº 6/2015/CGAA3/SGA1/SG".

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.200, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/906 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERIORANA SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ nº 01.490.787/0001-80 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 691/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.342, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1211 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa S.MAN. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 17.517.091/0001-30, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
18 (dezoito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.376, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/700 - DPF/III/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.370.434/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 835/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.411, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1455 - DPF/SMA/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COOPERATIVA TRITICOLA SEPEENSE LTDA, CNPJ nº 97.225.346/0001-20, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
213 (duzentas e treze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.419, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/927 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.389.621/0002-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 841/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.438, DE 10 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1052 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SUB-CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER BARRASHOPPINGSUL, CNPJ nº 10.429.828/0001-13, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 825/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.448, DE 10 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/448 - DPF/PAT/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTALSEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.781.669/0001-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 873/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.449, DE 10 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/928 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RC SERVIÇOS DE SEGURANÇA - SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 17.222.117/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 720/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.454, DE 10 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1110 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIKING SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.407.331/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 813/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.456, DE 10 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1436 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NEW LINE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.931.820/0001-09, sediada em Goiás, para adquirir:

Da empresa cedente ALCATRAZ EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.655.701/0001-12:
12 (doze) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente ALCATRAZ EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.655.701/0001-12:
190 (cento e noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.459, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no

Processo nº 2014/13253 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA RODRIGUES LTDA -ME, CNPJ nº 18.593.359/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 101/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.460, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/447 - DPF/PAT/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FSEG CURSOS EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LIMITADA ME, CNPJ nº 05.853.950/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 872/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.463, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1036 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa PRESENCIAL VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 13.453.470/0001-52, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Tocantins.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.464, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1094 - DPF/PAT/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FSEG CURSOS EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LIMITADA ME, CNPJ nº 05.853.950/0001-82, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Gramas de pólvora
25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.465, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1117 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASTELO BORGES VIGILANCIA & SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.740.325/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 866/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.467, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1507 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0001-04, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Pistolas calibre .380
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.468, DE 13 DE ABRIL DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1512 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0001-42, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 5000 (cinco mil) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.476, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1561 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVIT SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA ME, CNPJ nº 10.330.894/0001-31, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 3 (três) Revólveres calibre 38 54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.477, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16767 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa JD SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 20.844.350/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 179/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.478, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/259 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PLÁTANO CENTRO DE TREINAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 18.302.753/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 367/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.481, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/605 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEG LIFE GESTAO EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 13.219.331/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 484/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.483, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/894 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WORLD VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.155.247/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 556/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.484, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1130 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOPEVIG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.014.372/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 814/2015 (CNPJ nº 05.014.372/0001-90) e nº 815/2015 (CNPJ nº 05.014.372/0002-71).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 54, DE 16 DE ABRIL DE 2015**

Institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal, e dá outras providências.

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das suas atribuições, e no disposto no art. 5º da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008, e na Norma Complementar nº 3, de 30 de junho de 2009, do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e no Parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 3.251/MJ, de 19 de dezembro de 2012 - POSIC/MJ, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal - POSIC/PRF.

CAPÍTULO I**DO ESCOPO****Seção I****Do Objetivo**

Art. 2º A Política de Segurança da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal alinha-se às estratégias do Ministério da Justiça e objetiva dotar as unidades de sua estrutura organizacional de princípios, diretrizes, critérios e instrumentos aptos a assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade dos dados e informações, protegendo-os contra ameaças e vulnerabilidades.

Art. 3º Esta Política define competências e responsabilidades relativas ao manuseio de ativos de informação em conformidade com a legislação vigente, as normas técnicas pertinentes, os valores éticos e com as melhores práticas de segurança da informação e comunicações.

Art. 4º Esta Política abrange os requisitos físicos, lógicos e humanos e os aspectos estratégicos, estruturais e organizacionais, e aplica-se a todas as unidades e ambientes, devendo ser seguida pelos agentes públicos e outros que, de alguma forma, executem atividades vinculadas à Polícia Rodoviária Federal.

Parágrafo único. Os contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados pela PRF devem atender ao disposto nesta Política.

CAPÍTULO II**DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Art. 5º Para efeitos da POSIC/PRF considera-se:

I - acesso: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como a possibilidade de usar os ativos de informação da instituição;

II - acessibilidade: qualidade do que é acessível;

III - agente público: todo aquele que exerce cargo, emprego ou função na PRF, ainda que transitariamente com ou sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de vínculo;

IV - algoritmo de Estado: função matemática utilizada na cifração e na decifração, desenvolvida pelo Estado, para uso exclusivo em interesse do serviço de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, não comercializável;

V - ameaça: conjunto de fatores externos ou causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano para um sistema ou organização;

VI - ativo de informação: pessoas, documentos, materiais, equipamentos, meios de armazenamento, transmissão e processamento, ferramentas, sistemas de informação e tudo que manuseie a informação, inclusive ela própria, bem como os locais onde se encontram esses meios;

VII - auditabilidade: atributo que garante a rastreabilidade dos diversos passos de um processo, identificando os participantes, ações e horários de cada etapa;

VIII - auditoria: atividade que engloba o exame das operações, processos, sistemas e responsabilidades gerenciais, com o intuito de verificar sua conformidade com os objetivos e políticas institucionais, orçamentos, regras, normas e padrões;

IX - autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

X - conformidade em Segurança da Informação e Comunicações: cumprimento das legislações, normas e procedimentos relacionados à Segurança da Informação e Comunicações da organização;

XI - confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizados e credenciados;

XII - continuidade de negócios: capacidade estratégica e tática de um órgão ou entidade de se planejar e responder a incidentes e a interrupções de negócios, minimizando seus impactos e recuperando perdas de ativos de informação das atividades críticas, de forma a manter suas operações em um nível aceitável, previamente definido;

XIII - custodiante do ativo de informação: aquele que, de alguma forma, zela pelo armazenamento, operação, administração e preservação de ativos de informação que não lhe pertencem, mas que estejam sob sua guarda;

XIV - disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou por determinado sistema, órgão ou entidade;

XV - dispositivo de identificação: instrumento que permite o reconhecimento dos ativos de informação;

XVI - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

XVII - Gestão da Segurança da Informação e Comunicações: ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de riscos, gestão de continuidade do negócio, tratamento de incidentes, tratamento da informação, conformidade, credenciamento, segurança cibernética, segurança física, segurança lógica, segurança orgânica e segurança organizacional dos processos institucionais estratégicos, táticos e operacionais, não se limitando, portanto à tecnologia da informação e comunicações;

XVIII - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

XIX - Gestão de Riscos dos ativos de informação: conjunto de processos que permitem identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação, e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos;

XX - Gestor dos Ativos de Informação: responsável administrativo pelo ativo de informação de determinada unidade organizacional;

XXI - integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

XXII - interoperabilidade: habilidade de dois ou mais sistemas (computadores, meios de comunicação, redes, softwares e outros componentes de tecnologia da informação) de interagir e de intercambiar dados de acordo com um método definido, de forma a obter os resultados esperados;

XXIII - inventariar: listar ou catalogar os ativos de informação;

XXIV - legalidade: atributo que garante a legalidade jurídica da informação, assegurando que todos os seus dados estejam de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas ou com a legislação nacional ou internacional vigente;

XXV - Lei Orçamentária Anual (LOA): é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no ano seguinte;

XXVI - manuseio: acesso, uso, compartilhamento, transmissão, arquivo, descarte e recuperação de ativos de informações;

XXVII - Política de Segurança da Informação e Comunicações: documento aprovado pela autoridade responsável pelo órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta, com o objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da segurança da informação e comunicações;

XXVIII - princípios: são ideias centrais que estabelecem diretrizes a uma instituição, delimitadas por instrumentos legais, diretrizes de governo, recomendações e determinações das instâncias de controle;

XXIX - privacidade: propriedade da informação privada que só possa ser acessada por terceiros com conhecimento e autorização prévios das pessoas de que ela trata;

XXX - quebra de segurança: ação ou omissão, intencional ou acidental, que impacta negativamente na segurança da informação e das comunicações;

XXXI - rastreabilidade: é a capacidade de traçar o histórico, a aplicação ou a localização de um item por meio de informações previamente registradas;

XXXII - recurso criptográfico: sistema, programa, processo, equipamento isolado ou em rede que utiliza algoritmo simétrico ou assimétrico para realizar cifração ou decifração;

XXXIII - segurança da informação e comunicações: conjunto de ações que objetiva viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

XXXIV - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, classificação, utilização, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;



CAPÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADE
Seção I
Do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações

Art. 41 Fica criado o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações sendo composto por um representante de cada unidade a seguir indicados:

I - Gabinete da Direção-Geral;
II - Coordenação de Inteligência;
III - Coordenação-Geral de Recursos Humanos;
IV - Coordenação-Geral de Operações;
V - Coordenação-Geral de Administração;
VI - Corregedoria-Geral;
VII - Coordenação Geral de Planejamento e Modernização;

VIII - Gestor de Segurança da Informação e Comunicações.

§ 1º Os representantes do Comitê e seus suplentes serão designados mediante ato da Direção-Geral.

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

§ 3º O Comitê poderá convidar outros técnicos para colaborar nos trabalhos a serem desenvolvidos, sem direito a voto.

§ 4º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O Comitê se reunirá a cada três meses, podendo haver convocação extraordinária, a critério do Gestor de Segurança da Informação e Comunicações.

Art. 42 Ao Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações compete:

I - assessorar na implementação das ações de Segurança da Informação e Comunicações;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre Segurança da Informação e Comunicações;

III - acompanhar averiguações e avaliações de danos decorrentes de quebras de segurança;

IV - propor normas e procedimentos internos relativos à Segurança da Informação e Comunicações, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema;

V - auxiliar na elaboração dos planos de gestão de riscos e de continuidade e na definição das diretrizes de auditoria e conformidade;

VI - revisar esta política a cada dois anos ou sempre que se fizer necessário;

VII - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, encaminhando-os à Direção-Geral; e

VIII - propor plano de investimentos em segurança da informação e comunicações.

Seção II

Do Gestor de Segurança da Informação e Comunicações

Art. 43 O Gestor de Segurança da Informação e Comunicações deve ser servidor público efetivo designado pela Direção-Geral da PRF, cabendo-lhe:

I - coordenar os trabalhos do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações;

II - examinar, formular, promover e coordenar as ações de Segurança da Informação e Comunicações, em articulação com o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Justiça e com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - propor às autoridades competentes os recursos necessários às ações de Segurança da Informação e Comunicações;

IV - fomentar o cumprimento das diretrizes desta política;

V - propor normas e procedimentos relativos à Segurança da Informação e Comunicações; e

VI - resolver os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta política.

Seção III

Do Gestor de Segurança da Informação e Comunicações Regional

Art. 44 O Gestor de Segurança da Informação e Comunicações Regional deve ser servidor público efetivo designado pelo Dirigente Regional, cabendo-lhe:

I - coordenar a implementação desta política no âmbito da regional em que atue;

II - examinar, formular, promover e coordenar as ações de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito da regional em que atue, em articulação com o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações da PRF;

III - acompanhar averiguações e avaliações de danos decorrentes de quebras de segurança no âmbito da regional em que atue;

IV - fomentar o cumprimento das diretrizes desta política no âmbito da regional em que atue; e

V - resolver os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta política no âmbito da regional em que atue.

Seção IV

Dos Usuários

Art. 45 Compete aos usuários da PRF:

I - aceitar formalmente o Termo de Responsabilidade para Manuseio dos Ativos de Informação, declarando ciência e conhecimento da Política de Segurança da Informação e Comunicações da PRF, assumindo responsabilidade por seu cumprimento;

II - cumprir esta política, as normas, os procedimentos e as orientações de segurança da informação e comunicações da PRF;

III - buscar orientação institucional em caso de dúvidas relacionadas à segurança da informação e comunicações;

IV - proteger as informações contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não-autorizados pela PRF;

V - assegurar que os ativos de informação à sua disposição sejam utilizados apenas para as finalidades aprovadas pela PRF; e

VI - comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico qualquer descumprimento ou violação desta Política e/ou de seus documentos complementares.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 46 A não observância desta Política e/ou de seus documentos complementares pode acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais.

CAPÍTULO IX

DA VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Art. 47 Esta Política, bem como o conjunto de instrumentos normativos gerados a partir dela, será revisada de forma crítica e periódica ou sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de dois anos.

Art. 48 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA

ANEXO I

(IN nº 054, de 16 de abril de 2015)
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA O MANUSEIO DOS ATIVOS DE INFORMAÇÃO

Eu, _____ CPF _____

_____ declaro, nesta data, estar de acordo com as diretrizes previstas na Política de Segurança da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal, comprometendo-me a cumpri-las integralmente e ciente que é minha responsabilidade:

a. Cuidar da integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade dos ativos de informação da Polícia Rodoviária Federal;

b. Cumprir as normas, os procedimentos e as orientações de segurança da informação e comunicações da PRF;

c. Buscar orientação institucional em caso de dúvidas relacionadas à segurança da informação e comunicações;

d. Proteger as informações contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não-autorizados pela PRF;

e. Assegurar que os ativos de informações à minha disposição sejam utilizados apenas para as finalidades aprovadas pela PRF;

f. Comunicar imediatamente ao meu superior hierárquico qualquer descumprimento ou violação dos procedimentos de segurança da informação e comunicações.

Para efeitos da segurança da informação e comunicações da Polícia Rodoviária Federal, ativos de informação são pessoas, documentos, materiais, equipamentos, meios de armazenamento, transmissão e processamento, ferramentas, sistemas de informação e tudo que manuseie a informação, inclusive ela própria, bem como os locais onde se encontram esses meios.

A não observância desta Política e/ou de seus documentos complementares pode acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais.

Brasília, _____ de _____ de 2015.

Nome do Usuário

Matrícula ou CPF

De acordo,

Nome do Responsável pela Autorização

Matrícula ou CPF

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional norte-americano RUSSEL GENE RICHARDS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de RUSSEL GENE RICHARDS para RUSSELL GENE RICHARDS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional argentina MARIA CAROLINA MIRANDA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIA CAROLINA MIRANDA para MARIA CAROLINA MIRANDA GONZALEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa AMERICA DA CONEÇEIRO SEQUEIRA MONTEIRO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de AMERICA DA CONEÇEIRO SEQUEIRA MONTEIRO para AMERICA DA CONEÇEIRO SEQUEIRA MONTEIRO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional chinesa CHEN SU YUAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de CHEN SU YUAN para SU YUAN CHEN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional norte-americana SAVANNAH NICHOLE ALEXANDER, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de SAVANNAH NICHOLE ALEXANDER para SAVANNAH NICOLE ALEXANDER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional norueguesa MIE HAUKELAND BRUOEYGARD, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de RUNE BRUOYGARD para RUNE BRUOEYGARD.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional norueguês SYVER HAUKELAND BRUOEYGARD, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de RUNE BRUOYGARD para RUNE BRUOEYGARD.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana LUISA MARIA CORTEZ DAVILA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de CIPRIANO CORTEZ QUISPE para CIPRIANO CORTEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional barbadiana DENYCE ROCHELLE BLACKMAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de DENNIS CLAIRMONT BLACKMAN para DENNIS CLAIRMONTE BLACKMAN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana LEONARDA PUMA LOVERA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de BENEDICTO PUMA MOLLO para BENIGNO PUMA MOLLO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional equatoriana KATIUSCA MAGDALENA BRIONES ESTEBANEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MAGDALENA ESTEBANEZ DE BRIONES para FRANCISCA MAGDALENA ESTEBANEZ HIDALGO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional espanhola MARIA DE LA SOLEDAD MANZANO ROMERO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de JULIA ROMERO para JULIANA ROMERO GIMENEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional são tomense JELDES MAJOR VERA CRUZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de TIBURCIA DE CELTA FERREIRA MAJOR para TIBURCIA DE CEITA FERREIRA MAJOR.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional paraguaia DELPILAR GONZALEZ DAVALOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JOSE TOMAS GOZALEZ JIMENES para JOSE TOMAS GOZALEZ e ANGELINA DAVALOS CORONEL para ANGELINA DAVALOS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês HERVE CHRISTIAN MAXENCE BOURDILLON, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de PIERRE BOURDILLON para PIERRE JEAN LEON BOURDILLON e CHRISTIANE BOURDILLON para CHRISTIANE MARIE LOUISE THÉRESE DURAND.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chinês ZHENHUA ZHUANG, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ZHUANG YUSHU para YUSHU ZHUANG e DAI YUCHUN para YUCHUN DAI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional polonesa KATARZYNA ALEKSANDRA KACZMAREK, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de KATARZYNA ALEKSANDRA KACZMAREK para KATARZYNA ALEKSANDRA BUSZKIEWICZ REBELLO e o nome dos genitores de LECH BUSZKIEWICZ para LECH STANISLAW BUSZKIEWICZ e ELZBIETA BUSZKIEWICZ para ELZBIETA MAGDALENA BUSZKIEWICZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional japonês AKIRA ISHIKAWA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento constante do seu registro, passando de 09/01/1954 para 05/01/1954.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português MANUEL FERNANDES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento constante do seu registro, passando de 17/07/1937 para 17/07/1931.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

Processo Nº 08702.002936/2014-83 - MAXIMIANO KAYO-SO DE ALMEIDA KILAMBA, até 27/08/2015
Processo Nº 08460.008266/2014-07 - MERVE MUMCU, até 02/05/2015
Processo Nº 08701.002180/2014-82 - JANILZA SOLANGE GOMES SILVEIRA SILVA, até 11/06/2015
Processo Nº 08354.006066/2014-19 - AUREA ROSA DA SILVA JAIME, até 08/08/2015
Processo Nº 08354.006067/2014-63 - CHELSEA JANAINA DE ALMEIDA RECIADO, até 08/08/2015
Processo Nº 08505.119193/2014-14 - RUTI LOPES CO, até 09/03/2015
Processo Nº 08297.004264/2014-70 - CRISTIANA FILIPA SOARES BRANCO MICAEL, até 30/01/2015
Processo Nº 08702.002939/2014-17 - SOLIVAL MANUEL ANTONIO ZITO, até 27/08/2015
Processo Nº 08702.002941/2014-96 - GILSON ANTONIO INACIO, até 27/08/2015
Processo Nº 08702.002943/2014-85 - DIOGO TAVARES BENTINHO, até 27/08/2015
Processo Nº 08702.002944/2014-20 - HERMANE DA GRACA CHANGO DE BOAVIDA, até 15/08/2015
Processo Nº 08702.002945/2014-74 - DIONISIO FAMA NOQUE, até 25/08/2015
Processo Nº 08702.005443/2014-03 - JOEL JORGE NUVUNGA, até 07/01/2016
Processo Nº 08506.011674/2014-64 - GIULIA RAIMONDI, até 24/08/2015
Processo Nº 08702.006417/2014-94 - HILDA BEATRIZ WENCOMO CARDENAS, até 02/04/2015
Processo Nº 08702.006435/2014-76 - BETSABE ANTEZANA POMA, até 16/03/2016
Processo Nº 08702.006440/2014-89 - CARLOS EDUARDO MILONES CHANAME, até 10/03/2016
Processo Nº 08702.006441/2014-23 - CARLOS ANDRES AGUIRRE RODRIGUEZ, até 11/03/2016
Processo Nº 08707.002966/2014-40 - RAYNORD MAYARD, até 10/08/2015
Processo Nº 08270.021936/2014-18 - AUGUSTO GOMES, até 15/08/2015
Processo Nº 08707.003052/2014-04 - JORGE ARMANDO ARDILA QUINTERO, até 30/08/2015
Processo Nº 08352.002534/2014-04 - TCHAWA LEONOR MULENZA GONGA, até 02/03/2015
Processo Nº 08352.002600/2014-38 - JUAN CAMILO MENDOZA COMBAT, até 03/08/2015
Processo Nº 08352.002602/2014-27 - JOONHOE HUH, até 25/08/2015
Processo Nº 08352.002603/2014-71 - HYEONJUNG KIM, até 25/08/2015
Processo Nº 08352.002621/2014-53 - ISABEL DOMINGOS GAIETA, até 21/08/2015
Processo Nº 08354.009753/2014-96 - HAMDIA ANKOMAA KASSIM, até 02/03/2016
Processo Nº 08354.009766/2014-65 - ANGELO ANDRE LAMPEAO, até 01/03/2016
Processo Nº 08354.009845/2014-76 - ELIAS DAVID PAREDES ASTIGARRAGA, até 17/01/2016
Processo Nº 08354.009849/2014-54 - CHRISTIAN STALIN CASTANEDA SALAS, até 26/01/2016
Processo Nº 08354.009857/2014-09 - HUGO ALBERTO AMARILLA CACERES, até 25/01/2016
Processo Nº 08375.001278/2014-61 - JACQUELINE DE JESUS SILVA VIEIRA, até 31/08/2015
Processo Nº 08376.001137/2014-39 - JANUARIO DA SILVA BELO, até 23/05/2015
Processo Nº 08386.028292/2014-83 - DANIELA BERHAYLIS LAMAS UZCATEGUI, até 07/01/2016
Processo Nº 08386.028301/2014-36 - MARILDA NONATO OTINTA, até 01/03/2016
Processo Nº 08387.000824/2014-16 - OMODARA OLALKAN AJAYI, até 09/03/2015
Processo Nº 08390.000153/2014-26 - ANTONIO MARIO MAWUSE GBENAKPON ANIPAH, até 15/02/2015
Processo Nº 08390.000665/2014-92 - MARIA GIANINA LEGUIZAMON CORONEL, até 28/02/2015
Processo Nº 08390.005654/2014-07 - FIDEL ARMANDO BETANCOURT CURBELO, até 29/08/2015
Processo Nº 08390.005666/2014-23 - JUAN MILLONSCHIK, até 05/08/2015
Processo Nº 08391.009749/2014-81 - ALEXANDRE ENERSTO PELEMBE, até 02/03/2016
Processo Nº 08352.001467/2014-01 - BERNARDO QUIATUGIGILA CACULO, até 04/08/2015
Processo Nº 08352.002594/2014-19 - EDUARDO HUERTO CAQUI, até 27/08/2015
Processo Nº 08354.005153/2014-59 - SANDRA PEREZ REQUENA, até 14/04/2015
Processo Nº 08354.005281/2014-01 - ANA MARIA LOALZA ECHEVERRI, até 30/03/2015
Processo Nº 08354.005315/2014-59 - FELIPE MAYA TOBON, até 10/08/2015
Processo Nº 08354.005327/2014-83 - JOSEPH MURRAY HILL, até 01/03/2015

Processo Nº 08354.005353/2014-10 - ANSELMO LEONARDO OBADIAS NHANE, até 18/02/2015
Processo Nº 08354.005408/2014-83 - YESID CUESTA ASTROZ, até 18/08/2015
Processo Nº 08354.009727/2014-68 - LUCIANO BERNARDO JOSE, até 04/03/2016
Processo Nº 08420.012483/2014-60 - VERONEO CORREIA, até 15/04/2015
Processo Nº 08376.000767/2014-96 - ALFREDO MALI-ATI GAMA, até 23/05/2015
Processo Nº 08386.015461/2014-15 - AUGUSTO NIANGUI BENTO, até 31/03/2015
Processo Nº 08354.009726/2014-13 - NORMA PATRICIA DURAN OSORIO, até 04/02/2016

MULLER LUIZ BORGES

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.006883/2014-87 - ROBERT MAZURANIC, até 28/10/2015
Processo Nº 08000.008030/2014-80 - PETER BURNS, até 31/05/2015
Processo Nº 08000.008031/2014-24 - IRENEUSZ MIROSLAW LISAK, até 31/05/2015
Processo Nº 08000.008056/2014-28 - WANNADERM PAK-SAMSRI, até 18/10/2016
Processo Nº 08000.008144/2014-20 - RAJENDRAN RAMASAMY, até 25/08/2015
Processo Nº 08000.008169/2014-23 - MARCEL CAR, até 14/06/2016
Processo Nº 08000.008529/2014-97 - NG CHUNN CHONG, até 12/05/2015
Processo Nº 08000.009339/2014-97 - THOMAS ANDRASSEN, até 20/06/2016
Processo Nº 08000.010999/2014-11 - PATRICK JOSEPH HOGAN, até 07/07/2015
Processo Nº 08000.011148/2014-95 - TOMASZ SLAWOMIR ROSIK, até 18/11/2016
Processo Nº 08000.011202/2014-01 - MARCOS DUGAY DELA CRUZ, até 18/11/2016
Processo Nº 08000.011579/2014-51 - JOHN RANDALL ROBINSON, até 31/12/2015
Processo Nº 08000.011581/2014-21 - GLEN JOSEPH CALAHAN, até 31/12/2015
Processo Nº 08000.011584/2014-64 - BENJAMIN ERIC RASCO, até 31/12/2015
Processo Nº 08000.011997/2014-49 - MICHAEL WAYNE HARVILLE, até 23/11/2016
Processo Nº 08000.012026/2014-16 - ANGELO CARLO PESCIO, até 27/06/2016
Processo Nº 08000.012125/2014-06 - JAMES DENNIS BUTLER, até 31/12/2015
Processo Nº 08000.012126/2014-42 - CHRISTOPHER SCOTT DUKE, até 31/12/2015
Processo Nº 08461.004204/2013-27 - NICOLAS PIERRE DEJEAN, até 27/04/2015
Processo Nº 08461.004761/2014-29 - JOHN LEIF SUNI HAMMER, até 22/03/2016
Processo Nº 08000.006458/2014-98 - ANIL ANANT PAWAR, até 29/03/2016
Processo Nº 08000.009217/2014-09 - GENARO VALENCIA ROJAS, até 04/10/2016
Processo Nº 08461.003990/2014-26 - GREGORY RANDALL HUCKABAA, até 07/07/2015
Processo Nº 08461.004128/2014-31 - MARIO BEZZINA, até 07/04/2016

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.005151/2014-70 - HUGH DAVID JONES
Processo Nº 08000.005343/2014-86 - DANIEL NGUIMBI
Processo Nº 08000.006224/2014-41 - LAURENS JURGENS
Processo Nº 08000.007500/2014-98 - TENG CHANG WU
Processo Nº 08000.036085/2014-80 - JEREMY RAY EDWARDS
Processo Nº 08000.001382/2014-12 - DANIEL CHRISTIAN PARKIN
Processo Nº 08000.006701/2014-78 - ENRIQUE CASSELLS FERNANDEZ
Processo Nº 08000.007481/2014-08 - ISRAEL VILLANUEVA CABANAS
Processo Nº 08000.008311/2014-32 - SCOTT BROWN
Processo Nº 08000.008909/2014-21 - CARLOS MARCOS ADAN
INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de visto item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.
Processo Nº 08000.006135/2014-02 - SERGII MILOVANOVA

LEONARDO SILVA TORRES
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 17/04/2015, Seção 1, pag. 27,

Onde se lê: À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no DOU de 09/04/2013, Seção I, pag. 30, para conceder a permanência com base em Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 108/14.

Processo Nº 08460.000249/2010-90 - NADIA BARISLA-VOVA VALTCHEV

Leia-se: À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no DOU de 09/04/2013, Seção I, pag. 30, para conceder a permanência com base em Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 108/14.

Processo Nº 08460.000249/2010-90 - NADIA BARISLA-VOVA VALTCHEVA

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Nº 4. Ref.: Processo Administrativo nº 08012.013191/2007-27. Recorrente: Marajoara Indústria de Laticínios Ltda. Advogada: Aika M. M. Elkadi de Paiva. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, a Nota Técnica nº 13/2015/ASSESSORIA SENACON/GAB SENACON/SENACON, assim ementada: "Recurso Administrativo. Inobservância à Portaria 370, de 4 de setembro de 1997, e à Instrução Normativa 51, de 18 de setembro de 2002 do MAPA. Desacordo com a Resolução RDC nº 360 da ANVISA. Direito à informação. Infração aos 4º, incisos I e III; 6º, incisos III e IV; 31 e 39, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. Violação aos princípios da boa-fé e da transparência. Manutenção de multa.". Fica a recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 308.048,81 (trezentos e oito mil, quarenta e oito reais e um centavo) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se.

Nº 5. Ref.: Processo Administrativo nº 08012.003225/2008-56. Recorrente: VRG Linhas Aéreas S.A (Gol Transportes Aéreos S.A.) Advogado: Villemor Amaral Advogados. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, a Nota Técnica nº 10/2015/ASSESSORIA SENACON/GAB SENACON/SENACON, assim ementada: "Recurso Administrativo. Denúncia encaminhada pela PRO TESTE. Indução do consumidor a erro na compra de passagens. Venda casada. Direito à Informação. Infração aos artigos 4º, caput; 6º, incisos III e IV; 31 e 39, inciso I; e 46 do Código de Defesa do Consumidor. Violação aos princípios da boa-fé e da transparência. Aplicação de multa". Fica a recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se.

Nº 6. Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000491/2010-41. Recorrente: TAM Linhas Aéreas S.A Advogado: Leite, Tosto e Barros Advogados. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, a Nota Técnica nº 11/2015/ASSESSORIA SENACON/GAB SENACON/SENACON, assim ementada: "Recurso Administrativo. Denúncia veiculada em jornal sobre suposta indução do consumidor a erro na compra de passagens. Venda casada. Direito à Informação. Direito à Informação. Infração aos artigos 4º, caput; 6º, incisos III e IV; 31 e 39, inciso I; e 46 do Código de Defesa do Consumidor. Violação aos princípios da boa-fé e da transparência. Violação aos princípios da boa-fé e da transparência. Aplicação de multa". Fica a recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se.

Nº 7. Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000341/2013-81. Recorrente: Chrysler Group do Brasil Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Matos Filho. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, a Nota Técnica nº 12/2015/ASSESSORIA SENACON/GAB SENACON/SENACON, assim ementada: "Recurso Administrativo. Inobservância de Direito Básico do Consumidor à Saúde e Segurança. Demora para dar início ao Recall dos veículos Town & Country, Jeep Wrangler Dodge Ram 2500. Infração aos artigos 4º, inciso I; 6º incisos I e VI; 10, §1º do Código de Defesa do Consumidor e artigo 5º da Portaria MJ nº 487/2012. Manutenção de multa". Fica a recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 1.962.477,60 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se.

JULIANA PEREIRA DA SILVA



Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 151, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003, na Instrução Normativa Interministerial SEAP/MP/SPU nº 1, de 10 de outubro de 2007, e na Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura para:

I - assinar, como outorgante, os contratos de Cessão de Uso;

II - assinar, como outorgado, os Termos de Entrega dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da União; e

III - autorizar a cessão onerosa e não onerosa de áreas aquícolas, no âmbito deste Ministério.

Parágrafo único. As cessões de que trata este artigo destinam-se à implantação de unidades produtivas para o cultivo de organismos aquáticos.

Art. 2º Designar o Secretário de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura como responsável legal pelos processos de implantação de parques aquícolas, de unidades demonstrativas e de unidades de pesquisa.

Art. 3º Nas ausências e impedimentos do Secretário de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura, as competências e a atribuição de que tratam os arts. 1º e 2º desta Portaria serão exercidas pelo seu substituto legal.

Art. 4º Revogar Portaria MPA nº 109, de 11 de maio de 2012, publicada no DOU de 14 de maio de 2012, seção 2, página 35.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E CONTROLE COORDENAÇÃO-GERAL DE SANIDADE PESQUEIRA

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE SANIDADE PESQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na INI MPA/MAPA nº 7 de 08 de maio de 2012, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, na Portaria MPA nº 204 de 28 de junho de 2012 e na Portaria MPA nº 175 de 15 de maio de 2013;

Considerando a Portaria nº 21/2015, da Coordenação-Geral de Sanidade Pesqueira, que suspendeu a retirada de moluscos bivalves procedentes de Governador Celso Ramos - Ganchos de Fora, no estado de Santa Catarina até novas recomendações;

Considerando a ocorrência de dois resultados negativos consecutivos em análises do Laboratório Oficial de Análises de Resíduos e Contaminantes em Recursos Pesqueiros - LAQUA Itajaí / RNAQUA para a toxina DSP (Diarrhoeic Shellfish Poisoning) na parte comestível de moluscos bivalves procedentes do mesmo local citado, resolve:

Art. 1º Liberar a retirada de moluscos bivalves, retroativo ao período de 13/04/2015, procedentes de Governador Celso Ramos - Ganchos de Fora, no estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 481, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Divulga valores para pagamento de deslocamento com Pesquisa Externa - PE, na área de Benefícios do INSS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e

Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9 de janeiro de 2015.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o disposto no art. 357 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os valores a serem pagos, na forma do Anexo desta Resolução, a título de indenização por deslocamento com Pesquisa Externa executada, para elucidação de fato verificado por meio de documentação apresentada por beneficiários ou contribuintes ou a realização de visitas necessárias ao desempenho das

atividades de Serviço Social, Perícia Médica, Habilitação, Reabilitação Profissional e acompanhamento da execução dos contratos com as instituições financeiras pagadoras de benefícios.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, os servidores designados receberão, a título de indenização, o valor correspondente a um onze avos do valor mínimo do salário-de-contribuição do contribuinte individual, por deslocamento com pesquisa concluída.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 390/PRES/INSS, de 21 de fevereiro de 2014.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

ANEXO

PERÍODO DO DESLOCAMENTO	VALOR DE PESQUISA CONCLUÍDA
1º/5/1999 a 31/3/2000	R\$ 12,36
1º/4/2000 a 31/3/2001	R\$ 13,72
1º/4/2001 a 31/3/2002	R\$ 16,36
1º/4/2002 a 31/3/2003	R\$ 18,18
1º/4/2003 a 30/4/2004	R\$ 21,81
1º/5/2004 a 30/4/2005	R\$ 23,63
1º/5/2005 a 31/3/2006	R\$ 27,27
1º/4/2006 a 31/3/2007	R\$ 31,81
1º/4/2007 a 29/2/2008	R\$ 34,54
1º/3/2008 a 31/1/2009	R\$ 37,72

PERÍODO DO DESLOCAMENTO	VALOR DE PESQUISA CONCLUÍDA
1º/2 a 31/12/2009	R\$ 42,27
1º/1 a 31/12/2010	R\$ 46,36
1º/1 a 28/2/2011	R\$ 49,09
1º/3 a 31/12/2011	R\$ 49,54
1º/1 a 31/12/2012	R\$ 56,54
1º/1 a 31/12/2013	R\$ 61,63
1º/1 a 31/12/2014	R\$ 65,81
A partir de 1º/1/2015	R\$ 71,63

RESOLUÇÃO Nº 482, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Coruripe - APSCOR, tipo D, código 02.001.38.0, vinculada à Gerência Executiva Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 205, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 11, ambos do Anexo I do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com a delegação de competência concedida pela Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 97ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16 de abril de 2015, o prazo de que trata a Portaria nº 552, de 13 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 198, de 14 de outubro de 2014, seção 1, página 39, referente à intervenção na CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 452, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Habilita o Município de São Paulo de Olivença (AM) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) para a Base Descentralizada, o Município de Santo Antônio do Içá (AM) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) para a Base descentralizada e o Município de Tonantins (AM) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) para a Base Descentralizada, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes a Central de Regulação das Urgências Regional Alto Solimões (AM), e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.480/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, que habilita a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional Alto Solimões (AM);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192;

Considerando que os Municípios estão inseridos na Amazônia Legal; e

Considerando o Parecer Técnico constante no Processo nº 25000.211142/2014-35, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de São Paulo de Olivença (AM) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) para a Base descentralizada, o Município de Santo Antônio do Içá (AM) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) para a Base descentralizada e o Município de Tonantins (AM) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) para a Base descentralizada, pertencentes à Central de Regulação das Urgências Regional Alto Solimões (AM), e autoriza a transferência de custeio aos Municípios, conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado no anexo a esta Portaria, para os Fundos Municipais de Saúde de São Paulo de Olivença (AM), Santo Antônio do Içá (AM) e Tonantins (AM).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Município para repasse	CNES	Incentivo	Descrição	Valor do repasse mensal + 30% Amazônia Legal (habilitação)	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo + 30% Amazônia Legal
	São Paulo de Olivença (AM)	7549644	82.50	1 USB SAMU 192	R\$ 17.062,50	R\$ 204.750,00
AM	Santo Antônio do Içá (AM)	7568908	82.50	1 USB SAMU 192	R\$ 17.062,50	R\$ 204.750,00
	Tonantins (AM)	7562950	82.50	1 USB SAMU 192	R\$ 17.062,50	R\$ 204.750,00
	TOTAL/ANO					R\$ 614.250,00



RJ	3300803	CACHOEIRAS DE MACACU	1	0	0	1	0	8
RJ	3301702	DUQUE DE CAXIAS	0	0	0	1	0	0
RJ	3301900	ITABORAI	1	0	0	0	0	7
RJ	3302502	MAGE	4	0	0	3	0	27
RJ	3303104	NATIVIDADE	1	0	0	0	1	7
RJ	3304557	RIO DE JANEIRO	1	0	0	0	1	6
RJ	3304904	SAO GONCALO	4	0	0	4	0	31
RJ	3305109	SAO JOAO DE MERITI	1	0	0	0	0	9
RJ	3306305	VOLTA REDONDA	2	0	0	1	0	10
RN	2402006	CAICO	1	0	0	1	0	5
RN	2402600	CEARA-MIRIM	0	0	0	1	0	0
RN	2407302	MARCELINO VIEIRA	0	0	0	1	0	0
RN	2412559	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	0	0	0	1	0	0
RN	2413359	SERRA DO MEL	0	0	0	1	0	0
RO	1100064	COLORADO DO OESTE	1	0	0	0	0	12
RO	1101609	THEOBROMA	1	0	0	0	0	5
RR	1400506	SAO JOAO DA BALIZA	1	0	0	1	0	7
RS	4304606	CANOAS	1	0	0	0	0	1
RS	4309209	GRAVATAI	2	0	0	3	0	8
RS	4310207	IJUI	1	0	0	0	0	6
RS	4310504	IRAI	0	0	0	1	0	0
RS	4313060	NOVA HARTZ	0	0	0	2	0	0
RS	4314902	PORTO ALEGRE	0	0	0	0	1	0
RS	4316006	ROLANTE	1	0	0	0	1	3
RS	4318101	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1	0	0	1	0	5
RS	4320859	TABAI	1	0	0	1	0	6
RS	4323804	XANGRI-LA	1	0	0	1	0	5
SC	4201307	ARAQUARI	1	0	0	0	0	6
SC	4201950	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	0	0	0	0	0	1
SC	4205456	FORQUILHINHA	0	0	0	1	0	0
SC	4209102	JOINVILLE	1	0	0	0	0	12
SC	4209706	LEBON REGIS	1	0	0	0	0	12
SC	4211900	PALHOCA	2	0	0	2	0	6
SE	2800308	ARACAJU	1	0	0	1	0	7
SE	2802908	ITABAIANA	1	0	0	0	0	9
SE	2804607	NOSSA SENHORA DAS DORES	0	0	0	1	0	0
SE	2805208	PINHAO	0	0	0	1	0	0
SE	2805604	PORTO DA FOLHA	1	0	0	1	0	8
SE	2805703	PROPIRIA	1	0	0	0	0	7
SE	2806404	SANTANA DO SAO FRANCISCO	0	0	0	1	0	0
SP	3501905	AMPARO	0	0	0	1	0	0
SP	3502507	APARECIDA	0	0	0	1	0	0
SP	3509205	CAJAMAR	1	0	0	0	0	6
SP	3511409	CERQUEIRA CESAR	1	0	0	1	0	3
SP	3518800	GUARULHOS	0	0	0	1	0	0
SP	3521705	ITABERA	1	0	0	0	0	6
SP	3524402	JACAREI	1	0	0	0	0	4
SP	3527900	LUTECIA	1	0	0	0	0	6
SP	3529302	MATAO	1	0	0	0	0	6
SP	3529401	MAUA	0	0	0	6	0	0
SP	3531803	MONTE MOR	1	0	0	1	0	7
SP	3538709	PIRACICABA	0	0	0	1	0	0
SP	3538907	PIRAJUI	0	0	0	1	0	0
SP	3544400	RUBIACEA	1	0	0	1	0	6
SP	3550308	SAO PAULO	1	0	0	0	0	6
SP	3550803	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	1	0	0	1	0	6
SP	3551009	SAO VICENTE	1	0	0	0	0	9
SP	3552106	SOCORRO	0	0	0	1	0	0
TO	1703206	BERNARDO SAYAO	1	0	0	0	0	10
TO	1715101	NOVO ACORDO	0	0	0	1	0	0
TO	1716505	PEDRO AFONSO	1	0	0	0	0	7
TO	1718204	PORTO NACIONAL	1	0	0	1	0	9
TO	1718303	PRAIA NORTE	1	0	0	1	0	12
TO	1718402	PRESIDENTE KENNEDY	1	0	0	1	0	6
TO	1718865	SANTA FE DO ARAGUAIA	1	0	0	0	1	7
TOTAL		210	147	0	0	173	13	1006

PORTARIA Nº 455, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família, no Município de Sucupira do Norte, Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira fevereiro de 2015, do Município de Sucupira do Norte (MA), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo 15º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais que compõe as equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 4 (quatro) Equipes de Saúde da Família e 2 (duas) Equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 456, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde da Família, a partir da competência financeira fevereiro de 2015, do Município de Araguari (MG), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo 14º Sorteio Público, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família e infraestrutura inadequada das Unidades Básicas de Saúde, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 12 (doze) Equipes de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 457, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família nos Municípios com irregularidades detectadas em auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro a Municípios habilitados a Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB) para a Saúde da Família, detectadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) em razão do Programa de Fiscalização de Municípios a partir de Sorteio Público (11º sorteio), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, a partir da competência financeira de fevereiro de 2015, dos Municípios que não corrigiram as irregularidades apuradas em auditoria pela Controladoria-Geral da União (11º Sorteio Público de Fiscalização).

Art. 2º Os Municípios que terão suspensos os incentivos financeiros referentes às equipes da Estratégia Saúde da Família encontram-se listados no anexo a esta Portaria.

Art. 3º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á tão somente quanto ao número de equipes de Saúde da Família e/ou Saúde Bucal detectadas com irregulares em auditoria e perdurará até a adequação das irregularidades por parte dos Municípios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

CONSOLIDADO DE SUSPENSÕES REFERENTES AO 11º SORTEIO.

UF	MUNICÍPIO	Código IBGE	Nº de INE	Nº de Equipes de Saúde da Família suspensas	Nº de Equipes de Saúde Bucal Modalidade I	Nº de Equipes de Saúde Bucal Modalidade II
GO	ITAUCÚ			06	-	-
GO	GOIATUBA			01	-	-
GO	MINACÚ			05	03	01
PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO			01	-	-
SE	ITABAIANA			06	01	-

PORTARIA Nº 458, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família nos Municípios com irregularidades detectadas em auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro a Municípios habilitados a Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB) para a Saúde da Família, detectadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) em razão do Programa de Fiscalização de Municípios a partir de Sorteio Público (16º sorteio), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, a partir da competência financeira fevereiro de 2015, dos Municípios que não corrigiram as irregularidades apuradas em auditoria pela Controladoria-Geral da União (16º Sorteio Público de Fiscalização).

Art. 2º Os Municípios que terão suspensos os incentivos financeiros referentes às Equipes da Estratégia Saúde da Família encontram-se listados no anexo a esta Portaria.

Art. 3º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á tão somente quanto ao número de Equipes de Saúde da Família e/ou Saúde Bucal detectadas com irregulares em auditoria e perdurará até a adequação das irregularidades por parte dos Municípios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

CONSOLIDADO DE SUSPENSÕES REFERENTES AO 16º SORTEIO.

UF	MUNICÍPIO	Código IBGE	Nº de INE	Nº de Equipes de Saúde da Família suspensas	Nº de Equipes de Saúde Bucal Modalidade I	Nº de Equipes de Saúde Bucal Modalidade II
AP	SERRA DO NAVIO			01	-	-
BA	TEODORO SAMPAIO			01	01	-
GO	ALVORADA DO NORTE			03	03	-
GO	PROFESSOR JAMIL			01	02	-

PORTARIA Nº 459, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros de custeio referentes à Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), Porte III, localizada no Município de São João do Meriti (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.308/GM/MS, de 6 de junho de 2011, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de São João do Meriti (RJ);

Considerando o disposto na Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que estabelece que a UPA 24h deverá prestar apoio diagnóstico e terapêutico ininterrupto nas 24 horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e ponto facultativos, apresentando equipe multiprofissional interdisciplinar compatível com seu porte;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Urgência e Emergência para Municípios e Distrito Federal;

Considerando a existência de irregularidades no funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), Porte III, Jardim Íris, no Município de São João do Meriti (RJ) resultando na interrupção da prestação dos serviços assistenciais à população; e

Considerando o Relatório de Visita Técnica de Monitoramento nº 008/2014 e a Nota Técnica nº 018 de 2015, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira de janeiro de 2015, a transferência do Incentivo de Custeio referente à Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), Porte III, Jardim Íris, localizada no Município de São João do Meriti (RJ), conforme quadro abaixo:

UF	Município	Portaria de Habilitação	Proponente	Porte	Valor do custeio mensal a ser SUSPENSO	Nº da proposta SISPAG
RJ	São João do Meriti	1.308/GM/MS de 06/06/2011	SES	III	R\$ 250.000,00	42498.717000/1090-12

Parágrafo único. Tal suspensão deve-se à constatação de irregularidades no funcionamento da UPA 24h, Porte III, Jardim Íris, localizada no Município de São João do Meriti (RJ), resultando na interrupção da prestação dos serviços assistenciais à população.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 460, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Suspende a transferência do valor adicional do incentivo financeiro dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) aderidos à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 975/SAS/MS, de 14 de setembro de 2012, que inclui na Tabela de Incentivos Redes no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os incentivos (CEO) I, II e III - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e

Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal/DAB/SAS/MS dos dados extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), relativos à produção informada através do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), nos meses julho e agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do valor adicional do incentivo financeiro de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no anexo a esta Portaria, aderidos à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência que se encontram irregulares na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) referentes ao Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I).

Art. 2º A suspensão ora formalizada perdurará até a adequação das irregularidades na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por parte dos Municípios/Estados.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a suspensão dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal para os Fundos Municipais/Estaduais de Saúde correspondentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2015.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	PORTARIA DE ADESAO À RCPD	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO ADICIONAL (R\$)
MG	315460	Ribeirão das Neves	Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas	2756714	Portaria nº 1.955/GM/MS, de 12 de setembro de 2014	Municipal	I	R\$ 1.650,00
SP	354200	Quintana	Centro de Especialidades Odontológicas CEO Quintana	5178517	Portaria nº 1.510/GM/MS, de 18 de julho de 2014	Municipal	I	R\$ 1.650,00

PORTARIA Nº 461, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Agentes Comunitários de Saúde no Município de Xanxerê (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, em especial o subitem 5, do Capítulo III;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB) para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivo financeiro referente a 10 (dez) Agentes Comunitários de Saúde, a partir da competência financeira fevereiro de 2015, do Município de Xanxerê (SC), em virtude de irregularidades constatadas a partir de denúncia apresentada junto ao Ministério Público Federal - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê (SC), e ratificada por meio de supervisão técnica da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á a 3 (três) Equipes de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 462, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família, no Município de São Gonçalo do Piauí, Estado do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira fevereiro de 2015, do Município de São Gonçalo do Piauí (PI).

Parágrafo único. Tal suspensão deve-se em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Relatório de Demandas Externas nº 00216.000087/2012-31, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 2 (duas) Equipes de Saúde da Família e 2 (duas) Equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 463, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família, no Município de São Gabriel, Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II de parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde da Família, a partir da competência financeira fevereiro de 2015, do Município de São Gabriel (BA), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo 31º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 2 (duas) Equipes de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 464, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família, no Município de Picuí, Estado da Paraíba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;



Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira janeiro de 2015, do Município de Picuí (PB), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo 38º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 2 (duas) Equipes de Saúde da Família e 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 465, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família, no Município de Caráúbas do Piauí, Estado do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira fevereiro de 2015, do Município de Caráúbas do Piauí (PI), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Relatório de Demandas Externas nº 00216.001049/2011-15, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 2 (duas) Equipes de Saúde da Família, 2 (duas) Equipes de Saúde Bucal modalidade I e 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal modalidade II, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 466, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família, no Município de Curralinhos, Estado do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira fevereiro de 2015, do Município de Curralinhos (PI), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Relatório de Demandas Externas nº 00216.001049/2011-15, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 2 (duas) Equipes de Saúde da Família, 2 (duas) Equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 467, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família, no Município de Lagoa do Piauí, Estado do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Núcleo de Apoio à Saúde da Família, a partir da competência financeira fevereiro de 2015, do Município de Lagoa do Piauí (PI), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Relatório de Demandas Externas nº 00216.001049/2011-15, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Núcleo de Apoio à Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 2 (duas) Equipes de Saúde da Família, 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal modalidade I, 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal modalidade II e 1 (um) Núcleo de Apoio à Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 468, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família, no Município de São João da Varjota, Estado do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Núcleo de Apoio à Saúde da Família, a partir da competência financeira fevereiro de 2015, do Município de São João da Varjota (PI), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Relatório de Demandas Externas nº 00216.001049/2011-15, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Núcleo de Apoio à Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde da Família, 2 (duas) Equipes de Saúde Bucal e 1 (um) Núcleo de Apoio à Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 469, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Batalha, Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde da Família, a partir da competência financeira fevereiro de 2015, do Município de Batalha (AL), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Relatório de Demanda Especial nº 00190.502525/2010-75, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 7 (sete) Equipes de Saúde da Família e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 470, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal nos Municípios com ausência de alimentação do SIAB ou do SISAB.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e a Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS);

Considerando o disposto na Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), e suas alterações;

Considerando a Portaria nº 751/SAS/MS, de 22 de agosto de 2014, que altera o anexo da Portaria nº 14/SAS/MS, de 7 de janeiro de 2014, que institui os prazos para o envio da base de dados do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) e do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica e a responsabilidade pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para os Municípios e o Distrito Federal; e

Considerando a não alimentação por três meses consecutivos, relativo aos meses de novembro e dezembro de 2014 e de janeiro de 2015, do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) ou do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros relativa à competência financeira fevereiro de 2015, referente ao número de Equipes de Saúde da Família e de Equipes de Saúde Bucal, que não alimentaram o SIAB ou o SISAB (e-SUS AB), aos Municípios relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os Municípios poderão solicitar os créditos retroativos desde que observadas as disposições da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011 (anexo I, subitem 3 do capítulo "Sobre o processo de implantação, credenciamento, cálculo dos tetos das equipes de atenção básica e do financiamento do bloco de atenção básica" e anexo III - "Formulário de Solicitação Retroativa de Complementação do Repasse dos Incentivos Financeiros").

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Considerando o Decreto nº 6.552, de 1º de setembro de 2008, que regulamenta a GDASUS;

Considerando a Portaria nº 465/GM/MS, de 26 de março de 2013, que fixa as regras e os critérios para a avaliação de desempenho individual e institucional para fins de percepção da GDASUS, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as metas de desempenho institucional do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS/SGEP/MS) para o período de abril de 2015 a março de 2016, para fins de percepção das parcelas mensais relativas à Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria (GDASUS).

Art. 2º As metas de desempenho institucional serão contabilizadas mediante pontuação das atividades de controle interno e cooperação técnica estabelecidas para cada unidade desconcentrada e para a unidade central do DENASUS, nos termos do anexo, desde que as atividades sejam desenvolvidas dentro dos prazos fixados no art. 6º.

Parágrafo único. A atividade de auditoria terá pontuação correspondente, no mínimo, a 40% (quarenta por cento) da pontuação total da meta de ações de controle interno estabelecidas no anexo a esta Portaria.

Art. 3º Para fins de cumprimento das metas de avaliação de desempenho institucional serão consideradas as seguintes atividades:

I - cooperação técnica, priorizando o fortalecimento do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e a interação com os Conselhos de Saúde; e

II - atividades de controle interno:

a) auditoria;

b) fiscalização;

c) visita técnica; e

d) verificação do cumprimento do Termo de Ajuste Sanitário (TAS).

Art. 4º Para o cumprimento das metas relacionadas às atividades de controle interno, serão priorizados os seguintes programas, ações e serviços públicos de saúde:

I - Saúde Mais Perto de Você;

II - Saúde Toda Hora;

III - Saúde Conte com a Gente;

IV - Saúde da Mulher;

V - Saúde Não Tem Preço;

VI - Vigilância em Saúde;

VII - Política Nacional de Cirurgia Eletiva; e

VIII - demandas da CartaSUS.

Parágrafo único. Os programas, ações e serviços descritos neste artigo não excluem outros que venham a ser demandados ou planejados pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º As metas de desempenho institucional definidas no anexo serão contabilizadas da seguinte forma:

I - cooperação técnica: 1 (um) ponto;

II - auditoria: 1 (um) ponto;

III - fiscalização: 0,75 (setenta e cinco centésimos) pontos;

IV - visita técnica: 0,25 (vinte e cinco centésimos) pontos; e

V - verificação do cumprimento do TAS: 0,50 (cinquenta centésimos) pontos.

Art. 6º Para aferição do cumprimento de metas, as atividades definidas no art. 3º deverão ser encerradas nos seguintes prazos, contados a partir da data programada para finalização do relatório preliminar:

I - auditoria: até 60 (sessenta) dias;
II - fiscalização e verificação do cumprimento do TAS: até 50 (cinquenta) dias; e
III - cooperação e visita técnicas: até 30 (trinta) dias.

§ 1º Havendo concessão de prorrogação de prazo para apresentação de justificativa, renovação ou nova notificação, os dias prorrogados limitar-se-ão a 30 (trinta) dias para auditoria e 15 (quinze) para as demais atividades, acrescidos ao prazo inicial previsto nos incisos I e II do "caput".

§ 2º O período de permanência da auditoria e das demais atividades no âmbito da unidade central do DENASUS/SGEP/MS, para fins de análise e encerramento, limita-se a 10 (dez) dias, não sendo computado nos prazos previstos no "caput".

§ 3º A reprogramação da fase de relatório deverá ser utilizada em casos excepcionais, devidamente justificados no SISAUD/SUS.

Art. 7º Caberá ao Diretor do DENASUS/SGEP/MS homologar o resultado da avaliação de desempenho institucional.

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas sobre o cumprimento das metas de desempenho institucional serão resolvidos pelo Diretor do DENASUS/SGEP/MS.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

Ciclos	1º ciclo - 1º de abril a 30 de setembro 2015		2º ciclo - 1º de outubro 2015 a 31 de março 2016	
	Pontos Cooperação Técnica	Pontos atividade de controle	Pontos Cooperação Técnica	Pontos atividade de controle
AC	3	6	2	5
AL	3	13	2	12
AM	3	5	2	4
AP	3	6	2	5
BA	3	30	2	25
CE	3	30	2	25
DF	3	6	3	5
ES	3	18	2	15
GO	3	33	2	25
MA	3	30	2	25
MG	3	24	2	20
MS	3	18	2	15
MT	3	12	2	10
PA	3	22	2	16
PB	3	18	2	15
PE	3	15	2	12
PI	3	12	2	10
PR	3	26	2	22
RJ	3	36	2	30
RN	3	12	2	10
RO	3	10	2	5
RR	3	5	2	4
RS	3	30	2	20
SC	3	30	2	25
SE	3	16	2	13
SP	3	30	2	25
TO	3	6	2	5
Total	81	499	55	403
Total pontos/ciclo	580		458	
Total geral pontos	1.038			

PORTARIA Nº 475, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Institui a Comissão de Assessoramento Técnico à Qualificação Nacional da Hemorrede Pública (CAT-QNHP), no âmbito do Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados (SINASAN).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, que regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 3.990, de 30 de outubro de 2001, que regulamenta o art. 26 da Lei nº 10.205, de 2001, que dispõe sobre a coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, e estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades;

Considerando a Portaria nº 612/GM/MS, de 26 de março de 2009, que estabelece padrão de Contrato de Cessão de Direitos Autorais a ser utilizado no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de apoio e supervisão institucional do Ministério da Saúde para a qualificação de processos técnicos e gerenciais nos serviços operacionais da hemorrede pública nacional; e

Considerando a necessidade de assessoramento técnico especializado nos processos hemoterápicos dos serviços da hemorrede para o desenvolvimento de ações de qualificação técnica e gerencial da hemorrede pública nacional, resolve;

Art. 1º Esta Portaria institui a Comissão de Assessoramento Técnico à Qualificação Nacional da Hemorrede Pública (CAT-QNHP), no âmbito do Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados (SINASAN).

Art. 2º A CAT-QNHP tem por finalidade assessorar tecnicamente a Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência (CGSH/DAHU/SAS/MS), tendo as seguintes atribuições:

I - elaborar proposta à CGSH/DAHU/SAS/MS de estratégias para qualificação técnica e gerencial, visando minimizar as desigualdades regionais, fortalecer o desenvolvimento institucional e o funcionamento da hemorrede pública nacional;

II - contribuir com a CGSH/DAHU/SAS/MS no monitoramento das ações e atividades para o desenvolvimento da Qualificação Técnica e Gerencial da Hemorrede Nacional, incluindo a análise de resultados de avaliações e a proposição de ações para melhoria dos serviços de hematologia e hemoterapia; e

III - sugerir à CGSH/DAHU/SAS/MS documentos, notas técnicas, manuais, protocolos e diretrizes, condutas e rotinas que deem sustentabilidade, segurança e resolutividade ao desenvolvimento das ações de qualificação técnica e gerencial da hemorrede.

Art. 3º A CAT-QNHP é composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 6 (seis) representantes da CGSH/DAHU/SAS/MS; e

II - 6 (seis) representantes dos serviços de saúde públicos, preferencialmente vinculados aos serviços de hematologia e hemoterapia.

§ 1º Os representantes serão indicados pela CGSH/DAHU/SAS/MS à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

§ 2º A participação das entidades ou órgãos de que trata o inciso II do "caput" será formalizada após resposta a convite a elas encaminhado pelo Secretário da SAS/MS, com indicação dos seus respectivos representantes.

§ 3º Um dos representantes da CGSH/DAHU/SAS/MS, designado por ato específico do Secretário de Atenção à Saúde, exercerá a coordenação da CAT-QNHP.

§ 4º A ausência, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas da CAT-QNHP determina a exclusão do membro, cabendo à CGSH/DAHU/SAS/MS providenciar nova representação do órgão ou entidade.

§ 5º A indicação nominal de representantes na CAT-QNHP será revista a cada 2 (dois) anos, devendo a CGSH/DAHU/SAS/MS sugerir à SAS/MS a indicação nominal de novos representantes.

Art. 4º Os membros da CAT-QNHP promoverão a cessão de direitos autorais para publicações e divulgação de todo material técnico resultante de trabalhos desenvolvidos pela Comissão, oriundos de interesse do Ministério da Saúde ou de demanda espontânea, na forma definida pela Portaria nº 612/GM/MS, de 26 de março de 2009.

Art. 5º Poderão ser convidados, a critério da CGSH/DAHU/SAS/MS ou da CAT-QNHP, especialistas "ad hoc" para participarem de discussões técnicas, elaboração de documentos e orientações sobre temas afins, podendo ser criados Grupos de Trabalho específicos, mediante ato do Secretário da SAS/MS, após proposta da Comissão.

Art. 6º Os membros da CAT-QNHP e os convidados de que trata o art. 5º encaminharão as seguintes declarações, quando de seu ingresso na Comissão:

I - declaração de conflito de interesse, conforme modelo constante do anexo I a esta Portaria; e

II - declaração de confidencialidade, conforme modelo constante do anexo II a esta Portaria.

§ 1º Em caso de conflito de interesse de qualquer dos representantes, cabe a CAT-QNHP, por maioria simples, avaliar a conveniência ou não da manutenção do representante na Comissão, temporária ou permanentemente, com posterior comunicação do ato ao interessado e à CGSH/DAHU/SAS/MS.

§ 2º Em caso de quebra de confidencialidade por qualquer dos membros da CAT-QNHP, cabe à CGSH/DAHU/SAS/MS efetuar a imediata retirada do representante da Comissão, com posterior comunicação do ato ao interessado e ao Diretor do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência (DAHU/SAS/MS).

Art. 7º A CAT-QNHP reunir-se-á por convocação da CGSH/DAHU/SAS/MS ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º Compete à coordenação da CAT-QNHP organizar a pauta e coordenar as reuniões.

§ 2º Os temas a serem abordados na pauta serão propostos pela CGSH/DAHU/SAS/MS e pelos membros da Comissão.

§ 3º A convocação e a organização das reuniões da CAT-QNHP são de responsabilidade da CGSH/DAHU/SAS/MS.

§ 4º Cabe à coordenação da CAT-QNHP organizar e divulgar aos seus membros as atas e outros documentos pertinentes às suas atividades, os quais, após assinados pelos participantes, devem ser arquivados sob a responsabilidade da CGSH/DAHU/SAS/MS.

Art. 8º As despesas de passagens e diárias dos membros e convidados da CAT-QNHP serão custeadas pela CGSH/DAHU/SAS/MS, quando relacionadas com as atividades da Comissão.

Art. 9º As atividades desenvolvidas no âmbito da CAT-QNHP não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Eu, <nome completo>, <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº <nº do CPF>, declaro junto à Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSH/DAHU/SAS/MS), para fins de atuação como membro colaborador na Comissão de Assessoramento Técnico à Qualificação Nacional da Hemorrede Pública, que possuo os potenciais conflitos de interesse, entre outras condições relevantes, as seguintes:



() vínculo empregatício com instituição de natureza privada: (citar) _____

() consultoria técnica em andamento: (citar) _____
 () membro de comitê técnico assessor de empresas produtoras de medicamentos, vacinas, exames laboratoriais ou outros equipamentos e tecnologias que integrem ou possam vir a integrar protocolos utilizados nas atividades da área de sangue e hemoderivados: (citar) _____

() vínculo de emprego, contrato de consultoria ou ações de organização(ões) civis que, de alguma forma, possam ter benefícios ou prejuízos com a sua participação na Qualificação Técnica e Gerencial da Hemorrede Pública Nacional: (citar) _____

() outro: (especificar) _____
 () não possuo conflitos de interesses relevantes para a atuação nas atividades da área de sangue e hemoderivados desenvolvidas pelo Ministério da Saúde.

Por fim, comprometo-me a informar à CGSH/SAS/MS a ocorrência de qualquer alteração posterior em sua situação de conflito de interesse, para conhecimento e avaliação.

Em ___/___/___

Assinatura _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, <nome completo>, <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº <nº do CPF>, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras a que tiver acesso, relacionadas às ações de Qualificação Técnica e Gerencial da Hemorrede Pública Nacional, no âmbito da Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados do Ministério da Saúde e à Comissão de Assessoramento Técnico à Qualificação Nacional da Hemorrede Pública, do qual sou membro colaborador.

Por este Termo de Confidencialidade comprometo-me a:

1. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;

2. Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionadas a Qualificação Técnica e Gerencial da Hemorrede Pública Nacional mencionado, a não ser aquelas necessárias a atividade e com autorização da CGSH ou direção dos serviços de saúde sob os quais há a atuação da CAT a Qualificação Nacional da Hemorrede Pública;

3. Apropriar-me ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível por meio da Qualificação Técnica e Gerencial da Hemorrede Pública Nacional mencionado;

4. Não repassar o conhecimento das informações confidenciais e/ou estratégicas do Ministério da Saúde, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações por meu intermédio.

A vigência da obrigação de confidencialidade, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, será por tempo indeterminado, ou enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou ainda, mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo cumprimento do presente Termo de Confidencialidade, fico ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Em ___/___/___

Assinatura _____

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 17 de abril de 2015

Nº 33 - Ref. Processo MS/SIPAR no 25000.048894/2010-20. Interessado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) - CNPJ no 45.186053/0001-87. Decisão: À vista do que consta dos autos e pelas razões técnicas apresentadas pela Secretaria de Atenção à Saúde, de acordo com a NOTA no 1522/2012-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER no 00025/2014/PROTEUS/CGU/AGU e do DESPACHO no 04689/2015-CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso administrativo.

Nº 34 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.014954/2010-19. Interessado: ASSOCIAÇÃO JACUIPENSE DE ASSISTÊNCIA AO PRÓXIMO DESAMPARADO - CNPJ nº 14.335.533/0001-39. Decisão: À vista do que consta dos autos, pelas razões técnicas apresentadas pela Secretaria de Atenção à Saúde, de acordo com a NOTA TÉCNICA nº 254/2011-CGGER/DCEBAS-SAÚDE/SAS/MS, e pela razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER nº 00005/2014/PROTEUS/CGU/AGU e do DESPACHO nº 03520/2015/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso administrativo.

Nº 35 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.023420/2010-75. Interessado: HOSPITAL FREI CAETANO E MATERNIDADE SANTA TERESA - CNPJ nº 23.193.485/0001-82. Decisão: À vista do que consta dos autos, pelas razões técnicas apresentadas pela Secretaria de Atenção à Saúde, de acordo com a NOTA nº 1286/2012-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER nº 00007/2014/PROTEUS/CGU/AGU e do DESPACHO nº 03298/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso administrativo.

Nº 36 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.033434/2010-05. Interessado: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA/PR - AEBEL - CNPJ nº 78.613.841/0001-61. Decisão: À vista do que consta dos autos, pelas razões técnicas apresentadas pela Secretaria de Atenção à Saúde, de acordo com a NOTA nº 1661/2012-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER nº 00008/2014/PROTEUS/CGU/AGU e do DESPACHO nº 01830/2015/FB/CONJUR-MS/CGU/AGU, e do DESPACHO nº 01830/2015/FB/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso administrativo.

ARTHUR CHIORO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 17 DE ABRIL DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 407ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.001391/2012-32	AMIL ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL S.A.	DIPRO	Deixar de gar. A cob. p/ realiz.retir. de nódulo mamário. p/ a benef. J.F.S.A. - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.089367/2012-17	AMICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Rescindir o contr. De benef. E.F.F. sob alegação de inadimplência - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.220407/2008-11	TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA.	DIPRO	Por não envio do DIOPS (Doc. De inform. Periódicas das Operadoras de Planos de Ass. à Saúde) - Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c Art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08.	Advertência
33902.174568/2007-36	POLIMÉDICA SAÚDE SOCIEDADE SIMPLES LTDA	DIPRO	Por não envio do DIOPS (Doc. De inform. Periódicas das Operadoras de Planos de Ass. à Saúde) - Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c Art. 33 da RN 100/05 c/c IN DIPRO 11/05 CIC IN DIPRO 15/07 c/c IN DIPRO 23/09.	10.000,00 (dez mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 408ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.002353/2012-05	PRIME ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	DIDES	Impedir a participação do consumidor A.C.M., em plano privado de assistência à saúde - Art. 14 da lei 9656/98	20.000,00 (vinte mil reais)
33903.009616/2009-78	AEINIDADE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.	DIDES	Impedir a participação do beneficiário e seus dependentes em plano de saúde coletivo por adesão - Art. 14 da lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.020663/2012-01	MEDISANTAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE S/A.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.034786/2011-31	PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9.656/98	12.000,00 (doze mil reais)
25773.009482/2009-90	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIDES	Aplicar reajustes ao consumidor, em desacordo com contrato - Art. 25 da Lei 9.656/98	99.000,00 (noventa e nove mil reais)
25789.105293/2011-92	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/1998	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.090867/2011-11	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE	Exigir variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 15 da Lei 9.656/1998	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.058305/2011-82	PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/1998	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25789.072273/2010-47	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	DIOPE	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9.656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.058131/2011-58	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	a) Negar cobertura, sob alegação de doença ou lesão preexistente, quando o proced. não é excluído pela Cobertura Parcial Temporária - Art. 11, "caput", c/c art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9.656/1998; e b) Operar produto de forma diversa da registrada na ANS - Art. 8º da Lei 9.656/1998 c/c art. 13, Anexo II, item 6, da RN 85/2004 alterada pela RN 100/05	80.000,00 (oitenta mil reais) + Advertência
25789.058339/2011-77	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/1998	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.218353/2010-30	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.656/1998	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.012242/2010-37	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA	DIOPE	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/1998	61.667,37 (sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos)
33902.114771/2010-59	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIOPE	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/1998	250.526,32 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos)
25789.057301/2011-87	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE	Exigir reajuste da contraprestação pecuniária sem autorização da ANS e sem previsão contratual - Art. 25 da Lei 9.656/1998, c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9.961/2000, e art. 2º da RN 171/2008	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33902.112095/2002-79	PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S/A	DIOPE	Recusar a inclusão de beneficiário em razão de idade - Art. 14 da Lei nº 9.656/98 c/c o inciso XI do art. 10 da Resolução CONSU nº 3/1998	Arquivamento

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 409ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de novembro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25782.010286/2010-92	UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.052335/2012-66	ITALICA SAUDE LTDA	DIPRO	1) Reajuste desobed. norma contr. - Art. 25 Lei 9656/98; 2) Operar prod. de maneira diversa as registrada - Art. 8º Lei 9656/98 c/c Art. 20 RN 85/04	76.000,00 (setenta e seis mil reais)
25789.055329/2012-61	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIPRO	1) Ausência de comunic. de reajuste - Art. 20 Lei 9656; 2) Reajuste ã linear - art. 4º, inc. II, XIII e XVII, Lei 9961/00 c/c art. 25 Lei 9656/98 c/c art. 20 RN 195/09; 3) Alteração contr. em desacordo com a legis. - Art. 4º, inc. XXIV, XXXV e XXXVII Lei 9961/00 c/c art. 4º da RN 112/05.	Advertência e 80.245,00 (oitenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais)
25785.013446/2011-14	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Incorreções e omissões nas infor. - art. 20, da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RN 295/12.	10.000,00 (dez mil reais)
33902.146561/2011-19	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIORS E TELEGRAFOS	DIPRO	Escrituração de registros contábeis - art. 35-A, p. ú. da Lei 9656/98 c/c art. 9º, da RN 137/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.009971/2012-57	UNIAO MEDICA COOPERATIVA DE TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA	DIPRO	Resscisão unilateral do contrato - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.004235/2008-11	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	1) Redução de rede hospit. s/ autorização da ANS - art. 17, §4º Lei 9656/98; 2) Comercializar prod. diferente do registrado - art. 9º, inciso II, da Lei n.º 9.656/1998, c/c art. 20 RN n.º 85/2004	Advertência e 73.086,32 (setenta e três mil, oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)
25779.008251/2009-17	REALMED ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIPRO	1) Adotar mecan. porta de entrada de direcio. de forma diversa no contr. colet. - art. 1º, §1º, "d" Lei 9656-98 1998 c/c art. 4º, inc. I, "b" da CONSU 08/98; 2) N dispon. plano indiv. s/ novo prazo de carência - art. 14 c/c art. 12, inc. V, Lei 9656/98 c/c art. 1º, CONSU nº 19/99; 3) N envio de comprov de oferec de prod s/ prazo carência - art. 20, Lei 9656/98	90.000,00 (noventa mil reais)
25779.005732/2010-04	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA - ALL SAUDE	DIPRO	Adotar mecan de porta de entrada de direcio. solicit. de consulta ortopedia p/ rede própr. q implique na impossib. de acce. atend de consulta - art. 1º, §1º, "d", Lei 9656/98 c/c art. 4º, inc. I, "b" CONSU nº 08/98.	18.000,00 (dezoito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 409ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de novembro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.019382/2011-17	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/1998	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.012321/2011-29	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/1998	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.071415/2013-00	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.656/1998	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.005560/2012-93	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/1998	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.010217/2012-11	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9.656/1998	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.516945/2011-03	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9.656/1998	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.006188/2012-92	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9.656/1998	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.042031/2012-75	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9.656/1998	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.005998/2012-91	UNIMED PATROCÍNIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei 9.656/1998	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25783.022759/2011-75	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art.12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.656/1998	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.039236/2011-16	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Não disponibilizar à usuária de contrato regulamentado, L.F.N., a real. de procedimento, deixando de garantir cobert. obrig. prevista em lei e o cumprimento útil da obrigação - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/1998, c/c art. 11 da RN 48/2003	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25789.010577/2012-82	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIOPE	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9.656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.008769/2009-01	SISTEMA PREVSAUDE LTDA	DIOPE	a) Deixar de fornecer ao cons. de plano ind. ou familiar, quando da sua inscrição, cópia do contrato, do regul. ou das cond. gerais do contrato e de material explicativo de suas caract., direitos e obrig. - Art. 16, parágrafo único, da Lei 9.656/1998; e b) deixar de comun. ao cons. as informações estab. em lei ou pela ANS - Art. 16, parágrafo único, da Lei 9.656/1998	18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.131923/2009-44	UNIMED AGRESTE MERIDIONAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Constituição insuficiente de valor de provisão técnica de PEONA - art. 35-A, inciso IV, alínea "c", e parágrafo único, da Lei 9.656/1998, c/c art. 19 da RN 160/2007	28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora - Presidente
Substituta

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 9 DE ABRIL DE 2015

O Substituto do Gerente-Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19/03/2015, publicada no DOU de 20/03/2015, seção 1, fl. 46 c/c Portaria da ANS nº 6.702 de 04/11/2014, publicada no DOU de 05/11/2014, seção 2, fl. 52, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.425146/2011-11	AMICO SAUDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Infrações ao art. 35-A, inciso IV-d, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE nº 46/11 c/c RN 290/12. Condutas tipificadas pelo art. 48, da RN 124/06.	480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS)
	33902.211155/2007-40	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Infrações ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98; e ao art. 19, § 3º, da Lei 9.656/98 c/c art. 11, da RN 100/05. Condutas tipificadas pelos arts. 88 e 20, da RN 124/06.	9.338.592,50 (NOVE MILHOES, TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
	33902.291390/2012-54	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Infração à RN 290/12. Conduta tipificada pelo art. 48, da RN 124/06.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

SAMIR JOSÉ CAETANO MARTINS



DECISÕES DE 10 DE ABRIL DE 2015

O Substituto do Gerente-Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19/03/2015, publicada no DOU de 20/03/2015, seção 1, fl. 46 c/c Portaria da ANS nº 6.702 de 04/11/2014, publicada na DOU de 05/11/2014, seção 2, fl. 52, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.481906/2011-70	UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	357391.	27.578.434/0001-20	Infrações ao arts. 12, inciso II e 11, parágrafo único, da Lei 9.656/98; e ao art. 4º, inciso II, da Lei 9.961/00 c/c IN DIPRO 23/09. Condutas tipificadas pelos arts. 77 e 66, da RN 124/06.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.451912/2012-83	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Infrações ao art. 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c RN 227/10 c/c RN 290/12 c/c IN Conjunta DIOPE/DIDES 05/11. Condutas tipificadas pelos arts. 48 e 54, da RN 124/06.	390.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA MIL REAIS)

SAMIR JOSÉ CAETANO MARTINS

DECISÕES DE 15 DE ABRIL DE 2015

O Substituto do Gerente Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19/03/2015, publicada no DOU de 20/03/2015, seção 1, fl. 46 c/c Portaria da ANS nº 6.702 de 04/11/2014, publicada na DOU de 05/11/2014, seção 2, fl. 52, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.146570/2011-00	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Infrações ao art. 4º, inciso II, da Lei 9.961/00 c/c IN DIPRO 23/09; e ao art. 6º, § 3º e art. 10, da RN 162/07. Condutas tipificadas pelos arts. 66 e 81, da RN 124/06.	458.743,22 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)
	33902.652064/2013-17	UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	343269.	75.222.224/0001-47	Infrações à RN 162/07. Condutas tipificadas pelos arts. 77 e 82, da RN 124/06.	768.000,00 (SETECENTOS E SESSENTA E OITO MIL REAIS)
	33902.031769/2012-15	UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	335690.	46.124.624/0001-11	Infração ao art. 4º, inciso II, da Lei 9.961/00 c/c IN DIPRO 23/09. Conduta tipificada pelo art. 66, da RN 124/06.	214.648,13 (DUZENTOS E CATORZE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS)
	33902.291403/2012-95	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Infrações ao art. 13, inciso II, da Lei 9.656/98; ao art. 10, § 4º, da Lei 9.656/98 c/c RN 162/07; e ao art. 4º, inciso II, da Lei 9.961/00. Condutas tipificadas pelos arts. 82, 77 e 66, da RN 124/06.	4.780.951,09 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVE CENTAVOS)
	33902.146522/2011-11	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Infrações ao art. 13, inciso II, da Lei 9.656/98; art. 4º, inciso XXXI, da Lei 9.961/00; ao art. 4º, inciso II, da Lei 9.961/00 c/c IN DIPRO 23/09; e ao art. 12, § 2º, da Lei 9.656/98. Condutas tipificadas pelos arts. 82, 34, 66 e 75.	1.908.477,96 (UM MILHÃO, NOVECIENTOS E OITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

SAMIR JOSÉ CAETANO MARTINS

DECISÕES DE 16 DE ABRIL DE 2015

O Substituto do Gerente-Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19/03/2015, publicada no DOU de 20/03/2015, seção 1, fl. 46 c/c Portaria da ANS nº 6.702 de 04/11/2014, publicada na DOU de 05/11/2014, seção 2, fl. 52, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.535569/2012-29	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Infrações ao art. 25, da Lei 9.656/98; ao art. 12, incisos I e II, da Lei 9.656/98; e ao art. 4º, inciso II, da Lei 9.961/00 c/c IN DIPRO 23/09. Condutas tipificadas pelos arts. 78, 77 e 66, da RN 124/06.	1.422.717,69 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)

SAMIR JOSÉ CAETANO MARTINS

DECISÕES DE 17 DE ABRIL DE 2015

O Substituto do Gerente-Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19/03/2015, publicada no DOU de 20/03/2015, seção 1, fl. 46 c/c Portaria da ANS nº 6.702 de 04/11/2014, publicada na DOU de 05/11/2014, seção 2, fl. 52, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.218218/2010-94	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Infrações ao art. 19, § 3º, da Lei 9.656/98 c/c art. 11, da RN 100/2005; ao art. 4º, da Res. CONSU 8/98; e ao art. 4º, inciso II, da Lei 9.961/00 c/c IN DIPRO 23/09. Condutas tipificadas pelos arts. 20, 71 e 66 da RN 124/06.	3.764.873,39 (TRES MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRES REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)

SAMIR JOSÉ CAETANO MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.211, DE 16 DE ABRIL DE 2015 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.212, DE 16 DE ABRIL DE 2015 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.213, DE 16 DE ABRIL DE 2015 (*)

O Diretor-Presidente substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, designado para substituir o Diretor-Presidente pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.214, DE 16 DE ABRIL DE 2015 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e

considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos biológicos sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.215, DE 16 DE ABRIL DE 2015 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e

considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 8º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013; considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos biológicos, sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.216, DE 16 DE ABRIL DE 2015 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.217, DE 16 DE ABRIL DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.218, DE 16 DE ABRIL DE 2015 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.219, DE 16 DE ABRIL DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.220, DE 16 DE ABRIL DE 2015 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.221, DE 16 DE ABRIL DE 2015 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.222, DE 16 DE ABRIL DE 2015 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e

considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 8º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos e novos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos de renovação de registro que já tiveram manifestação por parte da Anvisa para o quinquênio anterior com decisão de indeferimento e que se encontram com recurso administrativo que aguarda decisão da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a análise do recurso administrativo protocolado contra decisão de indeferimento da renovação anterior, nem a continuidade da análise da petição de renovação de registro requerida.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.223, DE 16 DE ABRIL DE 2015 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e

considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 8º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro dos medicamentos fitoterápicos sob os números de processos / números de registro constantes do anexo desta Resolução em virtude de indeferimento de renovação de registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.229, DE 17 DE ABRIL DE 2015 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.230, DE 17 DE ABRIL DE 2015 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art.

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Resolução: n.º 3.810 de 11 de outubro de 2013, publicado no D.O.U n.º 199 de 14 outubro de 2013, seção 1, pág. 43 e em Suplemento pág. 18.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0900462/13-9
Processo: 25351.384423/2012-64
Empresa: PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA - 61.756.136/0001-10

8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Resolução: n.º 3.939 de 18 de outubro de 2013, publicado no D.O.U n.º 204 de 21 outubro de 2013, seção 1, pág. 37 e em Suplemento pág. 220.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0922358/13-4
Processo: 25351.393310/2013-18
Empresa: IMPLAMED-IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMPOR E EXPOR LTDA - 57.146.607/0001-00
80092 - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia IMPORTADO

Resolução: n.º 4.767 de 12 de dezembro de 2013, publicado no D.O.U n.º 243 de 16 de dezembro de 2013, seção 1, pág. 54 e em Suplemento pág. 19.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0011832/14-0
Processo: 25351.580035/2013-21
Empresa: CIBRAMED PRODUTOS MEDICOS DESCARTAVEIS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - 07.131.437/0001-03

80096 - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia IMPORTADO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.234, DE 17 DE ABRIL DE 2015(*)

O Diretor-Presidente substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, designado para substituir o Diretor-Presidente pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.239, DE 17 DE ABRIL DE 2015 (*)

O Diretor-Presidente substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, designado para substituir o Diretor-Presidente pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.240, DE 17 DE ABRIL DE 2015 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE nº 1.122, de 10 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 13 de abril de 2015, Seção 01 pág. 44 e Suplemento pág. 10, referente ao processo nº 25351.142776/2015-29

Onde se lê:
AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA 1.10244-

0
ROMIPLOSTIM
ANTI-HEMORRAGICOS
NPLATE 25351.142776/2015-29
0000000000 60 Meses
250 MCG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS
Não informado

1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO
0000000000 60 Meses
500 MCG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS
Não informado

1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO
Leia-se:
AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA 1.10244-

0
ROMIPLOSTIM
ANTI-HEMORRAGICOS
NPLATE 25351.142776/2015-29
1.0244.0003.001-5 60 Meses
250 MCG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS
Não informado

1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO
1.0244.0003.002-3 60 Meses
500 MCG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS
Não informado

1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO
Na Resolução - RE nº 156, de 16 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 12, de 19 de janeiro de 2015, Seção 01 pág. 46 e Suplemento pág. 12, referente ao processo nº 25351.550625/2013-96,

Onde se lê:
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1.01300-3
Vacina influenza tetraavalente (fragmentada, inativada)
VA C I N A S

Vacina influenza tetraavalente (fragmentada, inativa-da)25351.550625/2013-96 01/2020
COMERCIAL 1.1300.1152.001-2 12 Meses
SUS INJ CT 5 SER PREENCH VD INC X 0,25 ML SEM

AGU
Não informado
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO
COMERCIAL 1.1300.1152.002-0 12 Meses
SUS INJ CT 10 SER PREENCH VD INC X 0,25 ML SEM

AGU
Não informado
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO
COMERCIAL 1.1300.1152.003-9 12 Meses
SUS INJ CT 5 SER PREENCH VD INC X 0,5 ML SEM

AGU
Não informado
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO
COMERCIAL 1.1300.1152.004-7 12 Meses
SUS INJ CT 10 SER PREENCH VD INC X 0,5 ML SEM

AGU
Não informado
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO
COMERCIAL 1.1300.1152.001-2 12 Meses
SUS INJ CT 5 SER PREENC VD INC X 0,25 ML SEM

AGU
Não informado
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO
COMERCIAL 1.1300.1152.002-0 12 Meses
SUS INJ CT 10 SER PREENC VD INC X 0,25 ML SEM

AGU
Não informado
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO
Leia-se:
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1.01300-3

Cepa influenza tipo A (H1N1); Cepa influenza tipo A (H3N2); CEPA INFLUENZA TIPO B - LINHAGEM VICTORIA, CEPa INFLUENZA TIPO B - LINHAGEM YAMAGATA
VA C I N A S

FluQuadri 25351.550625/2013-96 01/2020
COMERCIAL 1.1300.1152.001-2 12 Meses
SUS INJ CT 5 SER PREENC VD INC X 0,25 ML SEM

AGU
Não informado
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO
COMERCIAL 1.1300.1152.002-0 12 Meses
SUS INJ CT 10 SER PREENC VD INC X 0,25 ML SEM

AGU
Não informado
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO
COMERCIAL 1.1300.1152.003-9 12 Meses
SUS INJ CT 5 SER PREENC VD INC X 0,5 ML SEM

AGU
Não informado
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO
COMERCIAL 1.1300.1152.001-2 12 Meses
SUS INJ CT 5 SER PREENC VD INC X 0,25 ML SEM

AGU
Não informado
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO
COMERCIAL 1.1300.1152.002-0 12 Meses
SUS INJ CT 10 SER PREENC VD INC X 0,25 ML SEM

Não informado
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO
COMERCIAL 1.1300.1152.004-7 12 Meses
SUS INJ CT 10 SER PREENC VD INC X 0,5 ML SEM

AGU
Não informado
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO

Na RESOLUÇÃO - RE Nº 4.729, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014, publicada no DOU nº 237 de 08/12/2014, Seção 1 página 65, suplemento página 47,

Onde se lê:
KLD BIOSISTEMAS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA 1.02452-3
Sistema de Laser Para Terapia 25351.477537/2014-18
ENDOPHOTON

FABRICANTE : KLD BIOSISTEMAS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : KLD BIOSISTEMAS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - BRASIL
LLT - 1307

CLASSE : II 10245239007
8057 - Cadastramento (isenção) de Equipamento para Saúde NACIONAL
Leia-se:

KLD BIOSISTEMAS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA 1.02452-3
Sistema de Laser Para Terapia 25351.477537/2014-18
ENDOPHOTON

FABRICANTE : KLD BIOSISTEMAS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : KLD BIOSISTEMAS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - BRASIL
LLT - 1307 CLASSE : II 10245239007

8054 - Registro de Equipamento NACIONAL, de Médio e Pequeno Porte

Na Resolução - RE nº 703, de 06 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 45, de 09 de março de 2015, Seção 01 pág. 46 e Suplemento pág. 01, referente ao processo nº 25351.453372/2012-25,

Onde se lê:
LABORATÓRIOS STIEFEL LTDA 1.00675-1
Xgeva (denosumabe)
ANTINEOPLASICO

Xgeva (denosumabe) 25351.453372/2012-25 03/2020
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0675.0158.001-4 36 Meses
120 MG SOL INJ CT FA VD INC X 1,7 ML
Não informado

1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0675.0158.002-2 36 Meses
120 MG SOL INJ CT 4 FA VD INC X 1,7 ML
Não informado

1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO
Leia-se:
LABORATÓRIOS STIEFEL LTDA 1.00675-1
Xgeva (denosumabe)

ANTINEOPLASICO
Xgeva (denosumabe) 25351.453372/2012-25 03/2020
COMERCIAL 1.0675.0158.001-4 36 Meses
120 MG SOL INJ CT FA VD INC X 1,7 ML
Não informado

1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO
COMERCIAL 1.0675.0158.002-2 36 Meses
120 MG SOL INJ CT 4 FA VD INC X 1,7 ML
Não informado

1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO
Na Resolução - RE nº 964, de 27 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 2015, Seção 01 pág. 101 e Suplemento pág. 63, referente ao processo nº 25992.017976/62,

Onde se lê:
CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 1.00151-0
IMUNOGLOBULINA
IMUNOGLOBULINAS

BERIGLOBINA 25992.017976/62 04/2018
COMERCIAL 1.0151.0105.008-2 42 Meses
160 MG/ML SOL INJ CT AMP VD INC X 2 ML
Não informado

1652 PRODUTO BIOLÓGICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
Leia-se:
CSL BEHRING COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 1.00151-0

IMUNOGLOBULINA G
IMUNOGLOBULINAS
BERIGLOBINA 25992.017976/62 04/2018
COMERCIAL 1.0151.0105.008-2 30 Meses
160 MG/ML SOL INJ CT AMP VD INC X 2 ML
Nao informado

1652 PRODUTO BIOLÓGICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO



SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.147, DE 15 DE ABRIL DE 2015 (*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site:<http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.148, DE 15 DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.192, DE 16 DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: registro de novos alimentos e novos ingredientes - nacional, inclusão de marca, inclusão de rótulo, alteração de rotulagem, retificação de publicação de registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.193, DE 16 DE ABRIL DE 2015 (*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: inclusão de unidade fabril, inclusão de marca, alteração de rotulagem, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de novos alimentos e novos ingredientes IMPORTADO, retificação de publicação de registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.196, DE 16 DE ABRIL DE 2015 (*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme decisão no Mandado de Segurança nº 1002006-55.2015.4.01.3400, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.224, DE 17 DE ABRIL DE 2015(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.225, DE 17 DE ABRIL DE 2015(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.226, DE 17 DE ABRIL DE 2015(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.227, DE 17 DE ABRIL DE 2015 (*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.228, DE 17 DE ABRIL DE 2015(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.241, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 48, IV, do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o art. 7º, XV, e o art. 8º, § 1º, II, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 142.00/2014, tornado condenatório em razão de a empresa não ter interposto recurso ou perícia de contraprova, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED), que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Índice de Refração ND 20, contrariando o item 5.3 da Resolução-RDC nº 270/2005;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 1873.00/2014, tornado condenatório em razão de a empresa não ter interposto recurso ou perícia de contraprova, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz (IAL), cujo resultado evidencia perfil cromatográfico não característico de azeite de oliva, contrariando o item 5.3 da Resolução-RDC nº 270/2005, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização do lote 13F19 (val.: 19/6/2016) do produto AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, marca: OLIVENZA, fabricado por Olivenza Indústria de Alimentos Ltda. (CPNJ: 48.616.171/0001-76).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.159, DE 16 DE ABRIL DE 2015 (*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso XVI, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.189, DE 16 DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.190, DE 16 DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.191, DE 16 DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.194, DE 16 DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.195, DE 16 DE ABRIL DE 2015 (*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.197, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando a necessidade de inclusão no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º. Incluir os insumos aciclovir e diazepam (todas as etapas de síntese) na certificação da empresa Nortec Química S.A. concedida pela Resolução RE nº 1.949 de 22 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 26 de maio de 2014, seção 1, página 92 e 93 em suplemento da seção 1, páginas 71 e 72, por solicitação da empresa Nortec Química S.A., CNPJ nº 29.950.060/0001-57, expediente nº 0197240/15-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.198, DE 16 DE ABRIL DE 2015 (*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º. Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º. A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.199, DE 16 DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º. Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º. A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.200, DE 16 DE ABRIL DE 2015 (*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos da(s) Empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.201, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando a necessidade de inclusão no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. Incluir o insumo pegvisomanto na certificação da empresa Pfizer Ireland Pharmaceuticals concedida pela Resolução RE nº 1.713, de 08 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 12 de maio de 2014, seção 1, página 51 e em suplemento da Seção 1, página 119, por solicitação da empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ nº 46.070.868/0001-69, expediente nº 0980502/14-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.202, DE 16 DE AMIO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º. Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º. A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.203, DE 16 DE ABRIL DE 2015 (*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º. Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º. A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.204, DE 16 DE ABRIL DE 2015 (*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, em atendimento ao previsto pelo parágrafo 5º do Art. 43 da RDC 39/2013, resolve:

Art. 1º. Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação concedido por meio da Resolução - RE Nº 3224, de 21 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 25 de agosto de 2014, Seção 1, página 71, e em suplemento da seção 1 página 151, da empresa Laboratórios B. Braun S.A., CNPJ 31.673.254/0001-02.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.205, DE 16 DE ABRIL DE 2015 (*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações,



Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.206, DE 16 DE ABRIL DE 2015 (*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.207, DE 16 DE ABRIL DE 2015 (*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.208, DE 16 DE ABRIL DE 2015 (*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.209, DE 16 DE ABRIL DE 2015 (*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.210, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando a necessidade de inclusão no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Arrow International, INC., concedida pela Resolução RE nº 2.123, de 14 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 17 de junho de 2013, Seção 1, página 40, e em suplemento da Seção 1, páginas 115 a 117, por solicitação da empresa DMG Comércio e Representações Ltda, CNPJ nº 36.753.739/0001-11, expediente nº 0633124/14-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE Nº 3.203, de 21 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 25 de agosto de 2014, Seção 1 Pag. 70 e Suplemento Págs. 106 e 121,

Onde se lê:
EMPRESA: SILVANA MENEGHEL CHAMORRO - ME
ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO

Nº 173
BAIRRO: CENTRO CEP: 18740000 - TAQUARITU-BA/SP

CNPJ: 05.552.087/0001-23
PROCESSO: 25351.027926/2003-44 AUTORIZ/MS:

0.34716.2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: SILVANA MENEGHEL CHAMORRO - ME
ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO

Nº 173
BAIRRO: CENTRO CEP: 18740000 - TAQUARITU-BA/SP

CNPJ: 05.552.087/0001-23
PROCESSO: 25351.027926/2003-44 AUTORIZ/MS:

0.34716.2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE Nº 1.684, de 08 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 12 de maio de 2014, Seção 1 Pag. 49 e Suplemento Págs. 42 e 82.

Onde se lê:
EMPRESA: JOSÉ MARIA BATISTA EPP
ENDEREÇO: RUA OSCAR DE ARAUJO Nº 222
BAIRRO: CENTRO CEP: 35920000 - NOVA ERA/MG

CNPJ: 01.492.899/0001-70
PROCESSO: 25351.138673/2014-96 AUTORIZ/MS:

7.13624.1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

Leia-se:
EMPRESA: JOSÉ MARIA BATISTA EPP
ENDEREÇO: RUA OSCAR DE ARAUJO Nº 222
BAIRRO: CENTRO CEP: 35920000 - NOVA ERA/MG

CNPJ: 01.492.899/0001-70
PROCESSO: 25351.138673/2014-96 AUTORIZ/MS:

7.13624.1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

Na certificação da empresa MSD Internacional GmbH (Puerto Rico Branch) LLC, concedida pela Resolução RE nº 3.672, de 18 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 22 de setembro de 2014, seção 1, página 45 e em suplemento da Seção 1, páginas 114 e 115, por solicitação da empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 03.560.974/0001-18, expediente nº 0225476/15-0,

Onde se lê:
Endereço: Road 183, Pridco industrial Park, Las Piedras -

00771
País: Porto Rico
Leia-se:
Endereço: Road 183, Pridco industrial Park, Las Piedras -
00771 - Porto Rico
País: Estados Unidos da América.

Na resolução - RE Nº 2.267, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 23 de junho de 2014, Seção 1 Pag. 34 e Suplemento Págs. 65, 66 e 73.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA J. G. MAURI LTDA
ENDEREÇO: PÇA SEIS DE JANEIRO, 284
BAIRRO: CENTRO CEP: 28500000 - ALEGRE/ES
CNPJ: 07.665.411/0001-45
PROCESSO: 25351.011422/2006-55 AUTORIZ/MS:

0.44950.7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS PRESTA-

ÇÃO
DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA J. G. MAURI LTDA
ENDEREÇO: praça seis de janeiro, 284
BAIRRO: centro CEP: 29500000 - ALEGRE/ES

CNPJ: 07.665.411/0001-45
PROCESSO: 25351.011422/2006-55 AUTORIZ/MS:

0.44950.7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na certificação da empresa I-SENS, concedida pela Resolução RE nº 4.482, de 14 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 17 de novembro de 2014, Seção 1, páginas 43 e 44 e, em suplemento da Seção 1, páginas 168 e 169, por solicitação da empresa Emergo Brazil Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda - ME, CNPJ nº 04.967.408/0001-98, expediente nº 1093783/14-8:

Onde se lê:
"Endereço: 1642-9 DONGHAWA-RI, MUNMAKE-EUP"

Leia-se:
"Endereço: 94-1 Donghwagongdan-Ro, Munmak-Eup"

Na certificação da empresa Breas Medical Ab, concedida pela Resolução RE nº 4.624, de 28 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 1 de dezembro de 2014, Seção 1, página 42, e em suplemento da Seção 1, páginas 135 e 136, por solicitação da empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda, CNPJ nº 00.029.372/0001-40, expediente nº 0267163/15-8:

Onde se lê:
"Endereço: Företagsvägen 1, Mölnlycke SE - 43533"

Leia-se:
"Endereço: Företagsvägen 1, Mölnlycke - 43533"

Na resolução - RE Nº 2.414, de 3 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 7 de julho de 2014, Seção 1 Pag. 22 e Suplemento Págs. 151 e 163.

Onde se lê:
EMPRESA: L MARQUES PEREIRA ME
ENDEREÇO: RUA PIO XII 470 LOJA 03
BAIRRO: CENTRO CEP: 36830000 - ESPERA FE-

LIZ/MG
CNPJ: 20.231.653/0001-99
PROCESSO: 25351.335812/2014-28 AUTORIZ/MS:

7.20712.2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CON-

TROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

Leia-se:
EMPRESA: L MARQUES PEREIRA ME
ENDEREÇO: RUA PIO XII 470 LOJA 03
BAIRRO: CENTRO CEP: 36830000 - ESPERA FE-

LIZ/MG
CNPJ: 20.231.653/0001-99
PROCESSO: 25351.335812/2014-28 AUTORIZ/MS:

7.20712.2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na certificação da empresa Schering-Plough Labo NV concedida pela Resolução RE nº 676, de 05 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 45, de 09 de março de 2015, seção 1, página 54 e em suplemento da Seção 1, páginas 102 e 103, por solicitação da empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda, CNPJ nº 03.560.974/0001-18, expediente: 0220895/15-4,

Onde se lê:
Sólidos não estéreis citotóxicos: cápsulas (embalagem secundária).
Leia-se:
Sólidos não estéreis citotóxicos: cápsulas (embalagem primária e secundária).

Na resolução - RE N.º 4.508, de 20 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 24 de novembro de 2014, Seção 1 Pag. 242 e Suplemento Págs. 69 e 72.

Onde se lê:
EMPRESA: E. JOSE FERREIRA ME
ENDEREÇO: RUA BOM JESUS, 85
BAIRRO: CENTRO CEP: 56760000 - TUPARETAMA/PE
CNPJ: 11.340.328/0001-73
PROCESSO: 25351.665511/2014-26 AUTORIZ/MZ:

7.32238.6
ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: W & E Ferreira Ltda Me
ENDEREÇO: Rua Siqueira Campos, Nº 113
BAIRRO: Centro CEP: 56760000 - TUPARETAMA/PE
CNPJ: 11.340.328/0001-73
PROCESSO: 25351.665511/2014-26 AUTORIZ/MZ:

7.32238.6
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 461, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 33, de 17 de fevereiro de 2014, Seção 1 Pag. 58 e Suplemento Págs. 171 e 178.

Onde se lê:
EMPRESA:
FARMÁCIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE LINS LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO, Nº 756
BAIRRO: JUNQUEIRA CEP: 16403020 - LINS/SP
CNPJ: 03.492.927/0001-84
PROCESSO: 25351.680623/2013-26 AUTORIZ/MZ:

7.04857.5
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: FARMÁCIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE LINS LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO, Nº 756
BAIRRO: JUNQUEIRA CEP: 16403020 - LINS/SP
CNPJ: 03.492.927/0001-84
PROCESSO: 25351.680623/2013-26 AUTORIZ/MZ:

7.04857.5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-FRACIONAMENTO-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 764, de 12 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 16 de março de 2015, Seção 1 Pag. 32 e Suplemento Págs. 94 e 97.

Onde se lê:
EMPRESA:
DROGAL FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: PC DA MATRIZ Nº 242
BAIRRO: CENTRO CEP: 13495000 - PIRACICABA/SP
CNPJ: 54.375.647/0019-56
PROCESSO: 25351.023567/2011-66 AUTORIZ/MZ:

0.74011.5
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: PC DA MATRIZ Nº 242
BAIRRO: CENTRO CEP: 13495000 - IRACEMÁPOLIS/SP
CNPJ: 54.375.647/0019-56
PROCESSO: 25351.023567/2011-66 AUTORIZ/MZ:

0.74011.5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.142, DE 10 DE ABRIL DE 2015 (*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regulamento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Renovar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.143, DE 10 DE ABRIL DE 2015 (*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regulamento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Renovar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.144, DE 10 DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regulamento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.145, DE 10 DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regulamento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.183, DE 16 DE ABRIL DE 2015 (*)

A Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regulamento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 346 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Armazenagem em

Portos, Aeroportos e Fronteiras em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.184, DE 16 DE ABRIL DE 2015 (*)

A Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regulamento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.235, DE 17 DE ABRIL DE 2015 (*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regulamento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparada pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.236, DE 17 DE ABRIL DE 2015(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regulamento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparada pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.237, DE 17 DE ABRIL DE 2015(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regulamento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparada pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de mudança de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.238, DE 17 DE ABRIL DE 2015(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regulamento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparada pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 347, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Julga improcedente a Representação Administrativa da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária de São Paulo/Secretaria da Receita Federal do Brasil/MF contra a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, com sede em São Paulo (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Ofício nº 937/2013/GABINETE/DERAT/SRFB/MF da Delegacia da Receita Federal do Brasil; e

Considerando o Parecer Técnico nº 106/2015-CGCER DCEBAS/SAS/MS, constante da Representação Administrativa, processo nº 25000.191130/2013-04/MS, resolve:

Art. 1º Fica julgado improcedente a Representação Administrativa protocolada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária de São Paulo/Secretaria da Receita Federal do Brasil/MF contra a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, com sede em São Paulo (SP), CNPJ nº 60.765.823/0001-30, uma vez que não foi demonstrado o descumprimento dos requisitos necessários a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), processo nº 25000.665213/2009-59/MS, pendente de julgamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 348, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Altera Anexos das Portarias nº 597/SAS/MS, de 17 de julho de 2014, nº 907/SAS/MS, de 17 de setembro de 2014, e nº 1.395/SAS/MS, de 5 de dezembro de 2014.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 2.132/GM/MS, de 25 de setembro de 2013, que estabelece novos quantitativos físicos da manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 10 de março de 2014, que regulamenta os critérios de distribuição e controle das cotas para cadastro de novos doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);

Considerando as Portarias nº 597/SAS/MS, de 17 de julho de 2014, nº 907/SAS/MS, de 17 de setembro de 2014, e nº 1.395/SAS/MS, de 5 de dezembro de 2014, que distribuem a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO); e

Considerando a necessidade de retificar o gestor de referência dos estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Os anexos I e II da Portaria nº 597/SAS/MS, de 17 de julho de 2014, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Os anexos I e II da Portaria nº 907/SAS/MS, de 17 de setembro de 2014, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos III e IV a esta Portaria.

Art. 3º O Anexo da Portaria nº 1.395/SAS/MS, de 5 de dezembro de 2014, passa a vigorar na forma do Anexo V a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à data de publicação das Portarias referidas nos art. 1º, 2º e 3º.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

BAHIA

Resolução CIB/BA	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DV-MO/ano
Nº103/2014	Salvador/BA	Estadual	Laboratório de Imunogenética de Transplantes De Órgãos do Hospital Universitário Professor Edgard Santos CNES: 0003816	10.000
			Laboratório de Imunogenética e Transplantes do Grupo de Apoio a Criança com Câncer - Bahia CNES: 3966445	
	Salvador/BA	Estadual	Laboratório de Imunogenética e Transplantes do Grupo de Apoio a Criança com Câncer - Bahia CNES: 3966445	10.000

DISTRITO FEDERAL

Deliberação do Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde/DF	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 019/2014	Brasília/DF	Estadual	Laboratório de Imunologia	9.055
			Dos	
			Transplantes da Fundação	
			Hemocentro de Brasília LIT/ FHB CNES: 0011339	

GOIÁS

Resolução CIB/GO	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 097/2014	Aparecida de Goiânia/GO	Municipal	HLAGYN - Laboratório de Imunologia de Transplantes de Goiás LTDA	12.000
			de Goiás LTDA	
			CNES: 3781453	

MATO GROSSO DO SUL

Resolução CIB/MS	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 021/2014	Campo Grande/ MS	Municipal	Biomolecular Laboratório de Biologia	8.565
			Molecular e Histocompatibilidade LTDA CNES: 3822613	

PARÁ

Resolução CIB/PA	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 079/2014	Belém/Pará	Municipal	HEMOPA - Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará CNES: 2752697	20.000



PARANÁ

Resolução CIB/PR	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 189/2014	Curitiba/PR	Municipal	Hospital Universitário Cajuru CNES: 0015407	11.400
	Londrina/PR	Municipal	Universidade Estadual de Londrina CNES: 2781859	6.000
	Maringá/PR	Municipal	HISTOGENE - Laboratório de Histocompatibilidade e Genética LTDA. CNES: 2586460	6.000
	Curitiba/PR	Municipal	Laboratório de Histocompatibilidade LIGH da Universidade Federal do Paraná CNES: 0016586	4.500
	Maringá/PR	Municipal	Universidade Estadual de Maringá CNES: 2586738	4.500

PERNAMBUCO

Resolução CIB/PE	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº2571/2014	Recife/PE	Estadual	Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE CNES: 0000809	9.000
	Recife/PE	Estadual	HLA Diagnostico LTDA CNES: 2711842	6.000

RIO GRANDE DO NORTE

Resolução CIB/RN	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº1.083/2014	Natal/RN	Estadual	Centro de Hematologia e Hemoterapia do RN HEMONORT E CNES: 2381451	6.600
	Natal/RN	Estadual	Serviços de Hemoterapia LTDA - HEMOVIDA CNES: 2766639	4.437

SANTA CATARINA

Resolução CIB/SC	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 168/2014	Florianópolis/SC	Estadual	FAHECE - Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON CNES: 4059956	10.140

ANEXO II

ACRE

Resolução CIB/AC	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 015/2014	Acre	Estadual	-	-2.594
	Aparecida de Goiânia/GO	Municipal	HLAGYN - Laboratório de Imunologia de Transplantes de Goiás LTDA CNES: 3781453	2.594

AMAPÁ

Resolução CIB/AP	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 012/2014	Amapá	Estadual	-	-2.389
	Aparecida de Goiânia/GO	Municipal	HLAGYN - Laboratório de Imunologia de Transplantes de Goiás LTDA CNES: 3781453	2.389

CEARÁ

Resolução CIB/CE	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 076/2014	Ceará	Estadual	-	-15.000
	Aparecida de Goiânia/GO	Municipal	HLAGYN - Laboratório de Imunologia de Transplantes de Goiás LTDA CNES: 3781453	15.000

PARAÍBA

Resolução CIB/PB	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 016/2014	Paraíba	Estadual	-	-6.522
	Recife/PE	Estadual	HLA Diagnostico LTDA CNES: 2711842	6.522

RORAIMA

Resolução CIB/RR	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 023/2014	Roraima	Estadual	-	-1.605
	Aparecida de Goiânia/GO	Municipal	HLAGYN - Laboratório de Imunologia de Transplantes de Goiás LTDA CNES: 3781453	1.605



SERGIPE

Resolução CIB/SE	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 107/2014	Sergipe	Estadual	-	-7.217
	Marília/SP	Municipal	LIM - Laboratório de Imunologia de Marília CNES: 5290740	7.217

ANEXO III

ESPÍRITO SANTO

Resolução CIB/ES	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 108/2014	Vitória/ES	Estadual	LIG Diagnósticos Especializados CNES: 2709244	12.233

MATO GROSSO

Resolução CIB/MT	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 170/2014	Cuiabá/MT	Estadual	Laboratório de Imunogenética e Biologia Molecular da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (Hospital Geral Universitário) CNES: 2659107	10.651

MINAS GERAIS

Resolução CIB/MG	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 1.826/2014	Belo Horizonte/ MG	Estadual	Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - Hemominas CNES: 4084325	9.240
			Simile - Instituto de Imunologia Aplicada LTDA CNES: 6392520	6.530
	Belo Horizonte/ MG	Municipal	Imunolab - Imunologia de Transplant es LTDA CNES: 0027170	6.222
	Belo Horizonte/ MG	Municipal	LITU - Laboratório de Imunologia e Transplantes de Uberlândia CNES: 2152975	5.328
	Uberlândia/MG	Municipal	Imunogen - Probio Diagnósticos LTDA CNES: 5701023	3.480
	Poços de Caldas/MG	Municipal		

PIAUI

Resolução CIB/PI	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 046/2014	Teresina/PI	Municipal	Laboratório de Imunogenética e Biologia Molecular - LIB/UFPI CNES: 2406748	10.807

RIO GRANDE DO SUL

Resolução CIB/RS	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 237/2014	Porto Alegre/RS	Municipal	Hospital de Clínicas de Porto Alegre CNES: 2237601	16.000
		Municipal	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre CNES: 2237253	5.860

RONDÔNIA

Resolução CIB/RO	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 215/2014	Porto Velho/RO	Estadual	NATIVIDA - Núcleo de Atendimento em Triagem Neonatal LTDA CNES: 2807203	6.090

ANEXO IV

ALAGOAS

Resolução CIB/AL	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 024/2014	Alagoas	-	-	- 10.823
	Aparecida de Goiânia/GO	Municipal	HLAGYN - Laboratório de Imunologia de Transplantes de Goiás LTDA CNES: 3781453	10.823

AMAZONAS

Resolução CIB/AM	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 063/2014	Manaus/AM	Estadual	Fundação HEMOAM CNES: 2013274	4.162
	Marília/SP	Municipal	LIM - Laboratório de Imunologia de Marília CNES: 5290740	6000

TOCANTINS

Resolução CIB/TO	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 063/2014	Tocantins	Estadual	-	- 4.847
	Aparecida de Goiânia/GO	Municipal	HLAGYN - Laboratório de Imunologia de Transplantes de Goiás LTDA CNES: 3781453	4.847

ANEXO V

MARANHÃO

Resolução CIB/MA	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 53/2014	São Luís/MA	Municipal	Hospital Universitário da Universidade de Federal do Maranhão CNES: 2726653	15.500

RIO DE JANEIRO

Resolução CIB/RJ	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 3151/2014	Rio de Janeiro/RJ	Municipal	HEMORIO Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti CNES: 2295067	5.000
	Rio de Janeiro/RJ	Municipal	Laboratório de Histocompatibilidade e Criopreservação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro UERJ CNES: 4046382	4.000
	Rio de Janeiro/RJ	Municipal	JRM Investigações Imunológicas LTDA CNES: 2270110	4.000
	Rio de Janeiro/RJ	Municipal	Laboratório de Imunogenética do Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA) CNES: 2273470	1.000

SÃO PAULO

Resolução CIB/SP	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 18/2014	Ribeirão Preto/SP	Estadual	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto CNES: 2047438	18.000
	Campinas/SP	Estadual	Laboratório de Histocompatibilidade/ Hemocentro da Universidade Estadual de Campinas	15.840
	São Paulo/SP	Estadual	UNICAMP CNES: 2079798	13.200
	Marília/SP	Municipal	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo CNES: 2688689	11.400
	São José do Rio Preto/SP	Estadual	LIM Laboratório de Imunologia de Marília CNES: 5290740	6.000
	Jaú/SP	Estadual	Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto/SP CNES: 2077396	4.668
	Barretos/SP	Estadual	Laboratório da Fundação Dr. Amaral Carvalho. CNES: 2083086	2.400
	Bauru/SP	Estadual	Fundação Pio XII Barretos SP CNES: 2090236	600
			Laboratório de Imunogenética Instituto Lauro de Souza Lima CNES: 2790734	

PORTARIA Nº 349, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Declara a suspensão dos efeitos da Renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, concedido por meio da Resolução CNAS/MDS nº 03/2009, Associação Dr. Bartholomeu Tacchini, com sede em Bento Gonçalves(RS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014, de 23 de maio de 2014, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Ofício nº 016-2015-PSU-CXS/AGU-RS, que encaminhou a decisão judicial de antecipação dos efeitos da tutela proferida pela Procuradoria Seccional da União em Caxias do Sul/RS, na Ação Popular nº 5000890-46.2013.404.7113/RS; e

Considerando o Despacho nº 058/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS(SIPAR/MS nº 25000.040329/2013-67), resolve:

Art. 1º Fica declarada a suspensão dos efeitos da Renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Dr. Bartholomeu Tacchini, CNPJ nº 87.547.444/0001-20, com sede em Bento Gonçalves(RS), concedido por meio da Resolução CNAS/MDS nº 03, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 17 de 26 de janeiro de 2009, Processo CNAS/MDS nº 71010.004255/2006-74, pelo período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Institui Grupo de Trabalho para discussão e revisão da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - PNASPI.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem art. 55 do Decreto n. 8.065, de 07 de agosto de 2013;

Considerando o art. 607 do Anexo da Portaria MS n. 3.965, de 14 de dezembro de 2010, que define as competências regimentais da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI;

Considerando a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei n. 9.836, de 23 de setembro de 1999, que estabelece o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Decreto n. 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Lei n. 12.314, de 19 de agosto de 2010, que autoriza a criação da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI, no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto n. 7.336, de 19 de outubro de 2010, com nova redação dada pelo Decreto n. 8.065, de 07 de agosto de 2013, que cria a Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI na Estrutura Regimental do Ministério da Saúde;

Considerando que o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena - SASISUS constitui-se instrumento vital para a consecução de ações e serviços de saúde à população indígena aldeada, motivo da necessidade de seu constante aperfeiçoamento pelo Poder Público, especialmente pelo Governo Federal na qualidade de seu coordenador; e

Considerando a realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena - 5ª CNSI, realizada em dezembro de 2013, em Brasília, a qual aprovou as diretrizes que subsidiarão as discussões acerca da revisão da atual Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - PNASPI, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI, Grupo de Trabalho (GT) para tratar da revisão e elaboração da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - PNASPI, conforme as diretrizes aprovadas na 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena - 5ª CNSI;

Art. 2º O GT será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS) 03 vagas;

II - Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) 01 vaga;

III - Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) 01 vaga;

IV - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS) 01 vagas;

V - Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS) 01 vaga;

VI - Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (SGTES/MS) 01 vaga;

VII - Fundação Nacional do Índio (FUNAI/MJ) 01 vaga;

VIII - Fórum de Presidentes de Conselhos Distritais de Saúde Indígena (FopCondisi) 03 vagas;



IX - Comissão Intersetorial de Saúde Indígena (CISI/CNS) 01 vaga;
X- Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) 01 vaga; e
XI- Representante dos Profissionais e Trabalhadores da Saúde Indígena (SINDCOPSI) 01 vaga.
Parágrafo único - Os nomes dos representantes deverão ser encaminhados à SESA/MS no prazo 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 3º O GT será coordenado pela SESA/MS, que será responsável pelo apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e pela convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento de documentos produzidos, bem como pela sua divulgação.

§ 1º - Na primeira reunião do GT, será definido o cronograma dos trabalhos, considerando o prazo máximo previsto no artigo 6º.

Art. 4º As funções dos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 5º A proposta da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - PNASPI deverá ser discutida e aprofundada nos fóruns competentes, podendo o GT, para subsidiar as discussões:

I - instituir subgrupos para o aprofundamento de temas específicos do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena; e

II - convidar especialistas que atuem em atividades relacionadas ao tema.

Art. 6º O GT terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão do trabalho.

Parágrafo único - A presente Portaria poderá ser prorrogada, em caso de necessidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALVES DE SOUZA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 207, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Aprova a indicação para Secretário-Executivo e Secretário Executivo Suplente do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, o art. 6º do regulamento anexo ao Decreto nº 1.081, de 8 de março de 1994, e o art.5º, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 86, de 23 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a indicação dos nomes dos servidores Nelson Teixeira da Silva e Marcos Aurélio de Moraes Vasconcelos, ambos em exercício na Secretaria Nacional de Habitação, para exercerem, respectivamente, os encargos de Secretário-Executivo e Secretário-Executivo Suplente do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 206, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Aprova as contas do FDS, referentes ao exercício de 2014, na forma do Relatório de Gestão, a ser apresentado ao TCU.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, o art. 6º do regulamento anexo ao Decreto nº 1.081, de 8 de março de 1994, e o art.5º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 86, de 23 de outubro de 2002, e

considerando os termos do Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2014, elaborado em conformidade com as determinações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, e pelas Decisões Normativas nº 134, de 4 de dezembro de 2013, e nº 143, de 18 de março de 2015, todas do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º Aprovar as contas do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, relativas ao exercício de 2014, na forma do Relatório de Gestão, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União, como parte integrante do processo de contas anual, até 30 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Presidente do Conselho

CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre as contas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, referentes ao exercício de 2014, na forma do Relatório de Gestão, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, inciso III, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e o art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 24 de agosto de 2006,

considerando os termos do Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2014, elaborado em conformidade com as determinações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, e pela Decisão Normativa nº 134, de 4 de dezembro de 2013, e nº 143, de 18 de março de 2015, todas do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º Manifestar-se pela aprovação das contas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, relativas ao exercício de 2014, na forma do Relatório de Gestão, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União, como parte integrante do processo de contas anual, até 30 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Presidente do Conselho

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 46, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 4 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias, à pessoa jurídica STQ SISTEMA TECNICO DE QUALIDADE LTDA, CNPJ nº 06.983.903/0001-16, situada em Anápolis - GO, na Avenida JK 1526 Jundiá, CEP 75.110-390, em razão das irregularidades previstas no item 05 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07, constatadas em fiscalização realizada no dia 15/09/2014, constantes do Processo nº 80000.034278/2014-23.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 47, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos I e IX do Art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto no Art. 20 da Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015;

Considerando o Art. 7º da Resolução CONTRAN nº 211, de 13 de novembro de 2006; e

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80000.008478/2015-10, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria DENATRAN nº 63, de 31 de março de 2009, que dispõe sobre a homologação de veículos e das combinações de veículos de transporte de cargas e de passageiros.

Art. 2º Acrescenta o Parágrafo único no Art. 2º da Portaria DENATRAN nº 63/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Excepcionalmente...

Parágrafo único. Para os veículos boiadeiros articulados (Romeu e Julieta) com até 25m (vinte e cinco metros):

I. Fica permitida a concessão de Autorização Especial de Trânsito (AET);

II. Isenta-se do requisito da data de registro as unidades tracionadas dos veículos de que trata o caput deste parágrafo."

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 142, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a alteração da Resolução CONTRAN nº 211, de 13 de novembro de 2006, e da Resolução CONTRAN nº 258, de 30 de novembro de 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, ad referendum do CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12 inciso I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e conforme o disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT); e

Considerando o que consta no Art. 16 e no Art. 20. da Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015;

Considerando o que consta nos artigos 99, 100 e 101 do CTB;

Considerando o que consta no processo nº 80000.008478/2015-10, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução CONTRAN nº 211, de 13 de novembro de 2006, que dispõe sobre os requisitos necessários à circulação de combinações de veículos de carga, e a Resolução CONTRAN nº 258, de 30 de novembro de 2007, que dispõe sobre a metodologia de aferição de peso de veículos e dos percentuais de tolerância.

Art.2º Acrescenta na Resolução CONTRAN nº 211/2006 o Parágrafo 3º no Art.3º e o Parágrafo único no Art. 7º que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Artigo 3º:

"Art. 3º O trânsito de ...

§ 3º Para os veículos boiadeiros articulados (Romeu e Julieta) com até 25m (vinte e cinco metros) o trânsito será em qualquer hora do dia."

II - Artigo 7º:

"Art. 7º Excepcionalmente...

Parágrafo único. Para os veículos boiadeiros articulados (Romeu e Julieta) com até 25m (vinte e cinco metros):

I. Fica permitida a concessão de Autorização Especial de Trânsito (AET);

II. Isenta-se o requisito da data de registro as unidades tracionadas de que trata o caput deste parágrafo."

Art.3º Altera na Resolução CONTRAN nº 258/2007 o Art. 5º e o Art. 9º que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Artigo 5º:

"Art. 5º Na fiscalização de peso dos veículos por balança rodoviária serão admitidas as seguintes tolerâncias:

I - Quanto ao Peso Bruto Total (PBT) os previstos em Lei;

II - 5% (cinco por cento) sobre os limites de pesos regulamentares para o Peso Bruto Total Combinado (PBTC) e Capacidade Máxima de Tração (CMT)."

II - Artigo 9º:

"Art. 9º Independente da natureza da carga, o veículo não deve prosseguir viagem sem remanejamento ou transbordo, se os excessos aferidos em cada eixo ou conjunto de eixo sejam simultaneamente superiores a 10% do menor valor entre os pesos e capacidades indicados em Lei."

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 27 DE MARÇO DE 2015

Nº 101/2015-CD - Processo nº 53500.022150/2005-12
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 772, de 26 de março de 2015. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. VENDA CASADA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO IMPROVIDO. 1. O prazo da prescrição intercorrente foi interrompido por diversos eventos de impulso processual, após a instauração desse processo. 2. No âmbito do Processo Administrativo, a autoridade superior pode aplicar pena mais gravosa do que a imposta pela autoridade inferior. 3. Existe fato material probatório acerca da ocorrência de venda casada pela NET. 4. Pedido de Reconsideração conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 38/2015-GCRZ, de 12 de março de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 102/2015-CD - Processo nº 53500.015782/2013-30
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 772, de 26 de março de 2015. Recorrente/Interessado: INMARSAT BRASIL LTDA. (CNPJ/MF nº 03.398.946/0001-46)
EMENTA: SOLICITAÇÃO DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE SATÉLITE ESTRANGEIRO NO BRASIL. CONSTATADA A VIABILIDADE TÉCNICA. REGULARIDADE FORMAL ATENDIDA. SOLICITAÇÃO DEFERIDA. 1. Análise técnica realizada e processo

ATO Nº 2.552, DE 16 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 535000079012013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à AR TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ nº 09.662.786/0001-87, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 25 de Fevereiro de 2029, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.560, DE 16 DE ABRIL DE 2015

Autorizar DIRECTNET PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., CNPJ nº 04.091.513/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, , no período de 27/04/2015 a 01/05/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.561, DE 16 DE ABRIL DE 2015

Autorizar TV SUBAE LTDA, CNPJ nº 13.884.226/0001-44 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Feira de Santana/BA, , no período de 23/04/2015 a 26/04/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.565, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.007645/15. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE UMBURANA, GANGORRA E VERTENTES - RADCOM - Jericó/PB - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.566, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.008466/15. ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DE BENEDITO NOVO - RADCOM - Benedito Novo/SC - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.571, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Autorizar MMDS BAHIA LTDA., CNPJ nº 04.039.729/0001-22 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Juazeiro/BA e Vitória da Conquista/BA, no período de 20/04/2015 a 18/06/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
PORTARIA Nº 352, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010941/2004-50, resolve:

Art. 1º Transferir à TV Record de Bauru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Bauru, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 33- (trinta e três decalado para menos), no município de Avaré, estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à Rádio e Televisão Record S.A., nos termos da Portaria nº 178, datada de 23 de janeiro de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 1981.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 357, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010939/2004-81, resolve:

Art. 1º Transferir à TV Record de Bauru Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Bauru, estado de São Paulo, a autorização para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, com seus próprios sinais, utilizando o canal 28+ (vinte e oito decalado para mais), no município de Botucatu, estado de São Paulo, serviço esse anteriormente autorizado à Rádio e Televisão Record S.A., por meio da Portaria nº 1.590, datada de 9 de novembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 1978.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 359, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.037971/2010-51, resolve:

Art. 1º Transferir à TV Record de Bauru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Bauru, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal

38+ (trinta e oito decalado para mais), no município de Itapeva, estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à Rádio e Televisão Record S.A., nos termos da Portaria nº 549, de 29 de maio de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 1996.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 432, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.049130/2012-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no Município de SÃO FRANCISCO, Estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 40 (quarenta), visando a retransmissão dos sinais gerados pela RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 06+ (seis decalado para mais), no município de CURITIBA, estado do PARANÁ, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ

ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: RUA LINDOLFO ROCHA, S/N		Bairro: CENTRO	
CEP: 39300-000	Localidade: SÃO FRANCISCO	UF: MG	Coordenadas Geográficas: 15°57'43.21"S; 44°51'57.27"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: SCREEN SERVICE DO BRASIL		
Modelo: SDT 102 UB	Potência de Operação: 1,000 kW	Certificação: 2185-08-4869

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: TRANSTEL-CONTI		Modelo: TTSL6-UO-40		
Cota Base da Torre: 476 m	Altura Centro Geométrico: 43 m	Azimute de Orientação: 115 ° NV	Beam-tilt: 0,0 °	Ganho max.: 9,70 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL		Polarização: HORIZONTAL	ERP max: 5,292 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
Fabricante: RFS		Modelo: LCF78-50JL		
Comprimento: 60 m	Eficiência: 56,70 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 3,270 dB/100m	

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	43	4,145
23	60	5,281
30	59	5,072
60	14	3,690
90	-12	5,010
120	-52	4,230
150	-12	4,867
180	14	3,646
210	9	5,281
240	55	3,550
270	53	3,716
300	36	4,192
330	36	3,489

PORTARIA Nº 858, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.050962/2012-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no Município de PATROCÍNIO, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 48- (quarenta e oito decalado para menos), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ



ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Morro do Cruzeiro, s/n.		Bairro: -	
CEP: 38740-000	Localidade: Patrocínio	UF: MG	Coordenadas Geográficas: 18°55'00"S; 47°00'19"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: *		
Modelo: *	Potência de Operação: 0,09 kW	Certificação: *

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,09 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IF Telecom		Modelo: IFSLU422048		
Cota Base da Torre: 1110 m	Altura Centro Geométrico: 30 m	Azimute de Orientação: 160° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 8,57 dBd
Tipo: DIRETIVA		Polarização: Horizontal	ERP max: 0,47 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: Radio Frequency Systems- RFS		Modelo: LCF78-50JA	
Comprimento: 40 m	Eficiência: 72 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 2,90 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
160	175,84	0,47
175	163,67	0,45
190	215,76	0,41
205	225,88	0,40
220	244,00	0,44
235	246,80	0,47
250	235,67	0,43
265	218,20	0,32
280	186,64	0,19
195	179,32	0,08
310	216,70	0,03
325	234,50	0,02
340	232,19	0,03
355	174,36	0,02
10	117,10	0,03
25	163,38	0,08
40	150,10	0,19
55	155,23	0,32
70	142,90	0,43
85	102,55	0,47
100	83,15	0,44
115	142,58	0,41
130	156,92	0,41
145	163,65	0,45

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 868, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.049144/2012-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no Município de BOCAIUVA, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 19 (dezenove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ

ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Morro das Três Árvores, Torres de TV.		Bairro: Zona Rural	
CEP: 39390-000	Localidade: Bocaiúva	UF: MG	Coordenadas Geográficas: 17°03'08,37"S; 43°49'26,65"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: *		
Modelo: *	Potência de Operação: 0,150 kW	Certificação: *

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,150 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: Transtel Conti		Modelo: TTSL2-UO-19		
Cota Base da Torre: 954 m	Altura Centro Geométrico: 50 m	Azimute de Orientação: 0° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 4,91 dBd
Tipo: OMNIDIRECIONAL		Polarização: Horizontal	ERP max: 0,277 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS		Modelo: LCF78-50JL	
Comprimento: 60 m	Eficiência: 59,6 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 2,910 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	138	0,220
30	268	0,263
60	273	0,185
90	256	0,274
120	265	0,198
150	279	0,188
180	305	0,223
210	320	0,188
240	325	0,198
270	270	0,274
300	182	0,186
330	60	0,263

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



MACHADO DE ASSIS

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 140, DE 17 DE ABRIL DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, e no art. 6º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000613/2014-87, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria MME nº 346, de 8 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º

II - Volume a ser Importado: até 100 mil m³/dia, na média dos últimos trinta dias, em regime interruptível;

§ 2º A presente autorização terá validade até 28 de fevereiro de 2017.

§ 3º A presente autorização limita-se, exclusivamente, à importação de Gás Natural, ficando a sua distribuição local de acordo com o estabelecido no art. 25, § 2º, da Constituição." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

PORTARIA Nº 141, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003640/2014-71 e nº 48500.005783/2014-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Solar Caetité 1 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.573.814/0001-95, com Sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 470, Sala 401, Parte, Bairro Ipanema, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Solar Caetité 1, no Município de Caetité, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.032332-2.01, com 29.970 kW de capacidade instalada e 6.600 kW médios de garantia física de energia, constituída por deztoito Unidades Geradoras de 1.665 kW, às Coordenadas Planimétricas E=771633 m e N=8434561 m, Fuso 23S, Datum SIR-GAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Solar Caetité 1, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Igarapó II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de novembro de 2015;

b) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de junho de 2016;

c) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de setembro de 2016;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de maio de 2017;

e) início da Operação em Teste da 1ª à 18ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2017; e

f) início da Operação Comercial da 1ª à 18ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.000.350,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV Solar Caetité 1;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Solar Caetité 1, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

PORTARIA Nº 142, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003640/2014-71 e nº 48500.005784/2014-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Solar Caetité 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.603.007/0001-78, com Sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 470, Sala 401, Parte, Bairro Ipanema, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Solar Caetité 2, no Município de Caetité, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.032333-0.01, com 29.970 kW de capacidade instalada e 6.600 kW médios de garantia física de energia, constituída por deztoito Unidades Geradoras de 1.665 kW, às Coordenadas Planimétricas E=772091 m e N=8435416 m, Fuso 23S, Datum SIR-GAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Solar Caetité 2, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Igarapó II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de novembro de 2015;

b) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de junho de 2016;

c) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de setembro de 2016;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de maio de 2017;

e) início da Operação em Teste da 1ª à 18ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2017; e

f) início da Operação Comercial da 1ª à 18ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.000.350,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV Solar Caetité 2;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica

gerada e comercializada pela UFV Solar Caetité 2, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

PORTARIA Nº 143, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003640/2014-71 e nº 48500.005733/2014-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Parque Eólico Capoeiras III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.543.971/0001-58, com Sede na Rua Gonçalves Dias, nº 531, Bairro Batel, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Capoeiras III, no Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032344-6.01, com 28.000 kW de capacidade instalada e 11.600 kW médios de garantia física de energia, constituída por quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Capoeiras III, constituído de uma Subestação Elevadora de 69/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cento e dez quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Irecê, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 18 de novembro de 2015;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 12 de abril de 2016;

c) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 2 de maio de 2016;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 14 de maio de 2016;

e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de junho de 2016;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 11 de julho de 2016;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 24 de agosto de 2016;

h) obtenção da Licença de Operação: até 10 de fevereiro de 2017;

i) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 4 de agosto de 2017;

j) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 7 de agosto de 2017;

k) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 10 de agosto de 2017;

l) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 13 de agosto de 2017;

m) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 16 de agosto de 2017;

n) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 19 de agosto de 2017;

o) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 22 de agosto de 2017;

p) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 25 de agosto de 2017;

q) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 28 de agosto de 2017;

r) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 31 de agosto de 2017;

s) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 3 de setembro de 2017;

t) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora: até 6 de setembro de 2017;

u) início da Operação em Teste da 13ª Unidade Geradora: até 9 de setembro de 2017;

v) início da Operação em Teste da 14ª Unidade Geradora: até 12 de setembro de 2017; e

w) início da Operação Comercial da 1ª à 14ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2017;



III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.247.102,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta e sete mil, cento e dois reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Capoeiras III;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Capoeiras III, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Capoeiras III

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	756.156	8.777.556
2	755.990	8.777.377
3	755.826	8.777.198
4	755.487	8.776.836
5	754.980	8.776.312
6	754.821	8.776.129
7	754.658	8.775.947
8	754.485	8.775.772
9	754.316	8.775.600
10	756.181	8.776.156
11	756.013	8.775.976
12	755.699	8.775.609
13	755.529	8.775.442
14	755.354	8.775.266

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 144, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002142/2014-41, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana V, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana V Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.725.631/0001-04, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Santa Joana V Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elé-

trica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Joana V Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de Santa Joana V Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santa Joana V, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Ventos de Santa Joana V Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ventos de Santa Joana V.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 238, de 30 de maio de 2014.	
Titular	Ventos de Santa Joana V Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	19.725.631/0001-04.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE(*)	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)	33.541.368/0001-16;
	Contour Global do Brasil Holding Ltda. (46%)	09.531.894/0001-10;
	Salus - Fundo de Investimento em Participações (4,9%)	09.910.984/0001-12; e
	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A. (0,1%)	15.674.288/0001-57.
Localização	Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002142/2014-41.	

(*) Todas as Ações e quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidas pela Ventos de Santa Joana V Energias Renováveis S.A., que sejam ou venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade do Salus Fundo de Investimentos em Participações, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, da Contour Global do Brasil Holding Ltda. e de Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A., bem como dividendos, rendimentos, juros sobre Capital Próprio e demais Valores que venham a ser distribuídos ao Salus Fundo de Investimentos em Participações, à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, à Contour Global do Brasil Holding Ltda. e à Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A. encontram-se Aliados Fiduciariamente em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. e do Banco BNP Paribas Brasil S.A. para garantir suas obrigações decorrentes do Convênio de Prestações de Fianças e Outras Avenças celebrado em 1º de dezembro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos de acordo com o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças datado de 1º de dezembro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos, os quais se encontram arquivados na Sede da Companhia.

PORTARIA Nº 145, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000394/2015-17, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S.A. - ELTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.626.892/0001-48, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S.A. - ELTE deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S.A. - ELTE, a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S.A. - ELTE deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da Operação Comercial das instalações de transmissão de energia elétrica que integram o projeto aprovado nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S.A. - ELTE e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Projeto	Lote C do Leilão nº 01/2014-ANEEL.	
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote C do Leilão nº 01/2014-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Henry Borden - Manoel da Nóbrega, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de vinte quilômetros, com origem na Subestação Henry Borden e término na Subestação Manoel da Nóbrega; II - Subestação Manoel da Nóbrega 230/88 kV (3+1R) x 75 MVA e 230/138 kV (6+1R) x 75 MVA; III - Subestação Domênico Rangoni - (6+1R)x133 MVA; IV - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, telecomunicação, comando, controle, administração e apoio; V - implementação de um Trecho de Linha de Transmissão em 345 kV, em Circuito Duplo, entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 345 kV, Tijuco Preto - Baixada Santista C3 e a Subestação Domênico Rangoni, com extensão aproximada de dezoito quilômetros, duas Entradas de Linha correspondentes na Subestação Domênico Rangoni, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Tijuco Preto e Baixada Santista; e VI - implementação de dois Trechos de Linha de Transmissão, em 138 kV, em Circuito Duplo cada, entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 138 kV, Vicente de Carvalho - Bertioga II C1 e C2 e a Subestação Domênico Rangoni, com extensão aproximada de três quilômetros, quatro Entradas de Linha correspondentes na Subestação Domênico Rangoni, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Vicente de Carvalho e Bertioga II.	
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
Leilão	Leilão nº 01/2014-ANEEL, realizado em 9 de maio de 2014.	
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 16/2014-ANEEL, de 5 de setembro de 2014.	
Titular	Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S.A. - ELTE.	
CNPJ	20.626.892/0001-48.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:

Localização	Alupar Investimento S.A.	08.364.948/0001-38.
Setor	Estado de São Paulo.	
Identificação do Processo	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
	48000.000394/2015-17.	

PORTARIA Nº 146, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000393/2015-72, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Empresa de Transmissão de Várzea Grande S.A. - ETVG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.385.102/0001-51, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Empresa de Transmissão de Várzea Grande S.A. - ETVG deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Empresa de Transmissão de Várzea Grande S.A. - ETVG, a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Empresa de Transmissão de Várzea Grande S.A. - ETVG deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da Operação Comercial das instalações de transmissão de energia elétrica que integram o projeto aprovado nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Empresa de Transmissão de Várzea Grande S.A. - ETVG e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Projeto	Lote F do Leilão nº 01/2010-ANEEL.	
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote F do Leilão nº 01/2010-ANEEL, compreendendo: I - Subestação 230/138 kV Várzea Grande (3+1) x 50 MVA, Entradas de Linha, Interligação de Barras, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; II - Trecho de Linha de Transmissão, em 230 kV, em um Circuito Duplo, com extensão aproximada de oitocentos e cinquenta metros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Jauru - Coxipó e a Subestação Várzea Grande 230/138kV, aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Jauru e Coxipó; e III - Realocação do Reator de Linha de 30 MVar, instalado na Linha de Transmissão, em 230 kV, Jauru - Coxipó, e equipamentos associados, de propriedade das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, concessionária da Linha de Transmissão, da Subestação Coxipó para a Subestação 230/138 kV Várzea Grande, na Entrada de. Linha para Jauru, bem como a implementação da Infraestrutura necessária à Reinstalação	
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
Leilão	Leilão nº 01/2010-ANEEL, realizado em 11 de junho de 2010.	
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 18/2010-ANEEL, de 23 de dezembro de 2010.	
Titular	Empresa de Transmissão de Várzea Grande S.A. - ETVG.	
CNPJ	12.385.102/0001-51.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Alupar Investimento S.A.	08.364.948/0001-38.
Localização	Estado de Mato Grosso.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000393/2015-72.	

DESPACHO DO MINISTRO

Em 17 de abril de 2015

Processo DNPM nº 48406.861551/2010-22. Interessado: Ayrton Martins de Resende. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2014, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento de Requerimento de Autorização de Pesquisa apresentado pelo Interessado. Despacho: Nos termos do Parecer nº 124/2015/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

EDUARDO BRAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.166, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.000129/2013-36, 48500.002379/2014-91, 48500.002402/2014-48, 48500.002369/2014-56 e 48500.002404/2014-37. Interessada: autorizar a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Contratos de Concessão nº 059/2001, nº 015/2012 e nº 017/2011, a implantar os reforços em instalação de transmissão de energia elétrica sob sua responsabilidade descritos no Anexo I. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

PORTARIA Nº 147, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002292/2014-55, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Morrinhos, de titularidade da empresa Morrinhos Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.613.286/0001-83, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Morrinhos Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Morrinhos Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Morrinhos Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Morrinhos, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Morrinhos Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ventos de Morrinhos.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2011-ANEEL, realizado em 20 de dezembro de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 499, de 11 de setembro de 2012 e Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.874, de 7 de outubro de 2014.	
Titular	Morrinhos Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	17.613.286/0001-83.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE(*)	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Atlantic Energias Renováveis S.A. (99,75%) Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. (0,25%)	11.489.312/0001-27; e 10.772.867/0001-19.
Localização	Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 29.982 kW, composta por dezoito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002292/2014-55.	

(*) As Ações e quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidos pela Companhia, bem como dividendos, rendimentos, juros sobre Capital Próprio e demais valores que venham a ser distribuídos com relação às referidas Ações, encontram-se Alienados Fiduciariamente em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 16 de maio de 2014, o qual se encontra arquivado na Sede da Companhia.

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.169, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Autoriza a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelece os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Companhia Energética do Ceará - Coelce, para o período 2016 a 2019.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 20 da Resolução Normativa nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000165/2015-61, resolve:



Art. 1º Autorizar, na forma do Anexo I, a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Energética do Ceará - Coelce.

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo II, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para a Companhia Energética do Ceará - Coelce.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.179, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000862/2015-12. Interessada: Caiuá Distribuição de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Álvares Machado 2. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.180, DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.180. Processo: 48500.000863/2015-67. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. Objeto: declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão, 230 kV, Nossa Senhora do Socorro - Penedo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.181, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000864/2015-10. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. Objeto: declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Nossa Senhora do Socorro - Fafen. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.877, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005178/2014-46. Interessados: Energisa Sergipe Distribuidora de Energia S.A. - ESE, consumidores de energia elétrica e agentes do Setor. Objeto: Homologar o reajuste tarifário anual de 2015 da Energisa Sergipe Distribuidora de Energia S.A. - ESE, a vigorar a partir de 22 de abril de 2015. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.878, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005186/2014-92. Interessados: Companhia de Electricidade do estado da Bahia - Coelba, consumidores de energia elétrica e agentes do Setor.

Objeto: Homologar o reajuste tarifário anual de 2015 da Companhia de Electricidade do estado da Bahia - Coelba, a vigorar a partir de 22 de abril de 2015. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.880, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005181/2014-60. Interessados: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, consumidores de energia elétrica e agentes do Setor. Objeto: Homologar o reajuste tarifário anual de 2015 da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, a vigorar a partir de 22 de abril de 2015. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.882, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006198/2014-34. Interessados: Companhia Energética do Ceará - Coelce, consumidores de energia elétrica e agentes do Setor. Objeto: Homologar o resultado provisório da quarta Revisão Tarifária Periódica - RTP da Companhia Energética do Ceará - Coelce, a vigorar a partir de 22 de abril de 2015. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 658, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Estabelece a obrigação de entrega de energia dos CCEARs por disponibilidade proveniente de Leilões de Energia Nova e o critério de alocação dos custos decorrentes da operação de usinas termelétricas despachadas por ordem de mérito, cujo Custo Variável Unitário seja superior ao valor do Preço de Liquidação das Diferenças.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º e art. 3º, inciso XIV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º, inciso V, e art. 4º, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 2º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 1º, inciso II do § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta dos Processos nº 48500.006359/2014-90 e nº 48500.002826/2014-11, resolve:

Art. 1º Estabelecer a obrigação de entrega de energia dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEARs por disponibilidade proveniente de Leilões de Energia Nova e o critério de alocação dos custos decorrentes da operação de usinas termelétricas despachadas por ordem de mérito, cujo Custo Variável Unitário - CVU seja superior ao valor do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD.

Art. 2º A obrigação de entrega de energia que trata o art. 1º se aplica às usinas termelétricas com CVU não nulo que se sagraram vencedoras nos Leilões de Energia Nova, realizados nos anos de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010.

§ 1º O montante de energia a ser entregue pela usina termelétrica ao comprador será considerado no processo de contabilização das operações de compra e venda de energia no Mercado de Curto Prazo, referenciados no centro de gravidade do submercado da usina, e será definido com base:

I - na geração inflexível verificada, na condição de a usina:

- a) não ser despachada por ordem de mérito; e
- b) não ter atendido o compromisso de entrega anual de energia associada à inflexibilidade contratual, caso aplicável.

II - no maior valor entre a geração inflexível verificada e a disponibilidade máxima contratual, na condição de a usina:

- a) ser despachada por ordem de mérito; e
- b) não ter atendido o compromisso de entrega anual de energia associada à inflexibilidade contratual, caso aplicável.

III - na disponibilidade máxima contratual, na condição de a usina:

- a) ser despachada por ordem de mérito; e
- b) ter atendido o compromisso de entrega do montante anual de energia associada à inflexibilidade declarada no CCEAR, caso aplicável.

§ 2º A disponibilidade máxima contratual corresponderá à parcela da disponibilidade máxima da usina termelétrica, comprometida com o CCEAR.

Art. 3º O agente vendedor da usina termelétrica fará jus à parcela variável da receita de venda quando a usina for despachada por ordem de mérito, que corresponde ao produto do CVU da usina pela diferença positiva entre a disponibilidade máxima contratual e a geração inflexível verificada.

Parágrafo único. Na hipótese de a usina termelétrica ser despachada por ordem de mérito, não atender a integralidade do despacho e seu CVU superar o PLD, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá atribuir ajuste financeiro devido pelo vendedor ao comprador na receita de venda, dado pela diferença entre o CVU da usina e o PLD vigente para o período de contabilização, multiplicado pela diferença entre a disponibilidade máxima contratual e a geração verificada.

Art. 4º A geração da usina termelétrica será contabilizada e liquidada no mercado de curto prazo diretamente para o agente de geração, sem prejuízo ao atendimento da obrigação de entrega de energia de que trata o § 1º do art. 2º.

Parágrafo único. O encargo por restrição de operação ou segurança energética deverá ser atribuído diretamente ao agente de geração.

Art. 5º O custo adicional decorrente da operação de usinas termelétricas despachadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS por ordem de mérito, cujo CVU da usina for superior ao PLD, deve ser rateado por todos os agentes de consumo, na proporção do consumo líquido total do agente, estando a unidade geradora localizada ou não no mesmo ponto de consumo.

Parágrafo único. O custo adicional de que trata o caput corresponde à diferença entre o CVU da usina despachada e o PLD, multiplicado:

I - pela diferença positiva entre a energia produzida pela usina e a obrigação de entrega de energia, ou a geração destinada ao contrato, quando aplicável, para as usinas comprometidas com CCEARs por disponibilidade; ou

II - pela energia produzida pela usina, para as usinas não comprometidas por CCEARs por disponibilidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Em caráter excepcional e transitório, até a aprovação das Regras de Comercialização de Energia Elétrica, que trata da definição da obrigação de entrega de energia, a CCEE deverá utilizar as regras vigentes e por mecanismo auxiliar de cálculo limitar a entrega de energia nos CCEARs das usinas termelétricas enquadradas no art. 2º na disponibilidade máxima contratual.

Parágrafo único. A parcela variável da receita de venda deverá refletir a entrega de energia no CCEAR de que trata o caput.

Art. 7º Até a aprovação das Regras de Comercialização de Energia Elétrica, a CCEE fica autorizada a efetuar a operacionalização do disposto no art. 5º por meio de mecanismo auxiliar de cálculo.

Parágrafo único. A CCEE deverá promover a recontabilização dos meses já processados de 2015, conforme disposições de que trata o art. 5º.

Art. 8º O art. 21, § 4º, da Resolução Normativa nº 622, de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.

§ 4º O ajuste dos montantes de contratos referidos nos incisos II a IV do caput implicam em acerto financeiro nos valores a faturar pela energia contratada referente ao mês contabilizado."

Art. 9º As disposições desta Resolução terão eficácia a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Parágrafo único. A CCEE deverá propor alterações das Regras de Comercialização, considerando as disposições de que trata esta Resolução, em até 30 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 659, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Estabelece critérios e procedimentos para definição e ressarcimento dos custos fixos e variáveis das usinas termelétricas de que trata a Portaria MME nº 41, de 26 de fevereiro de 2015, que reconheceu, de forma excepcional e temporária, a necessidade de permanência da geração atualmente disponível do Parque de Usinas Termelétricas, localizadas na Região de Manaus, Estado do Amazonas, inclusive as provenientes de contratos de locação, pelo prazo de até doze meses.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos incisos XIX do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 41, de 26 de fevereiro de 2015, no que consta do Processo nº 48500.000946/2015-56, e considerando:

as contribuições dos agentes do setor de energia elétrica, recebidas no período de 19 a 28 de março de 2015, por meio da Audiência Pública nº 013/2015, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos para definição e ressarcimento dos custos fixos e variáveis das usinas termelétricas de que trata a Portaria do Ministério de Minas e Energia - MME nº 41, de 26 de fevereiro de 2015.

§ 1º O ressarcimento de que trata o caput será devido à Eletrobras Amazonas Distribuidora de Energia S.A. somente após a data declarada pela ANEEL de interligação do sistema elétrico da concessionária ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

§ 2º Esta Resolução se aplica a todas as usinas termelétricas signatárias de contratos e aditivos firmados com a Eletrobras Amazonas Distribuidora de Energia S.A. a partir da publicação da Portaria MME nº 41, de 26 de fevereiro de 2015, e à geração própria da Eletrobras Amazonas Distribuidora de Energia S.A..

§ 3º Todos os contratos e aditivos firmados nos termos da Portaria MME nº 41, de 26 de fevereiro de 2015, deverão ser enviados pela Eletrobras Amazonas Distribuidora de Energia S.A. à ANEEL em até 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução.

§ 4º Os contratos e aditivos ainda não firmados na ocasião da publicação desta Resolução, deverão ser enviados pela Eletrobras Amazonas Distribuidora de Energia S.A. à ANEEL em até 30 (trinta) dias depois de sua assinatura.

§ 5º A Eletrobras Amazonas Distribuidora de Energia S.A. deverá informar à ANEEL, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, quais as usinas termelétricas ela manterá a geração nos termos da Portaria nº 41, de 26 de fevereiro de 2015.

§ 6º A Eletrobras Amazonas Distribuidora de Energia S.A. deverá informar à ANEEL a data da interrupção da geração estabelecida no art. 1º da Portaria MME nº 41, de 26 de fevereiro de 2015, com 30 (trinta) dias de antecedência.

§7º Em caso de descumprimento dos prazos definidos neste artigo, a Eletrobras Amazonas Distribuidora de Energia S.A não fará jus ao ressarcimento de que trata o caput relativo à respectiva usina termelétrica.

Art. 2º As usinas termelétricas de que trata esta Resolução deverão atender aos requisitos definidos nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRO-DIST, Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e Regras e Procedimentos de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, observados os seguintes critérios.

I - dispensa de atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos no submódulo 12.2 do módulo 12 dos Procedimentos de Rede do ONS;

II - dispensa de atendimento aos requisitos de sequenciamento de eventos - SOE definidos no submódulo 2.7 do módulo 2 dos Procedimentos de Rede do ONS;

III - dispensa de implantação de sistema supervisorio de geração de energia individualizado por unidade geradora;

IV - disponibilização mensal dos dados de medição de geração à CCEE mediante o Sistema de Coleta de Dados de Energia - SCDE;

V - dispensa de assinatura de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD; e

VI - dispensa de obtenção de Parecer de Acesso junto à concessionária de distribuição conectada.

Parágrafo único. O Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração poderá definir, via Despacho, outros critérios de atendimento aos documentos mencionados no caput, desde que o ONS e a CCEE sejam consultados previamente e desde que tais critérios não proporcionem prejuízo econômico aos agentes envolvidos.

Art. 3º As usinas termelétricas de que trata esta Resolução deverão ser representadas na CCEE pela Eletrobras Amazonas Distribuidora de Energia S.A. para fins de medição e contabilização de energia e liquidação financeira.

Art. 4º As usinas termelétricas de que trata esta Resolução deverão ter seus respectivos Custos Variáveis Unitários - CVUs aprovados pela ANEEL para fins de programação do despacho no Programa Mensal de Operação - PMO do ONS e ressarcimento à Eletrobras Amazonas Distribuidora de Energia S.A..

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o caput se dará pelo Preço de Liquidação das Diferenças - PLD e Encargo de Serviços de Sistema - ESS por restrição de operação no âmbito do SIN, em conformidade com as Regras de Comercialização.

Art. 5º Para definição dos valores de custos fixos e variáveis das usinas termelétricas, a serem considerados para o período após a interligação ao SIN, a ANEEL utilizará, ao menos, os seguintes dados das usinas termelétricas, a serem enviados pela Eletrobras Amazonas Distribuidora de Energia S.A.:

- I - potência instalada e contratada (MW);
- II - tipo de combustível;
- III - consumo específico de combustível principal (litros/MWh);
- IV - preço do combustível principal (R\$/litro);
- V - consumo específico de combustível auxiliar (litros/MWh);
- VI - preço do combustível auxiliar (R\$/litro);
- VII - custo variável de operação e manutenção (R\$/MWh);
- VIII - consumo próprio estimado de energia elétrica e perdas estimadas no sistema de transmissão de interesse restrito (%);
- IX - tarifas de conexão e transporte (R\$/MW e R\$/MWh);
- X - custos eventuais de P&D, TFSEE, PIS/COFINS (R\$);
- XI - custo fixo mensal (R\$).

§1º Para fins de definição do valor de referência de combustível, a ANEEL deverá se basear no disposto no art. 11 da Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011.

§2º Excepcionalmente, a ANEEL poderá aprovar valores de preço de combustível de forma distinta dos valores obtidos na aplicação do disposto no parágrafo anterior, mediante avaliação de justificativa fundamentada da Eletrobras Amazonas Distribuidora de Energia S.A..

§3º A ANEEL deverá considerar como valores máximos os limites de consumo específico de combustíveis por faixa de potência de unidade geradora e tecnologia e a referência para o custo de geração de usina termelétrica, disponíveis, respectivamente, nos Anexos III e IV da Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011.

§4º Na aprovação dos custos fixos, a ANEEL considerará o benefício proporcionado pela usina termelétrica ao SIN, considerando o prazo restante para o fim dos 12 (doze) meses de disponibilização de energia da Portaria MME nº 41, de 26 de fevereiro de 2015.

§5º Para os custos fixos que não podem ser apurados em base mensal, o valor total deverá ser dividido em parcelas mensais, a partir da disponibilização da usina termelétrica ao SIN.

§6º Os custos fixos e variáveis a serem ressarcidos à Eletrobras Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e calculados conforme este artigo serão considerados pela ANEEL suficientes para cobertura de todas as despesas de instalação, atualização e modernização de equipamentos associados à geração de energia, operação e manutenção das usinas, aluguel de terrenos, desmobilização das usinas e outras relativas à disponibilização de energia ao SIN.

§7º A ANEEL divulgará, mediante despacho do Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração, as usinas termelétricas que serão objeto desta Resolução, com suas respectivas potências disponibilizadas, bem como seus valores aprovados de custos fixos e variáveis.

Art. 6º A Eletrobras Amazonas Distribuidora de Energia S.A. deverá informar ao ONS, diariamente, após a interligação da Eletrobras Amazonas Distribuidora de Energia S.A. ao SIN, os valores horários de geração e consumo de energia elétrica verificados no Sistema de Coleta de Dados Operacionais - SCD, relativos ao dia imediatamente anterior, de cada usina termelétrica de que trata esta Resolução.

Art. 7º O ONS deverá informar à ANEEL, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os valores horários de geração e consumo de energia elétrica informados pela Eletrobras Amazonas Distribuidora de Energia S.A., relativos ao mês imediatamente anterior.

§1º Os valores horários de que trata o caput deverão ser acompanhados dos respectivos valores de redução de geração em razão de desconsideração de indisponibilidade decorrente dos motivos apresentados na forma do Anexo I desta Resolução, desde que justificados adequadamente pela Eletrobras Amazonas Distribuidora de Energia S.A. ao ONS em até 30 (trinta) dias do início da ocorrência da indisponibilidade.

§2º No caso de solicitação de desconsideração de indisponibilidade relativa a intervenções para modernização ou reforma que tragam ganhos operativos ao sistema elétrico, a Eletrobras Amazonas Distribuidora de Energia S.A. deverá direcionar o pedido à ANEEL, previamente ao início das obras, que o analisará observando o benefício proporcionado pela intervenção programada ao SIN, considerando o prazo restante para o fim dos 12 (doze) meses de disponibilização de energia de que trata a Portaria MME nº 41, de 26 de fevereiro de 2015.

Art. 8º A Eletrobras Amazonas Distribuidora de Energia S.A. deverá informar à ANEEL, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os valores horários de consumo de combustível verificados no SCD, e o preço de combustível adquirido, relativos ao mês imediatamente anterior, de cada usina termelétrica de que trata esta Resolução, bem como as notas fiscais que comprovam os custos fixos e variáveis incorridos.

Art. 9º A ANEEL calculará o montante mensal de custos fixos e variáveis relativos a cada usina termelétrica a ser ressarcido à Eletrobras Amazonas Distribuidora de Energia S.A..

§1º O montante mensal dos custos fixos deverá ser multiplicado pelo Fator de Disponibilidade - FID, a ser calculado conforme fórmula a seguir:

$$FID = 1 - \left(\frac{Pot - Pot_G}{Pot} \right) \times F$$

Onde:

Pot: Potência disponibilizada pela usina termelétrica conforme estabelecido no §7º do art. 5º desta Resolução (MW);

Pot_G: Potência gerada média verificada no mês (MW); e

F: Fator mensal de multiplicação em função do número de ocorrências obtido da seguinte forma:

$$F = 1; \text{ se } n \leq 3$$

$$F = 1 + 0,2 \times \frac{n}{h}; \text{ se } n > 3$$

Onde:

n: número de horas no mês em que Pot_G for menor que Pot;

h: número de horas do mês.

§2º No caso de desconsideração de indisponibilidade nos termos dos §§1º e 2º do art. 7º, a ANEEL deverá recalculá-lo o valor do custo fixo ressarcido.

§3º A ANEEL deverá ajustar os valores de ressarcimento dos custos variáveis, considerando os valores recuperados pela Eletrobras Amazonas Distribuidora de Energia S.A. na contabilização de energia no âmbito da CCEE.

§4º O Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração deverá emitir despacho de modo a autorizar a CCEE a proceder ao ressarcimento dos montantes mensais de custos fixos e variáveis ajustados via ESS por restrição de operação no âmbito do SIN, relativo ao mês imediatamente anterior.

Art. 10 Não se aplicam às usinas termelétricas de que trata esta Resolução enquanto perdurarem os efeitos da Portaria MME nº 41, de 26 de fevereiro de 2015:

I - o art. 6º da Resolução Normativa nº 447, de 13 de setembro de 2011;

II - o art. 3º da Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013; e

III - a Resolução Normativa nº 614, de 3 de junho de 2014.

Art. 11 As atribuições da Eletrobras Amazonas Distribuidora de Energia S.A., definidas nesta Resolução, deverão ser assumidas pela empresa detentora das outorgas das usinas termelétricas após a segregação de atividades de distribuição e geração.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 7 de abril de 2015

Nº 955 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000147/2015-80, resolve considerar admissível a celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TAC, alternativamente à multa do Auto de Infração nº 101/2014-SFE, devendo Ampla Energia e Serviços S/A., apresentar o Plano de Ações e Investimentos em até 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão ou na data determinada quando da deliberação do Processo nº 48500.003747-2012-57, o que ocorrer primeiro.

Nº 991 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001126/2013-10 e 48500.005571/2012-78, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron em face do Auto de Infração nº 1.041/2013, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou multa em decorrência de irregularidades relacionadas ao processo de incorporação de redes particulares ao ativo imobilizado em serviço da Concessionária, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo a multa para R\$ 2.542.373,05 (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e três reais e cinco centavos), a serem recolhidos nos termos da legislação vigente, e (ii) determinar à Ceron que, em até 30 dias, apresente à ANEEL plano para a regularização da incorporação de redes particulares ao ativo imobilizado em serviço da Concessionária e compensação dos proprietários dessas instalações, nos termos da legislação vigente, para exame e deliberação da Diretoria Colegiada nos autos deste processo.

Em 14 de abril de 2015

Nº 1.071 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003923/2014-12, decide indeferir a solicitação de expurgo nos indicadores de continuidade apresentada pela Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, em razão de interrupção motivada pela atuação do Esquema de Conservação de Carga - ECC em ocorrência do dia 12/11/2013.

Nº 1.073 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001624/2013-62, decide (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF em face do Auto de Infração nº 0014/2013-SFG, de 13/09/2013, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e, por conseguinte, (ii) estabelecer a multa em R\$ 3.757.695,62 (três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 1.074 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004140/2014-56, resolve: (i) por conhecer e, no mérito, negar provimento do Recurso Administrativo interposto pela Bandeirante Energia S/A - Bandeirante, em face do Auto de Infração nº 014/2014 - ARSESP-SFE, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP; e (ii) manter a penalidade de multa no valor total de R\$ 262.737,27 (duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos), valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 1.076 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000660/2000-12, resolve: (i) conhecer o pedido de esclarecimento interposto pela Termo Norte Energia Ltda. - TNE em face do Despacho nº 4.142, de 3 de dezembro de 2013, como pedido de reconsideração específico em relação ao marco inicial do período de ressarcimento dos custos incorridos com a disponibilidade da Usina Termelétrica - UTE Termo Norte I ao Sistema Interligado Nacional - SIN, para, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) conhecer o recurso interposto pela TNE em face do Despacho nº 104, de 16 de janeiro de 2014, emitido em conjunto pela Superintendência de Regulação do Serviço de Geração e pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração, para, no mérito, negar-lhe provimento; (iii) de ofício, reformar o item "i" do Despacho nº 4.142, de 3 de dezembro de 2013, para declarar que esse ressarcimento é devido pelo período compreendido entre 21/04/2012 e 30/01/2013; e (iv) de ofício reformar o item "i" do Despacho nº 104, de 16 de janeiro de 2014, no sentido de majorar de R\$ 4.252.735,84 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 4.376.003,55 (quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil, três reais e cinquenta e cinco centavos), a preços de dezembro de 2013, o valor do ressarcimento devido à TNE relativo à disponibilidade da UTE Termo Norte I no período entre 21/04/2012 e 30/01/2013, valor que deve ser atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.



Em 17 de abril de 2015

Nº 1.127 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.001492/2008-10, resolve não conceder efeito suspensivo ao Pedido de Reconsideração interposto pela Ben Bioenergia Geração e Comercialização de Energia Elétrica do Nordeste S.A. em face do Despacho nº 703/2015, o qual indeferiu o pedido de revisão dos marcos de comercialização de energia da UTE BEN Bioenergia.

Nº 1.128 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.004046/2012-35, resolve não conceder efeito suspensivo ao Pedido de Reconsideração da Breitenner Jaraqui S.A., interposto em face do Despacho nº 758/2015, que determinou à Eletrobrás que fossem tomadas as providências necessárias para compensação do débito de combustíveis da Empresa com recebíveis associados à sistemática de reembolso de combustíveis pela Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC.

Nº 1.129 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.004046/2012-35, resolve não conceder efeito suspensivo ao Pedido de Reconsideração da Companhia Energética Manauara, interposto em face do Despacho nº 758/2015, que determinou à Eletrobrás que fossem tomadas as providências necessárias para compensação do débito de combustíveis da Empresa com recebíveis associados à sistemática de reembolso de combustíveis pela Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC.

Nº 1.130 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.004046/2012-35, resolve não conceder efeito suspensivo ao Pedido de Reconsideração da Breitenner Tambaqui S.A., interposto em face do Despacho nº 758/2015, que determinou à Eletrobrás que fossem tomadas as providências necessárias para compensação do débito de combustíveis da Empresa com recebíveis associados à sistemática de reembolso de combustíveis pela Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC.

Nº 1.131 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.004046/2012-35, resolve não conceder efeito suspensivo ao Pedido de Reconsideração da Geradora de Energia do Amazonas S.A. - Gera Amazonas, interposto em face do Despacho nº 758/2015, que determinou à Eletrobrás que fossem tomadas as providências necessárias para compensação do débito de combustíveis da Empresa com recebíveis associados à sistemática de reembolso de combustíveis pela Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 17 DE ABRIL DE 2015

Nº 1.132 Processo nº 48500.006184/2012-59. Interessado: CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Capoeiras IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032988-6.01, com 12.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Gentio do Ouro, no estado da Bahia.

Nº 1.133 Processo nº 48500.006188/2012-37. Interessado: CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Laranjeiras IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032990-8.01, com 18.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Gentio do Ouro, no estado da Bahia.

Nº 1.134 Processo nº 48500.001420/2013-21. Interessado: CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Laranjeiras VI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032992-4.01, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Gentio do Ouro, no estado da Bahia.

Nº 1.135 Processo nº 48500.002100/2013-99. Interessado: CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Laranjeiras VII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032993-2.01, com 18.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Gentio do Ouro, no estado da Bahia.

Nº 1.136 Processo nº 48500.002441/2013-64. Interessado: CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Laranjeiras VIII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032994-0.01, com 22.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Gentio do Ouro, no estado da Bahia.

Nº 1.137 Processo nº 48500.001383/2014-32. Interessado: NESA - Novas Energias Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Carrasco I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.032997-5.01, com 29.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedro Avellino, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.138 Processo nº 48500.001379/2014-74. Interessado: NESA - Novas Energias Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Carrasco II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.032998-3.01, com 29.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedro Avellino, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.139 Processo nº 48500.000624/2015-15. Interessado: Central Eólica Aventura II S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Aventura II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033002-7.01, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.140 Processo nº 48500.000679/2015-17. Interessado: Central Eólica Aventura II S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Aventura III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033026-4.01, com 12.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.141 Processo nº 48500.001475/2013-31. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Cagaita, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032419-1.01, com 24.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caetité, no estado da Bahia.

Nº 1.142 Processo nº 48500.001444/2013-81. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Madeira Nova, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032424-8.01, com 16.200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Igaraporá, no estado da Bahia.

Nº 1.143 Processo nº 48500.001376/2013-50. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Catuba, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032420-5.01, com 16.200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caetité, no estado da Bahia.

Nº 1.144 Processo nº 48500.001486/2013-11. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Paineira, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032427-2.01, com 21.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Igaraporá, no estado da Bahia.

Nº 1.145 Processo nº 48500.001055/2013-55. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Pequizeiro, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032430-2.01, com 10.800 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pindaí, no estado da Bahia.

Nº 1.146 Processo nº 48500.001441/2013-47. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Pereiro, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032431-0.01, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Igaraporá, no estado da Bahia.

Nº 1.147 Processo nº 48500.000793/2014-66. Interessado: Central Eólica São Gabriel Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL São Gabriel, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.032974-6.01, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barroquinha, no estado do Ceará.

Nº 1.148 Processo nº 48500.005165/2012-13. Interessado: Parque Eólico Triunfo Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Triunfo, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PE.032400-0.01, com 18.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Triunfo, no estado do Pernambuco.

Nº 1.149. Processo nº 48500.000615/2009-78. Interessado: Probo Engenharia Ltda. Decisão: aceitar o Projeto Básico da PCH São Tadeu II, com potência instalada de 3.400 kW, às coordenadas 15°45'17" de Latitude Sul e 55°33'03" de Longitude Oeste, localizada no rio Aricá-Mirim, integrante da sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado do Mato Grosso, apresentado pela empresa Probo Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.867.737/0001-79.

Nº 1.150. Processo nº 48500.008159/2008-23. Interessado: Matos e Associados Consultoria Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 4.748, de 19 de dezembro de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH São Tadeu II, com potência estimada de 3.400 kW, localizada no rio Aricá-Mirim, integrante da sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado do Mato Grosso, tendo em vista a manifestação da empresa Matos e Associados Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.149.408/0001-80 da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 1.151. Processo nº 48500.002936/2009-15. Interessados: CPFL - Energias Renováveis S.A., Dobreve Energia S.A. e Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A. Decisão: revogar os Despachos nº 2.883, de 6 de agosto de 2009, e 3.975, de 20 de dezembro de 2010, que respectivamente efetivaram o registro como ativo e concedeu o aceite à revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ijuí, no trecho entre as cotas 154,67 m e 217,84 m, e seu afluente o rio Ijuzinho, no trecho entre o canal de fuga do aproveitamento Fazenda Grande, na cota 290,6 m, e o NA de montante do aproveitamento de Ijuzinho II, na cota 240 m, integrante da sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação das empresas CPFL - Energias Renováveis S.A., Dobreve Energia S.A. e Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscritas no CNPJ sob os nº 08.439.659/0001-50, 10.827.444/0001-59 e 09.663.142/0001-03, nessa ordem, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo.

Nº 1.152 Processo nº: 48500.000848/2010-12. Interessada: Terra Energy Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Autorizar a Terra Energy Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.154.502/0001-93, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 1.153 Processo nº 48500.007243/2005-51. Interessado: Xavantina Energética S.A. Decisão: Alterar, de três para duas, o número de unidades geradoras da PCH Xavantina, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.030263-5.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 2.347, de 30 de novembro de 2010; e registrar em 5.937 kW a Potência Líquida da usina.

Nº 1.154 Processo nº 48500.005567/2013-91. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Ventos de Santo Abraão, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032884-7.01, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, estado da Bahia.

Nº 1.162X. Processo nº: 48500.004710/2012-46. Interessado: Rio Alto Energia Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: (i) registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Coremas IV e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, cadastrado no Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PB.032843-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada; (ii) revogar o Despacho nº 3.410, de 7 de outubro de 2013.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENENTE

Em 17 de abril de 2015

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 18 de abril de 2015.

Nº 1.157. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: USIMART - Usina Termoeletrica Martins Ltda. Usina: UTE Martins. Unidade Geradora: UG1 de 2.000 kW. Localização: Município de Colniza, Estado de Mato Grosso.

Nº 1.158. Processo nº 48500.000652/2011-09. Interessado: Petroquímica-casuape. Usina: UTE Petroquímica-casuape. Unidade Geradora: UG1 de 12.720 kW. Localização: Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 18 de abril de 2015.

Nº 1.159. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Irmãos Brancher Pasta Mecânica, Madeiras e Papelão Ltda. Usina: CGH Brancher. Unidade Geradora: UG1 de 700 kW. Localização: Município de Jaborá, Estado de Santa Catarina.

Seção IX

Das Disposições Finais

Art. 27. O não atendimento ao disposto nesta Resolução ou o desvio de Etanol Anidro Combustível sem Corante para outros destinos não contemplados por este Regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

Art. 28. Os casos não contemplados nesta Resolução serão objeto de análise e deliberação pela Diretoria da ANP.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 30. Ficam revogadas as Resoluções ANP nº 7, de 09 de fevereiro de 2011, nº 23, de 02 de maio de 2011 e nº 7, de 21 de fevereiro de 2013 e os artigos 20, 21 e 22 da Resolução ANP nº 40, de 25 de outubro de 2013.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

(*) Republicada por ter saído no DOU de 17 de abril de 2015, seção 1, páginas 44 a 46, com incorreções no original.

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº 2/2015

1. Objetivo

Este Regulamento Técnico aplica-se ao Etanol Anidro Combustível (EAC), ao Etanol Hidratado Combustível (EHC) e ao Etanol Hidratado Combustível Premium (EHCP) nacional ou importado, e estabelece as suas especificações.

2. Normas Aplicáveis

A determinação das características do Etanol Combustível deverá ser feita mediante o emprego de Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e/ou normas internacionais da ASTM International, do Comité Européen de Normalisation (CEN) ou da International Organization for Standardization (ISO).

Os dados de incerteza, repetibilidade e reprodutibilidade, fornecidos nos métodos relacionados neste Regulamento, devem ser usados somente como guia para aceitação das determinações em duplicata do ensaio e não devem ser considerados como tolerância aplicada aos limites especificados.

A análise deverá ser realizada em amostra representativa do produto, coletada segundo as normas ABNT NBR 5764 - Amostragem de Produtos Químicos Industriais Líquidos de uma só Fase, ASTM D4057 - Practice for Manual Sampling of Petroleum and Petroleum Products ou ASTM E300 - Practice for Sampling Industrial Chemicals.

Nas Tabelas I a IV estão dispostos, respectivamente, os métodos ABNT, ASTM, EN e ISO a serem considerados neste regulamento.

Tabela I - Métodos ABNT

MÉTODO	TÍTULO
NBR 5891	Regras de arredondamento na numeração decimal
NBR 5992	Alcool etílico e suas misturas com água - Determinação da massa específica e do teor alcoólico - Método do densímetro de vidro
NBR 8644	Etanol combustível - Determinação do teor de resíduo por evaporação
NBR 9866	Etanol combustível - Determinação da acidez total por titulação colorimétrica
NBR 10422	Etanol combustível - Determinação da concentração de sódio - Método da fotometria de chama
NBR 10547	Etanol combustível - Determinação da condutividade elétrica
NBR 10891	Etanol hidratado combustível - Determinação do pH - Método potenciométrico
NBR 10894	Etanol combustível - Determinação da concentração de cloreto e sulfato - Método da cromatografia de íons
NBR 11331	Alcool etílico - Determinação da concentração de ferro e cobre - Método da espectrofotometria de absorção atômica
NBR 13993	Etanol combustível - Determinação do teor de hidrocarbonetos - Método volumétrico
NBR 15531	Etanol combustível - Determinação do teor de água - Método volumétrico de Karl Fischer
NBR 15639	Alcool etílico e suas misturas com água - Determinação da massa específica e do teor alcoólico - Método da densimetria eletrônica
NBR 15888	Etanol - Determinação do teor de água - Método coulométrico de Karl Fischer
NBR 15559	Etanol combustível - Determinação do teor de material não volátil por evaporação
NBR 16041	Etanol combustível - Determinação dos teores de metanol e etanol por cromatografia gasosa
NBR 16047	Etanol combustível - Determinação de acidez total por titulação potenciométrica

Tabela II - Métodos ASTM

MÉTODO	TÍTULO
D4052	Density, Relative Density, and API Gravity of Liquids by Digital Density Meter
D5453	Determination of Total Sulfur in Light Hydrocarbons, Spark Ignition Engine Fuel, Diesel Engine Fuel, and Engine Oil by Ultraviolet Fluorescence
D5501	Determination of Ethanol and Methanol Content in Fuels Containing Greater than 20% Ethanol by Gas Chromatography
D7319	Determination of Existing and Potential Sulfate and Inorganic Chloride in Fuel Ethanol and Butanol by Direct Injection Suppressed Ion Chromatography
D7328	Determination of Existing and Potential Inorganic Sulfate and Total Inorganic Chloride in Fuel Ethanol by Ion Chromatography Using Aqueous Sample Injection
E203	Water Using Volumetric Karl Fischer Titration
E1064	Water in Organic Liquids by Coulometric Karl Fischer Titration

Tabela III - Métodos EN

EN 15485	Ethanol as a blending component for petrol - Determination of sulfur content - Wavelength dispersive X-ray fluorescence spectrometric method
EN 15486	Ethanol as a blending component for petrol - Determination of sulfur content - Ultraviolet fluorescence method
EN 15837	Ethanol as a blending component for petrol - Determination of phosphorus, copper and sulfur content - Direct method by inductively coupled plasma optical emission spectrometry (ICP OES)

Tabela IV - Métodos ISO

ISO 17315	Petroleum products and other liquids - Ethanol - Determination of total acidity by potentiometric titration
ISO 17308	Petroleum products and other liquids - Ethanol - Determination of electrical conductivity

3. Especificações

Todos os agentes que comercializam o Etanol Combustível deverão atender aos limites estabelecidos na especificação, mesmo nos casos em que as análises não são obrigatórias.

As características presentes nas especificações contidas nas Tabelas V, VI e VII deste Regulamento Técnico deverão ser determinadas conforme a publicação mais recente de cada método de ensaio.

Tabela V - Especificações do EAC, do EHC e do EHCP¹.

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE			MÉTODO	
		EAC	EHC	EHCP ²	NBR	ASTM/EM/ISO
Aspecto ³	-	Límpido e Isento de Impurezas (LI)			Visual	
Cor	-	4 5			Visual	
Acidez total, máx. (em miligramas de ácido acético)	mg/L	30			9866 16047	ISO 17315
Condutividade elétrica, máx. ⁶	µS/m	300			10547	ISSO 17308
Massa específica a 20°C. ⁷	kg/m ³	791,5 máx.	805,2 a 811,2	799,7 a 802,8	5992 15639	D4052
Teor alcoólico ^{7,8,9}	% massa	99,3 mín.	92,5 a 94,6	95,5 a 96,5	5992 15639	-
Potencial hidrogeniônico (pH)	-	-	6,0 a 8,0		10891	-
Teor de etanol, mín. ¹⁰	% volume	98,0	94,5	96,3	16041	DD5501
Teor de água, máx. ¹⁰	% massa	0,7	7,5	4,5	15531 15888	E203 E1064
Teor de metanol, máx. ¹⁰	% volume	0,5			16041	-
Resíduo por evaporação, máx. ^{12,13}	mg/100mL	5			8644	-
Teor de hidrocarbonetos, máx. ¹²	% volume	3			13993	-
Teor de cloreto, máx. ¹⁴	mg/kg	1			10894	D7328 D7319
Teor de sulfato, máx. ¹⁵	mg/kg	4			10894	D7328 D7319
Teor de ferro, máx. ¹⁵	mg/kg	5			11331	-
Teor de sódio, máx. ¹⁵	mg/kg	2			10422	-
Teor de cobre, máx. ¹⁶	mg/kg	0,07	-		11331	-
Teor de enxofre, máx. ^{17,18}	mg/kg	Anotar			-	D5453 EN15485 EN15486 EN15837

Tabela VI - Características do EHC que deverão estar presentes no Boletim de Conformidade emitido pelo distribuidor de Etanol^{1,19}.

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE		MÉTODO	
		EHC	EHCP ²	NBR	ASTM/EN
Aspecto ³	-	Límpido e Isento de Impurezas (LI)		Visual	
Cor	-	5		Visual	
Condutividade elétrica, máx. ⁶	µS/m	300		10547	ISO 17308
Massa específica a 20 °C	kg/m ³	802,9 a 811,2	796,2 a 802,8	5992 15639	D4052
Teor alcoólico ^{8,9}	% massa	92,5 a 95,4	95,5 a 97,7	5992 15639	-
Potencial hidrogeniônico (pH)	-	6,0 a 8,0		10891	-
Resíduo por evaporação, máx. ¹²	mg/100 mL	5		8644	-
Teor de hidrocarbonetos, máx. ¹²	% volume	3		13993	-
Teor de cloreto, máx. ¹⁴	mg/kg	1		10894	D7328 D7319
Teor de etanol, mín. ¹⁰	% volume	94,5	96,3	16041	D5501
Teor de água, máx. ¹⁰	% massa	7,5	4,5	15531 15888	E203 E1064 ¹¹
Teor de metanol, máx. ¹⁰	% volume	0,5		16041	-

Tabela VII - Especificação do corante a ser adicionado ao EAC.

CARACTERÍSTICA	ESPECIFICAÇÃO	MÉTODO
Estado físico	Líquido	Visual
Família química - Color index	Solvent Red 19 ou Solvent Red 164	-
Cor	Solvent Yellow 174 ou Solvent Yellow 175	-
Cor	Laranja	Visual
Absorvância a 420 nm	0,150 a 0,190	-
Absorvância a 530 nm	0,100 a 0,135	-
Solubilidade	Totalmente solúvel em etanol anidro combustível e insolúvel em água na concentração de 15mg/L.	20

1. A ANP poderá acrescentar características adicionais, métodos complementares ou impor novos limites às especificações dispostas nas Tabelas V e VI deste Regulamento Técnico, para o caso de Etanol Combustível produzido a partir de matéria-prima distinta ao caldo ou melaço de cana-de-açúcar ou a partir de processos distintos ao da rota fermentativa.

2. No Certificado da Qualidade deverá ser indicada a nomenclatura Etanol Hidratado Combustível Premium, quando os resultados das análises atenderem aos limites de especificação do EHCP.

3. O produto só poderá ser considerado reprovado no Aspecto, caso o parâmetro resíduo por evaporação estiver não conforme. Alternativamente, o parâmetro resíduo por evaporação pode ser substituído pelo teor de material não volátil, segundo a norma ABNT NBR 15559: Etanol combustível - Determinação do teor de material não volátil por evaporação, sendo aceito o limite de 5 mg/100mL.

4. Laranja após adição do corante especificado segundo a Tabela VII deste Regulamento Técnico.

5. Não pode apresentar as colorações laranja e azul, restritas ao EAC e à gasolina de aviação, respectivamente.

6. O Limite de 300 µS/m entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2015. Até 30 de junho de 2015, fica o valor máximo de 389 µS/m.

7. Para o caso de EHC e de EHCP certificado após transporte dutoviário ou aquaviário e no caso de produto importado, o limite para massa específica e teor alcoólico deve atender os valores constantes na Tabela VI.

8. A unidade °NPM é equivalente à unidade % massa para o teor alcoólico.

9. Para o cálculo do teor alcoólico, deve ser considerado o valor da massa específica com apenas uma casa decimal. Aplicar a regra de arredondamento determinada na norma NBR 5891.

10. Análise obrigatória para produto importado e quando houver suspeita de contaminação ou por solicitação da ANP.

11. A Norma ASTM E1064 somente poderá ser utilizada para o Etanol Anidro Combustível.

12. Análise obrigatória para produto importado e em caso de Etanol Combustível proveniente de transporte dutoviário ou aquaviário, o que não isenta de responsabilidade os agentes econômicos em atender o limite previsto na especificação nos casos em que o etanol não for transportado por estes modais.

13. No caso de Etanol Combustível aditivado, a determinação da característica resíduo por evaporação deverá ser conduzida conforme procedimento 2 da norma ABNT NBR 8644.



14. Análise obrigatória em caso de Etanol Combustível proveniente de transporte aquaviário por navegação marítima, o que não isenta de responsabilidade cada agente econômico que comercializa o combustível em atender o limite previsto na especificação ao longo de toda cadeia.

15. Análise obrigatória para produto importado. No caso de produção nacional, análise de periodicidade mensal e obrigatória apenas para o EHC e EHCP, o que não isenta a responsabilidade por parte do Fornecedor de Etanol Combustível e demais agentes da cadeia em atender o limite previsto na especificação para o Etanol Anidro Combustível.

16. Análise obrigatória para produto importado. No caso de produção nacional, análise de periodicidade mensal e obrigatória somente quando o Etanol for produzido, armazenado ou transportado em equipamentos ou linhas que contenham ligas metálicas compostas por cobre.

17. Análise obrigatória para produto importado. No caso de produção nacional, análise de periodicidade trimestral.

18. A análise teor de enxofre passará a ser obrigatória a partir de 1º de julho de 2015.

19. A cadeia de distribuição e revenda também deverá atender aos limites estabelecidos na Tabela V, nos parâmetros não exigidos no Boletim de Conformidade.

20. A absorvância, que deve ser determinada em amostra contendo 15 mg/L do corante em EAC, e a solubilidade devem ser avaliadas considerando procedimento descrito no Formulário para Registro de Corante para Etanol Anidro Combustível, o qual se encontra disponível no sítio da ANP: <http://www.anp.gov.br>

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 17 DE ABRIL DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução de Diretoria nº 241, de 9 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º. Na Resolução ANP nº 5, de 19 de janeiro de 2015, onde se lê: "em m³ (metro cúbico)", leia-se: "em ton (tonelada)".

Art. 2º. Fica alterada a Tabela 2 do art. 4º da Resolução ANP nº 5, de 19 de janeiro de 2015, com a seguinte redação:

"Tabela 2 - Estoque do Distribuidor de GLP."

	Coluna A	Coluna B	Coluna C
	Local de manutenção de estoques ⁽¹⁾	Unidade Federada (UF) ⁽²⁾	K _v (dias)
1	Unidades Federadas da Região Norte, exceto TO	AC, AM, RO, RR, PA e AP	6
2	Unidades Federadas da Região Nordeste	BA, SE, AL, PE, PB, RN, CE, PI e MA	5
3	Unidades Federadas da Região Centro-Oeste, Sudeste e TO	ES, MG, MS, MT, RJ, SP, DF, GO e TO	3
4	Unidades Federadas da Região Sul	PR, SC e RS	3

Art. 3º. No § 4º do art. 5º da Resolução ANP nº 5, de 19 de janeiro de 2015, onde se lê: "no 2º e/ou 3º", leia-se: "no §§ 2º e/ou 3º".

Art. 4º. No art. 8º da Resolução ANP nº 5, de 19 de janeiro de 2015, onde se lê: "as informações de estoques semanais, por local de manutenção, até o décimo dia do mês," leia-se: "as informações de estoques semanais do mês anterior, por local de manutenção, até o décimo dia do mês corrente,".

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 17 DE ABRIL DE 2015

A DIRETORA GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução de Diretoria nº 259, de 15 de abril de 2015,

Considerando a entrada em vigor no dia 21 de abril de 2015 da obrigação disposta no inc. XXII, art. 22, da Resolução ANP nº 41, de 5 de novembro de 2013, para que o revendedor varejista de combustíveis automotivos exiba adesivo contendo o CNPJ e o endereço completo do posto revendedor; resolve:

Art. 1º Fica incluído o art. 12 na Resolução ANP nº 32, de 15 de outubro de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 12. No período de 21 de abril de 2015 a 31 de julho de 2015, o agente econômico poderá adotar a MRC no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da ação de fiscalização, quando ficar caracterizado o não atendimento à obrigação a que se refere o inciso XIII do art. 4º desta Resolução."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 307, DE 17 DE ABRIL 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o

disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.001720/2015-25, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 07.243.624/0002-60, da empresa Petroquality Distribuidora de Combustíveis Ltda., situada na Rua Brasil Alto Furquini, nº 401/ lote 02/ quadra B/ sala 02, bairro Distrito Industrial Adib Rassi, Município de Jardinópolis/SP. CEP: 14.690-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 308, DE 17 DE ABRIL 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.000758/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 55.483.564/0007-00, da empresa Setta Combustíveis S.A., situada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2525/ 1º Andar/ Sala 10, bairro Imbiribeira, Município de Recife/PE. CEP: 51.150-001, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuidor de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 309, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP nº 312, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo nº 48610.002100/2015-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a House of Trading Importação e Exportação LTDA., com endereço na Rua São Francisco, 910 - 1º andar, sala 3 - Centro - Açailândia/MA - CEP: 65930-000, e inscrição no CNPJ nº 13.639.052/0001-54, autorizada a exercer a atividade de importação de solventes.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de solventes.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de abril de 2015

Nº 539 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
São José do Rio Preto	SP	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. 33.337.122/0056-09	Petrobras Distribuidora S.A. 34.274.233/0164-40	Reg. 1321022	31/12/2015	48610.003506/2015-11

Nº 540 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. 02.709.449/0035-06	WATT Distribuidora Brasileira de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. 03.908.643/0002-07	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.028/14-6 Reg. 8.900.305	30/06/2015	Óleo Diesel S10 (300m³)	48610.003718/2015-91
São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - REVAP 33.000.167/0822-48	WATT Distribuidora Brasileira de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. 03.908.643/0002-07	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.032/14-5 Reg. 8.900.306	30/06/2015	Óleo Diesel S10 (50m³)	48610.003718/2015-91

Nº 541 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Guaramirim	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0026-07	RAÍZEN MIME Combustíveis S.A. 01.799.935/0001-42	Contrato AB-MC/CPC - N.º Reg. 1320105	30/04/2015	Gasolina A (65m³), Diesel S10 (20m³), Diesel S500 (280m³)	48610.003716/2015-00

Nº 542 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:



INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Biguaçu	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0017-16	RAÍZEN MIME Combustíveis S.A. 01.799.935/0006-57	Contrato AB-MC/CPC - N.º Reg. 1320110	30/04/2015	Gasolina A (875m³), Diesel S10 (60m³), Diesel S500 (250m³)	48610.003715/2015-57

Nº 543 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0009-06	FEDERAL Distribuidora de Petróleo Ltda. 02.909.530/0004-25	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.065/14-1 Reg. 8.900.304	30/06/2015	Óleo Diesel A S10 (465m³), Gasolina A (38m³), Óleo Diesel A S500 (38m³)	48610.003717/2015-46

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCMBUSTÍVEIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de abril de 2015

Nº 544 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 359, de 10 de dezembro de 2012, nos termos da Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP n.º 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta no Processo ANP n.º 48610.013357/2014-18, torna público o seguinte ato:

1 Fica transferida a titularidade da Autorização ANP n.º 109, de 25 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 28 de janeiro de 2013, da empresa USINA PUMATY S/A, CNPJ n.º 10.803.815/0011-34 para a empresa COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DA CANA-DE-AÇÚCAR - AGROCAN, CNPJ n.º 10.258.246/0002-00, relativa à planta produtora de etanol localizada no PARQUE INDUSTRIAL USINA PUMATY, BR 101 SUL, KM 110, S/N, ZONA RURAL - CEP 55.535-000, JOAQUIM NABUCO - PE.

2 Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 17 de abril de 2015

A SUPERINTENDENTE- DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP n.º 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 545	48600.000699/2015 - 60	INCOL HWS EXTRA	SAE 20W-40	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL	8908
	48600.000695/2015 - 81	INCOL SUPER	SAE 40	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	5357
	LUMOBROS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA. - CNPJ n.º 61.241.451/0001-05						
Nº 546	48600.000580/2015 - 97	MOLYKOTE L-0460 FM CHAIN OIL	ISO 68	AGMA 9005-E02, ISO 12925-1 CKC/D.	ÓLEO LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS EM SERVIÇO SEVERO DE SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE FORÇA E COMPONENTES.	16696
	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ n.º 03.613.421/0001-86						
Nº 547	48600.000885/2015 - 07	CLARK 1802153 BR	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	9467
	48600.000887/2015 - 98	PETRONAS URANIA HM CG-4	SAE 25W60	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, AGRÍCOLAS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO.	16695
	48600.000890/2015 - 10	VS+MAX	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	7766
	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ n.º 03.613.421/0001-86						

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 44/2015 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)

832.040/2001-DARCY RIBEIRO DE OLIVEIRA
871.157/2006-PETTRUS MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA

866.099/2007-SOPAVE NORTE S A MERCANTIL RURAL

866.101/2007-SOPAVE NORTE S A MERCANTIL RURAL

830.611/2010-DOURADOS MINREDORA LTDA ME
831.250/2010-CERAMICA WE CRUZEIRO LTDA ME
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
815.314/1996-SIGRAL - SÍLIX DO GRAVATAL COM. MIN LTDA

840.030/2005-POLIROCHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA

861.995/2007-O G SOBRINHO AREIA E TRANSPORTE
866.519/2009-BRASIL CIMENTOS SA
826.019/2012-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
826.020/2012-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
826.362/2012-PEDREIRA MEDEIROS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)

826.280/1995- SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME
826.281/1995- SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.733/1994-POLICAL INDUSTRIAL DE CAL LTDA.EPP-BOCAIUVA DO SUL/PR, COLOMBO/PR, RIO BRANCO DO SUL/PR - Guia n.º 018/2015-60.000TONELADAS-CALCÁRIO-Validade:01 ANO

826.273/2011-IRMÃOS STANSKI LTDA-BALSA NO-

VA/PR - Guia n.º 020/2015-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:10/09/2018

826.274/2011-IRMÃOS STANSKI LTDA-BALSA NO-VA/PR - Guia n.º 019/2015-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:10/09/2018

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

826.495/1972-CRUZEIRO EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA.

821.840/1987-PEDREIRA SANSON LTDA
920.078/1991-VOTORANTIM CIMENTOS S A
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
002.299/1937-VOTORANTIM CIMENTOS S A-CALCÁRIO, CALCÁRIO DOLOMITICO e DOLOMITO
001.818/1963-VOTORANTIM CIMENTOS S A-CALCÁRIO, CALCÁRIO DOLOMITICO e DOLOMITO
006.118/1967-VOTORANTIM CIMENTOS S A-CALCÁRIO

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(443)

815.032/1986-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA- Início:09/02/2015-Término:09/02/2017
815.389/1992-AQUAVIT EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AGUAS MINERAIS LTDA- Início:07/11/2014-Término:07/11/2016
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
002.299/1937-VOTORANTIM CIMENTOS S A-CALCÁRIO SILICOSO e CALCÁRIO FILÍTICO
001.818/1963-VOTORANTIM CIMENTOS S A-CALCÁRIO SILICOSO e CALCÁRIO FILÍTICO
006.118/1967-VOTORANTIM CIMENTOS S A-CALCÁRIO SILICOSO e CALCÁRIO FILÍTICO
Nega provimento ao recurso interposto contra multa-RAL(1758)

830.345/1995-MINERAÇÃO LAVRAS DOS VERDES LTDA

RELAÇÃO Nº 45/2015-SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei n.º 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

833.775/2013-CARLOS ESPÓSITO DE OLIVEIRA-ALVARÁ Nº2643/2015-Destacado do DNPM 830.658/2013-ALVARÁ Nº10.174/2013-Vencimento em 15/10/2015
811.169/2014-RICARDO ELIAS GELINGER-ALVARÁ Nº2644/2015-Destacado do DNPM 810.611/2012-ALVARÁ Nº7.849/2014-Vencimento em 01/09/2016
832.156/2014-WALDEMAR RAFAEL DE LACERDA-ALVARÁ Nº2645/2015-Destacado do DNPM 832.054/2013-ALVARÁ Nº12.693/2013-Vencimento em 11/12/2015
833.220/2014-MB MAXIBRITA EXTRATORA DE PEDRAS LTDA. ME-ALVARÁ Nº2646/2015-Destacado do DNPM 830.835/2013-ALVARÁ Nº5.954/2013-Vencimento em 03/07/2016
833.283/2014-NATASHA GONÇALVES MAIA VILELA-ALVARÁ Nº2647/2015-Destacado do DNPM 830.835/2013-ALVARÁ Nº5.954/2013-Vencimento em 03/07/2016
833.321/2014-NATASHA GONÇALVES MAIA VILELA-ALVARÁ Nº2648/2015-Destacado do DNPM 830.835/2013-ALVARÁ Nº5.954/2013-Vencimento em 03/07/2016
833.398/2014-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA-ALVARÁ Nº2649/2015-Destacado do DNPM 830.835/2014-ALVARÁ Nº5.954/2013-Vencimento em 03/07/2016
833.400/2014-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA-ALVARÁ Nº2650/2015-Destacado do DNPM 830.835/2013-ALVARÁ Nº5.954/2013-Vencimento em 03/07/2016
833.401/2014-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA-ALVARÁ Nº2651/2015-Destacado do DNPM 830.835/2013-ALVARÁ Nº5.954/2013-Vencimento em 03/07/2016
826.110/2015-AREAL DURAU LTDA.-ALVARÁ Nº2652/2015-Destacado do DNPM 827.113/2013-ALVARÁ Nº921/2014-Vencimento em 03/02/2017
826.111/2015-AREAL DURAU LTDA.-ALVARÁ Nº2653/2015-Destacado do DNPM 827.113/2013-ALVARÁ Nº921/2014-Vencimento em 03/02/2017



811.425/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANGELO- Registro de Extração Nº37/2015 de 13/04/2015
811.461/2014-MUNICÍPIO DE ACEGUÁ- Registro de Extração Nº38/2015 de 13/04/2015
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
811.264/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO- Registro de Extração Nº2- DOU de 21/01/2011

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 46/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(187)
890.519/2014-EBTE ENGENHARIA LTDA
Não conhece requerimento protocolizado(1004)
890.679/2013-AREAL BOM PASTOR LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.391/2009-MINERAÇÃO UBATIBA LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.979/2011-ELISANGELA DE FÁTIMA F. MOTTA ME- Cessionário:AFONSO CLÁUDIO PELLEGRINI DE CARVALHO- CPF ou CNPJ 880.108.487-00- Alvará nº232/2015
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
300.699/2010-GCB MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES- Substância Aprovada:ARGILA
300.017/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA- Substância Aprovada:AREIA
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.128/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA
300.788/2012-ÁREA DESCARTADA DNP 890.505/2006
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.401/2001-PORTO SUDESTE DO BRASIL S A-OF. Nº519/2015
890.427/2004-XARAGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº588/2015
890.007/2009-PEDRINCO PEDREIRAS E INDÚSTRIA DE CONCRETO LTDA-OF. Nº502/2015
Reitera exigência(366)
890.981/2011-BLACK MUD FOUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº520/2015-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.288/1988-PEDREIRA VALE DO SOL LTDA.-OF. Nº515/2015
890.051/2000-CONVEM MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº621/2015
890.281/2003-PEMAGRAN PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº516/2015
890.297/2009-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº533/2015
890.318/2009-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº534/2015
890.019/2010-MORRO DO PILAR INDÚSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº538/2015
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.156/1997-AREAL PEDRA DE OURO LTDA- Registro de Licença Nº:1.276/1997 - Vencimento em 28/02/16
890.715/1998-AREAL TROPICALHENTE- Registro de Licença Nº:1.491/1999 - Vencimento em 28/02/16
890.107/2002-AREAL RETA DOS 500 LTDA ME- Registro de Licença Nº:1.755/2003 - Vencimento em 28/02/16
890.507/2002-AREAL PONTO DOS 500 LTDA.- Registro de Licença Nº:1.815/2003 - Vencimento em 28/02/16
890.255/2003-AREAL DO TEMPO LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.771/2003 - Vencimento em 28/02/16
890.274/2003-HM MINERAÇÕES LTDA EPP- Registro de Licença Nº:1.800/2003 - Vencimento em 28/02/16
890.291/2006-AREAL DO TEMPO LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.542/2009 - Vencimento em 28/02/16
890.479/2006-AREAL DO TEMPO LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.480/2008 - Vencimento em 28/02/16
890.136/2008-MINERAÇÃO QUINDINS LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.759/2013 - Vencimento em 28/02/16
890.141/2010-AREAL NOVA REPUBLICA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.789/2014 - Vencimento em 28/02/16
890.144/2010-PRIMOS SIMÕES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.596/2010 - Vencimento em 28/02/16
890.145/2010-PRIMOS SIMÕES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.602/2010 - Vencimento em 28/02/16
890.300/2010-COSTA VERDE TERRAPLENAGEM LTDA.- Registro de Licença Nº:2.703/2011 - Vencimento em 10/10/16
890.516/2013-MINERADORA TERRA BRANCA LTDA- Registro de Licença Nº:2.816/2014 - Vencimento em 28/02/16
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.999/2014-AREAL PORTO GRAUNA LTDA EPP

891.036/2014-JOSÉ RODRIGUES FERNANDES FILHO ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
891.004/2014-PEDREIRA VALE DO POMBA LTDA - ME-OF. Nº514/2015
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.997/2011-MINERAÇÃO PREMIER LTDA ME

RELAÇÃO Nº 47/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
890.512/2006-PARAÍSO EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.512/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA-OF. NºOfício nº 496/2015/DNPM/RJ-DFAM
890.138/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. NºOfício Nº 489/2015/DNPM/RJ-DFAM
890.156/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. NºOfício nº 490/2015/DNPM/RJ-DFAM
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.420/2004-GRANITOS CASIMIRO DE ABREU LTDA-Área de 50,00 ha para 12,58 ha-Granito Ornamental
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.148/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-Área
890.151/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-Área
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.182/2000-PEDREIRA CARIOCA LTDA-OF. NºOfício Nº 541/2015/DNPM/RJ-DFAM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
823.795/1971-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-OF. NºOfício Nº 540/2015/DNPM/RJ-DFAM
890.432/1989-ÁGUA MINERAL CASACATAI LTDA-OF. NºOfício Nº 528/2015/DNPM/RJ-DFAM
890.117/1993-ALCAFLUOR ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. NºOfício Nº 562/2015/DNPM/RJ-DFAM
890.137/1993-PARADISO AQUA FRESH IND. E COM. MINERAÇÃO E DISTRIB. LTDA.-OF. NºOfício Nº 563/2015/DNPM/RJ-DFAM
890.713/1998-ÁGUA MINERAL BICUDA GRANDE LTDA-OF. NºOfício Nº 549/2015/DNPM/RJ-DFAM
890.405/2001-FAZENDA PIEDADE DE TRÊS RIOS LTDA EPP-OF. NºOfício Nº 556/2015/DNPM/RJ-DFAM
890.503/2006-AGUA MINERAL SERRAMAR MACAENSE LTDA-OF. NºOfício Nº 543/2015/DNPM/RJ-DFAM
Fase de Licenciamento
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)
890.534/2003-AREAL BARROSO LTDA EPP- AI Nº93/2015

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 41/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
821.203/1996-ACACIO BRAGHETTO JUNIOR
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)
820.054/2012-FAULIN TELHAS LTDA. EPP
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.964/1987-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.- Alvará nº3.041/2012 - Cessionário:821.231/2014 e 821.232/2014-CANHÃO MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- CPF ou CNPJ 01.182.966/0001-50.
820.155/2012-JOSÉ AUGUSTO LA FERREIRA AREIA ME- Alvará nº8.470/2012 - Cessionário:820.985/2014 e 820.986/2015-ROSELI STRANO LA FERREIRA ME- CPF ou CNPJ 05.316.029/0001-09.
820.429/2013-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- Alvará nº2.794/2014 - Cessionário:820.011/2015 e 820.012/2015-JOSÉ EDVALDO TIETZ- CPF ou CNPJ 015.941.388-50.
820.465/2013-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- Alvará nº2.809/2014 - Cessionário:820.013/2015, 820.014/2015, 820.015/2015, 820.016/2015-JOSÉ EDVALDO TIETZ- CPF ou CNPJ 015.941.388-50.
821.119/2013-MARCOS VINICIUS DA SILVEIRA- Alvará nº1.278/2014 - Cessionário:820.941/2014-AURÍCIO BRAMBILLA FILHO ME- CPF ou CNPJ 19.258.837/0001-63.
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
820.049/2011-CERÂMICA SÃO JOSÉ DE CAMPINAS LTDA.
820.607/2011-F C NOGUEIRA ME
821.305/2011-PIOVEZAN E SILVA PRE MOLDADOS LTDA ME

821.121/2013-EDNÉIA A. PALERMO DAS CHAGAS & CIA. LTDA.
821.443/2013-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
820.165/2014-IRMÃOS ANSELMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.693/2003-REALMIX AGREGADOS MINERAIS LTDA-OF. Nº172/2015/DTM/DNPM/SP.
821.124/2011-VANDERLICIO QUIROGA-OF. Nº171/2015/DTM/DNPM/SP.
820.058/2014-ANUAR DE OLIVEIRA LAUAR ENGENHARIA-OF. Nº208/2015/DTM/DNPM/SP.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.999/2013-LUIZ ROBERTO MENECHIN- Cessionário:TRANSPORTADORA MENECHIN LTDA.- CPF ou CNPJ 21.581.546/0001-53- Alvará nº8.346/2014.
821.000/2013-LUIZ ROBERTO MENECHIN- Cessionário:TRANSPORTADORA MENECHIN LTDA.- CPF ou CNPJ 21.581.546/0001-53- Alvará nº8.347/2014/2014.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.564/1992-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº183/2015/DTM/DNPM/SP.
820.763/1996-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-OF. Nº193/2015/DTM/DNPM/SP.
820.159/2003-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-OF. Nº206/2015/DTM/DNPM/SP.
820.442/2008-ARGILA BOSQUEIRO MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.-OF. Nº253/15 - SAP/DTM/DNPM/SP
820.442/2008-ARGILA BOSQUEIRO MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.-OF. Nº254/15 - SAP/DTM/DNPM/SP
820.779/2008-PEDREIRA TAQUARUÇU LTDA-OF. Nº237/15 - SAP/DTM/DNPM/SP
820.548/2010-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº232/15 - SAP/DTM/DNPM/SP
820.087/2015-MARLEI AUGUSTO DE CAMPOS ME-OF. Nº183/2015/DTM/DNPM/SP.
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
821.276/2014-MINERAÇÃO SABIÁ DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA EPP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.452/1985-CARLOS FERNANDO RODRIGUES DA PAZ- ALVARÁ nº 1.685/1988 - Cessionário: C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA. LTDA.- CNPJ 25.913.377/0001-62.
820.202/1996-MINERAÇÃO DE AREIA PORTO DAS TELHAS LTDA- ALVARÁ nº 341/1991 - Cessionário: EMPRESAS DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.- CNPJ 00.265.541/0001-41.
820.017/2009-TRANSBAM TRANSPORTES LTDA- EDITAL DE DISPONIBILIDADE nº 381/2007 - Cessionário: EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA.- CNPJ 54.412.549/0001-12.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
821.507/1998-MINERGUITA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº234/15 - SAP/DTM/DNPM/SP
821.164/2002-CERÂMICA STÉFANI S/A.-OF. Nº235/15 - SAP/DTM/DNPM/SP
820.779/2008-PEDREIRA TAQUARUÇU LTDA-OF. Nº238/15 - SAP/DTM/DNPM/SP
820.548/2010-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº231/15 - SAP/DTM/DNPM/SP
820.399/2011-MINERAÇÃO ALFAGRES LTDA-OF. Nº233/15 - SAP/DTM/DNPM/SP
820.153/2014-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº241/15 - SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.316/1994-CONTERPA, CONSERVAÇÃO E TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº161/2015/DTM/DNPM/SP.
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.476/1986-EXTRAÇÃO DE AREIA CARREIRA LTDA - ME- Registro de Licença Nº:1.287/1988 - Vencimento em 16/07/2018.
820.659/1988-EXTRAÇÃO DE AREIA CARREIRA LTDA - ME- Registro de Licença Nº:1.444/1989 - Vencimento em 16/07/2018.
820.474/1994-RANCHO ALEGRE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença Nº:2.399/2000 - Vencimento em 20/03/2024.
820.486/1994-RANCHO ALEGRE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença Nº:2.466/2000 - Vencimento em 20/03/2020.
820.966/2000-EXTRADORA DE AREIA UNIÃO LTDA. ME- Registro de Licença Nº:2.588/2001 - Vencimento em 21/03/2020.
820.696/2005-MAGNIFICAT EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.- Registro de Licença Nº:2.983/2006 - Vencimento em 19/03/2020.
820.294/2007-JOSE ANTONIO BUSCARIOLI TRANSPORTADORA EPP- Registro de Licença Nº:3.066/2008 - Vencimento em 08/04/2017.
820.669/2007-PEDREIRA LARD II LTDA. ME- Registro de Licença Nº:3.071/2008 - Vencimento em 12/02/2020.

procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 22 de outubro de 2014 foram encaminhadas notificações para:

- i) a Embaixada da Índia no Brasil;
- ii) a empresa Mudrika Ceramics, identificada como produtora;
- iii) a empresa May's China, identificada como exportadora;
- iv) a empresa declarada como importadora no pedido de licenciamento; e
- v) o denunciante.

13. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

5. DO ENVIO DO QUESTIONÁRIO

14. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foram enviados, aos endereços físico e eletrônico constantes na Declaração de Origem, questionários, tanto para a empresa declarada como produtora (Mudrika Ceramics), quanto para a empresa exportadora (May's China), solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto do procedimento especial de verificação de origem. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 20 de novembro de 2014.

15. O questionário, enviado à empresa produtora, continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de outubro de 2011 a setembro de 2014, separados em três períodos:

P1 - 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012

P2 - 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013

P3 - 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014

I - Informações preliminares:

- a) descrição detalhada do produto;
- b) classificação tarifária;
- c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);
- d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e
- e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Insumos utilizados e processo produtivo:

a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;

- b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;
- c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;
- d) leiaute da fábrica;
- e) diagrama completo do processo produtivo, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e
- f) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, com detalhamento dos últimos três anos, dividido por ano, conforme Anexo C.

III - Transações comerciais da empresa:

- a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;
- b) compras do produto, conforme Anexo E;
- c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;
- d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e
- e) estoques finais do produto, conforme Anexo H.

16. Já o questionário enviado ao exportador continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações referentes às transações comerciais da empresa, envolvendo o produto objeto do procedimento especial de verificação de origem, no período de outubro de 2011 a setembro de 2014, separados nos três períodos anteriormente informados:

I - Informações preliminares

- a) descrição detalhada do produto;
- b) classificação tarifária;
- c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);
- d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e
- e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Transações comerciais da empresa:

- a) importação do produto objeto procedimento especial, em quantidade e em valor, conforme Anexo D;
- b) compras do produto, conforme Anexo E;
- c) exportações do produto, por destino, conforme Anexo F;
- d) vendas nacionais, conforme Anexo G; e
- e) estoques finais do produto sob verificação e controle de origem, conforme Anexo H.

17. A correspondência eletrônica dirigida ao suposto produtor foi encaminhada no dia 21 de outubro de 2014 ao endereço hema@mudrika.com, constante da Declaração de Origem, e também aos endereços eletrônicos markbonechina@yahoo.com, markbonechina@hotmail.com e mudrikaceramic@gmail.com, obtidos pelos DEINT em pesquisa na rede mundial de computadores, sendo que em 22 de outubro de 2014 houve confirmação de entrega pela empresa, por intermédio do endereço eletrônico markbonechina@yahoo.com.

18. A correspondência eletrônica dirigida ao exportador foi encaminhada no dia 21 de outubro de 2014 ao endereço ptyoffice@mays-china.com, constante da Declaração de Origem, e também aos endereços eletrônicos info@mayszl.com e vendas@mayszl.com, obtidos pelo DEINT em pesquisa na rede mundial de computadores, sendo que não houve confirmação de entrega pela empresa, considerando os dois últimos e-mails e problemas de entrega (relay access denied) considerando o endereço informado na Declaração de Origem.

19. As correspondências físicas foram entregues ao produtor em 7 de novembro de 2014 e ao exportador em 18 de dezembro de 2014, considerando-se os endereços informados na Declaração de Origem assinadas pelo produtor e pelo exportador e entregues à SECEX, pelo importador.

6. DAS RESPOSTAS AOS QUESTIONÁRIOS

6.1 Da Resposta da Empresa Produtora

20. Em 18 de novembro de 2014, portanto dentro do prazo concedido, a Mudrika Ceramics apresentou a resposta ao questionário do produtor.

21. Em sua resposta ao questionário, a empresa considerou como critério de origem utilizado o art. 31, inciso II da Lei nº 12.546, de 2011, ou seja, produto inteiramente produzido na Índia. Também apresentou a descrição completa do processo produtivo, bem como o leiaute da fábrica e a quantidade de maquinário.

22. Com relação ao Anexo A (Identificação dos Insumos), apresentou as informações solicitadas.

23. No que se refere ao Anexo B (Aquisição de Insumos), apresentou a relação das matérias-primas adquiridas, indicando que os fornecedores não eram partes relacionadas, a classificação no SH de cada insumo, o país de origem, os números das faturas e respectivas datas, além da quantidade adquirida, preço por unidade e valor total do insumo.

24. Em relação ao Anexo C (Capacidade de Produção), apresentou as informações solicitadas.

25. Com relação aos Anexos D (Importação do Produto) e E (Detalhamento de Aquisição do Produto), informou que não efetuou tais operações.

26. No que se refere ao Anexo F (Exportação do Produto), reportou as exportações efetuadas para o Egito, Quênia, Brasil e Sri Lanka.

27. Em relação ao Anexo G (Vendas Nacionais), foram informadas vendas para todos os períodos analisados.

28. Por fim, em relação ao Anexo H (Estoques de Produto), reportou os estoques finais conforme solicitado.

6.2 Da Resposta da Empresa Exportadora

29. Não houve qualquer resposta da empresa May's China.

7. DA VISITA TÉCNICA DE VERIFICAÇÃO IN LOCO

30. Conforme previsto no art. 16 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, realizou-se em Vadodara - Índia, no período de 18 a 20 de março de 2015, investigação in loco na sede da empresa identificada como produtora, Mudrika Ceramics, no âmbito do procedimento especial de verificação de origem do produto objetos de louça para mesa.

31. No caso em questão, em atendimento ao disposto no roteiro de visita técnica encaminhado previamente à empresa, em 11 de dezembro de 2014, foi realizada visita à planta de produção com o intuito de se conhecer os processos produtivos de objetos de louça para mesa desde a preparação da matéria-prima até a finalização do produto, embalagem e estocagem.

32. Inicialmente, foi feita uma apresentação por parte dos técnicos do DEINT dos objetivos da verificação e dos procedimentos a serem cumpridos. Na sequência houve visita à planta produtiva, a ser descrita em tópico específico neste Relatório.

33. Posteriormente, ofereceu-se oportunidade à empresa com relação a possíveis ajustes nas informações enviadas em resposta ao questionário.

34. O representante da Mudrika apresentou documento esclarecendo quais os tipos de produtos exportados pela empresa; a diferença entre os tipos da matéria prima denominada "china clay" contida no Anexo A; o coeficiente técnico para a produção de 1 kg de objetos de louça para mesa; a metodologia de cálculo da capacidade produtiva; e em que base foram feitos os cálculos dos dados de exportação, vendas nacionais e estoques contidos nos Anexos F, G e H.

35. Ainda foi apresentado outro documento esquematizando o processo produtivo e acrescentando um novo forno adquirido no segundo semestre de 2014.

36. Sobre a organização da empresa, o representante não havia preparado apresentação prévia. Foi informado que a Mudrika foi fundada em 1993 com a capacidade de produção de uma tonelada métrica (MT) por dia. A empresa é associada à Capexil (Chemicals & Allied Products Export Promotion Council), entidade vinculada ao Ministério do Comércio e Indústria do Governo da Índia, que tem por objetivo promover a exportação de um segmento de produtos, no qual se incluem os objetos de louça para mesa.

37. O funcionário da empresa fez um breve relato sobre a estrutura da organização, explicando que a mesma não é associada, não é parte relacionada e nem tem participação em outras empresas.

38. Na oportunidade foi apresentado um organograma com a estrutura organizacional da empresa, além de um portfólio contendo alguns modelos produzidos pela Mudrika e a lista de produtos que a empresa fabrica.

39. Na visita à planta produtiva foi observado o estoque das matérias primas utilizadas na produção, iniciando pelo gesso utilizado na fabricação dos moldes, passando pelos demais insumos, como feldspato e china clay (tipo de argila). Foi informado que a empresa adquire os insumos em sua maioria no mercado local, mas também há importação de algumas matérias primas da União Europeia e da Tailândia.

40. Sobre os equipamentos de produção, os técnicos do DEINT identificaram, além daqueles relatados na resposta ao questionário, novas máquinas de duas cabeças "Roller Heads" para conformação da massa na produção de peças como canecas, tigelas, xicaras (louças côncavas).

41. Quanto aos fornos, são alimentados pela queima de gás, o qual é produzido pela própria empresa tendo como insumo material orgânico.

42. A respeito do forno denominado "Biscuit Tunnel", o mesmo é utilizado para a primeira queima das peças de "bone china" e porcelana, em um processo chamado de "Bisqueiting", o qual tem a duração de queima de 20 horas.

43. O forno seguinte, denominado "Glazing Tunnel", é utilizado para queima das peças de "bone china" e porcelana que passaram pela etapa de glazura.

44. O terceiro forno é utilizado para a queima das peças que são decoradas. Para essa decoração a empresa informou que adquire os decalques no mercado local e do Reino Unido.

45. O quarto forno, adquirido recentemente pela empresa, é utilizado exclusivamente para queima de peças de cerâmica "stoneware".

46. Foi informado que a diferença dos fornos está no comprimento do túnel e na temperatura empregada.

47. Na sequência foi apresentada a área onde é realizada a seleção das peças em primeira e segunda linha, assim como a área de embalagem das peças. Foi informado que a impressão de estampas nas embalagens é feita na própria empresa.

48. Por fim, foi verificada a área de estoque de mercadorias contendo diversos tipos e modelos. O representante da empresa esclareceu que cada embalagem pode vir a conter de uma até 128 peças. Entre as caixas observadas, identificou-se a presença de embalagens destinadas ao Brasil.

49. Em relação ao processo produtivo, o representante da empresa informou que a Mudrika produz objetos de "bone china", porcelana e "stoneware" e para tanto foram apresentadas composições de massa. Cabe destacar que a composição para cada tipo dessas massas recebe pequenas variações na quantidade de seus insumos a depender do produto final desejado, ou seja, são considerados fatores como capacidade de ruptura, peso, absorção de umidade e transparência, dentre outros.

50. Tendo em vista as diferenças de produto final requerido, o representante da empresa destacou que para porcelana e "bone china" há no mínimo duas queimas, havendo a terceira queima em caso de peças decoradas por decalques. Já no caso de "stoneware" há apenas uma queima e quando decorados, uma segunda queima é exigida.

51. A empresa apresentou uma lista dos produtos fabricados, no entanto informou que tem a capacidade de fabricar uma infinita gama de produtos dos mais variados tamanhos e formas. Segundo o representante da empresa, basta fornecer o desenho da peça que ele certamente poderá fabricá-la.

52. O funcionário da empresa reapresentou o fluxograma do processo produtivo, que havia sido reportado na resposta ao questionário, incluindo a aquisição de um novo forno "tunnel kiln", conforme relatado acima. Nesse mesmo documento foi descrito o processo produtivo, desde a entrada das matérias-primas, passando pelas etapas intermediárias - preparação da massa, conformação, primeira queima, esmaltamento, segunda queima, decoração, terceira queima - até a embalagem e expedição do produto.

53. No que se refere às práticas contábeis, a empresa apresentou o seu Plano de Contas, com as respectivas descrições das contas.

54. Foram solicitados os lançamentos contábeis correspondentes a P3, para o insumo "china clay" (do tipo AQS) a fim de se comprovar a metodologia de escrituração utilizada nos lançamentos dos valores contidos nos documentos de compra.

55. Cabe observar que os dados dos registros contábeis apresentados estão de acordo com as informações contidas no Anexo B do questionário.

56. O representante declarou que não há um controle automatizado de produção que reporte a quantidade produzida em peças.

57. Além disso, o representante da empresa informou que todo o controle da produção é feito sobre o número de caixas (embalagens), estas caixas podem conter de uma até 128 peças e seria impossível precisar a quantidade de peças em períodos anteriores a 2015. Ressalte-se que, a resposta aos Anexos F, G e H foi fornecida em número de caixas, enquanto que os Anexos A, B e C foram apresentados em peso.

58. O representante da empresa informou que a metodologia utilizada para o cálculo da produção reportada nas respostas ao questionário foi a de somar todos os insumos adquiridos e consumidos no período, subtraindo-se uma perda de 20% relacionada, entre outros fatores, a quebra de peças durante a queima. Essa informação foi condizente com o apresentado no Anexo C.

59. Por sua vez a equipe verificadora, por não ter como obter dados concretos de produção referentes à P1, P2 e P3 e com o objetivo de balizar a capacidade produtiva da empresa, optou por calcular a produção baseando-se nas anotações em quantidade de peças realizadas pela empresa em cadernos de produção diário referentes ao mês de janeiro de 2015, pois a empresa não possuía os cadernos referentes à P1, P2 e P3.

60. Tais anotações são feitas pelo supervisor da área de acabamento em um caderno em que a produção é registrada por primeira e segunda linha, tipos de peça, modelos e tipos de embalagem.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 406/2015/CGRS/SRT/MTE resolve, nos termos do art. 27, I, da Portaria 326/2013, ARQUIVAR o Processo de Alteração Estatutária 46000.000690/96-03, CNPJ 51.475.408/0001-50, referente ao STIAL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Limeira.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 402/2015/CGRS/SRT/MTE resolve, nos termos do inciso I, do art. 27, da Portaria 326/2013, ARQUIVAR o Processo de pedido de registro sindical 46212.002949/2012-00, CNPJ 08.205.318/0001-10, referente ao SINTRAMOTOSFOZ - Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos do Tipo Motonetas, Motocicletas, Bicicletas, Triciclos Motores de Foz do Iguaçu e Região.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, II, da Portaria 186/2008 publicada em 10 de abril de 2008 c/c o art. 27, I, da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria 186/2008:

Processo	46222.004869/2011-81
Entidade	STICCPPEMI - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil Leve e Pesada e do Mobiliário do Município de Itaituba.
CNPJ	10.216.976/0001-50
Fundamento	Nota Técnica 403/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 407/2015/CGRS/SRT/MTE resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 INDEFERIR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária 46201.000877/2011-04, referente ao Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São José da Tapera/AL, CNPJ 12.437.596/0001-70, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos termos da Decisão Judicial exarada nos autos do Processo 0000451-09.2014.5.10.0009, referente ao Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar, em trâmite perante a 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e com fundamento na Nota Técnica 401/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR Pedido de Registro Sindical 46220.006445/2012-51 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas de Chapeçó/SC-SITRACOOP-CCO, CNPJ 10.539.824/0001-98, em virtude da ausência de acordo na Audiência de Mediação, nos termos do art. 23, § 9º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 408/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46302.000929/2011-04, CNPJ 13.319.908/0001-04, de interesse do SINDTEXTEISSM - Sindicato dos Empregados nas Indústrias de fiação e tecelagens do Extremo Sul de Minas Gerais, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 409/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o Processo de pedido de Registro Sindical 46000.015761/2001-56, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Estância de Campos do Jordão-SP, CNPJ 51.615.326/0001-64, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 410/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46252.000194/2011-43, CNPJ 12.350.075/0001-81, de interesse do SASB - Sindicato dos Assistentes Sociais de Barretos e Região, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

Em 17 de abril de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Representante do SINDSERV - Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais Estatutários, Celetistas e Aposentados de Valença/RJ, Processo 46215.028735/2012-25, CNPJ 04.326.309/0001-27, do inteiro teor do Ofício 345/2015/CGRS/SRT/MTE, devolvido em 27/03/2015, conforme Aviso de Devolução AR650145171JL (fl. 260) encaminhado à entidade, solicitando a atualização de dados no sistema de Cadastro de Entidades Sindicais - CNESES, o qual restou devolvido, para que no prazo IMPROPRIOGÁVEL de 30 (trinta) dias, sob pena de INDEFERIMENTO do Pedido de Registro Sindical, cumpra as exigências das normas em vigor, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 27, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46257.001266/2015-53 e conceder autorização à empresa: FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS, GRÁFICA, EDITORA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº

72.945.587/0001-12, situada à Alameda Amazonas, nº 388, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo pelo prazo de 02 anos a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. A jornada, os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 002 a 003 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS.

PORTARIA Nº 28, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 47998.007069/2014-56 e conceder autorização à empresa: ITRON SOLUTIONS PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.882.719/0006-30, situada à Av. Joaquim Boer, nº 792, Vila Helena, Município de Americana, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo pelo prazo de 02 anos a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 53 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS.

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 375/14, de 21/03/14, publicada no D.O.U. de 25/03/14, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46269.003749/2014-72 e conceder autorização à empresa: SIGNODE BRASILEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.274.937/0001-80, situada à Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, km 78, Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 375/14. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS.

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 375/14, de 21/03/14, publicada no D.O.U. de 25/03/14, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46473.005286/2014-68 e conceder autorização à empresa: BAXTER HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.351.786/0002-61, situada à Av. Engenheiro Eusébio Stevaux, nº 2555, Jurrubataba, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 375/14. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS.

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 375/14, de 21/03/14, publicada no D.O.U. de 25/03/14, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46269.004600/2014-19 e conceder autorização à empresa: PROFICENTER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.897.411/0001-94, situada à Av. Dom Pedro, nº 694, Centro, Município de Salto, Estado de São Paulo, e CNPJ 01.897.411/0003-56, situada à Rua Paula Souza, nº 739 salas 3 e 4, Centro, Município de Itu, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 375/14. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.673, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Aprova a 7ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão das Rodovias BR-116/324/BA e BA-526/528, explorado pela VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 014, de 17 de abril de 2015, no que consta dos Processos nos 50500.023892/2015-49 e 50500019514/2015-61;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 16, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2008, firmado com a VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A; e

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do Programa de Exploração da Rodovia - PER, resolve:

Art. 1º Aprovar a 7ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,21257 para R\$ 2,20237, com um decréscimo de 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento), com efeitos financeiros a partir da data da próxima revisão ordinária em 7 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.674, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Altera a Resolução nº 3.658, de 19 de abril de 2011, que regulamenta o art. 5º-A da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que "dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980".

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 141, de 17 de abril de 2015, e no que consta dos Processos nºs 50500.078948/2015-01 e 50500.090590/2015-86, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 6º, 22, 24, 27 e 29 da Resolução ANTT nº 3.658, de 19 de abril de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

....

IX - o valor dos impostos, taxas e contribuições previdenciárias incidentes;

X - a placa do veículo e a data de início e término da operação de transporte; e

XI - o valor das tarifas bancárias ou decorrente do uso do meio de pagamento de frete, relativas ao pagamento do TAC ou o seu equiparado, de responsabilidade do Contratante." (NR)

"Art. 22. ...

....

III - combustível;

IV - despesas; e

V - tarifas bancárias ou pelo uso do meio de pagamento eletrônico de frete." (NR)

....

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S/A****BALANÇO PATRIMONIAL****VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014
A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS
EM 29 DE ABRIL DE 2015****1. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA**

A VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. é uma empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, controlada pela União e vinculada ao Ministério dos Transportes. O Capital Social integralizado da VALEC é de R\$ 8.274.991.146,77 (oito bilhões, duzentos e setenta e quatro milhões, novecentos e noventa e um mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos) composto de 8.090.009 (oito milhões, noventa mil e nove) ações ordinárias, sem valor nominal, e a União é detentora de 100% (cem por cento) dessas ações.

As diretrizes traçadas pela diretoria-executiva da VALEC para o exercício de 2014 visaram ao cumprimento da função estratégica da empresa de construção e exploração da infraestrutura ferroviária nacional, nos termos previstos na Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008.

Do mesmo modo, esta empresa pública adotou medidas para atender às demandas de fomento às operações ferroviárias, nos termos do Decreto 8.129, de 23 de outubro de 2013, o qual, ao instituir a política de livre acesso ao Subsistema Ferroviário Federal, ampliou as atribuições da empresa, que passou a responder pelo gerenciamento da capacidade de transporte do Subsistema Ferroviário Federal, inclusive mediante a comercialização da capacidade operacional de ferrovias, próprias ou de terceiros.

Há que se ressaltar, ainda, as ações oriundas do Decreto 8.134, de 28 de outubro de 2013, que instituiu os parâmetros de adequação da estrutura organizacional e impôs mecanismos de gestão a serem adotados pela VALEC para compatibilizá-la com a execução das atividades e estratégias de desenvolvimento do sistema de transporte ferroviário.

2. DESEMPENHO DAS ATIVIDADES

Dentre as metas cumpridas para o alcance dos objetivos institucionais no exercício de 2014, podem ser destacadas:

2.1. Estudos e Projetos:

- Recebimento das Minutas dos Relatórios Finais dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEAs - dos seguintes trechos da Ferrovia Norte-Sul:
 - Panorama/SP – Chapecó/SC;
 - Chapecó/SC – Porto do Rio Grande/RS;
- Recebimento do Relatório Final do EVTEA do trecho Vilhena/RO – Lucas do Rio Verde/MT da Ferrovia de Integração Centro-Oeste - FICO;
- Contratação e início dos trabalhos do EVTEA, Levantamento Aerofotogramétrico e Projeto Básico do Corredor Ferroviário de Santa Catarina (Dionísio Cerqueira/SC – Itajaí/SC);
- Início da Implantação do Plano Diretor de Geoprocessamento – PDGEO;
- Liberação dos projetos das pontes sobre os rios Paranaíba, Grande e São Francisco, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e aos Comitês das Bacias correspondentes na Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL;
- Liberação dos lotes 1F e 5F da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL, com 124,88km (centro e vinte e quatro quilômetros, oitocentos e oitenta metros) e 162,04 (cento e sessenta e dois quilômetros, e quarenta metros) de extensão.

2.2. Arqueologia e Desapropriação**2.2.1. Desapropriação:****2.2.1.1. Ferrovia Norte-Sul - Tramos Norte e Sul**

- Liberação de áreas do Pátio intermodal de Anápolis/GO, com área de 47,50ha;
- Desocupação da faixa de domínio e entrega das 179 notificações extrajudiciais;
- Desapropriações complementares nos pátios de Uruaçu/GO e Porangatu/GO.

2.2.1.2. Ferrovia Norte-Sul - Extensão Sul

- Tratativas com o INCRA para a liberação de 08 áreas do Assentamento Nova Jacaré Curiango;
- Desapropriação de 07 áreas contíguas, totalizando uma área de 298,50ha;
- Desapropriações para implantação do acesso rodoviário ao pátio de cargas de São Simão/GO;
- Desapropriações para alargamento da faixa de domínio próximo ao pátio de São Simão/GO;
- Desapropriações para instalação de passagem inferior para transposição de adutora SABESP;
- Liberação das áreas do Assentamento Pontal do Arantes (INCRA);
- Desapropriações de áreas relativas ao prolongamento e entroncamento com a linha ferroviária da ALL.

2.2.1.3. Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL)

- Desapropriação de 90 imóveis localizados em Jequié/BA (lote 02F);
- Início de novos processos de desapropriação para ajustes em projeto executivo;
- Finalização da liberação das áreas de Ibiassucê/BA;
- Finalização do processo indenizatório de 08 áreas do assentamento Cruzeiro do Sul (INCRA);
- Finalização do cadastro e avaliação de 02 áreas do Assentamento Dom Hélder;
- Elaboração de 03 Relatórios Técnicos de Avaliação para definir valores unitários às indenizações;
- Finalização do processo indenizatório da área da Fazenda Baviera (Lote 1 e 2F);
- Acordo com o INCRA para a liberação de áreas de 6 km de extensão (Lote 6F);
- Início do cadastramento imobiliário dos 130 imóveis de São Félix do Coribe/BA;
- Cadastramento e avaliação de 45km áreas interceptadas pela ferrovia (INCRA);
- Início das atividades de desapropriação para criação de uma Reserva Particular do Patrimônio Natural (IBAMA);
- Pesquisa para identificação dos imóveis e quantitativo de famílias afetadas pela construção do Pátio de Ilhéus/BA.

2.2.2. Arqueologia:**2.2.2.1. Ferrovia Norte-Sul - Extensão Sul**

- Conclusão do levantamento do patrimônio histórico, cultural, material e imaterial;
- Finalização dos trabalhos de prospecção arqueológica;
- Conclusão das atividades de Educação Patrimonial;

- Início da pactuação de novas campanhas nos municípios de obra da VALEC;
- Resgate de sítios arqueológicos identificados durante as etapas de levantamento;
- Obtenção dos dados relevantes dos sítios arqueológicos e coleta de material;
- Execução de monitoramento arqueológico dos lotes 01 a 05, totalizando 118,35 metros;
- Produção de relatórios técnicos das atividades.

2.2.2.2. Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL)

- Aprovação pelo IPHAN do levantamento, salvamento e monitoramento arqueológico;
- Realização de Levantamento Arqueológico Prospectivo no Lote 01F de 7,95km;
- Monitoramento Arqueológico no Lote 2F, abrangendo 56,10km;
- Monitoramento Arqueológico no Lote 05F, atravessando Guanambi/BA e Caetité/BA;
- Levantamento Arqueológico Prospectivo no lote 06F, com atividades desenvolvidas em Santa Maria da Vitória/BA e São Félix do Coribe/BA;
- Assinatura de Termo de Cooperação entre a VALEC e a UFRB, para a realização de Prospecção e Salvamento de Fósseis e Educação Patrimonial na FIOL.
- Execução de Atividades de educação patrimonial nos Lotes 01 a 04.

2.3. Meio Ambiente:

- Obtenção da Licença de Operação da Ferrovia Norte-Sul - FNS, do trecho entre o Pátio de Porto Nacional/TO e o Pátio de Anápolis/GO;
- Obtenção da Licença Prévia (outubro/2014) da Ferrovia de Integração Centro-Oeste - FICO, trecho Uruaçu/GO – Vilhena/RO;
- Implantação do Sistema de Ocorrências Ambientais – SIOCA;
- Elaboração do Plano Básico Unificado da Ferrovia Norte-Sul;
- Emissão, pelo IBAMA, da Licença de Instalação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL, que incluiu os lotes 5F a 7F, do trecho Caetité/BA – Barreiras/BA, totalizando 485km (quatrocentos e oitenta e cinco quilômetros) de ferrovia.

2.4. Construção:**2.4.1. Ferrovia Norte-Sul (FNS), Palmas TO – Anápolis/GO**

- Conclusão/Inauguração das obras da linha principal;
- Avanço físico das obras remanescentes de 85,25% (oitenta e cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), gerando um valor acumulado de 93,45% (noventa e três inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento).

2.4.2. Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, Ouro Verde/GO – Estrela d'Oeste/SP

- Contratação e início das obras complementares, dos lotes 3SA e 5SA, na conexão com a linha da América Latina Logística – ALL, no município de Estrela d'Oeste/SP;
- Obras das Pontes Rio Paranaíba e Rio Grande, em execução e avanço físico de 19,57% (dezenove inteiros e cinquenta e sete décimos por cento) e 45,14% (quarenta e cinco inteiros e quatorze décimos por cento), respectivamente;
- Avanço físico das obras de 29,89% (vinte e nove inteiros e oitenta e nove décimos por cento), gerando um valor acumulado de 77,71% (setenta e sete inteiros e setenta e um décimo por cento);
- Recebimento de 41.380,64t (quarenta e um mil, trezentos e oitenta toneladas e seiscentos e quarenta quilos) de trilhos, correspondente a 47% (quarenta e sete por cento) do total contratado (87.734,00t);
- Assinatura dos contratos e das Ordens de Serviço para fornecimento dos trilhos;
- Assinatura dos contratos e início dos trabalhos de transportes dos trilhos (operadores logísticos);
- Assinatura do Termo de Cooperação com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul e início da inspeção do processo de fabricação dos trilhos;
- Licitação e assinatura dos contratos para fornecimento dos AMVs e dormentes de madeira.
- Iniciado o lançamento de grade;
- Finalizadas as entregas de todos acessórios da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul - FNS.

2.4.3. Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL) – Ilhéus/BA - Barreiras/BA

- Substituição das construtoras dos lotes 1F e 5F;
- Liberação dos lotes 5F, 5FA, 6F e 7F, junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, e retomada das obras dos lotes 1F, 5F, 5FA, 6F e 7F, totalizando 728km (setecentos e vinte e oito quilômetros) de construção ferroviária;
- Início das obras do Túnel de Jequié/BA (lote 2FA) que, em dezembro/14, encontrava-se com 350m (trezentos e cinquenta metros) escavados, do total de 780m (setecentos e oitenta metros);
- Início das obras da Ponte do Rio São Francisco localizada no lote 5FA que terá a extensão de 2,9 km (dois quilômetros e novecentos metros);
- Finalização da fabricação dos dormentes dos lotes 2F a 4F, totalizando 788.827 (setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete) dormentes;
- Avanço físico das obras de 19,12% (dezenove inteiros e doze décimos por cento) em 2014, gerando um valor acumulado de 36,42% (trinta e seis inteiros e quarenta e dois décimos por cento);
- Recebimento de 30.933,81t (trinta mil, novecentos e trinta e três toneladas e oitocentos e dez quilos) de trilhos, correspondente a 21% (vinte e um por cento) do total contratado (147.056t);
- Assinatura dos contratos e das Ordens de Serviço para fornecimento dos trilhos;
- Assinatura dos contratos e início dos trabalhos de transportes dos trilhos (operadores logísticos);
- Assinatura do Termo de Cooperação com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul e início da inspeção do processo de fabricação dos trilhos;
- Licitação e assinatura dos contratos para fornecimento dos AMVs e dormentes de madeira.
- Início do processo de solda para lançamento de grade da FIOL, previsto para fevereiro/2015;
- Finalizadas as entregas de todos acessórios da Ferrovia de Integração Oeste-Leste – FIOL.

2.5. Operações**2.5.1. Controle Operacional**

- Reformulação do Layout dos Polos de Carga de Porto Nacional/TO, Anápolis/GO, Santa Helena/GO, São Simão/GO, Estrela d'Oeste/SP, da FNS, e de Ilhéus/BA, da FIOL;
- Reformulação do Layout dos Pátios de Porangatu/GO, Santa Isabel/GO e Uruaçu/GO, da FNS;
- Acompanhamento das obras de implantação dos terminais logísticos das arrendatárias NOVAAGRI (Colinas), RAÍZEN, NORSHIP e AGREX (Porto Nacional) e GRANOL (Anápolis);
- Início da Operação dos Terminais da BR, RAÍZEN e NORSHIP, em Porto Nacional/TO;
- Realização de análises preliminares para implantação do Terminal de Carga, em Jequié/BA;
- Orientação à Valor da Logística Integrada - VLI para implantação do Terminal Multimodal de grãos e fertilizantes, em Porto Nacional/TO;
- Orientação à GRANOL para implantação de Tulha e Moega para grãos, em Anápolis/GO;
- Orientação à Usina Coruripe para Implantação de Terminal para açúcar e álcool, em Iturama/SP;
- Orientação ao Porto Seco de Goiás para acesso à ferrovia, em Anápolis/GO;
- Gestão do contrato de subconcessão celebrado entre a VALEC e a FNS S.A.;



QUADRO RESUMO ORÇAMENTÁRIO 2014

Fonte DIPLAN

GRUPO DE DESPESA	LOA/2014	RAP INSCRITO	TOTAL	VALOR PAGO
Investimento	3.100.625.203	1.369.575.038	4.470.200.241	2.862.573.979
Custeio e Pessoal	243.067.325	18.745.255	261.812.580	205.252.557
TOTAL	3.343.692.528	1.388.320.293	4.732.012.821	3.067.826.536

- O total pago no ano de 2014 foi de R\$ 3.067.826.536, o que representa 65% do total previsto na LOA e inscritos em restos a pagar (R\$ 4.732.012.821);
- A execução financeira com investimentos no exercício foi de R\$ 2.862.573.979, isto é, 64% do valor previsto (LOA/2014 e RAP);
- A execução financeira com Pessoal e Custeio foi de R\$ 205.252.557, ou seja, 78% do valor previsto para essas rubricas;
- No comparativo entre os recursos de investimentos, enquanto em 2014 a VALEC utilizou 64% do total previsto no orçamento, em 2013 este percentual foi de 56%.

3.2. Investimentos em outras Companhias:

3.2.1. Estrada de Ferro Paraná-Oeste S/A – FERROESTE

- A VALEC participa do capital social da Estrada de Ferro Paraná-Oeste S/A – FERROESTE com 1.875 lotes de 1.000 ações ordinárias. Esse investimento é avaliado pelo método de custo em função dessa participação não apresentar influência significativa.

3.2.2. Transnordestina Logística S/A

- A VALEC possui influência significativa no capital social da Transnordestina Logística S/A com 9.849.895 ações, que correspondem a 100% das ações preferenciais (PNA) e 25,6% do total de ações;
- A título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC, a VALEC aportou na Transnordestina Logística S/A, o valor de R\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de reais), passando sua participação de 8,25% em 2013 para 25,6% em 2014;
- A VALEC realiza acompanhamento e execução dos aportes de recursos fiscais na obra de construção da Ferrovia Transnordestina e
- Executa o exercício dos poderes previstos no Acordo de Investimentos e de Acionistas.

3.3. Resultado do Período:

- A receita da VALEC foi de R\$ 212.993.153, sendo 14,21% superior à apresentada em 2013, que foi da ordem de R\$ 186.484.999 e englobou: Subvenção governamental para custeio e pessoal (R\$ 206.355.878), com aumento de 16,29%, comparada ao ano anterior (R\$ R\$ 177.446.523); Rendimento de depósitos judiciais, no valor de R\$ 6.636.783, com crescimento de 36,8% em relação a 2013 (R\$ 4.851.610) devido à inserção de novos depósitos e dos efeitos inflacionários; Não houve receitas de Arrendamentos de pátios; Outras receitas (R\$ 492) apresentaram uma redução de 88,15% em comparação ao exercício de 2013 (R\$ 4.153);
- As despesas operacionais somaram R\$ 286.968.185 e, em 2013, R\$ 348.193.749, o que corresponde há uma redução de 17,58%. Esse decréscimo é decorrente da redução das provisões para contingências judiciais (trabalhistas e cíveis);
- As despesas financeiras totalizaram R\$ 528.750.175 e apresentaram um acréscimo de 114,8% comparadas a 2013 (R\$ 246.205.961). Essas despesas englobam a correção monetária dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital, conforme determina o art. 2º do Decreto 2.673/98 e correção monetária das provisões para contingências trabalhistas e cíveis;
- O prejuízo líquido do exercício de 2014 foi de R\$ 602.726.191, um aumento de 48% em comparação a 2013 (prejuízo de R\$ 407.914.712). O resultado negativo da VALEC decorre, basicamente: dos efeitos inflacionários da atualização monetária dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital, da constituição de provisões e atualizações monetárias, da depreciação dos bens patrimoniais e amortização dos bens intangíveis, de ajustes de exercícios anteriores e do resultado negativo da equivalência patrimonial sobre o investimento na Transnordestina Logística S/A.

4. PERSPECTIVAS PARA 2015

As atividades apresentadas a seguir foram programadas para o exercício 2015 com vistas à coordenação, execução, controle, revisão, fiscalização e administração das obras de infraestrutura ferroviária e implantação da política de livre acesso ao Subsistema Ferroviário Federal:

- Conclusão das obras da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul (682 km) – Ouro Verde de Goiás(GO) a Estrela do Oeste(SP);
- Conclusão de 69% das obras da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, no trecho Ilhéus/Caitité (536 km);
- Manutenção da licença operacional obtida para o trecho Porto Nacional/Gurupi/Anápolis;
- Disponibilização da operação nos pátios de Porto Nacional e Gurupi;
- Implantação do Centro de Controle Operacional (CCO);
- Implantação do Plano estratégico de Competências (PEDC) VALEC;
- Implantação de Sistemas de informação (escopo: construção);
- Implantação de Sistemas de informação (escopo: projetos e operação);
- Licitação do EVTEA, Levantamento Aerofotogramétrico e Projeto Básico da Transcontinental, no trecho Vilhena/RO – Porto Velho/RO;
- Licitação do EVTEA da Transcontinental, no trecho Porto Velho/RO – Boqueirão da Boa Esperança/AC;
- Concessão no Sistema Horizontal da Ferrovia Norte-Sul – FNS, trecho Porto Nacional/TO – Anápolis/GO – Estrela do Oeste/SP;
- Intensificação dos programas de Capacitação de empregados, particularmente daqueles lotados na área de operações, com a adoção de Programas de Transferência de conhecimentos, com o objetivo de preparar a VALEC para atuar como Gestora da capacidade no Sistema Ferroviário Federal.

A Diretoria Executiva

- Gestão, junto ao Ministério da Fazenda - MF e Agência nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para realização do encontro de contas com a FNS S.A visando à eliminação de passivos ambientais do trecho subconcedido;
- Execução do Termo de Cooperação Técnica com a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC para a realização de estudos de mercado na área de influência das ferrovias da VALEC e seus polos de carga.

2.5.2. Desenvolvimento Operacional

- Acompanhamento junto ao Ministério dos Transportes, Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT e Empresa de Planejamento e Logística S/A-EPL do desenvolvimento do projeto de concessões ferroviárias do Programa de Investimentos em Logística (PIL).
- Contratação, por intermédio da ENEFER Consultoria e Projetos, da Consultoria Internacional (Deutsche Bahn Internacional), visando à implementação do modelo de livre acesso ou "Open Access";
- Participação no Grupo de Trabalho liderado pela EPL para análise dos trabalhos desenvolvidos pela INECO, com vistas à regulamentação da interoperabilidade ferroviária;
- Participação na elaboração do Regulamento do Operador Ferroviário Independente – ROFI da ANTT;
- Publicação de dois Comunicados de Oferta Pública de venda de capacidade da Ferrovia Norte-Sul do trecho Palmas/Anápolis;
- Elaboração da minuta de contrato de venda de capacidade da Ferrovia Norte-Sul com a prestação de serviço de administração da ferrovia;
- Elaboração da metodologia para o cálculo de tarifa de venda de capacidade e tarifa de fruição;
- Realização do Seminário sobre tarifa ferroviária dentro do novo modelo de livre acesso, com apoio de patrocínio do Governo do Reino Unido e participação da empresa britânica Network Rail;
- Elaboração da minuta de contrato para a compra de capacidade ociosa das Concessões Verticais e início das negociações com a Ferrovia Norte-Sul S.A;
- Estudos e participação, junto à ANTT, do aperfeiçoamento da declaração de rede;
- Participação, junto ao MF, da montagem do Sistema de Garantias e Mecanismos de Liquidez nas Concessões Ferroviárias;
- Participação no Grupo de Trabalho liderado pelo Ministério dos Transportes que analisa os estudos de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI de 6 (seis) trechos ferroviários;
- Participação no Grupo de Trabalho liderado pelo Ministério dos Transportes e Secretaria de Portos para identificação de gargalos no acesso ferroviário ao porto de Santos;
- Realização de Missão junto ao governo australiano e ao Estado de Queensland, com o objetivo de conhecer as melhores práticas visando à implantação do novo modelo de livre acesso.

2.5.3. Operação Ferroviária:

- Criação da Superintendência de Operação Ferroviária;
- Organização do programa de transferência de conhecimento aos empregados concursados;
- Elaboração do Regulamento de Operação Ferroviária – ROF;
- Treinamento do pessoal da VALEC, construtoras e a subconcessionária FNS S.A no regulamento de operação ferroviária;
- Preparação da estrutura e do pessoal para o controle de tráfego – Centro de Controle Operacional – CCO;
- Contratação dos serviços de manutenção da FNS, no trecho entre Palmas e Alvorada – Lote 1;
- Preparação do termo de referência para contratação dos serviços de Manutenção da via, dos trechos Alvorada-Uruaçu (lote2) e Uruaçu-Anápolis (lote 3);
- Preparação do Termo de Referência para aquisição de sistema de comunicação a ser implantado ao longo da Ferrovia Norte-Sul;
- Preparação do Termo de Referência para implantação do CCO;
- Obtenção da autorização, junto à ANTT, para tráfego comercial na Ferrovia Norte-Sul, no trecho entre Porto Nacional e Gurupi.

2.6. Gestão Administrativa

- A força de trabalho da VALEC é composta por empregados oriundos de contratação direta, concursados e transferidos de órgão extintos conforme quadro abaixo:

QUADRO DE PESSOAL DA VALEC

Fonte SUREH

Total de Empregados	Lotação Autorizada	Lotação Efetiva
VALEC	640	459
Extinto - Geipot	94	91
Extinta - RFFSA	410	398
Requisitados	-	5
Sem Vínculo com a Administração Pública	150	118
TOTAL GERAL	1294	1071

- Foram realizados investimentos na modernização e na ampliação dos recursos de TI, com a aquisição de novos equipamentos e o desenvolvimento de sistemas de gestão e controle de processos, além da atualização, revisão e elaboração de normas essenciais à empresa;
- Foram realizados programas de treinamento e capacitação, com a participação de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) empregados em cursos, seminários e fóruns com temas variados, proporcionando 14,05 horas por empregado.

3. DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL

3.1. Desempenho Orçamentário e Financeiro:

- Os recursos orçamentários destinados à VALEC em 2014 para investimentos foram da ordem de R\$ 4.470.200.241, dos quais o valor de R\$ 3.100.625.203 refere-se ao total aprovado na Lei Orçamentária Anual de 2014-LOA /2014 e Decretos, já o valor de R\$ 1.369.575.038 refere-se ao saldo de empenho inscrito em Restos a Pagar (RAP);
- As despesas de Custeio e de Pessoal aprovadas na LOA /2014 e Decretos, foram de R\$ 243.067.325 e o valor inscrito em restos a pagar para o exercício foi R\$ 18.745.255, totalizando R\$ 261.812.580;
- O total de recursos da VALEC aprovado para o exercício 2014 foi no valor de R\$ 4.732.012.821, conforme demonstrado no quadro abaixo:



DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO (DVA)
DOS EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO

	Em R\$ 1	
	01/01/2014 a 31/12/2014	01/01/2013 a 31/12/2013
I. RECEITAS		
II. INSUMOS	2.923.185.594	2.174.952.127
Materiais, Energia, Serviços de Terceiros e Outros	2.635.017.781	1.999.715.705
Resultado Líquido das Mutações Patrimoniais	288.167.813	175.236.422
III. VALOR ADICIONADO BRUTO (I - II)	(2.923.185.594)	(2.174.952.127)
IV. RETENÇÕES	29.172.184	27.668.365
Depreciação e Amortização	29.172.184	27.668.365
V. VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (III - IV)	(2.952.357.778)	(2.202.620.492)
VI. VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIAS	3.071.077.799	2.622.371.752
Receitas de Aluguéis	-	4.341.166
Receitas Financeiras	6.636.783	4.851.610
Repasse Recebidos (subvenções p/ custeio)	206.355.878	177.446.523
Repasse Recebidos (subvenções p/ investimento)	2.879.628.809	2.448.764.591
Resultado de Equivalência Patrimonial	(21.543.671)	(13.032.138)
VII. VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (V + VI)	118.720.021	419.751.260
VIII. DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	118.720.021	419.751.260
VIII.1 PESSOAL	142.899.997	137.007.684
Remuneração Direta	124.458.262	121.439.600
Benefícios	10.281.189	8.344.078
FGTS	8.160.546	7.224.006
VIII.2 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	34.408.661	31.214.508
Contribuições	30.528.960	27.669.937
Impostos Estaduais	341.215	396.774
Diversos	3.538.486	3.147.797
VIII.3 REMUNERAÇÃO DE CAPITALS DE TERCEIROS	544.137.554	659.443.780
Juros e Atualizações Monetárias	528.750.175	246.205.961
Locação de Imóveis/Condomínio	10.738.886	10.221.823
Locação de Máquinas e Equipamentos	4.648.493	3.015.996
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	-	400.000.000
VIII.4 REMUNERAÇÃO DE CAPITALS PRÓPRIOS	(602.726.191)	(407.914.712)
Prejuízo do Exercício	(602.726.191)	(407.914.712)

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO
FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO 2014
- Em R\$ 1 -

NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL

A VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. é uma empresa pública federal vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede em Brasília-DF, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com 8.090.009 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo a União detentora de 100% das ações.

A função social da VALEC é a construção e exploração de infraestrutura ferroviária e tem por objeto social:

- I. Administrar os programas de operações de infraestrutura ferroviária nas ferrovias a ela outorgadas;
- II. Coordenar, executar, controlar, revisar, fiscalizar e administrar obras de infraestrutura ferroviária que lhes forem outorgadas;
- III. Desenvolver estudos e projetos de obras de infraestrutura ferroviária;
- IV. Construir, operar e explorar estradas de ferro, sistemas acessórios de armazenagem, transferência e manuseio de produtos e bens a serem transportados e instalações e sistemas de interligação de estradas de ferro com outras modalidades de transportes;
- V. Executar a política de livre acesso ao Subsistema Ferroviário Federal na forma definida pelo Poder Executivo;
- VI. Promover o desenvolvimento dos sistemas de transporte de carga sobre trilhos, objetivando seu aprimoramento e a absorção de novas tecnologias;
- VII. Celebrar contratos e convênios com órgãos e entidades da administração direta ou indireta, empresas privadas e com órgãos internacionais para prestação de serviços técnicos especializados;
- VIII. Coordenar os serviços técnicos executados por outras empresas de engenharia, de consultoria ou de obras, e executar serviços ou obras de engenharia em geral, necessários à realização do seu objeto; e
- IX. Participar minoritariamente do capital de empresas que tenham por objeto construir e operar a Estrada de Ferro - EF - 232, em conformidade com o art. 9º, caput, inciso IX da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008.

Compete ainda à VALEC, em conformidade com as diretrizes do Ministério dos Transportes, fomentar as operações ferroviárias mediante as seguintes ações:

- I. Planejar, administrar e executar os programas de exploração da capacidade de transporte das ferrovias das quais detenha o direito de uso;
- II. Adquirir e vender o direito de uso da capacidade de transporte das ferrovias exploradas por terceiros;
- III. Expandir a capacidade de transporte no Subsistema Ferroviário Federal, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011; e
- IV. Promover a integração das malhas e a interoperabilidade da infraestrutura ferroviária, observada a regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

NOTA 2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES E PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- a) As demonstrações contábeis fundamentam-se de acordo com os Padrões Internacionais de Demonstrações Financeiras ("IFRSs"), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* –

IASB e as práticas adotadas no Brasil – BR GAAP assim como as Normas Brasileiras de Contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC);

- b) As demonstrações contábeis originam-se de fatos contábeis vinculados ao Princípio do Registro pelo Valor Original e os saldos estão disponibilizados em unidade de Real (R\$ 1), sendo esta a moeda funcional e de apresentação da Empresa;
- c) A VALEC integra o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, na forma total em relação ao orçamento, conforme disposto na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e aspectos societários da Lei nº 6.404/76 em relação à apresentação das Demonstrações Contábeis, com as alterações promovidas pelas Leis nºs 11.638/07 e 11.941/09;
- d) A autorização para a conclusão destas demonstrações financeiras foi dada pela Diretoria de Administração e Finanças em 27 de fevereiro de 2015;
- e) As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência, observando-se o critério de liquidez e natureza financeira, incluindo os efeitos das variações monetárias computados sobre ativos e passivos indexados;
- f) Os ativos são demonstrados pelos valores de realização e os passivos pelos valores conhecidos ou calculáveis, incluindo quando aplicáveis os rendimentos e/ou encargos correspondentes, calculados a índices ou taxas oficiais, bem como, os efeitos de ajustes de ativo para valor de mercado ou de realização. Os valores realizáveis ou exigíveis no curso do período subsequente estão classificados como Ativos ou Passivos Circulantes;
- g) O ativo imobilizado possui parcelas de valores adquiridos antes de 31/12/1995 que, em relação ao custo original dos bens, adicionavam-se as correções monetárias a fim de ajustá-los em conformidade com os efeitos inflacionários ocorridos. No entanto, essas atualizações foram revogadas pelo art. 4º, parágrafo único da Lei nº 9.249/95 e, após essa data, as demais aquisições passaram a ser reconhecidas pelo custo de aquisição deduzido das respectivas depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear de acordo com a vida útil estimada dos bens, conforme nota explicativa nº 9a;
- h) O ativo intangível composto por direito de uso e programas de software, conforme nota explicativa nº 9b, é demonstrado pelo custo de aquisição deduzido das respectivas amortizações acumuladas, calculadas pelo método linear de acordo com a legislação e devem ser mantidas neste grupo até a sua efetiva baixa;
- i) As provisões para contingências são constituídas nas demonstrações contábeis com base na opinião da Assessoria Jurídica, quando for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. As provisões classificadas como perdas possíveis pela Assessoria Jurídica estão divulgadas na nota explicativa nº 16a com base na perda histórica, enquanto aquelas classificadas como perda remota não são passíveis de provisão ou divulgação;
- j) No dia 14 de maio de 2014, foi publicada a Lei nº 12.973/14, que converteu a Medida Provisória nº 627, que, dentre outros assuntos, revoga o Regime Tributário de Transição (RTT). A referida Lei foi regulamentada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.515 de 24 de novembro de 2014 e seus dispositivos entrarão em vigor obrigatoriamente a partir do ano-calendário de 2015, sendo dada a opção da aplicação antecipada de seus dispositivos a partir do ano-calendário de 2014. Na avaliação da Companhia, sua adoção antecipada para 2014, não trará impactos futuros relevantes nas Demonstrações Contábeis da Empresa.

NOTA 3 – QUADRO COMPARATIVO ENTRE AS LEIS Nº 4.320/64 E Nº 6.404/76

ATIVO	SIAFI - Lei nº 4.320/64	Lei das S/A nº 6.404/76	DIFERENÇA
ATIVO CIRCULANTE	34.465.507	34.465.507	0
Conta Vinculada	25.119.001	25.119.001	0
Adiantamentos Concedidos	9.196.184	9.196.184	0
Depósitos de Cauções	143.139	143.139	0
Faturas a Compensar	7.183	7.183	0
ATIVO NÃO CIRCULANTE	13.568.608.089	13.568.608.089	0
Depósitos Judiciais	48.223.342	48.223.342	0
Valores a Receber	205.702	205.702	0
Investimento	530.050.470	530.050.470	0
Imobilizado	12.985.646.943	12.985.646.943	0
Intangível	4.481.632	4.481.632	0
TOTAL DO ATIVO	13.603.073.596	13.603.073.596	0
PASSIVO	SIAFI - Lei nº 4.320/64	Lei das S/A nº 6.404/76	DIFERENÇA
PASSIVO CIRCULANTE	106.034.272	106.034.272	0
Depósitos Retidos s/ Fornecedores	48.720.731	48.720.731	0
Fornecedores	31.682.842	31.682.842	0
Desapropriações a Pagar	2.833.830	2.833.830	0
Provisão p/ 13º Salário, Férias e Encargos	13.248.243	13.248.243	0
Salários a Pagar	46.835	46.835	0
Impostos Retidos a Recolher	4.724.841	4.724.841	0
INSS a Recolher	2.384.121	2.384.121	0
Recursos Especiais a Liberar - UFRS	1.810.974	1.810.974	0
Repasse recebido - Diferido	581.855	581.855	0
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	6.361.076.196	6.360.115.071	961.125
Provisão Ações Trabalhistas/ Ordinárias	345.507.127	345.507.127	0
Depósito de Cauções	143.139	143.139	0
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	6.015.425.930	6.014.464.805	961.125
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.135.963.128	7.136.924.253	(961.125)
Capital Social	8.274.991.147	8.274.991.147	0
Resultado do Exercício	(603.308.046)	(602.726.191)	(581.855)
Resultados Acumulados	(537.340.703)	(537.340.703)	0
Ajustes de Exercícios Anteriores	1.620.730	2.000.000	(379.270)
TOTAL DO PASSIVO	13.603.073.596	13.603.073.596	0

A diferença negativa de R\$ 379.270 (trezentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta reais) nos Ajustes de Exercícios Anteriores apresentada na comparação entre a contabilidade conforme a Lei nº 4.320/64 e a contabilidade segundo a Lei nº 6.404/76 se deve aos seguintes pontos:

- a) A contabilidade conforme a Lei 4.320/64 considera a devolução de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital como uma devolução de receita. O valor de R\$ 961.125 (novecentos e sessenta e um mil, cento e vinte e cinco reais) refere-se a recursos recebidos em anos anteriores, e como afetou o resultado anterior, registrou-se a devolução desses recursos como Ajustes de Exercícios Anteriores. Enquanto que para a legislação societária (Lei nº 6.404/76) essa devolução é classificada como uma redução do saldo do passivo não circulante, na conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital;
- b) O valor de R\$ 581.855 (quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais) refere-se à baixa de um repasse diferido inscrito no exercício anterior, a contrapartida dessa baixa é tratada, na contabilidade, conforme a Lei nº 4.320/64, como Ajustes Financeiros de Exercícios Anteriores. Porém, segundo a Lei nº 6.404/76, a baixa do repasse diferido influencia o resultado do exercício corrente, logo os R\$ 581.855 foram levados à conta de resultado.

NOTA 4 – CONTAVINCULADA - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO

Nessa conta é registrado o valor do limite de saque da Conta Única do Tesouro Nacional, estabelecido pelo órgão central de programação financeira, para atender as despesas com vinculações de pagamentos divididas nas seguintes categorias:

Categoria de Gasto com Pessoal e Encargos Sociais – (A) Vinculações: 130, 307, 308, 310.
 Categoria de Gasto com Custeio/Investimento – (C) Vinculações: 340, 400, 412, 415, 500, 510,

551.

Categoria de Gasto com Investimentos (Obras) – (D) Vinculações: – 400, 415, 500.

A conta Limite de Saque com Vinculação de Pagamento apresenta o seguinte saldo em 31/12/2014:

VINCULAÇÃO	DESCRIÇÃO DA VINCULAÇÃO	31/12/2014
130	Pessoal-sentenças judiciais	138.736
7	Outros pag. pessoal - órgãos integrados	373.287
308	Contribuição previdência fechada	71.911
310	Pagamento pessoal	235.357
340	Custeio sentenças judiciais	61.699
400	Custeio/invest. c/exig. de empenho	5.647.345
412	Pagamento de cartão de crédito	1.877
415	Custeio/invest. projeto piloto.	12.105.897
500	Custeio e investimento	4.516.129
510	Custeio ppto pessoal/auxílios	1.966.667
551	Restituição de receita administrada	96
	SALDO EM 31/12/2014	25.119.001

NOTA 5 – ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS

ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	31/12/2014	31/12/2013
Adiantamentos a Empregados	996.184	799.905
Repasse de Convênio	8.200.000	3.200.000
TOTAL	9.196.184	3.999.905

O saldo de R\$ 996.184, no adiantamento a empregados em 31/12/2014, refere-se ao adiantamento do 13º salário no valor de R\$ 647.786 e ao adiantamento de salários e ordenados no valor de R\$ 348.398.

A rubrica Repasse de Convênio refere-se aos Convênios com a Prefeitura de Anápolis/GO, no valor de R\$ 6.200.000, e com o Estado do Maranhão, no valor de R\$ 2.000.000.

O saldo de R\$ 6.200.000, está relacionado aos repasses nos meses de outubro/2011 (R\$ 1.200.000), março/2012 (R\$ 2.000.000) e outubro/2014 (R\$ 3.000.000), repassado à Prefeitura de Anápolis/GO, referente ao Convênio nº 003/2010-748054, cujo objeto é a Implantação do Parque Ambiental, no Córrego das Antas, localizado naquele município.

O valor de R\$ 2.000.000 (dois milhões de reais) refere-se ao Convênio nº 003/2003 firmado entre a VALEC e o Estado do Maranhão, cujo objeto é a elaboração dos estudos e projetos básicos do ramal da Ferrovia Norte-Sul a partir do Km 43,6 até o município de Balsas no Estado do Maranhão. Esse Convênio expirou em maio/2006, porém, ainda encontra-se pendente de prestação de contas por parte do Estado do Maranhão. Até dezembro de 2014, esse convênio estava registrado contabilmente apenas em contas de compensação e, com as mudanças de critérios contábeis advindas da adoção ao novo Manual de Contas Aplicado ao Setor Público – MCASP, a Secretaria do Tesouro Nacional efetuou, em 31 de dezembro de 2014, o registro patrimonial de reconhecimento do crédito em contrapartida a um Ajuste de Exercício Anterior.

NOTA 6 – DEPÓSITOS DE CAUÇÕES

DEPÓSITOS DE CAUÇÕES	31/12/2014	31/12/2013
Saldo do exercício anterior	195.248	139.011
Ingressos	3.048	55.996
Baixas	(56.104)	0
Atualização Monetária	947	241
TOTAL DOS DEPÓSITOS DE CAUÇÕES	143.139	195.248

Os depósitos de cauções decorrem das garantias caucionadas propostas, em licitação, do contratante ao contratado, conforme cláusula contratual. Financeiramente, esses valores encontram-se disponibilizados em conta específica sob a custódia da Caixa Econômica Federal – CEF e ao final de cada mês, esses depósitos são atualizados monetariamente.

NOTA 7 - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

a) Depósitos Judiciais

DEPÓSITOS JUDICIAIS E PARA RECURSOS	31/12/2014	31/12/2013
Saldo do exercício anterior	39.107.219	27.665.447
Ingressos	2.597.335	7.316.480
Atualização Monetária	6.636.783	4.854.259
Baixas de Depósitos	(109.318)	(726.318)
Baixas de Atualizações Monetárias	(8.677)	(2.649)
TOTAL	48.223.342	39.107.219

O montante citado acima compreende o desembolso de antecipação de depósitos judiciais provenientes das ações trabalhistas e cíveis impetradas pelas partes autoras contra a VALEC e as extintas empresas Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA e Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT. Mensalmente, os Depósitos Judiciais são atualizados monetariamente pela taxa JAM-FGTS (ações trabalhistas) ou pela taxa Selic (ações Ordinárias).

b) Valores a Receber

VALORES A RECEBER	31/12/2014	31/12/2013
Saldo do exercício anterior	247.237	281.308
Ingressos	100.102	138.482
Baixas	(141.637)	(172.553)
TOTAL	205.702	247.237

O saldo de R\$ 205.702 abrange gastos com despesas médicas dos empregados da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT transferidos para a VALEC, os descontos desses valores são efetuados mensalmente na Folha de Pagamento dos colaboradores.

NOTA 8 – INVESTIMENTO

INVESTIMENTOS	PARTICIPAÇÃO POR TIPO DE AÇÕES (%)	QUANT. DE AÇÕES DA INVESTIDA (%)	SALDO EM 31/12/2014	SALDO EM 31/12/2013
Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A	0,0028	0,0028	26.278	26.278
Transnordestina Logística S/A	100	25,6	530.024.192	151.567.862
AFAC – Transnordestina			-	400.000.000
TOTAL			530.050.470	551.594.140

A VALEC participa do capital social da Estrada de Ferro Paraná-Oeste S/A – FERROESTE com 1.875 lotes de 1.000 ações ordinárias. Esse investimento é avaliado pelo método de custo em função dessa participação não apresentar influência significativa, conforme cita o artigo 244 combinado com o artigo 248, parágrafo único da Lei nº 6.404/76, além dessa participação ser inferior a 20% do Capital Social da investida.

A VALEC participa do capital social da Transnordestina Logística S/A com 9.849.895 ações, que correspondem a 100% das ações preferenciais (PNA) e 25,6% do total de ações. Em 27/12/2013, após a eleição e posse de dois representantes para compor o Conselho de Administração da Transnordestina Logística S/A, a VALEC passou a ter influência significativa nessa companhia e, portanto, a considerará a coligada.

Conforme a Resolução CFC nº 1.424/13, coligada é a entidade sobre a qual o investidor tem influência significativa, isto é, o investidor possui poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas.

O Item 10 da Resolução CFC nº 1.424/13 determina que o investimento em coligada seja avaliado pelo método da equivalência patrimonial, o qual deve ser inicialmente reconhecido pelo custo e o seu valor contábil aumentado ou diminuído pelo reconhecimento da participação do investidor nos lucros ou prejuízos do período, gerados pela investida após a aquisição. A participação do investidor no lucro ou prejuízo do período da investida deve ser reconhecida no resultado do período do investidor.

Após ajuste do investimento ao patrimônio líquido da investida, no exercício de 2014, a VALEC apurou resultado de equivalência patrimonial negativo de R\$ 21.543.671 (vinte e um milhões, quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e um reais) no investimento da Transnordestina Logística S/A devido sua participação acionária de 25,6% com influência significativa.

A VALEC aportou na Transnordestina Logística S/A, a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC, o valor de R\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de reais), conforme termo assinado em 13/12/2013. Esse adiantamento foi realizado em duas parcelas de R\$ 200.000.000 (duzentos milhões de reais), uma aportada em dezembro de 2013 e outra em janeiro de 2014, com subscrição das ações em abril de 2014.

NOTA 9 – IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

a) Imobilizado

IMOBILIZADO BENS MÓVEIS	SALDO EM 31/12/2013	AQUISIÇÕES	BAIXAS	TRANSF.	SALDO EM 31/12/2014	TAXA DEPREC. (%)
Mobiliário em Geral	4.752.744	230.895	(73.130)	380.757	5.291.266	10
Equipamentos	4.517.287	18.730	(118.735)	18.990	4.436.272	10 e 20
Utensílios de Escritório	1.353.759	-	(92.877)	208.689	1.469.571	10
Máquinas Diversas	250	-	-	-	250	10
CMT Lei nº 8.200/91	45.264	-	-	-	45.264	-
Total Bens Móveis	10.669.304	249.625	(284.742)	608.436	11.242.623	-

IMOBILIZADO BENS IMÓVEIS	SALDO EM 31/12/2013	AQUISIÇÕES	BAIXAS	TRANSF.	SALDO EM 31/12/2014	TAXA DEPREC. (%)
Terrenos	298.269.365	43.533.625	-	-	341.802.990	-
Instalações Permanentes	614.122.717	-	-	-	614.122.717	4
Salas e Escritórios	8.594.354	-	(530.237)	5.645.347	13.709.464	10
Imóveis em Poder de Terceiros	1.483	-	-	-	1.483	-
Estudos e Projetos	22.017.337	28.564.331	-	-	50.581.668	-
Obras em Andamento	9.818.278.276	2.618.287.969	-	(6.253.783)	12.430.312.462	-
CMT Lei nº 8.200/91	283.968	-	-	-	283.968	-
Total Bens Imóveis	10.761.567.500	2.690.385.925	(530.237)	(608.436)	13.450.814.752	-
Depreciações Acumuladas	(448.326.608)	(28.520.533)	436.709	-	(476.410.432)	-
TOTAL DO IMOBILIZADO	10.323.910.196	2.662.115.017	(378.270)	0	12.985.646.943	-



Os bens corpóreos possuem parcelas de valores adquiridos antes de 31/12/1995 que, em relação ao custo original dos bens, adicionavam-se as correções monetárias a fim de ajustá-los em conformidade com os efeitos inflacionários ocorridos. No entanto, essas atualizações foram revogadas pelo art.4º, parágrafo único da Lei nº 9.249/95 e após essa data as demais aquisições passaram a ser reconhecidas pelo registro original do bem. Em função do desgaste e da obsolescência desses bens, ao longo do tempo, exigem-se o reconhecimento da despesa em virtude da depreciação calculada por meio do método linear, em função de taxas estabelecidas e do tempo de vida útil, fixadas por espécies de bens.

Um item do ativo imobilizado é baixado quando doado ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado pelo seu uso. Eventual perda resultante da baixa do ativo (representada pelo valor residual do ativo) é incluída no resultado do exercício em que o ativo for baixado.

As transferências nas contas do ativo imobilizado representam reclassificações contábeis devido a tombamentos efetuados a partir da conta "obras em andamento".

Composição do ativo imobilizado em percentuais:

COMPOSIÇÃO DO IMOBILIZADO	31/12/2014	%
Terrenos	341.802.990	2,54%
Estudos e Projetos / Obras em Andamento	12.480.894.130	92,71%
Instalações / Salas e Escritórios / Imóveis de Terceiros / CMT	628.117.632	4,67%
Bens Móveis	11.242.623	0,08%
TOTAL	13.462.057.375	100%

As rubricas "Obras em Andamento" e "Estudos e Projetos" recebem os custos que são empregados nas construções das ferrovias e representam 92,71% da totalidade dos bens imobilizados da VALEC. Conforme as ferrovias estiverem prontas, os custos correspondentes de cada obra e seus respectivos "Terrenos" (2,54% do imobilizado) serão transferidos para a conta de "Instalações" na qual sofrerão depreciações e testes de recuperabilidade.

As "Instalações" são ferrovias concedidas à Ferrovia Norte Sul S/A e submetidas a depreciações periódicas.

Conforme determina a Lei nº 11.638/07; Resolução CFC nº 1.315/2010 e Pronunciamento Contábil 01 (CPC 01-R1), a entidade deve avaliar se seus ativos estão registrados contabilmente por um valor que não exceda o total do seu valor a ser recuperado por uso ou venda. E, segundo o Pronunciamento 00 (CPC 00) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação do Relatório Contábil-Financeiro, o custo de gerar a informação é uma restrição sempre presente na entidade no processo de elaboração e divulgação do relatório. O processo de elaboração e divulgação impõe custos, sendo importante que esses custos sejam justificados pelos benefícios gerados pela divulgação da informação.

Diante da análise custo-benefício, sobre os "Bens Móveis" da VALEC que contribuem com apenas 0,08% do total do imobilizado e são de uso estritamente administrativo, tanto na sede da empresa quanto nos escritórios regionais, não foram aplicados o teste de recuperabilidade de ativos.

Anualmente, é realizado o inventário dos bens móveis da VALEC e verificado *in loco* as condições de uso dos bens. Os bens que se apresentam como inservíveis são reparados, doados ou baixados do sistema patrimonial bem como da contabilidade.

Vale ressaltar que os Ativos Imobilizados da VALEC são registrados em um sistema informatizado que permite controlar sequencialmente os bens móveis gerando relatórios por localidade ou descrição do bem e são depreciados/amortizados periodicamente.

b) Intangível

INTANGÍVEL	SALDO EM 31/12/2013	AQUISIÇÕES	BAIXAS	SALDO EM 31/12/2014	TAXA AMORTIZ. (%)
Direito de uso de Comunicação	139.790	-	-	139.790	-
Software	2.960.556	-	(39.306)	2.921.250	20
Adiantamento para Transf. de Tecnologia	4.000.000	-	-	4.000.000	-
(-) Amortizações Acumuladas	(1.966.203)	(651.652)	38.447	(2.579.408)	-
TOTAL DO INTANGÍVEL	5.134.143	(651.652)	(859)	4.481.632	

Os Direitos de uso de Comunicações são direitos junto às empresas de telefonia que estão sendo reclamados pela VALEC.

A conta "Softwares" é composta por softwares adquiridos (R\$ 2.553.969), os quais são amortizados ao longo de sua vida útil estimada em 05 anos e são de uso administrativo; e por Cessão de Direito de Uso de Softwares (R\$ 367.281) que são contratos com vigências de 01(um) ano. Aproximadamente 84% dos intangíveis inscritos na rubrica "Softwares" já foram amortizados. Portanto, diante da análise custo-benefício, não foi aplicado o teste de recuperabilidade.

Anualmente, é realizado o inventário dos intangíveis da VALEC e testado sua servibilidade. Os intangíveis que se apresentarem como inservíveis são doados ou baixados do sistema patrimonial bem como da contabilidade.

A conta de Adiantamento para Transferência de Tecnologia não sofre amortização por estar em fase de desenvolvimento.

NOTA 10 – REPASSE RECEBIDO DIFERIDO

O Repasse Recebido Diferido no valor de R\$ 581.855 (quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais) é referente à parcela de recursos financeiros colocados à disposição da VALEC, pela Setorial Financeira do Ministério dos Transportes, que não foi utilizada durante o exercício e constituiu antecipação de repasse.

O diferimento registrado em dezembro de 2013 foi baixado em abril de 2014. E em 31 de dezembro de 2014, a Secretaria do Tesouro Nacional efetuou um novo registro com o mesmo valor, R\$ 581.855 (quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).

NOTA 11 - COMPROMISSO A LONGO PRAZO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015042000115

a) Provisão de Ações Trabalhistas, Ordinárias e de Desapropriação

A companhia possui passivos contingentes representados por ações trabalhistas, ordinárias e de desapropriação impetrados contra VALEC e as extintas empresas Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA e Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT. Os valores dos processos judiciais classificados como obrigações presentes e com "prováveis" saídas futuras de recursos financeiros apresentaram a seguinte movimentação no ano de 2014:

AÇÕES	SALDO EM 31/12/2013	INGRESSO	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	BAIXA	BAIXA ATUAL. MONET.	SALDO EM 31/12/2014
Ordinárias	166.954.628	12.002.344	25.348.968	(2.000.000)	-	202.305.940
Trabalhistas	130.543.841	2.748.592	11.528.819	(793.995)	(826.070)	143.201.187
Desapropriação	-	36.114.792	8.615.841	(36.114.793)	(8.615.840)	0
TOTAL	297.498.469	50.865.728	45.493.628	(38.908.788)	(9.441.910)	345.507.127

Em atendimento ao Princípio da Prudência, os montantes referentes às ações trabalhistas compõem-se de valores das causas peticionadas no processo e da atualização monetária com base na Tabela Única de Atualização e Conversões de Débitos Trabalhistas, expedidas pelo Conselho do Poder Judiciário da Justiça do Trabalho, bem como de juros de 1% ao mês. E para as ações ordinárias e de desapropriação, a atualização monetária é baseada na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal e juros simples de 0,5% ao mês.

As ações de desapropriação foram registradas na contabilidade no 1º trimestre de 2014 com base em informações da Assessoria Jurídica e, após revisão do jurídico no 3º trimestre, esses registros foram estornados, devido essas ações não se enquadrarem nas características de passivos contingenciais e sim mutações patrimoniais qualitativas, sem prejuízo, portanto, ao resultado do exercício de 2014.

b) Depósito de Garantias Contratuais

A natureza do saldo desta rubrica decorre de garantias contratuais caucionadas. Financeiramente, esses valores encontram-se disponibilizados em conta específica sob a custódia da Caixa Econômica Federal – CEF conforme referenciada, anteriormente, na nota 6, os quais são mensalmente atualizados.

c) Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC

Os Adiantamentos para futuros aumentos de capital são compostos de recursos, oriundos do Orçamento Geral da União, no exercício de 2013 e 2014, na categoria Investimento, e sua utilização destinou-se à construção das Ferrovias Norte-Sul EF-151, Extensão Sul, Ferrovia Integração Oeste-Leste EF-334 (FIOL) e Ferrovia EF-354 (FICO - Ferrovia Integração Centro-Oeste). Conforme determina o Decreto nº 2.673 de 16/07/1998, sobre esses valores incidiram a atualização monetária pela taxa SELIC até 31/12/2014.

AFAC	31/12/2014	31/12/2013
Saldo do exercício anterior	3.878.957.859	3.274.262.535
Ingressos	2.879.628.809	2.448.764.591
Devolução	(961.125)	-
Integralização	(1.235.859.195)	(2.038.403.340)
Atualização Monetária	492.698.457	194.334.073
TOTAL AFAC	6.014.464.805	3.878.957.859

A Resolução nº 1.197/2009 do Conselho Federal de Contabilidade determina que o AFAC que prevê indexação deve ser contabilizado como um passivo não circulante. Como o AFAC recebido pela VALEC é atualizado pela Taxa SELIC, foi reclassificado como passivo não circulante no ano de 2014. Até o ano de 2013 o AFAC era contabilizado no Patrimônio Líquido conforme determinava a Macrofunção 021122 – "Participação da União no Capital de Empresas" (Sistema SIAFI) para as empresas dependentes da União.

Em 20 de fevereiro de 2014, foi devolvido aos cofres do Tesouro Nacional a importância de R\$ 961.125 referente à devolução de recursos da categoria de investimentos.

NOTA 12 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O Capital Social integralizado é composto de 8.090.009 ações ordinárias, sem valor nominal, e a União é detentora de 100% (cem por cento) dessas ações.

Em 03/06/2014 foi aprovado, na quinquagésima nona Assembleia Geral Extraordinária, o aumento do Capital Social em R\$ 1.235.859.195 passando de R\$ 8.341.702.786 para R\$ 9.577.561.981, mediante incorporação do adiantamento para futuro aumento de capital decorrente de dotações orçamentárias recebidas e atualizadas no exercício de 2012, bem como da atualização monetária da capitalização anterior.

Em 12/12/2014 foi aprovada, na sexagésima primeira Assembleia Geral Extraordinária, a redução do Capital Social em R\$ 1.302.570.835, passando de R\$ 9.577.561.981 para R\$ 8.274.991.147, mediante absorção do prejuízo acumulado nos exercícios de 2006 a 2012.

b) Prejuízos Acumulados

Esses prejuízos decorrem basicamente dos efeitos inflacionários da atualização monetária dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital; da constituição de provisões e atualizações monetárias; da depreciação dos bens patrimoniais e amortização dos bens intangíveis, ajustes de exercícios anteriores e; do resultado negativo da equivalência patrimonial sobre o investimento na Transnordestina Logística S/A.

c) Ajustes de Exercícios Anteriores

A Companhia registrou ajustes de exercícios anteriores no montante de R\$ 2.000.000, proveniente de crédito da Valec junto ao Estado do Maranhão referente à pendência de prestação de contas do Convênio nº 003/2003 vencido em maio de 2006, cujo objeto é a elaboração dos estudos e projetos básicos do ramal da Ferrovia Norte-Sul a partir do Km 43,6 até o município de Balsas no Estado do Maranhão. Até dezembro de 2014, esse convênio estava registrado em contas de compensação e, com as mudanças de critérios contábeis advindas da adoção ao novo Manual de Contas Aplicado ao Setor Público – MCASP, a Secretaria do Tesouro Nacional efetuou, em 31 de dezembro de 2014, o registro patrimonial de reconhecimento do crédito em contrapartida a um Ajuste de Exercício Anterior. Entretanto, devido à irrelevância do montante, as demonstrações contábeis não foram ajustadas de acordo com a NBC TG 23 (R1) Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativas e Retificação de Erro.

NOTA 13 – SUBVENÇÃO DO TESOUREIRO NACIONAL – REPASSE PARACUSTEIO E PESSOAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Com o objetivo de melhorar a apresentação e a transparência das informações, o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST, recomendou divulgar a Receita de Subvenção do Tesouro Nacional para Custeio e Pessoal no final da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, imediatamente anterior ao Resultado antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Para fins de comparabilidade e sem prejuízo ao resultado dos exercícios, os repasses para custeio e pessoal foram reclassificados nas Demonstrações dos Resultados dos Exercícios de 2013 e 2014.

NOTA 14 - DESPESAS OPERACIONAIS

a) Gerais e Administrativas

DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	SALDO EM 31/12/2014	SALDO EM 31/12/2013
Sentenças e Depósitos Judiciais	(12.819.077)	(11.952.833)
Material de Expediente e Combustíveis	(1.225.828)	(4.017.427)
Assessoria, Consultoria e Locação de mão-de-obra	(21.217.753)	(26.106.033)
Manutenção, Limpeza e Vigilância	(4.304.544)	(3.214.965)
Locação de Imóveis	(10.982.763)	(11.357.816)
Locação de Equipamentos	(381.998)	(161.589)
Energia, Água e Telecomunicações	(1.158.908)	(2.351.813)
Impostos e Taxas	(245.400)	(281.781)
Despesas com Provisões para Contingências	(11.956.940)	(116.200.589)
Resultado das Mutações Patrimoniais	(736.629)	20.303.015
TOTAL	(65.029.840)	(155.341.831)

b) Resultado de Equivalência Patrimonial

A VALEC apurou no exercício de 2014, perda de equivalência patrimonial no valor de R\$ 21.543.671 no investimento da Transnordestina Logística S/A devido sua participação acionária de 25,6% com influência significativa (vide nota 8).

NOTA 15 – DESPESAS FINANCEIRAS

DESPESAS FINANCEIRAS	SALDO EM 31/12/2014	SALDO EM 31/12/2013
Atualização Monetária das Contingências	36.051.718	51.871.888
Juros sobre AFAC	492.698.457	194.334.073
TOTAL	528.750.175	246.205.961

Atualização monetária das contingências baseia-se na Tabela Única de Atualização e Conversões de Débitos Trabalhistas, expedidas pelo Conselho do Poder Judiciário da Justiça do Trabalho, bem como de juros de 1% ao mês. E para as ações ordinárias e de desapropriação, a atualização monetária é baseada na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal e juros simples de 0,5% ao mês.

Conforme determina o Decreto nº 2.673 de 16/07/1998, sobre os valores do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC devem incidir a atualização monetária pela taxa SELIC.

NOTA 16 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As informações complementares são informações que não são apresentadas nas demonstrações contábeis, mas que são consideradas relevantes para divulgação.

a) Passivo Contingente – Possível

Conforme Item nº 86 do CPC 25 - *Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes*; “a entidade deve, divulgar para cada classe de passivo contingente na data do balanço, uma breve descrição da natureza do passivo contingente...”. Assim, os processos judiciais impetrados contra a VALEC, a extinta RFFSA e o GEIPOT, classificados pela Assessoria Jurídica como obrigações “possíveis”, não foram contabilizados, apenas divulgados em Nota Explicativa.

Os processos judiciais classificados como “possíveis” riscos de perda, apresentaram os seguintes saldos em 31/12/2014:

AÇÕES	SALDO EM 31/12/2014
Ordinárias	183.538.261
Trabalhistas	31.020.772
TOTAL	214.559.033

b) Remuneração de Diretores, Empregados e Comissionados

As remunerações pagas aos Diretores, com base no Decreto Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987, aos empregados e aos Comissionados, no mês de dezembro de 2014, foram de:

Remuneração	Maior	Menor	Média
Diretores	24.956	23.767	24.361
Empregados	21.111	2.228	11.670
Comissionados	19.463	3.589	11.526

c) Recursos Recebidos para Pagamento de Investimento, Pessoal e Custeio.

Os recursos recebidos da União (Cotas Financeiras Recebidas e Cotas Financeiras de Restos a Pagar Recebidas), no ano de 2014 para pagamentos de investimentos, despesas com pessoal e custeio estão descritos abaixo:

Empresa	Investimento	Pessoal	Custeio	Total até 31/12/2014
VALEC	2.879.628.809	89.297.475	51.140.767	3.020.067.051
Extinta RFFSA	-	49.457.433	3.770.058	53.227.491
Extinto GEIPOT	-	11.114.350	1.575.795	12.690.145
TOTAL GERAL	2.879.628.809	149.869.258	56.486.620	3.085.984.687

d) Aplicação dos Recursos na Construção de Ferrovias

No ano de 2014, por meio da Dotação Orçamentária de 2014, foram aplicados os seguintes recursos nas construções das ferrovias:

Ferrovias	Natureza	Dotação 2014	Empenhado	Liquidado	Pago
Norte - Sul e Extensão	Construção	1.663.558.858	1.429.331.336	1.136.928.457	1.101.761.663
Integração Oeste - Leste	Construção	1.211.096.345	1.125.703.276	861.861.701	859.890.965
Integração Centro - Oeste	Construção	-	-	-	-
Estudos e Projetos	Construção	51.320.000	27.256.719	9.811.667	9.632.141
TOTAL GERAL		2.925.975.203	2.582.291.331	2.008.601.825	1.971.284.769

Os recursos aplicados no ano de 2014, provindos da Dotação Orçamentária de Restos a Pagar (RP), foram distribuídos da seguinte forma:

Ferrovias	Natureza	Dotação RP	Liquidado	Pago
Norte - Sul e Extensão	Construção	629.892.869	422.262.373	417.879.292
Integração Oeste - Leste	Construção	787.932.783	265.261.466	265.618.905
Integração Centro - Oeste	Construção	7.099.647	-	-
Estudos e Projetos	Construção	16.420.350	7.504.839	7.377.680
TOTAL GERAL		1.441.345.649	695.028.678	690.875.877

Bento José de Lima
Diretor – Presidente Interino

Sérgio Assis Lobo
Diretor de Administração e
Finanças – Interino

Mario Rodrigues Júnior
Diretor de Engenharia

Sérgio Assis Lobo
Diretor de Planejamento

Bento José de Lima
Diretor de Operações

Meg Sarkis Simão Rosa
Contadora
CRC/DF – 012674/O-9

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nº 001/2015

O Conselho Fiscal da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinou o Relatório de Administração, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014 e, com base nos Pareceres da Auditoria Interna e Externa – STAFF Auditores, é de opinião que estes refletem a situação patrimonial e financeira da sociedade, pelo que recomenda sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, conforme aprovado em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de março de 2015.

Brasília, 24 de março de 2015

Aline Dieguez Barreiro de Meneses Silva
Presidente

Júlio César Gonçalves Corrêa
Membro Titular

Ieda Aparecida de Moura Cagni
Membro Titular

AOS
ADMINISTRADORES E ACIONISTAS DA
VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
BRASÍLIA – DF

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Examinamos as demonstrações contábeis da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A administração da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objeto de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.



Conselho Nacional do Ministério Público

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidências a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Parágrafos de ênfase

Conforme mencionado na nota explicativa nº 2, letra "j", no dia 14 de maio de 2014, foi publicada a Lei nº 12.973/14, que converteu a Medida Provisória nº 627, que, dentre outros assuntos, revoga o Regime Tributário de Transição (RTT). A referida Lei foi regulamentada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.515 de 24 de novembro de 2014 e seus dispositivos entrarão em vigor obrigatoriamente a partir do ano-calendário de 2015, sendo dada a opção da aplicação antecipada de seus dispositivos a partir do ano-calendário de 2014. Na avaliação da Companhia, sua adoção antecipada para 2014, não trará impactos futuros relevantes nas Demonstrações Contábeis da Empresa. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

De acordo com a nota explicativa nº 9, letra "a", conforme determina a Lei nº 11.638/07; Resolução CFC nº 1.315/2010 e Pronunciamento Contábil 01 (CPC 01-R1), a entidade deve avaliar se seus ativos estão registrados contabilmente por um valor que não exceda o total do seu valor a ser recuperado por uso ou venda. E, segundo o Pronunciamento 00 (CPC 00) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação do Relatório Contábil - Financeiro, o custo de gerar a informação é uma restrição sempre presente na entidade no processo de elaboração e divulgação do relatório. O processo de elaboração e divulgação impõe custos, sendo importante que esses custos sejam justificados pelos benefícios gerados pela divulgação da informação. Diante da análise custo-benefício, sobre os "Bens Móveis" da VALEC que contribuem com apenas 0,08% do total do imobilizado e são de uso estritamente administrativo, tanto na sede da empresa quanto nos escritórios regionais, não foram aplicados o teste de recuperabilidade de ativos. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Conforme mencionado na nota explicativa nº 12, letra "a", e evidenciado na demonstração das mutações do patrimônio líquido, em 03/06/2014 foi aprovado, na quinquagésima nona Assembleia Geral Extraordinária, o aumento do Capital Social em R\$ 1.235.859 mil passando de R\$ 8.341.703 mil para R\$ 9.577.562 mil, mediante incorporação do adiantamento para futuro aumento de capital decorrente de dotações orçamentárias recebidas e atualizadas no exercício de 2012, bem como da atualização monetária da capitalização anterior. Em 12/12/2014 foi aprovada, na sexagésima primeira Assembleia Geral Extraordinária, a redução do Capital Social em R\$ 1.302.571 mil, passando de R\$ 9.577.562 mil para R\$ 8.274.991 mil, mediante absorção do prejuízo acumulado nos exercícios de 2006 a 2012. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

De acordo com a nota explicativa nº 12, letra "c", a Companhia registrou ajustes de exercícios anteriores no montante de R\$ 2.000 mil, proveniente de crédito da VALEC junto ao Estado do Maranhão referente à pendência de prestação de contas do Convênio nº 003/2003 vencido em maio de 2006, cujo objeto é a elaboração dos estudos e projetos básicos do ramal da Ferrovia Norte-Sul a partir do Km 43,6 até o município de Balsas no Estado do Maranhão. Até dezembro de 2014, esse Convênio estava registrado em contas de compensação e, com as mudanças de critérios contábeis advindas da adoção ao novo Manual de Contas Aplicado ao Setor Público – MCASP, a Secretaria do Tesouro Nacional efetuou, em 31 de dezembro de 2014, o registro patrimonial de reconhecimento do crédito em contrapartida a um Ajuste de Exercício Anterior. Entretanto, devido à irrelevância do montante, as demonstrações contábeis não foram ajustadas de acordo com a NBC TG 23 (R1) Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativas e Retificação de Erro. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Outros assuntos

Demonstração do valor adicionado

Examinamos, também, a demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, elaborada sob a responsabilidade da administração da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas e como informação complementar pelas IFRSs que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Brasília, 27 de fevereiro de 2015.

STAFF AUDITORES E CONSULTORES S/S
CRC/RS 004632/O-1 S DF
CNPJ 09.285.766/0001-34

FRANCISCO INÁCIO DE ASSIS RODRIGUES
Contador CRC RS 27.020/O-1 S DF
CNAI nº 231
Responsável Técnico

N. da Coejo: Na Pauta da 8ª Sessão Ordinária de 2015, publicada na edição do DOU nº 73, de 17-4-2015, Seção 1, página 194, inclua-se, o título: Conselho Nacional do Ministério Público.

DECISÕES DE 14 DE ABRIL DE 2015

EXPEDIENTE Nº 0.00.000.000315/2015-61

Interessada: Nathalia Chaves Lopes

DECISÃO

(...)

Não são admitidas, portanto, consultas formuladas por outrem que não os legitimados citados acima, tampouco quando veiculam questões administrativas concretas, decorrentes de interesse individual.

Pelas razões expostas, promovo o arquivamento do Expediente, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se a Interessada.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

EXPEDIENTE Nº 0.00.000.000317/2015-31

Interessado: Walter Henrique Siqueira Sousa

DECISÃO

(...)

Não são admitidas, portanto, consultas formuladas por outrem que não os legitimados citados acima, tampouco quando veiculam questões administrativas concretas, decorrentes de interesse individual.

Pelas razões expostas, promovo o arquivamento do Expediente, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se o Interessado.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

PLENÁRIO

DECISÕES DE 16 DE ABRIL DE 2015

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001758/2014-79

RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, dada a sua manifesta improcedência, com fundamento no art. 43, IX, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Flúido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000047/2015-68

RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Sandro Pierre da Silva

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, dada a sua manifesta improcedência, com fundamento no art. 43, IX, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Flúido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000834/2013-48

RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Ailton Ferreira da Silva

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, dada a sua manifesta improcedência, com fundamento no art. 43, IX, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Flúido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 17 DE ABRIL DE 2015

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001639/2014-16

RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Marli Oliveira Carvalhinho

REQUERIDO: Ministério Público Federal do Estado do Espírito Santo

DECISÃO

(...)

Por todas essas razões, julgo improcedente o pedido, dada a sua manifesta improcedência, com fundamento no art. 43, IX, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Flúido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro Relator

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 196, DE 8 DE ABRIL DE 2015**

Altera a Resolução nº 109, de 16 de maio de 2011, que dispõe sobre o regulamento para o concurso de ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no cargo de Promotor de Justiça Adjunto.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08190.063681/14-07, e de acordo com a deliberação na 227ª Sessão Ordinária, realizada no dia 8 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar, nos termos desta Resolução, os seguintes dispositivos da Resolução nº 109, de 16 de maio de 2011, a saber: os artigos 18, 28, 56, 81 e 81-A; o Anexo I, inciso II, alínea "b"; e o Anexo II, do Programa das Disciplinas (Grupo I: Direito Penal, Ponto 2; Direito Processual Penal, Pontos 8 e 10; Grupo II: Direito Civil, Pontos 7 e 10; Direito Processual Civil, Pontos 4, 6 e 9; Grupo III: Direito Constitucional, Pontos 1, 3 e 4; Direito Administrativo, Ponto 7).

Art. 2º O art. 18, da Resolução nº 109, de 16 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O concurso constará de provas escritas, orais e de títulos, abrangendo as seguintes etapas sucessivas:

(...)

§ 2º Do programa, contido no anexo II desta resolução, constarão: (NR - resolução nº 151, de 7 de fevereiro de 2013)

(...)

b) do Grupo II: temas de Interesses Coletivos (lato sensu), Direito do Consumidor, Direito Empresarial, Direito das Minorias, Pessoas com Deficiência e Hipossuficientes;

(...)

d) dos Grupos I, II e III: temas referentes ao Ministério Público, Direito da Criança e do Adolescente e Direitos Humanos.

(...)"

Art. 3º O art. 28 da Resolução nº 109, de 16 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. O gabarito oficial preliminar da prova objetiva, com a indicação das respostas corretas para cada questão, será divulgado em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da prova, no endereço eletrônico do MPDFT e, se for o caso, na página de internet da instituição especializada executora.

§ 1º Nos 2 (dois) dias seguintes à divulgação do gabarito oficial preliminar, o candidato poderá requerer vista da folha das respostas e, em igual prazo, a contar do término do prazo para vista, apresentar recurso dirigido à Banca Examinadora.

§ 2º Após julgamento dos recursos pela Banca Examinadora, será divulgado o gabarito oficial definitivo, com as modificações decorrentes do eventual acolhimento de impugnações, bem como o resultado da prova objetiva, com a relação dos candidatos habilitados e classificados para a segunda etapa do certame."

Art. 4º O art. 56 da Resolução nº 109, de 16 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. Às pessoas portadoras de deficiência que declararem tal condição no momento da inscrição do concurso serão reservadas 10% (dez por cento) do total das vagas, arredondando para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado"

Art. 5º O art. 81-A, da Resolução nº 109, de 16 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81-A. Toda a documentação concernente ao concurso será confiada ao Secretário de Concursos, até sua completa execução, sendo, após, arquivada por 1 (um) ano, quando, inexistindo procedimento judicial, as provas e todo o material de Guarda Permanente serão transferidos à Seção de Controle de Acervo do MPDFT."

Art. 6º O Anexo I, da Resolução nº 109, de 16 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)"

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR POR UNIDADE OU ANO
II - Aprovação em concursos de provas ou provas e títulos, para o Ministério Público, para a Magistratura ou para outros cargos públicos privativos de Bacharel em Direito:		
b) Procurador Federal, Advogado Público, Procurador do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, Defensor Público, Delegado de Polícia, Oficial de Cartório.	2	1

(...)"

Art. 7º O Anexo II, da Resolução nº 109, de 16 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II
PROGRAMA DAS DISCIPLINAS
CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MPDFT
GRUPO I
DIREITO PENAL
(...)
PONTO 2

FATO TÍPICO. CONCEITOS DE CRIME. FATO TÍPICO. CONDUTA. RESULTADO. NEXO DE CAUSALIDADE. IMPUTAÇÃO OBJETIVA. TIPICIDADE. CONTRAÇÕES PENAS. INFRAÇÕES PENAS DE REPERCUSSÃO INTERESTADUAL OU INTERNACIONAL. SUJEITOS DO CRIME. OBJETOS DO CRIME. CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES PENAS. DOLO, CULPA E PRETERDOLO. FASES DO CRIME. CONSUMAÇÃO E TENTATIVA. EXAURIMENTO. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA E ARREPENDIMENTO EFICAZ. ARREPENDIMENTO POSTERIOR. CRIME IMPOSSÍVEL. CONCURSO DE PESSOAS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATOS INFRAACIONAIS. OS CRIMES E AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS.

(...)

GRUPO I
DIREITO PROCESSUAL PENAL
(...)"

PONTO 8
PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E EM LEIS EXTRAVAGANTES. NEGOCIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. ENTORPECENTES. CRIMES CONTRA A ECONOMIA POPULAR. CITAÇÃO, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES. PRAZOS E ATOS PROCESSUAIS. TRIBUNAL DO JÚRI. JUSTIÇA MILITAR: ESTRUTURA, COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

(...)

PONTO 10

EXECUÇÃO DAS PENAS E DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. GARANTIAS PROCESSUAIS. APURAÇÃO DE ATO INFRAACIONAL. OS PROCEDIMENTOS. OS RECURSOS. AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO. AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS. JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS. MEDICINA LEGAL: NOÇÕES BÁSICAS.

(...)

GRUPO II
DIREITO CIVIL

(...)

PONTO 7

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. A CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA. O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: GUARDA, TUTELA, ADOÇÃO. O DIREITO À EDUCAÇÃO. O DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO. CONSELHO TUTELAR. AS MEDIDAS PERTINENTES AOS PAIS OU RESPONSÁVEL.

(...)

PONTO 10

DIREITO DO CONSUMIDOR. REGISTROS PÚBLICOS. TÍTULOS DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DO EMPRESÁRIO. SOCIEDADES COMERCIAIS.

(...)

GRUPO II
DIREITO PROCESSUAL CIVIL

(...)

PONTO 4

(...)

b) JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, NEGOCIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS.

(...)

PONTO 6

(...)

b) DIREITO PROCESSUAL COLETIVO E TEORIA GERAL DO PROCESSO. PRINCÍPIOS DO DIREITO PROCESSUAL COLETIVO. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DO DIREITO PROCESSUAL COLETIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. O INQUÉRITO CIVIL. COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. A DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. A PROTEÇÃO JUDICIAL DOS INTERESSES INDIVIDUAIS, DIFUSOS E COLETIVOS. OS PROCEDIMENTOS. OS RECURSOS. AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO.

(...)

PONTO 9

(...)

c) AÇÕES RELACIONADAS COM A DEFESA DA CIDADANIA, DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE, IDOSO E PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. PROCEDIMENTOS DISCIPLINADOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO ESTATUTO DO IDOSO E NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. O ACESSO À JUSTIÇA. A JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. O JUÍZ, O MINISTÉRIO PÚBLICO, O ADVOGADO E OS SERVIÇOS AUXILIARES.

(...)

GRUPO III
DIREITO CONSTITUCIONAL

PONTO 1

DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DO ESTADO. CONSTITUCIONALISMO E SUA EVOLUÇÃO. ESTADO DE DIREITO E SUAS TRANSFORMAÇÕES. PRINCIPAIS DOUTRINAS FILOSÓFICAS DE SUSTENTACÃO DO ESTADO. SISTEMAS CONSTITUCIONAIS DA ATUALIDADE. COMUNIDADES SUPRANACIONAIS E SOBERANIA ESTADAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. ANTECEDENTES HISTÓRICOS. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A FAMÍLIA, A CRIANÇA E O ADOLESCENTE. A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

(...)

PONTO 3

EVOLUÇÃO DO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO. PRINCIPAIS EVENTOS HISTÓRICOS DA REPÚBLICA E AS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL. PRESIDENCIALISMO E PARLAMENTARISMO.

DIREITOS HUMANOS: CONCEITO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA. TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. CONFLITOS. SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS. O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS. IGUALDADE RACIAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. A CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA. A POLÍTICA DE ATENDIMENTO. AS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO. SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

PONTO 4

O PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO, O PRINCÍPIO REPUBLICANO E O FEDERALISMO BRASILEIRO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988. ORGANIZAÇÃO POLÍTICA DO BRASIL: UNIÃO, ESTADOS FEDERADOS, MUNICÍPIOS, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. INTERVENÇÃO NOS ESTADOS, NOS MUNICÍPIOS E NO DISTRITO FEDERAL. OS PODERES CONSTITUÍDOS - LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO - E RESPECTIVAS FUNÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO. DEMAIS INSTITUIÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA E À DEFESA DO ESTADO. SEGURANÇA PÚBLICA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. OS CONSELHOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ENTIDADES DE ATENDIMENTO. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

(...)

GRUPO III
DIREITO ADMINISTRATIVO

(NR - Resolução nº 151, de 7 de fevereiro de 2013)

(...)

PONTO 7

DISTRITO FEDERAL: ASPECTOS HISTÓRICOS, LEI ORGÂNICA. POLÍTICA URBANA E RURAL. PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E RURAL (LEI N.º 6.766/79 E DECRETO-LEI N.º 58/37). ESTATUTO DA CIDADE. PLANO DIRETOR. LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS À PROPRIEDADE PRIVADA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL. AS ENTIDADES DE ATENDIMENTO.

(...)"

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Presidente do Conselho Superior

MARIA ANAÍDES DO VALE SIQUEIRA SOUB
Conselheira-Relatora

ANA LUISA RIVERA
Conselheira-Secretária



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 120, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019407/15-19, para apurar atos de improbidade, danos ao patrimônio público e respectivos responsáveis relacionados a irregularidades supostamente ocorridas no ato de reintegração de Marco Antônio dos Santos Lima aos quadros da PMDF, por intermédio do Decreto nº 33.790, de 13.07.2012.

CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS M. FREIRE

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)

Sessão de Plenário, prevista para 22/04/2015, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

005.946/2014-0

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Ministério do Esporte
Advogado constituído nos autos: não há.

007.840/2015-2

Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo; Ministério da Defesa/comando da Marinha .
Advogado constituído nos autos: não há.

010.551/2014-0

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Ministério do Esporte
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

003.736/2014-8

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Ministério do Meio Ambiente (MMA), Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Banco do Brasil (BB) e Banco do Estado da Amazônia (Basa)
Advogado constituído nos autos: não há.

005.917/2015-8

Natureza: Representação
Representante: GRENIT Serviços e Desenvolvimento de Softwares Ltda.
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa
Advogado constituído nos autos: não há.

032.588/2014-3

Natureza: Representação
Representante: Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro - MAM
Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.375/2015-2

Natureza: Representação
Representante: ADTK Comércio e Serviços de Informática e Telecomunicações Ltda.
Unidade: Departamento de Polícia Federal (DPF/MJ) - Superintendência Regional do Distrito Federal
Advogados constituídos nos autos: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004), Alexandre Spezia (OAB/DF 20.555)

001.712/2015-2

Natureza: Monitoramento
Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)
Advogado constituído nos autos: não há

011.466/2006-1

Natureza: Representação
Responsável: César Roberto Zílio
Unidade: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso (Sejus/MT)
Advogado constituído nos autos: André Macedo de Oliveira (OAB/DF 15.014)

016.811/2005-0

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Hozana Martins de Paiva

Unidade: Prefeitura Municipal de Cabeceiras/GO
Advogado constituído nos autos: Davi Carlos Fagundes (OAB/GO 9.662)

033.068/2014-3

Natureza: Representação
Representante: LDM Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Unidade: Caixa Econômica Federal - Gerência de Filial de Logística em Recife (Gilog/RE)
Advogados constituídos nos autos: Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP 125.311), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP 223.302), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP 181.904), Andréa Lúcia da Silva (OAB/SP 208.332), Giorgia Kristiny dos Santos Adad (OAB/SP 345.345)

Ministro BRUNO DANTAS

029.920/2014-0

Natureza: Representação
Representante: STEC Saneamento Telecomunicação Eletricidade e Construção Ltda.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Advogado constituído nos autos: não há.

034.566/2014-7

Natureza: Monitoramento
Responsável: Francisco Nairton do Nascimento
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro VITAL DO RÊGO

003.959/2015-5

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.
Advogado constituído nos autos: não há.

013.294/2014-8

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
Advogado constituído nos autos: não há.

019.242/2012-3

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima.
Advogado constituído nos autos: não há.

019.499/2013-2

Natureza: Monitoramento
Entidade: Telecomunicações Brasileiras S/A-Telebrás.
Advogado constituído nos autos: não há.

034.571/2014-0

Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Ministério da Pesca e Aquicultura.
Advogado constituído nos autos: não há.

037.350/2011-0

Natureza: Monitoramento
Entidade: Prefeitura Municipal de Três Lagoas - MS.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

004.599/2010-1

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adriano Kennen de Barros; Antônio Durval de Oliveira Borges; Cairo Alberto de Freitas; Medcommerce Com de Med e Prod Hospitalares Ltda
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás
Advogado constituído nos autos: Marlus Vinícius Siqueira (OAB/GO 32.670).

009.229/2009-4

Natureza: Relatório de Levantamento
Responsáveis: Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construções e Comércio Camargo Correa S.A.; Consórcio Ponte do Guaíba; José Francisco das Neves
Interessados: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

009.767/2014-2

Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 2ª Região (SP)
Advogado constituído nos autos: não há.

021.768/2014-5

Natureza: Representação
Representante: Nova Tecnologia em Educação Ltda.
Órgão/Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional
Advogado constituído nos autos: Larissa Moreira Costa (OAB/DF 16.745)

024.992/2013-5

Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Ceará - Dnit/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

024.993/2013-1

Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Ceará - Dnit/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

017.121/2012-4

Natureza: Monitoramento
Responsável: Inês da Silva Magalhães.
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Secretaria Federal de Controle Interno - CGU; Secretaria Nacional de Habitação.
Advogado constituído nos autos: não há.

019.905/2011-4

Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Eduardo Manzano Filho; Gilberto Turcato de Oliveira; Jair Correa Junior; Raul de Jesus Lustosa Filho.
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Prefeitura Municipal de Palmas - TO.
Advogado constituído nos autos: não há.

024.347/2014-0

Natureza: Prestação de Contas - exercício: 2013
Responsáveis: Eliezer de Freitas Cabral; Flávio Raimundo Feres; Francisco Carlos Melo Pantoja; Helio Paes de Barros Junior; José Antônio Moraes de Oliveira Filho; Marcelo Estevam Barbosa; Oswaldo Machado Carlos de Souza; Paulo Joao Cury; Pedro Arthur Linares Lima; Raul Botelho; Ricardo Cesar Mangrich.
Órgão/Entidade: Comando-Geral de Apoio da Aeronáutica.
Advogado constituído nos autos: não há.

033.467/2014-5

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Marcelo Câmara dos Santos.
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

007.800/2015-0

Natureza: Solicitação
Interessado: Comitê Especial para a Investigação Interna da Petrobras.
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).
Advogado constituído nos autos: não há.

026.709/2010-4

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Alessandro Antônio Stefanutto; Alexander Celestino de Barros; Augusto César Gadelha Vieira; Ayrthon Santana Vieira; Consórcio Racional-Delta; Djalmo de Oliveira Leão; Francisco Raymundo da Costa Júnior; Henrique de Oliveira Miguel; Ivancir Gonçalves da Rocha Castro Filho; Milton Coelho da Silva Neto; Minerbo-Fuchs Engenharia S.A.; Paulo Sérgio Bomfim; Raul Pequeno Sá Carvalho; Renato Xavier Thiébaud; Roberto Vanderlei de Andrade; Rosani Aparecida de Araújo; Wagner Vasquez Mello e Wilson José da Silva.
Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro VITAL DO RÊGO

029.060/2010-9

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2009.
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
Responsáveis: Agnelo Santos Queiroz Filho; B2br Business to Business Informática do Brasil Ltda; Dirceu Bras Aparecido Barbano; Dirceu Raposo de Mello; Fj. Produções Ltda.; Jose Agenor Alvares da Silva; Lorena Cristiane da Silva; Luzia Cristina Contim; Maria Amelia Parente Arena; Maria Cecilia Martins Brito; Maria de Fátima Batista de Lima Carvalho; Márcio Antônio Rodrigues; Neuzalves de Avelar Costa; Rosenilde Martins Lima Borges; Unimix Tecnologia Ltda; Walmir Gomes de Sousa; Wesley Jose Gadelha Beier.
Advogados constituídos nos autos: Fábio Fontes Estillac Gomez (OAB/DF 34.163), José Raimundo das Virgens Ferreira (OAB/DF 3.761), Pedro das Virgens Ferreira (OAB/DF 15.236), Rodrigo Albuquerque de Victor (OAB/DF 22.050), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760), André Puppin Macedo (OAB/DF 12004), Tathiana Passoni Reis (OAB/DF 31.414), Alexandre Spezia (OAB/DF 20.555), Juliana Marques Santana Puppin (OAB/DF 34.005), Sheila Mildes Lopes (OAB/DF 23.91).

Interessado em sustentação oral:

- Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), em nome da FJ PRODUÇÕES LTDA (GV 2 PRODUÇÕES S.A)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA



ACÓRDÃO Nº 1500/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., concedendo-lhe mais 90 (noventa) dias, a contar do término da prorrogação de prazo anteriormente concedido, para atendimento da diligência solicitada no acórdão 153/2015 - 2ª Câmara, conforme proposto pela Unidade Técnica.

1. Processo TC-025.624/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Classe de Assunto: II.
 - 1.2. Interessado: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (CNPJ 07.237.373/0001-20).
 - 1.3. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1501/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso III, e 213 do Regimento Interno, c/c o arts. 6º, inciso I, 7º, inciso III, e 19 da IN/TCU 71/2012, em arquivar o presente processo, por racionalização administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado Manoel Carlos Fernandes para que lhe possa ser dada quitação; e em dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde e aos responsáveis.

1. Processo TC-032.806/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Classe de Assunto: II.
 - 1.2. Responsável: Manoel Carlos Fernandes (CPF 490.662.346-87).
 - 1.3. Unidade: município de Pedras de Maria da Cruz - MG.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1502/2015 - TCU - 2ª Câmara

Visto este relatório de acompanhamento da gestão da saúde em municípios do Estado do Paraná, selecionados com base em análise de índices de desempenho municipais elaborados pelo Iparde - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social;

considerando que os indicadores avaliados, por si só, mostraram-se insuficientes para concluir sobre a efetividade das ações de saúde no âmbito dos municípios investigados;

considerando que alguns índices elevados observados podem representar, na verdade, tentativa de mascarar resultados, enquanto os inferiores podem refletir uma atuação correta e com registro fidedigno das informações;

considerando que o relatório da unidade técnica concluiu ser mais adequada a aplicação de um novo método para avaliar a qualidade do desempenho dos municípios na área da saúde;

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de incluir em seus futuros planos a realização de fiscalização nos moldes sugeridos pela unidade técnica e em arquivar o processo.

1. Processo TC 041.533/2012-7 (Acompanhamento)
 - 1.1. Classe de Assunto: III
 - 1.2. Unidades: órgãos estaduais e municípios do estado do Paraná.
 - 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná.
 - 1.6. Advogado: não há.

ACÓRDÃO Nº 1503/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 237 do Regimento Interno, c/c o art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer desta representação, dar ciência desta de-

liberação, bem como da instrução da unidade técnica ao representante, à Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social/MG e à Associação Beneficente Cristã de Chalé e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-028.401/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: VI.
 - 1.2. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCCEMG).
 - 1.3. Unidade: Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social (Sedese).
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1504/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 237, inciso I, do Regimento Interno, art. 6º, inciso XVIII, alínea c, da Lei Complementar 75/1993, em conhecer desta representação; em considerá-la parcialmente procedente; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução constante da peça 12 ao representante e ao Centro de Controle Interno da Marinha - CCIM e em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-034.459/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: VI.
 - 1.2. Representante: Ministério Público Militar (MPM).
 - 1.3. Unidade: Centro de Controle Interno da Marinha.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
 - 1.6. Advogado: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 9/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 1505/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Acórdão 2.548/2012 - TCU - 2ª Câmara julgou ilegal os atos de pensão civil instituídos por Carolina Maria Rossier da Silva, Jorge Henrique Xavier Barreto, Maria Eliana Gomes e Maria Lúcia Coutinho Cavalcante em razão da inclusão na base de cálculo dos benefícios sem paridade, de parcela relativa ao percentual de 49,13%, decorrente de planos econômicos;

Considerando que a Unidade Técnica constatou a manutenção da referida irregularidade nas pensões mencionadas e que, em decorrência de tal fato, foi determinada audiência da Sra. Edileuza Lima Ferraz, diretora de gestão de pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL;

Considerando que, em resposta à audiência, a responsável justificou que a impossibilidade de cumprir o Acórdão referido se deve a decisão judicial que ainda está em discussão no âmbito da Reclamatória Trabalhista 0102500-40.1990.5.19.0003 que tramita na 3ª Vara do Trabalho de Maceió-AL.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado que trata de acompanhamento do cumprimento do Acórdão 2.548/2012-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 17/4/2012, ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU e art. 35, §2º da Resolução-TCU 259/2014, em:

a) acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Edileuza Lima Ferraz (CPF: 495.648.384-87), diretora de gestão de pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas;

b) arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo da determinação especificada no subitem 1.8.

1. Processo TC-030.320/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Responsável: Edileuza Lima Ferraz (CPF: 495.648.384-87).
 - 1.2. Interessados: Isis Melo Nascimento de Oliveira (077.078.494-18); Ari Cavalcante de Albuquerque (087.663.044-15); Carlos Henrique Gomes de Sousa Lima (060.685.944-67); Cláudia Christina Rios Cabral Barreto (451.656.454-87); Felipe Cabral Barreto (050.928.634-80); Jair Francisco de Souza (222.474.321-15); Joao Batista Fonseca da Silva (741.343.298-68); Júlia Cabral Barreto (050.928.624-08); Rosângela Teixeira de Vasconcelos (299.127.414-04).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC.
 - 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Reclamação Trabalhista 0102500-40.1990.5.19.0003 (3ª Vara do Trabalho de Maceió-AL), que tramita no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

ACÓRDÃO Nº 1506/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 §1º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir indicados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.906/2014-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Elitta Rocha de Aragão (230.782.515-00); Marizete Santos Raimundo (086.118.337-16); Vera Lucia Damaceno Lobo (058.972.616-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1507/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-lhes quitação plena, conforme os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da adoção da medida adiante especificada:

1. Processo TC-019.555/2014-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
 - 1.1. Responsáveis: George Silva Paim (648.039.885-87); Virgílio de Paula Tourinho (555.182.065-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 10ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal - BA.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marlinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à 10ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal na Bahia.

ACÓRDÃO Nº 1508/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 93 da Lei 8.443/1992; 143, inciso V, alínea a, e 213 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso I, 7º, inciso III, 15, inciso IV e 19 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, em:

a) determinar o arquivamento do presente processo, a título de racionalização administrativa e economia processual, com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, sem cancelamento do débito remanescente, no valor corrigido de R\$ 59.391,14 na data de 15/12/2014, a cujo pagamento continuará obrigado o espólio do Sr. José Maria Rodrigues Viegas, ex-prefeito de Melgaço/PA;

b) fazer a comunicação abaixo transcrita, dando ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.263/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: José Maria Rodrigues Viegas (368.342.112-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Melgaço - PA.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) quanto ao teor do art. 15, inciso IV, da IN/TCU 71/2012, a fim de que promova as medidas sob sua alçada.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1529/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.621/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Carlos Bernardo de Almeida (082.231.734-68); José Alves de Araújo (124.825.524-00).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Saloá - PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1530/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 5675/2014 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 30/09/2014, Ata n. 35/2014, relativamente ao seu item 8, onde se lê: "Advogado constituído nos autos: não há", leia-se: "**Advogados constituídos nos autos: Marcelo César Cordeiro, OAB/TO n. 1.556/B e Jander Araújo Rodrigues, OAB/TO n. 5.574**", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-019.336/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: José Wellington Martins Tom Belarmino (120.456.831-68).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso - TO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Marcelo César Cordeiro, OAB/TO n. 1.556/B e Jander Araújo Rodrigues, OAB/TO n. 5.574.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1531/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer emitido pela Secex/GO:

1. Processo TC-015.463/2014-1 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (02.600.963/0001-51).
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações:

1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, no prazo de seis meses, a contar da notificação desta liberação, conclua definitivamente a obra custeada com os recursos do Convênio n. 710.147/2008 (Siafi n. 625584), devendo, 30 (trinta) dias após esse período, encaminhar a esta Corte de Contas relatório de vistoria e o recebimento definitivo da obra, ou cópia do processo de tomada de contas especial referente ao aludido ajuste;

1.7.2. a Secex/GO que encaminhe cópia desta deliberação, assim como da instrução que a fundamenta, à Prefeitura de Cromínia/GO.

ACÓRDÃO Nº 1532/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, bem assim no art. 7º da Resolução/TCU n. 265/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Cinemateca Brasileira e à representante e de dar ciência à Cinemateca Brasileira da seguinte falha verificada nos autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-004.826/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Calassio Serviço Ltda. - EPP (13.843.995/0001-02).

1.2. Órgão/Entidade: Cinemateca Brasileira.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Dar ciência:
1.7.1. à Cinemateca Brasileira acerca da seguinte impropriedade verificada no Pregão Eletrônico 2/2015: recusa indevida da intenção de recurso registrada pela licitante Calassio Serviço Ltda., uma vez que, ao efetuar o juízo de admissibilidade de um recurso, devem ser analisados pelo pregoeiro, tão somente, os pressupostos recursais, quer sejam, a sucumbência, a tempestividade, a legitimidade, o interesse e a motivação, conforme estabelece o art. 26 do Decreto n. 5.450/2005 e jurisprudência pacífica deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos ns. 2.564/2009, 339/2010, 1.462/2010 e 3.381/2013, todos do Plenário.

RELAÇÃO Nº 9/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1533/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n. 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pela maioria de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.996/2015-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Tainã Soares Torres e Silva (CPF 008.671.154-75).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - CE/MD.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1534/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n. 246/2011, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 6.906/2012-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 18/9/2012 (Ata n. 33/2012), relativamente ao seu item 9.2, para que onde se lê: "...juros de mora calculados a partir de 29/12/2006..."; leia-se: "...juros de mora calculados a partir de 20/12/2005...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/BA, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.208/2012-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Expedito Nunes Fernandes Neto (CPF 568.108.815-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (MinC).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1535/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n. 246/2011, em julgar regulares as contas do Sr. Amaro José de Freitas Melo e dar-lhe quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.281/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Amaro José de Freitas Melo (CPF 111.992.455-34).
1.2. Órgão/Entidade: Município de Batalha/PI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1536/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n. 246/2011, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1.086/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 17/3/2015 (Ata n. 7/2015), na forma que se segue, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/AM, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) relativamente ao item 9.2:

onde se lê: "9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Wilson Ferreira Lisboa, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e no art. 19, caput, da Lei n. 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 6/2/2002 até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);"

leia-se: "9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Wilson Ferreira Lisboa, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e no art. 19, caput, da Lei n. 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 6/2/2002 até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);"

1. Processo TC-032.653/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Wilson Ferreira Lisboa (CPF 052.629.502-30).
1.2. Órgão/Entidade: Município de Fonte Boa/AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Márcia Caroline Mil- leo Laredo (OAB/AM 8.936) e outros.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1537/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n. 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) por meio do item 1.7.1 do Acórdão 4.007/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado na apreciação do TC 007.371/2014-4, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.570/2014-7 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Município de Esperantina/PI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Secex/PI que:
1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e
1.7.2. apense os presentes autos ao TC 007.371/2014-4, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU n. 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 1538/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Wilson Souza e Silva, prefeito do município de Novo Alegre/TO (gestões 2009 a 2012 e 2013 a 2016), noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades relacionadas com a falta de comprovação de despesas realizadas, em 2008, no âmbito do Bloco Vigilância em Saúde, sendo R\$ 19.823,43 repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) e R\$ 9.780,65 oriundos da própria municipalidade;

Considerando que, de acordo com o representante, a Controladoria Geral da União (CGU), em decorrência de Auditoria oriunda do 29º Sorteio Público de Municípios, identificou, no Relatório de



Fiscalização nº 01487, irregularidades na aplicação dos recursos destinados às ações de vigilância em saúde de Novo Alegre/TO em 2008, as quais teriam sido perpetradas pelo ex-gestor municipal, Sr. Paulino Pereira dos Santos (gestão 2005 a 2008), tendo notificado o Sr. Wilson Souza e Silva, na qualidade de prefeito sucessor (Solicitação de Fiscalização nº 01/MS, de 26/8/2009 e 02/MS, de 1º/9/2009), sobre tais irregularidades;

Considerando que a unidade técnica verificou que a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, por meio do Ofício nº 4479/GAB/SVS/MS, de 17/12/2014, solicitou ao município de Novo Alegre/TO o pronunciamento sobre as medidas adotadas em relação a várias impropriedades constatadas no citado Relatório de Fiscalização nº 01487, bem como a restituição ao erário dos recursos gastos de forma indevida;

Considerando que o representante acostou aos autos documentos que comprovam que o município já está adotando providências para sanar as irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização nº 01487;

Considerando que cabe, primariamente, aos órgãos e entidades repassadores a adoção de providências relativas a eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados;

Considerando, dessa forma, que, embora a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde já esteja adotando as medidas visando ao saneamento das irregularidades detectadas e, especialmente, o ressarcimento dos recursos ao erário, mostra-se conveniente, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, determinar ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), na qualidade de entidade repassadora, que, no prazo de 90 dias, informe a este Tribunal as medidas adotadas visando ao ressarcimento dos recursos federais aplicados indevidamente pelo município, bem como ao saneamento das demais irregularidades apontadas pela CGU;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, motivo pelo qual pode ser considerado prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Considerando, de toda forma, que, como o financiamento do Bloco Vigilância em Saúde é feito por transferências de recursos aos municípios, na modalidade fundo a fundo, efetivadas pelo FNS diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, revela-se de bom alvitre encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) cópia da inicial, da instrução técnica e do presente Acórdão, para ciência;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-003.876/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Wilson Souza e Silva, Prefeito do Município de Novo Alegre/TO.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Novo Alegre/TO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe ao TCU sobre as medidas adotadas com vistas ao ressarcimento dos recursos federais aplicados indevidamente pelo município de Novo Alegre/TO, bem como ao saneamento das demais irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União (CGU);

1.7.2. à Secex/TO que:

1.7.2.1. encaminhe cópia da inicial, do parecer da unidade técnica e do presente Acórdão à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), para ciência;

1.7.2.2. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante; e

1.7.2.3. arquite os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação constante do item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 1539/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome por meio do item 1.7.1 do Acórdão 2.431/2014-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.309/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho, Prefeito do Município de Bela Cruz/CE.

- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Bela Cruz/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/CE que:
 - 1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e
 - 1.7.2. arquite os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1540/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Francisco Raimundo Santiago Bessa, prefeito do município de Quixeré/CE, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades relacionadas com os Convênios Siafi nºs 657788 (Original TC/PAC 0298/09) e 644651 (original TC/PAC 0115/08), firmados com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), com vistas à Execução de Sistema de Esgotamento Sanitário no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC/2009 e à Execução de Sistema de Abastecimento de Água no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC/2008, respectivamente;

Considerando que o representante, ao informar que, de acordo com os dados do Siafi, o município de Quixeré/CE encontra-se em situação irregular devido à falta da prestação de contas desses convênios que foram firmados pela administração municipal anterior; e que a atual administração municipal encontra-se impossibilitada de regularizar a situação por não possuir a necessária documentação, requer a instauração de tomada de contas especial em face do gestor municipal;

Considerando que não foram acostados aos autos quaisquer elementos de prova, ainda que indiciária, concernentes às irregularidades alegadas;

Considerando que a autoridade representante é legitimada a representar ao TCU, consoante disposto no inciso III do art. 237 do Regimento Interno do TCU (RITCU);

Considerando, contudo, que os prefeitos municipais não se encontram no exaustivo rol dos legitimados para solicitar fiscalizações a este Tribunal de Contas, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal de 1988 e do art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que o art. 235 do Regimento Interno do TCU (RITCU), ao estabelecer que a denúncia ou a representação sobre matéria de competência do Tribunal deve referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, a sua qualificação e endereço, além de estar acompanhada de indício concreto à irregularidade ou ilegalidade noticiada, dispõe, em seu parágrafo único, que não serão conhecidos os processos que não observarem os requisitos e as formalidades necessárias, devendo o respectivo feito ser arquivado após a comunicação ao representante ou denunciante;

Considerando que a unidade técnica, procedendo à pesquisa junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), extraiu as seguintes informações relativamente aos convênios denunciados:

I- Siafi nº 657788 (Original TC/PAC nº 0298/09)

a) objeto: Execução de Sistema de Esgotamento Sanitário para atender o município de Quixeré/CE no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC/2009;

b) vigência: 31/12/2009 a 18/6/2014;

c) valor global: R\$ 3.815.500,00, sendo R\$ 115.500,00 o valor da contrapartida;

d) desembolso: R\$ 1.100.000,00 (em 22/6/2012, 2012OB804701); e

e) situação: inadimplente, motivo - não apresentação da prestação de contas.

II- Siafi nº 644651 (original TC/PAC nº 0115/08)

a) objeto: Sistema de Abastecimento de Água no município de Quixeré/CE, no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC/2008;

b) vigência: 31/12/2008 a 8/1/2015;

c) valor global: R\$ 1.173.000,00, sendo R\$ 73.000,00 o valor da contrapartida;

d) desembolso: R\$ 440.000,00 (em 21/6/2012, 2012OB804650); e

e) situação: inadimplente, motivo - não apresentação da prestação de contas.

Considerando que, conforme se verifica, a vigência de ambas as avenças alcançou a gestão do atual prefeito municipal, Sr. Francisco Raimundo Santiago Bessa (2013-2016), representante nestes autos;

Considerando que, acerca do tema da responsabilização dos gestores pela apresentação da prestação de contas de convênio em caso de sucessão municipal, a jurisprudência consolidada deste Tribunal é no sentido de que compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes à totalidade dos recursos federais recebidos, mesmo quando parte da execução tenha ocorrido durante o mandato do antecessor; (Acórdãos TCU 4.397/2009 e 3.231/2008 (da 1ª Câmara); e 6.572/2009, 1.737/2008, 3.102/2008, 1.233/2007 e 802/2008 (da 2ª Câmara), sendo que, no que tange à execução, a responsabilidade pela comprovação da aplicação dos recursos fica adstrita ao período de gestão de cada prefeito;

Considerando que, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008, vigente à época da celebração das avenças, incumbe à entidade concedente decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e, em caso da não apresentação da prestação de contas no prazo de sessenta dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, ou de não devolução dos recursos, registrar a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicar o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária;

Considerando que, conquanto o representante não tenha acostado aos autos qualquer prova indiciária das irregularidades noticiadas, a pesquisa realizada pela unidade técnica supriu tal lacuna, de modo que a representação deve ser excepcionalmente conhecida;

Considerando que cabe, primariamente, aos órgãos repassadores a adoção de providências relativas a eventuais irregularidades relacionadas aos recursos repassados;

Considerando, dessa forma, que, no presente caso, mostra-se mais conveniente, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, determinar à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) que, no prazo de 90 dias, informe a este Tribunal as medidas adotadas em relação à ausência de prestação de contas dos Convênios Siafi nºs 657788 (Original TC/PAC 0298/09) e 644651 (original TC/PAC 0115/08), instaurando, se for o caso, as competentes tomadas de contas especiais;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, das tomadas de contas especiais eventualmente instauradas pela Funasa, motivo pelo qual pode ser considerado prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Considerando, de toda forma, que o representante deve ser cientificado a respeito da responsabilidade do prefeito sucessor na apresentação da prestação de contas referente à totalidade dos recursos federais recebidos, mesmo quando parte da execução tenha ocorrido durante o mandato do antecessor;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer, excepcionalmente, da presente Representação, considerando prejudicado seu exame de mérito, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-028.810/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Francisco Raimundo Santiago Bessa, Prefeito do Município de Quixeré/CE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Quixeré/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe a este Tribunal as medidas adotadas em relação à ausência de prestação de contas dos Convênios Siafi nºs 657788 (Original TC/PAC 0298/09) e 644651 (original TC/PAC 0115/08), instaurando, se for o caso, as competentes tomadas de contas especiais;

1.7.2. à Secex/CE que:

1.7.2.1. encaminhe cópia integral dos autos à Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Estadual do Ceará (Funasa/CE), para conhecimento;

1.7.2.2. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante;

1.7.2.3. cientifique o representante a respeito da responsabilidade do prefeito sucessor na apresentação da prestação de contas referente à totalidade dos recursos federais recebidos, mesmo quando parte da execução tenha ocorrido durante o mandato do antecessor; e

1.7.2.4. arquite os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação constante do item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 1541/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do recebimento de cópia do Processo 7.185/11, que analisou a prestação de contas do Fundo de Educação do Município de Uruoca/CE do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE), exercício de 2010;

Considerando que o TCM/CE, ao verificar que as constatações contidas nos itens 1 e 3 do voto condutor do Acórdão 3.883/2014-TCM, prolatado na apreciação do Processo 7.185/11 (prestação de contas do Fundo de Educação do Município de Uruoca/CE, exercício de 2010) se relacionavam a veículos escolares custeados com recursos do Programa Caminhos da Escola, determinou o envio de cópias daqueles autos ao Tribunal de Contas da União para as providências cabíveis;

Considerando que, de acordo com os itens 1 e 3 do voto condutor do Acórdão 3.883/2014-TCM, foi constatada a ausência de licitação na aquisição dos ônibus destinados ao transporte escolar realizadas junto aos fornecedores Iveco Latin América Ltda., no valor de R\$ 123.000,00, e Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda., no valor de R\$ 212.000,00;

Considerando que, a teor da Informação Complementar nº 2201/2013 (integrante do Processo 7.185/11), o gestor municipal não apresentou a documentação comprobatória de realização de licitação, alegando que as aquisições foram realizadas no âmbito de convênio celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e que o município aderira a licitação feita pelo órgão concedente;

Considerando que o TCM/CE, entendendo que os argumentos de defesa do gestor não mereciam prosperar e com esteio no art. 71 da Constituição Federal de 1988, decidiu encaminhar tais questões à análise do TCU;

Considerando que o programa Caminhos da Escola consiste na aquisição, por meio de pregão eletrônico para registro de preços realizado pelo FNDE, de veículos padronizados para o transporte escolar, sendo que os estados e municípios participam do citado programa pelas seguintes formas: com recursos próprios, bastando aderir ao pregão; via convênio firmado com o FNDE; ou por meio de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que disponibiliza linha de crédito especial para a aquisição de ônibus zero quilômetro e de embarcações novas;

Considerando que, no caso em exame, constata-se que, em 24/6/2010, foi celebrado o Convênio nº 700938 (Siafi nº 660750) entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o município de Uruoca/CE, com vistas à "Aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do programa Caminhos da Escola", no valor total de R\$ 335.000,00, tendo os recursos federais, no montante de R\$ 331.650,00, sido repassados ao município pelo FNDE em 2/7/2010, por meio da ordem bancária 2010OB703749;

Considerando que, em relação ao argumento do gestor, apresentado ao TCM/CE nos autos do Processo 7.185/11, de que o município teria aderido à licitação feita pelo órgão concedente, a unidade técnica verificou, mediante pesquisa junto ao Portal de Compras do FNDE (<http://www.fnde.gov.br/portaldecompras/index.php/produutos/omibus-escolar-rural/pregoes-antiores-omibus-escolar>), que aquela autarquia realizou em março de 2010 o Pregão nº 16/2010, que teve como vencedores as seguintes empresas:

a) Iveco Latin América Ltda. (CNPJ 01.844.555/0005-06); item "ônibus rural escolar CONVENCIONAL PEQUENO com comprimento máximo de 7.000mm e capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.000 kg", com preço unitário de R\$ 123.000,00, conforme Ata de Registro de Preços nº 35/2010, e

b) Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda. (CNPJ 06.020.318/0001-10); itens "ônibus rural REFORÇADO MÉDIO com comprimento máximo de 9.000mm e capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000 kg, com eixo traseiro com diferencial equipado com dispositivo de bloqueio", com preço unitário de R\$ 198.000,00, e "ônibus rural REFORÇADO GRANDE comprimento máximo de 11.000mm e capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000 kg, com eixo traseiro com diferencial equipado com dispositivo de bloqueio", com preço unitário de R\$ 212.000,00, conforme Ata de Registro de Preços nº 36/2010;

Considerando que, pela leitura do Relatório Analítico do Sistema de Informações dos Municípios (SIM), do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE), referente às aquisições questionadas (juntadas aos autos do Processo 7.185/11 do TCM/CE), constata-se que a descrição dos veículos adquiridos e os valores unitários ali registrados são idênticos aos consignados nas atas de registro de preços do FNDE, constando, ainda, a informação de que as aquisições estão em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 16/2010-FNDE;

Considerando, dessa forma, que não procedem as inferências relativas à aquisição, sem licitação, dos ônibus escolares adquiridos pelo município de Uruoca/CE em 2010 com recursos oriundos do Convênio nº 700938 (Siafi nº 660750), celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la improcedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.812/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Uruoca/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/CE que:
 - 1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao representante; e
 - 1.7.2. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1542/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Geraldo Assunção Tavares, Procurador Regional da República, por meio da qual informa que foi instaurada na Procuradoria da República no Estado do Ceará a Notícia de Fato nº 1.15.000.003084/2014-69, originada de representação do município de Itaitinga/CE, com vistas a verificar a existência de possíveis irregularidades que teriam sido perpetradas pela administração municipal anterior relacionadas com a "utilização indevida de verbas do Fundeb, superfaturamento e inscrições incorretas na fatura e nas notas fiscais";

Considerando que o representante conclui a inicial requerendo a instauração de tomada de contas especial para apurar eventuais irregularidades no procedimento licitatório, na contratação e nos pagamentos realizados em virtude do Pregão Eletrônico nº 12.08.01/2014, do município de Itaitinga/CE, mormente no tocante à utilização de verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para a compra de fardamento escolar;

Considerando que o art. 235 do Regimento Interno do TCU (RITCU), ao estabelecer que a denúncia ou a representação sobre matéria de competência do Tribunal deve referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, a sua qualificação e endereço, além de estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade noticiada, dispõe, em seu parágrafo único, que não serão conhecidos os processos que não observarem os requisitos e as formalidades necessárias, devendo o respectivo feito ser arquivado após a comunicação ao representante ou denunciante;

Considerando que o Ministério Público da União (MPU) é legitimado a representar ao TCU, consoante disposto no inciso I do art. 237 do RITCU;

Considerando, porém, que o representante não acostou documentação comprobatória da existência de eventuais irregularidades que motivassem a fiscalização requerida;

Considerando, dessa forma, que a presente representação não pode ser conhecida, haja vista não estar acompanhada de indícios de irregularidades que ensejem a atuação do TCU;

Considerando, de toda sorte, que, em relação ao Fundeb, o entendimento do Tribunal, exarado no paradigmático Acórdão 1.765/2010-TCU-Plenário, é no sentido de que, em se tratando de irregularidades em procedimentos licitatórios, na execução contratual, na execução orçamentária e financeira ou, ainda, em procedimentos administrativos de contratação e pagamento de pessoal, devem os autos ser encaminhados ao tribunal de contas que, por natureza, examina os atos de gestão do administrador municipal ou estadual e aprecia as suas contas, principalmente quando se tratar de ato do qual não se vislumbra de imediato resultado danoso ao fundo, para que o referido órgão de controle externo avalie os procedimentos a serem adotados;

Considerando, pelo exposto, que, pela natureza das irregularidades noticiadas e tendo em vista o entendimento consolidado no TCU de que, nestes casos, a responsabilidade pela fiscalização e apuração, no primeiro momento, cabe ao tribunal de contas do local, mostra-se indicado o encaminhamento de cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), para conhecimento e/ou adoção das providências sob sua alçada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.435/2014-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Geraldo Assunção Tavares, Procurador Regional da República.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Itaitinga/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/CE que:
 - 1.7.1. encaminhe cópia dos autos e do presente Acórdão ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), para conhecimento e/ou adoção das providências sob sua alçada;
 - 1.7.2. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante; e
 - 1.7.3. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1543/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada pela Secex/CE a partir do recebimento do Ofício nº 266/2014, encaminhado pelo Exmo. Sr. Jovino Mendes Neto, vereador da Câmara Municipal de Boa Viagem/CE, com vistas a solicitar a realização de "auditoria nos recursos públicos repassados pelo Governo Federal ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), nas aplicações dos 60% e 40%, nos anos de 2013 e 2014 com máxima urgência que o pedido requer";

Considerando que o representante não apresentou justificativa para o pleito, tendo tampouco acostado documentação comprobatória da existência de eventuais irregularidades que motivassem a fiscalização requerida;

Considerando que a autoridade representante é legitimada a representar ao TCU, consoante disposto no inciso III do art. 237 do Regimento Interno do TCU (RITCU);

Considerando, contudo, que vereadores municipais não se encontram no exaustivo rol dos legitimados para solicitar fiscalizações a esta Corte, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal de 1988 e do art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que o art. 235 do Regimento Interno do TCU (RITCU), ao estabelecer que a denúncia ou a representação sobre matéria de competência do Tribunal deve referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, a sua qualificação e endereço, além de estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade noticiada, dispõe, em seu parágrafo único, que não serão conhecidos os processos que não observarem os requisitos e as formalidades necessárias, devendo o respectivo feito ser arquivado após a comunicação ao representante ou denunciante;

Considerando, dessa forma, que a presente representação não pode ser conhecida, haja vista não estar acompanhada de indícios de irregularidades que ensejem a atuação do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.194/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Jovino Mendes Neto, Vereador da Câmara Municipal de Boa Viagem/CE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Boa Viagem/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/CE que:
 - 1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante; e
 - 1.7.2. arquivar os presentes autos.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 1544 a 1606, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1544/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.410/2013-6.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde.
 - 3.2. Responsáveis: Emerson Santo Stresser (000.274.679-45); Instituto Confiance (07.317.015/0001-27); Márcia Rutz Lazarini Coutinho (028.450.789-00); Sineden Aparecido de Lara (328.735.739-53)



3.3. Recorrente: Instituto Confiancê (07.317.015/0001-27).
 4. Entidade: município de Rio Branco do Sul/PR.
 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).
 8. Advogado constituído nos autos: Fernando Menegat (OAB/PR 58.539) e outros - peça 28 e José Ari Nunes (OAB/PR 36.706), peças 77 e 80.

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Instituto Confiancê contra o acórdão 5939/2014 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer destes embargos de declaração, dar-lhes provimento parcial e conceder-lhes efeitos infringentes para reformar o acórdão 5.939/2014-TCU-2ª Câmara e conferir a seguinte redação ao item 9.3 do referido julgado:

"9.3. condenar Emerson Santo Stresser e Sineden Aparecido de Lara, solidariamente com o Instituto Confiancê, ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde dos valores abaixo, acrescidos de encargos legais das respectivas datas até a data do pagamento:

Data	Valor
31/10/2011	52.145,08

9.2. reduzir, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a multa aplicada ao Sr. Emerson Santos Stresser e ao Instituto Confiancê, e reduzir, de R\$ 15.000,00 para R\$ 9.000,00, a multa aplicada ao Sr. Sineden Aparecido de Lara, no item 9.5 do acórdão 5939/2014-TCU-2ª Câmara;

9.3 dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde, à Advocacia-Geral da União/Procuradoria da União no Estado do Paraná e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1544-11/15-2.

13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1545/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-022.692/2013-4.
 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Emerson Neri Emerim (CPF 594.171.029-15), José Florêncio da Rocha (CPF 484.988.829-15), Justiniano Francisco Coninck de Almeida Pedrosa (CPF 514.381.199-68) e Submar Serviços Subaquáticos Ltda. (CNPJ 01.333.709/0001-71).

4. Entidade: Município de Balneário Barra do Sul/SC.
 5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.

8. Advogados constituídos nos autos: Bárbara de Souza Fenley, OAB/PR 41.236 e Karl Gustav Kohlmann, OAB/PR 36.130.

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada mediante o Acórdão 4.795/2013 - 2ª Câmara, prolatado nos autos do TC-033.636/2011-7, que cuidou de Representação formulada pelo Delegado de Polícia Federal, Júnior Aparecido Tagliapietra acerca de possíveis irregularidades no Contrato n. 355/SSP/DEDC/2010, firmado pela Secretaria do Estado de Segurança Pública e Defesa do Cidadão/SC e a empresa Submar Subaquáticos Ltda. ME, com vistas à execução de serviços para melhoria de acesso ao molhe e abertura de canal em Balneário Barra do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa do Sr. Justiniano Francisco Coninck de Almeida Pedrosa, excluindo sua responsabilidade nestes autos;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Emerson Neri Emerim, José Florêncio da Rocha e da firma Submar Serviços Subaquáticos Ltda., e condená-los, em solidariedade, ao pagamento da quantia de R\$ 46.701,02 (quarenta e seis mil, setecentos e um reais e dois centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 30/9/2010, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar aos Srs. Emerson Neri Emerim, José Florêncio da Rocha e à firma Submar Serviços Subaquáticos Ltda., de forma individual, a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, bem como ao Sr. Júnior Aparecido Tagliapietra, Delegado de Polícia Federal.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1545-11/15-2.

13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1546/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.546/2011-0.
 1.1. Apenso: 003.055/2008-8
 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Aloísio Teixeira, Carlos Antônio Levi da Conceição, Elias Costa Martins, Fundação Universitária José Bonifácio, Joel Regueira Teodósio, Marco Antônio França Faria, Milton Reynaldo Flores de Freitas e Wander Ribeiro de Abreu.

4. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Advogados constituídos nos autos: Roberto de Bastos Lélis (OAB/RJ 18.435); Vânia Lúcia Gomes Fontes (OAB/RJ 31.641); e Cláudio Nicolau Yabrudi (OAB/RJ 127.319).

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial oriunda de denúncia oferecida a esta Corte de Contas no processo TC-003.055/2008-8, apenso, por meio da qual se noticiava a ocorrência de irregularidades, no âmbito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), no relacionamento com a sua fundação de apoio, Fundação Universitária José Bonifácio (FUJB), na aplicação de recursos públicos obtidos a partir do Contrato 52/2007, celebrado com o Banco do Brasil S/A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, 'b', e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas da Fundação Universitária José Bonifácio - FUJB (CNPJ 42.429.480/0001-50) e condená-la ao pagamento da quantia de R\$ 2.346.640,93 (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e três centavos), referente à data de 6/7/2010, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data informada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, deduzindo-se, na forma da Súmula 128 deste Tribunal, o montante de R\$ 2.471.888,91 (dois milhões, quatrocentos e setenta e hum mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e hum centavos), já recolhido em 20/6/2013;

9.2. dar ciência à Universidade Federal do Rio de Janeiro de que, no exame da prestação de contas do Contrato 52/2007, foi constatada irregularidade consubstanciada na utilização de recursos públicos para contratação de *buffets*, sem que haja respaldo legal para a realização de tal tipo de despesa, contrariando, desse modo, o princípio da legalidade na Administração Pública, e ampla jurisprudência deste Tribunal;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1546-11/15-2.

13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1547/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.648/2011-3.
 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
 3. Interessados/Responsáveis:
 3.1. Interessado: Erico Paulo Siegmair Weidle (018.007.520-91).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de servidor vinculado à Fundação Universidade de Brasília,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de interesse de Erico Paulo Siegmair Weidle, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
 9.3.1. faça cessar, em caso de sentença desfavorável ao Sr. Erico Paulo Siegmair Weidle, no âmbito do MS 26.156/DF, os pagamentos da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente à ciência do presente Acórdão e, para tanto, acompanhe o deslinde do referido Mandado de Segurança ação;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que o interessado teve ciência desta deliberação.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1547-11/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1548/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.395/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação).
3. Recorrentes: Maria Cecília Peixoto de Camargo (074.296.588-06); João Donizeti da Costa (020.679.908-02); Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (187.356.498-87).
4. Órgão/Entidade: Município de Tatuí - SP.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Trevizan Fستا (OAB/SP 216.317), Vanessa Falasca (OAB/SP 219.652), Paula Francine Virgilio (OAB/SP 269.942), Daiane Aguiar da Cunha (OAB/SP 286.076), Araceli Bortoletto (OAB/SP 292.979), Renata Cristina Neves Lara (OAB/SP 326.331) e Arthur Amoras Mello (OAB/SP 330.391) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 4.016/2014-TCU- 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. encaminhar cópia da presente decisão aos recorrentes.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1548-11/15-2.

13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1549/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.072/2013-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
- 3.2. Responsável: José Robenilson Ferreira (242.955.314-72).
4. Entidade: Município de Bento Fernandes/RN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração em virtude da não comprovação da regular aplicação dos recursos confiados ao município de Bento Fernandes/RN, por força do Convênio nº 899/2000,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1 considerar o Sr. José Robenilson Ferreira (CPF 242.955.314-72) revel, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/1992 c/c o § 8º do art. 202 do Regimento Interno do TCU;

9.2 julgar irregulares as contas do Sr. José Robenilson Ferreira (CPF 242.955.314-72), Prefeito do Município de Bento Fernandes/RN à época dos fatos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor já ressarcido;

VALOR ORIGINAL (R\$)	VALOR RESSARCIDO (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
146.530,56		23/3/2001
	322,62	24/1/2002

9.3. aplicar ao Sr. José Robenilson Ferreira a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1549-11/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1550/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.756/2011-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Espólio de Aguinaldo Pereira da Silva (039.146.074-91); e Empresa Ficol - Francielio Ind Com e Construções Ltda (01.663.193/0001-23).
4. Entidade: Município de Caraúbas - RN.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
8. Advogados constituídos nos autos: Nelson Gregório Bezerra Júnior (OAB/RN 5519) e Rodrigo Falcão Leite (OAB/RN 7372).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Deliq/MP, extinto), em desfavor do Senhor Aguinaldo Pereira da Silva (falecido em 7.11.2001), ex-Prefeito do Município de Caraúbas/RN (gestões: 1997 a 2000 e 1º.1.2001 a 7.11.2001), em razão do não cumprimento do objeto do Convênio 789/1997 - Sepre/MPO, celebrado em 31.12.1997 entre a União, por meio do Ministério do Planejamento e Orçamento, e o referido município cujo objeto era a recuperação de 23 casas populares, para atendimento de famílias carentes no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente os argumentos da empresa Ficol - Francielio Ind. Com. e Construções Ltda. (CNPJ 01.663.193/0001-23) para excluí-la da relação processual, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, que restaram comprometidos pelo longo decurso de tempo havido entre as irregularidades a ela supostamente atribuídas e o seu chamamento ao processo para fins de apresentação de alegações de defesa;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Senhora Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira (CPF 018.972.014-00), inventariante do espólio de Aguinaldo Pereira da Silva (CPF 039.146.074-91), ex-Prefeito de Caraúbas/RN, falecido;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas do Senhor Aguinaldo Pereira da Silva (CPF 039.146.074-91, peça 3), ex-Prefeito de Caraúbas/RN, falecido, cujo espólio é representado pela Senhora Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira (CPF 018.972.014-00), inventariante, e condenar seu espólio ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente à data de 5/5/1998, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data informada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. comunicar esta deliberação ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, 6ª Vara Cível de Mossoró, para que seja levada ao conhecimento do magistrado responsável pelos autos da ação de inventário naquela instância judiciária (Processo 0001225-65.2001.8.20.0106), para adoção das providências que entender cabíveis;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Departamento de Órgãos Extintos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Prefeitura de Caraúbas/RN e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, neste último caso em consonância com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1550-11/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1551/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.662/2014-1
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessadas: Angelina de Nobrega Aveiro (057.161.388-88) e Maria Regina Pereira Noel (444.222.458-72).
4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/SP-Leste.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de aposentadoria em favor de ex-servidoras da Gerência Executiva do INSS em São Paulo/SP-Leste.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, em:



9.1. considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria de Angelina de Nobrega Aveiro;

9.2. destacar o ato de Maria Regina Pereira Noel e diligenciar à Gerência Executiva do INSS em São Paulo/SP-Leste para que faça juntar a documentação que fundamentou a concessão do tempo insalubre à interessada;

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1551-11/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1552/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.697/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Américo Souza (094.053.562-91) e Raimundo Nonato Siqueira dos Reis (042.000.802-06).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Belém/PA - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadorias em favor de servidores da Gerência Executiva do INSS em Belém/PA;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, em:

9.1. considerar legal e ordenar o registro do ato em favor de Raimundo Nonato Siqueira dos Reis;

9.2. determinar à Sefip que destaque o ato de pessoal referente a Américo Souza, para julgamento em processo apartado;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Belém/PA que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo cadastramento do ato no Sisac com a descrição do fundamento legal compatível com a data da vigência da concessão.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1552-11/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1553/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.717/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Adiva Feil Ely (662.950.419-49); Adiva Feil Ely (662.950.419-49); Ilham Lebbos Ruzon (324.777.169-72); Marlene Lopes Nunes (530.635.979-53).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Londrina/PR - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de aposentadoria e alteração de aposentadoria em favor de Adiva Feil Ely (662.950.419-49); Ilham Lebbos Ruzon (324.777.169-72); Marlene Lopes Nunes (530.635.979-53).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro aos atos de concessão de aposentadoria de Adiva Feil Ely (662.950.419-49), bem como sua alteração; de Ilham Lebbos Ruzon (324.777.169-72); de Marlene Lopes Nunes (530.635.979-53);

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias dos atos considerados ilegais até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS - Londrina/PR, com base no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas;

9.3.2. emita novos atos, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias;

9.3.3. comunique às interessadas a deliberação deste Tribunal e as alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não as eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.3.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas no presente Acórdão.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1553-11/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1554/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.021/2014-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessadas: Ângela Maria Ferreira dos Santos (731.641.868-00), Neusa Terezinha Priante (693.595.801-63) e Regina Gonçalves Torquato Valentim Britto (127.720.258-37).

4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Santos/SP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de aposentadoria em favor de ex-servidores da Gerência Executiva do INSS em Santos/SP.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, em:

9.1. considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria de Ângela Maria Ferreira dos Santos e Neusa Terezinha Priante;

9.2. destacar o ato de Regina Gonçalves Torquato Valentim Britto e diligenciar à Gerência Executiva do INSS em Santos/SP para que faça juntar a documentação que fundamentou a concessão do tempo insalubre à interessada, ocupante de cargo estranho à área de saúde;

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1554-11/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1555/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.961/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Maria Christina de Lafuente Serra (550.122.727-49).

4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituída por José Murilo Serra em favor de Maria Christina de Lafuente Serra.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, em:

9.1. considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil em favor de Maria Christina de Lafuente Serra, com base no art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007;

9.2. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho, com base no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, que:

9.2.1. emita novo ato, livre da inconsistência apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.2.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessão de pensão civil no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias à correta análise dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos;

9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas no presente Acórdão.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1555-11/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1556/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.613/2012-3.

1.1. Apenso: TC 020.180/2011-0.

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Moacir Alves Chianca (CPF 104.957.541-53) e Osvaldo Rocha Dourado (CPF 149.077.981-72).

4. Unidade: Município de Tocantínia/TO.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Thiago Franco Oliveira (OAB/TO 5.132) e José Osório Sales Freire (OAB/SP 78.735 e OAB/TO 2.709-A).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por Moacir Alves Chianca e Osvaldo Rocha Dourado contra o acórdão 4.908/2013 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18; 23, inciso II; 32, inciso I; 33 da Lei 8.443/1992; e 281 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e dar-lhes provimento;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Moacir Alves Chianca, Osvaldo Rocha Dourado e Rio Novo Construções Ltda. e dar-lhes quitação;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado de Tocantins.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1556-11/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1557/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.836/2012-2.

1.1. Apenso: TC 004.524/2013-6.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação Ipren-re de Defesa do Povo Mebengokre (CNPJ 32.944.738/0001-01) e Puiu Txukahamae (CPF 066.355.088-21).

4. Unidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Mato Grosso - Funasa/MT.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul - Secex/MS.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Mato Grosso - Funasa/MT contra Puiu Txukahamae, presidente da Associação IPREN-RE e da Associação IPREN-RE em Defesa do Povo Mebengokre, em decorrência da inexecução parcial do convênio 96/2002, firmado para o desenvolvimento de ações de atenção básica à saúde dos povos indígenas do polo base de Colíder/MT.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c" e § 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revés a Associação IPREN-RE de Defesa do Povo Mebengokre e Puiu Txukahamae;

9.2. julgar irregulares as contas da Associação IPREN-RE de Defesa do Povo Mebengokre e de Puiu Txukahamae;

9.3. condená-los solidariamente ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde - Funasa dos valores abaixo relacionados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora desde as respectivas datas de ocorrência até a data do pagamento:

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
20/05/2002	166.174,00	03/01/2003	240.056,00
24/05/2002	5.325,71	26/03/2003	157.990,00
05/06/2002	89.226,00	07/07/2003	60.000,00
13/06/2002	15.000,00	08/08/2003	149.235,50
03/07/2002	88.230,40	17/04/2003	6.353,70
15/08/2002	104.904,60	06/08/2003	264.864,80
05/09/2002	54.415,60	04/03/2004	300.000,00
15/10/2002	12.000,00	06/03/2004	150.000,00
31/12/2002	10.000,00	10/05/2004	649.492,33
Total			2.523.268,64

9.4. aplicar aos responsáveis, individualmente, multa de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Fundação Nacional de Saúde - Funasa e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1557-11/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1558/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.211/2013-4

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Emanuel Francisco de Almeida (CPF 887.590.758-72).

4. Unidade: Município de Conceição dos Ouros/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogada: Ciomara Aline de Castro Ribeiro (OAB/MG 73.704).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em decorrência do atingimento parcial dos objetivos do convênio 2.698/2001, celebrado com a Prefeitura de Conceição dos Ouros/MG para implantação de sistema de esgotamento sanitário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, §6º; 214, inciso III, alínea "a"; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Emanuel Francisco de Almeida;

9.2. condená-lo ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde de R\$ 73.710,00 (setenta e três mil, setecentos e dez reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 3/6/2002 até o dia do pagamento;

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1558-11/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1559/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.926/2013-7.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessada/Responsáveis:

3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

3.2. Responsáveis: Connect Construções e Incorporações Ltda. (CNPJ 36.397.644/0001-02) e Maria Aparecida de Moraes Ribeiro (CPF 274.695.146-00).

4. Unidade: Município de Virgíópolis/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogada: Simone Vaz Lopes (OAB/ES 4537-E).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em decorrência da não consecução dos objetivos do convênio 2.394/2001, celebrado com o Município de Virgíópolis/MG para ampliação do sistema de esgotamento sanitário no Povoado de Bom Jesus da Boa Vista ao custo total de R\$ 440.000,00, dos quais R\$ 418.000,00 repassados pela concedente e R\$ 22.000,00 correspondentes à contrapartida da conveniente.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. julgar regulares as contas da empresa Connect Construções e Incorporações Ltda. e dar-lhe quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Maria Aparecida de Moraes Ribeiro, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "c"; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar Maria Aparecida de Moraes Ribeiro ao recolhimento das quantias abaixo especificadas à Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das respectivas datas até a data do pagamento;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA
209.000,00	8/7/2002
209.000,00	11/11/2002

9.4. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Maria Aparecida de Moraes Ribeiro multa de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela responsável antes do envio do processo para cobrança judicial, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar à responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1559-11/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 1560/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.203/2014-1.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável/Interessado:
 - 3.1. Responsável: Francisco Cardoso da Silva (CPF 068.321.213-34).
 - 3.2. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.
4. Unidade: Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Advogado: não há.
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em desfavor de Francisco Cardoso da Silva, ex-prefeito de São Raimundo das Mangabeiras/MA, ante a impugnação da prestação de contas do Termo de Responsabilidade 1126-MPAS/SEAS/2001, destinado à construção de Centro da Juventude no valor de R\$ 68.000,00.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fulcro no art. 93 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 6º e 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, em:

- 9.1. arquivar os autos, por economia processual, sem cancelamento da dívida, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe possa ser dada quitação; e
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1560-11/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Raimundo Carreiro (Presidente).
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1561/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.655/2013-1.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessada/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
 - 3.2. Responsáveis: Basílio Xavier Chaves (CPF 574.269.966-20), Marcus Vinícius Xavier Chaves (CPF 400.671.496-34), Soraya Xavier Chaves Zille (CPF 547.671.486-34), Pedro Chaves (CPF 066.844.676-53) e Mural Construções Ltda. (CNPJ 04.215.054/0001-25).
4. Unidade: Município de Santo Hipólito/MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Advogados: Luciano de Castro Lamego (OAB/MG 68.010) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em razão de irregularidade na execução do Convênio 651/2002, firmado com o município de Santo Hipólito/MG para implantação de sistema de abastecimento de água no município, no valor de R\$ 307.226,00.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

- 9.1. arquivar o presente processo em relação a Marcus Vinícius Xavier Chaves, Basílio Xavier Chaves e Soraya Xavier Chaves Zille, herdeiros de Pedro Chaves, então prefeito municipal, com fundamento no art. 6º, inciso II, c/c o art. 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, c/c o art. 212 do Regimento Interno;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 209, inciso III; 210; 214, inciso III, e 217 do Regimento Interno;

- 9.2.1. considerar revel a empresa Mural Construções Ltda.;
- 9.2.2. julgar irregulares as contas da empresa Mural Construções Ltda.;
- 9.2.3. condenar a empresa Mural Construções Ltda. ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde - Funasa das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora a partir das datas indicadas até a efetiva quitação dos débitos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
25.821,82	14/5/2004
68.040,90	4/2/2004
14.107,38	7/7/2003

9.2.4. aplicar à empresa Mural Construções Ltda. multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.2.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.2.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.2.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.2.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.2.9. alertar à responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, a Basílio Xavier Chaves, Doralice Xavier Chaves, Marcus Vinícius Xavier Chaves, Soraya Xavier Chaves Zille, Mural Construções Ltda., e à Prefeitura Municipal de Santo Hipólito/MG;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1561-11/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1562/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.071/2012-1.
- 1.1. Apenso: TC 023.467/2013-4.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Wellington Damasceno Freitas (CPF 346.852.514-15).
4. Unidade: Município de Olho D'água do Casado/AL.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados: Rodrigo Antônio Vieira de Almeida (OAB/AL 7.478) e outros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido recurso de reconsideração interposto por Wellington Damasceno Freitas, ex-prefeito de Olho D'água do Casado/AL, contra o acórdão 1.261/2014 - 2ª Câmara (com retificação efetuada pelo acórdão 2.524/2014 - 2ª Câmara), referente a tomada de contas especial julgada irregular em decor-

rência da omissão no dever de prestar contas e da conseqüente não comprovação da regular aplicação dos recursos do convênio CRT/AL 10.000/2005 (Siafi 540967), destinado à implantação de infraestrutura básica no projeto de assentamento Nova Esperança II.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1562-11/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1563/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.194/2014-2.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.
 - 3.2. Responsáveis: Antônio Soares Dias (CPF 076.478.596-68) e Município de Francisco Sá/MG (CNPJ 22.681.423/0001-57).
4. Unidade: Município de Francisco Sá/MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em desfavor de Antônio Soares Dias, ex-prefeito de Francisco Sá/MG, em razão da impugnação total das despesas concernentes aos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício de 2014, no âmbito do Programa de Apoio à Criança Carente em Creche.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e no art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, em:

9.1. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o município de Francisco Sá/MG, na pessoa do atual prefeito, Denilson Rodrigues Silveira, efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

OB	Data	Valor do repasse (R\$)
2004OB900818	26/4/2004	33.189,00
2004OB901058	11/5/2004	11.063,00
2004OB001568	24/6/2004	11.063,00
2004OB902117	12/7/2004	11.063,00
2004OB903001	15/10/2004	33.189,00
2004OB903556	30/11/2004	11.063,00

Valor atualizado até 2/12/2014: R\$ 191.970,75.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1563-11/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1564/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.069/2014-7.
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Representante: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro.
4. Unidade: Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro - COMRJ.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação oferecida pelo Ministério Público Federal no Rio de Janeiro sobre indícios de irregularidades no pregão eletrônico 5.021/2011, promovido pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro (COMRJ), cujo objeto era a contratação de empresas para fornecimento de gêneros alimentícios para as Organizações Militares da Marinha do Brasil.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 6º, inciso XVIII, alínea "c", da Lei Complementar 75/1993, em:

- 9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. dar ciência ao Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro (COMRJ) de que:
 - 9.2.1. é irregular a exigência de que atestados de qualificação técnica devem ser fornecidos juntamente com cópias das correspondentes notas fiscais;
 - 9.2.2. deve evitar, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas, exigir visita técnica pelos interessados nas licitações, eis que sua substituição por declaração formal assinada pela empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e não alegará desconhecimento para quaisquer questionamentos futuros de caráter técnico ou financeiro, atende o art. 30, inciso III, da Lei 8.666/1993 sem comprometer a competitividade do certame;
- 9.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao representante e ao COMRJ; e
- 9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1564-11/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1565/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.185/2014-0.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Brasil Ação Solidária (CNPJ 06.196.354/0001-30), Itamar Moreira Índio do Brasil Júnior (CPF 562.369.806-91) e Roger Alexandre Ribeiro (CPF 585.873.306-91).
4. Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI em razão da ausência de comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à organização Brasil Ação Solidária - Brasol por meio do Termo de Parceria 13.0026.00/2010.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c' e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea 'a', e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. declarar revel a organização Brasil Ação Solidária - Brasol;
- 9.2. acolher as alegações de defesa de Itamar Moreira Índio do Brasil Júnior;
- 9.3. julgar irregulares as contas de Roger Alexandre Ribeiro e da organização Brasil Ação Solidária - Brasol, condenando-os, solidariamente, ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 27/01/2011 até a data do pagamento;
- 9.4. aplicar multas individuais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a Roger Alexandre Ribeiro e à organização Brasil Ação Solidária - Brasol, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;
- 9.11. juntar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao TC 046.814/2012-4, que cuida da prestação de contas ordinária da Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação referentes ao exercício de 2011.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1565-11/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1566/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.987/2014-3.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Oscar Caetano Neto (CPF 163.190.106-06).
4. Unidade: Município de São Francisco/MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Saúde contra Oscar Caetano Neto, ex-prefeito do município de São Francisco/MG, em decorrência da execução parcial do objeto do convênio 324/1997 (Siafi 327364), destinado ao "desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do *Aedes Aegypti* no município, visando a fortalecer a capacidade técnico-operacional para atender aos serviços de saúde".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei

8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar revel Oscar Caetano Neto;
- 9.2. julgar irregulares as contas de Oscar Caetano Neto;
- 9.3. condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 42.803,88 (quarenta e dois mil, oitocentos e três reais e oitenta e oito centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de 27/11/1997 até a data do pagamento;
- 9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1566-11/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1567/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.164/2012-8.
 - 1.1. Apenso: TC 012.786/2011-0.
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Euricélia Melo Cardoso (CPF 466.697.012-68).
4. Unidade: Município de Laranjal do Jari/AP.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Euricélia Melo Cardoso contra o acórdão 7.487/2013 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18; 23, inciso II; 32, inciso I; e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento;
- 9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Euricélia Melo Cardoso e dar-lhe quitação;
- 9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1567-11/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 1568/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.372/2006-1.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Simplificada (2005).

3. Responsáveis: Carlos Ribeiro de Oliveira (CPF 045.812.612-87), Dilter Emilio Rigolon (CPF 209.035.889-00), Elson Sydney Buzaglo Cordovil (CPF 149.354.302-49), Ernesto da Silva Souza (CPF 203.311.932-72), Espedita Cipriano da Silva Carlos (CPF 094.942.784-53), Francisco José de Souza do Amaral (CPF 162.515.712-68), João Valério da Silva Filho (CPF 095.073.533-72), Raimundo Nonato Cardoso dos Santos (CPF 043.114.182-72), SÉrgia Ferreira Lima (CPF 152.107.072-53), Tânia Mara Coelho Costa da Conceição (CPF 090.949.202-63) e CeC Construções Ltda. (CNPJ 05.959.996/0001-80).

4. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Rondônia - SFA/RO.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO.

8. Advogados: Agnaldo Muniz (OAB/RO 258), Fernando Maia (OAB/RO 452) e outro.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas simplificada (TCSP) relativa ao exercício de 2005 da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Rondônia (SFA/RO).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. declarar revel a empresa CeC Construções Ltda., nos termos do §3º do art. 12 da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de João Valério da Silva Filho, Carlos Ribeiro de Oliveira, Ernesto da Silva Souza, Francisco José de Souza do Amaral e da empresa CeC Construções Ltda., com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992;

9.3. com fundamento nos arts. 16, inciso III, §2º, alíneas "a" e "b", e 19, caput da Lei 8.443/1992, condenar o espólio de João Valério da Silva Filho, ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, solidariamente com Carlos Ribeiro de Oliveira, Ernesto da Silva Souza, Francisco José de Souza do Amaral e a empresa CeC Construções Ltda., ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento:

Data	Valor Histórico (R\$)
18/2/2005	24.199,17
23/3/2005	14.770,99
23/3/2005	1.336,20
28/3/2005	4.008,60
28/3/2005	3.117,80
28/3/2005	4.899,40
28/3/2005	7.794,50
28/3/2005	3.735,21

9.4. com fundamento nos arts. 16, inciso III, §2º, alíneas "a" e "b", e 19, caput da Lei 8.443/1992, condenar o espólio de João Valério da Silva Filho, ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, solidariamente com a empresa CeC Construções Ltda., ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento:

Data	Valor Histórico (R\$)
18/2/2005	3.172,95
23/3/2005	1.936,74
23/3/2005	175,20
28/3/2005	525,60
28/3/2005	408,80
28/3/2005	642,40
28/3/2005	1.022,00
28/3/2005	2.374,05
6/7/2005	31.355,68
29/11/2005	16.281,36
22/12/2005	1.588,35
23/12/2005	1.879,69
2/3/2005	6.048,00

28/3/2005	42,75
6/7/2005	242,25
23/3/2005	2.858,88
6/7/2005	2.858,88

9.5. com fundamento nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, aplicar à empresa CeC Construções Ltda. multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e a Carlos Ribeiro de Oliveira, Ernesto da Silva Souza, Francisco José de Souza do Amaral multas individuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo;

9.6. julgar regulares as contas de Elson Sidney Buzaglo Cordovil, Espedita Cipriano da Silva, SÉrgia Ferreira de Lima, Raimundo Nonato Cardoso dos Santos, Tânia Mara Coelho Costa da Conceição e Dilter Emilio Rigolon, com fundamento nos arts. 16, inciso I, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, e dar-lhes quitação plena;

9.7. nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.8. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.9. autorizar o desconto integral ou parcelado das dívidas individuais na remuneração dos respectivos responsáveis, observado o percentual mínimo estabelecido no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.10. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.11. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.12. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno;

9.13. dar ciência à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Rondônia das seguintes irregularidades/impropriedades constatadas na gestão de 2005 na unidade:

9.13.1. extrapolação de despesas com telefone celular;

9.13.2. inconformidades nos registros imobiliários da unidade;

9.13.3. falhas na formalização da cessão da servidora Vanessa Duarte Barbosa Ferro - SIAPE 1116836 - ao Tribunal Regional Eleitoral;

9.13.4. impropriedades na concessão de diárias com o risco da falta de ressarcimento de valores relativos ao retorno antecipado ou ao cancelamento do deslocamento de servidores;

9.13.5. impropriedades nos registros de desconto de vale-alimentação da remuneração de servidores contemplados com diárias;

9.13.6. ausência de laudos de avaliação ambiental para a unidade, nos termos da Orientação Normativa ON SRH 04/2005;

9.13.7. inconsistências no registro das informações relativas ao tipo da aposentadoria do servidor Joaquim Miguel Rodrigues, CPF 010.556.582-20;

9.13.8. fragilidades nos controles patrimoniais sobre a existência, localização, estado de conservação e servidor responsável sobre os bens constantes do patrimônio da unidade;

9.14. dar ciência desta decisão aos responsáveis e à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Rondônia;

9.15. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU no Internet: AC-1568-11/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1569/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.470/2014-8.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Milton Ferreira da Silva (CPF 204.581.346-00).

4. Unidade: Município de Santo Hipólito/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra Milton Ferreira da Silva, ex-prefeito de Santo Hipólito/MG, em decorrência do não cumprimento do objeto pactuado no contrato de repasse 211.098-29/2006, voltado à implantação ou melhoria de obras de infraestrutura urbana no município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c'; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, 6º; 214, inciso III, alínea 'a'; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Milton Ferreira da Silva;

9.2. julgar irregulares as contas de Milton Ferreira da Silva;

9.3. condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 2/6/2008 até a data do pagamento;

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e à Procuradoria da República no Município de Sete Lagoas/MG, em face da ação civil pública 1942-63.2010.4.01.3812.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU no Internet: AC-1569-11/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1570/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.151/1999-2.

1.1. Apenso: TC 001.765/1998-1.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Teenco - Teixeira Engenharia & Comércio Ltda. (CNPJ 42.042.259/0001-45).

4. Unidade: Município de Itajuípe - BA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Teenco - Teixeira Engenharia & Comércio Ltda. contra o acórdão 246/2002 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1570-11/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1571/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.580/2013-4.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

3.2. Responsáveis: José Pedro da Silva Filho (CPF 249.916.516-20) e Manoel Andrade Capuchinho (CPF 204.633.916-91).

4. Unidade: Município de São João do Paraíso/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogados: Luiz Gustavo Scarpelli dos Santos Reis (OAB/MG 108.358) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra José Pedro da Silva Filho e Manoel Andrade Capuchinho, ex-prefeitos de São João do Paraíso/MG, em decorrência da não aprovação das prestações de contas do convênio 60339/1999 (Siafi 374139), que objetivou apoiar financeiramente a implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima - PGRM.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c" e § 2º; 19; 23, inciso III; 25; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, 216 e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por José Pedro da Silva Filho e Manoel Andrade Capuchinho;

9.2. julgar irregulares as contas de José Pedro da Silva Filho e Manoel Andrade Capuchinho;

9.3. condenar os responsáveis ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE dos valores a seguir indicados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora desde as dadas especificadas até a data do pagamento:

9.3.1. José Pedro da Silva Filho:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
99.253,74	1º/10/1999
66.169,16	27/12/1999
198.507,46	25/8/2000

9.3.2. Manoel Andrade Capuchinho:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
198.507,46	15/12/2000

9.4. aplicar multa de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) a José Pedro da Silva Filho e de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) a Manoel Andrade Capuchinho, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1571-11/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1572/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.788/2013-1.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Willys Nogueira (CPF 078.727.123-34).

4. Unidade: Município de São Francisco do Maranhão/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em decorrência da impugnação de despesas realizadas pela Prefeitura de São Francisco do Maranhão/MA com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE (exercício de 2003) e do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE (exercício de 2004).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, §3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, §6º; 214, inciso III, alínea "a"; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. declarar José Willys Nogueira revel;

9.2. julgar irregulares as contas de José Willys Nogueira;

9.3. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas especificadas até o dia do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
6.697,60	25/2/2003
6.697,60	25/3/2003
6.697,60	25/4/2003
6.697,60	24/5/2003
6.697,60	25/6/2003
6.697,60	26/7/2003
6.697,60	1/9/2003
6.697,60	1/10/2003
6.697,60	25/10/2003
6.697,60	27/11/2003
17.430,20	22/9/2004

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1572-11/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1573/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.016/2013-3.

1.1. Apenso: TC 029.818/2014-1.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de reconsideração.

3. Recorrentes: Anna Elizabeth de Arruda Salgueiro (CPF 022.109.404-00), Francisco Bonfim Salgueiro Feyer (CPF 080.710.497-35) e Central do Brasil Cultural e Meio Ambiente Ltda. (CNPJ 03.611.199/0001-82).

4. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Ana Esperança Eulálio da Maia Pinheiro (OAB/DF 24.303) e outros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Central do Brasil Cultura e Meio Ambiente Ltda., Anna Elizabeth de Arruda Salgueiro e Francisco Bonfim Salgueiro Feyer contra o acórdão 4.536/2014-2ª Câmara, que julgou irregulares contas especiais dos responsáveis e condenou-os em débito, com aplicação de multa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1573-11/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 1574/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.338/2014-2
 2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.
 3. Interessados: Maria do Carmo Hipolito Santos (CPF 635.943.587-04), Joana Gomes da Conceição Coelho (CPF 980.943.787-00), Alda de Souza Bastos (CPF 074.151.217-32), Zilda Conceição Valle de Oliveira (CPF 432.423.247-49), Cleonôr dos Santos Rodrigues (CPF 019.736.944-84), Francisca Diva do Nascimento Faria (CPF 016.726.421-40), Pedro Bevenuto de Paiva (CPF 011.826.924-00) e Antonia Maria Sena de Mattos (CPF 055.699.405-10).

4. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
 6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de pensão civil instituídos no âmbito da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 44/2002, em:

9.1. considerar ilegais os atos de pensões civis deixadas por Sebastião dos Santos (CPF 191.028.107-78), Sergio Alves Bastos (CPF 063.144.307-04) e Severino Ezequiel Ferreira (CPF 021.935.154-68);

9.2. considerar legais e registrar os demais atos examinados neste processo;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias dos atos considerados ilegais até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.4. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

9.4.1. no prazo máximo de 15 (quinze) dias, promova a substituição da vantagem do inciso II pela do inciso I do art. 184 da Lei 1.711/1952 nos proventos das pensões civis instituídas por Sebastião dos Santos, Sergio Alves Bastos e Severino Ezequiel Ferreira, bem como envie novos atos escoimados de irregularidades à consideração deste Tribunal, por meio do sistema Sisac; e

9.4.2. comunicar às interessadas a deliberação deste Tribunal e as alerte que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não as eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1574-11/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1575/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.513/2010-3.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Pensão Civil).

3. Recorrentes: Universidade Federal da Bahia, Zildete Oliveira Magalhães (CPF 616.386.925-72), José Maurício Lagoeiro de Magalhães (CPF 040.652.207-34) e Margarida Maria Tourinho Machado (CPF 047.293.075-34).

4. Unidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: João Carlos Nogueira Reis (OAB/BA 16.011) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes pedidos de reexame interpostos pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) e por Zildete Oliveira Magalhães, José Maurício Lagoeiro de Magalhães e Margarida Maria Tourinho Machado contra o acórdão 3.402/2011 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Zildete Oliveira Magalhães, José Maurício Lagoeiro de Magalhães e Margarida Maria Tourinho Machado e negar-lhe provimento;

9.2. conhecer do pedido de reexame interposto pela Universidade Federal da Bahia e dar-lhe provimento parcial;

9.3. alterar a redação do item 9.4.4 e respectivos subitens do acórdão 3.402/2011 - 2ª Câmara, que passa a ser:

"9.4.4. recalcule os valores das vantagens pessoais nominalmente identificadas - VPNI's pagas a título de horas extras incorporadas por força do Mandado de Segurança Coletivo 1996.0007983-8, tendo por base os montantes pagos em 6/11/2004, data a partir da qual devem incidir apenas os reajustes gerais de salário do funcionalismo público federal, e subtraia dos valores encontrados as eventuais sucessivas incorporações decorrentes de novas estruturas remuneratórias criadas por lei, até a absorção integral dessa vantagem";

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1575-11/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1576/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.917/2014-0.

2. Grupo II - Classe V - Pensão Militar.

3. Interessadas: Ana Maria Jagersbacher Passos (CPF 272.114.605-04), Camila Chacha Alvarenga (CPF 051.788.105-54), Josefina Fernandes da Silva (CPF 661.574.207-15), Laura Juliana Ribeiro Braga (CPF 003.367.861-82), Maria das Graças Zambrano da Silva (CPF 103.135.847-10) e Sandra Cecília da Silva Chavez Braga (CPF 108.288.501-00).

4. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTAS, relatadas e discutidas estas pensões militares concedidas pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; os artigos 259 a 263 do Regimento Interno; e o artigo 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legais e registrar os atos de pensões militares em favor de Camila Chacha Alvarenga, Josefina Fernandes da Silva, Laura Juliana Ribeiro Braga, Maria das Graças Zambrano da Silva e Sandra Cecília da Silva Chavez Braga (peças 2, 4 e 5);

9.2. considerar ilegal e negar registro ao ato de pensão militar em favor de Ana Maria Jagersbacher Passos (peça 3);

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária do ato considerado ilegal até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.4. determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que:

9.4.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.4.2. comunicar à interessada a deliberação deste Tribunal e as alerte que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.4.3. orientar à interessada que poderá optar, a qualquer tempo, pelos proventos referentes à pensão militar, desde que deixe de perceber os proventos da aposentadoria por idade ou a pensão civil pagos pelo Regime Geral da Previdência Social, o que deve ser comprovado ao órgão;

9.5. esclarecer ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que, no caso de a interessada renunciar a um dos benefícios mencionados, a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante emissão de novo ato e sua remessa a esta Corte, para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão;

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas neste acórdão e represente a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1576-11/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1577/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.427/2013-1.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessada/Responsável:

3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

3.2. Responsável: Marcos Josealdo Lemos (CPF 337.561.986-34).

4. Unidade: Município de Carbonita/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em decorrência da não consecução dos objetivos dos convênios 2.383/2001, 1.834/2001, celebrados entre aquela Fundação e o Município de Carbonita/MG.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, *caput*; 23, inciso III; 26; 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Marcos Josealdo Lemos;

9.2. condenar Marcos Josealdo Lemos ao recolhimento das quantias abaixo discriminadas à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 17/5/2002 até a data do pagamento:

Data	Valor
17/5/2002	R\$ 71.640,00
17/5/2002	R\$ 36.728,20

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.9. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Funasa e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1577-11/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1578/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.640/2011-4.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS.

3.2. Responsável: Ademário Serafim de Andrade (CPF 330.691.319-72).

4. Unidade: Município de Jaru/RO.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em desfavor de Ademário Serafim de Andrade, ex-prefeito de Jaru/RO, em razão de o responsável não ter aplicado os valores recebidos no mercado financeiro e não ter devolvido o saldo remanescente dos recursos repassados por meio do convênio 284/1997 (Siafi 326.576), cujo objeto era desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do *Aedes Aegypti* no município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU e no art. 6º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 71/2012, em:

9.1. arquivar o presente processo, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de existência e desenvolvimento válido e regular; e

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1578-11/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1579/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 036.208/2011-6.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Raimunda Denise Limeira Souza (CPF 421.555.092-00) e Tucuxi - Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual (CNPJ 05.993.207/0001-28).

4. Unidade: Município de Porto Velho/RO.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República contra Raimunda Denise Limeira Souza, ex-presidente do grupo Tucuxi - Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual, em decorrência da execução parcial do objeto do convênio 136/2006, voltado à realização do projeto "Somos Lés" - Região Norte.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c'; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º; 214, inciso III, alínea 'a'; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis Raimunda Denise Limeira Souza e Tucuxi - Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual;

9.2. julgar irregulares as contas de Raimunda Denise Limeira Souza e Tucuxi - Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual;

9.3. condenar solidariamente Raimunda Denise Limeira Souza e Tucuxi - Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados desde as respectivas datas de ocorrência até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
23.157,94	20/12/2006
1.599,99	20/12/2006
2.433,63	13/12/2007

9.4. condenar Tucuxi - Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados desde as respectivas datas de ocorrência até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.338,44	20/12/2006
1.236,36	20/12/2006

9.5. aplicar a Raimunda Denise Limeira Souza e Tucuxi - Núcleo de Promoção da Livre Orientação Sexual, respectivamente, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.11. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1579-11/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1580/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 043.625/2012-6.

1.1. Apenso: TC 019.836/2012-0.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de reconsideração.

3. Responsáveis/Recorrente:

3.1. Responsáveis: Carlos César de Souza Luz (CPF 724.937.807-44), Juarez João da Silva (CPF 741.964.307-59) e Maurício Ulisses Martins (CPF 312.738.587-00).

3.2. Recorrente: Juarez João da Silva (CPF 741.964.307-59).

4. Unidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Paulo Patrício Bezerra Filho (OAB/RJ 94.612) e outros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Juarez João da Silva contra o acórdão 3.702/2014 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 32, inciso I, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao recorrente, aos demais responsáveis, à Companhia Docas do Rio de Janeiro e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1580-11/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1581/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 044.797/2012-5.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Lisete Terezinha Assen de Oliveira (CPF 191.189.020-49) e Loni Grimm Cabral (CPF 442.201.549-49).

4. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Fabrizio Costa Rizzon (OAB/SC 19.111-A e OAB/RS 47.867) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes pedidos de reexame interpostos por Lisete Terezinha Assen de Oliveira e por Loni Grimm Cabral contra o acórdão 5.262/2013 - 2ª Câmara, que considerou ilegais os atos de aposentadoria constantes dos autos, emitidos pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, em virtude do pagamento em separado do percentual de 3,17% da URV, quando essa vantagem já havia sido estendida, por meio da Medida Provisória 2.225-45/2001, à remuneração de todos os servidores civis do Poder Executivo Federal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, à Universidade Federal de Santa Catarina e às recorrentes.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1581-11/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

9.2 dar conhecimento deste Acórdão ao recorrente, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, bem como à Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso da Justiça Federal.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1602-11/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1603/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.150/2012-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Associação dos Moradores de Ermelino Matarazzo (54.206.180/0001-91); Carlos Augusto dos Santos (952.339.898-91); Dulcinéia Bispo da Hora Silva (093.083.358-97); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Walter Barelli (008.056.888-20).
 4. Entidade: Entidades do Governo do Estado de São Paulo.
 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
 8. Advogado constituído nos autos: Ronaldo de Almeida, OAB/SP 236.199.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada intempestivamente pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades detectadas na execução do Convênio Sert/Sine 89/1999, celebrado entre a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (Sert/SP) e a Associação dos Moradores de Ermelino Matarazzo, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir da relação processual a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (CNPJ 46.385.100/0001-84) e o Sr. Nassim Gabriel Mehedff (CPF 007.243.786-34);
- 9.2. acatar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Walter Barelli (CPF 008.056.888-20), pelo Sr. Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49), pelo Sr. Carlos Augusto dos Santos (952.339.898-91), pela Srª Dulcinéia Bispo da Hora Silva (093.083.358-97) e pela Associação dos Moradores de Ermelino Matarazzo (54.206.180/0001-91);
- 9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Sr. Walter Barelli (CPF 008.056.888-20), Sr. Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49), Sr. Carlos Augusto dos Santos (952.339.898-91), Srª Dulcinéia Bispo da Hora Silva (093.083.358-97) e Associação dos Moradores de Ermelino Matarazzo (54.206.180/0001-91), dando-lhes quitação;
- 9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos responsáveis;
- 9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1603-11/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1604/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.946/2014-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Mario Luiz Martins Eleotério (053.698.537-54).
4. Entidade: Instituto de Pesquisa Sócio Econômica do Trabalhador da Economia Informal - Ipest do Brasil (06.147.065/0001-40).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura - MinC em desfavor do Instituto de Pesquisa Sócio Econômica do Trabalhador da Economia Informal - Ipest do Brasil e do Sr. Mário Luiz Martins

Eleotério, então presidente do referido Instituto à época da ocorrência dos fatos objeto da presente, em razão de omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos repassados por força do Convênio/MINC/FNC 465/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 207, 209, incisos I e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Mário Luiz Martins Eleotério (053.698.537-54), ex-Presidente do Instituto de Pesquisa Sócio Econômica do Trabalhador da Economia Informal - Ipest do Brasil (06.147.065/0001-40), e condená-lo, em solidariedade com o Instituto de Pesquisa Sócio Econômica do Trabalhador da Economia Informal - Ipest do Brasil (06.147.065/0001-40), ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados, respectivamente, a partir das datas de ocorrência abaixo discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor histórico do débito	Data de ocorrência
R\$ 26.166,30	30/12/2005
R\$ 23.833,70	30/12/2005
R\$ 30.000,00	21/08/2006

9.2. aplicar ao Sr. Mário Luiz Martins Eleotério (053.698.537-54), a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/RJ que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar cópia da presente deliberação, assim como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Ministério da Cultura para conhecimento.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1604-11/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1605/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.160/2013-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Diretoria-executiva do Fundo Nacional de Saúde
 - 3.2. Responsável: Marluce Jucá Barros (CPF: 566.849.837-91).
 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu/RJ.
 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
 8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Jucá Barros (OAB/RJ 122.727) e Anna Carolina da Fonseca Santos (OAB/RJ 200.072) (peça 9).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em desfavor da Sra. Marluce Ferreira Jucá, Secretária Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, no período de 1/1/2004 a 5/7/2004, em razão de irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, no exercício de 2004, relacionadas aos pagamentos realizados à Associação Unida de Moradores de Casimiro de Abreu.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. declarar a invalidade da citação realizada nesta TCE (Ofício 2746-TCU/SECEX-RJ, de 30/9/2014 - peça 7), quanto à responsabilidade da Senhora Marluce Jucá Barros;

9.2. apensar, em definitivo, diante da conveniência da tramitação conjunta, a presente Tomada de Contas Especial ao TC 028.663/2010-1, face à ocorrência do instituto da continência, nos termos do artigo 2º, inciso VIII, c/c os artigos 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução TCU 259/2014;

9.3. notificar a Sra. Marluce Jucá Barros, Secretária Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu/RJ, no período de 1/1/2004 a 5/7/2004, sobre o apensamento definitivo dos presentes autos ao TC 028.663/2010-1;

9.4. notificar o Sr. Paulo Cezar Dames Passos, Prefeito Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, no período de 1/1/2004 a 31/12/2008, considerando que o mesmo foi demandado naqueles autos pelas mesmas irregularidades e que os argumentos ora apresentados pela Sra. Marluce Jucá Barros podem vir a afetar a sua situação;

9.5. encaminhar os presentes autos ao Gabinete do Ministro José Múcio Monteiro que, na qualidade de Relator do Processo Principal (TC 028.663/2010-1), passa a ser o Relator deste processo, nos termos do art. 40, §2º da Resolução TCU 259/2014;

9.6. comunicar ao Fundo Nacional de Saúde sobre o apensamento definitivo dos presentes autos ao TC 028.663/2010-1;

9.7. encerrar o presente processo, nos termos do artigo 37 da Resolução TCU 259/2014.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1605-11/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1606/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.577/2011-4.
- 1.1. Apenso: 033.096/2014-7
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60)
 - 3.2. Responsáveis: Apoio Construções Ltda. (70.001.284/0001-16); Marcos Paulo do Nascimento (650.763.384-49)
 - 3.3. Recorrente: Marcos Paulo do Nascimento (650.763.384-49).
4. Entidade: Município de Matriz de Camaragibe/AL.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
8. Advogados constituídos nos autos: Valeria Soares Ferro da Silva (OAB/AL nº 5.579), Fábio Henrique Cavalcante Gomes (OAB/AL nº 4.801), Rubens Marcelo Pereira da Silva (OAB/AL nº 6.638), Mércio José Tavares Lopes Júnior (OAB/AL nº 4.292) e Wanderson Lima Barros (OAB/AL nº 6.717).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de embargos de declaração oposto pelo Sr. Marcos Paulo do Nascimento, ex-Prefeito Municipal de Matriz de Camaragibe/AL, em face do Acórdão nº 4.864/2014 - TCU - 2ª Câmara (Peça 54).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Marcos Paulo do Nascimento (650.763.384-49), ex-Prefeito Municipal de Matriz de Camaragibe/AL, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo na íntegra o Acórdão nº 4.864/2014 - TCU - 2ª Câmara; e

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, ao Recorrente e demais interessados.

10. Ata nº 11/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1606-11/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

Coren-RS nº 205/2013 e aplicar a pena de advertência verbal para a técnica em enfermagem Sra. Roberta Gracioli Aita, Coren-RS 319848-TE.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho

MARIA DO ROZÁRIO DE FÁTIMA B. SAMPAIO
Conselheiro Federal

ACÓRDÃO Nº 36, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Processo Ético Cofen nº 069/2014
Processo Ético Coren-PR nº 058/2010
Parecer de Relator nº 070/2015

Conselheira Relatora: Dra. Sílvia Maria Neri Piedade
Denunciante: Sra. Josyara Pendloski

Denunciada: Sra. Rosi de Lourdes Santos Melo
EMENTA: Aprovar o Parecer de Relator nº 070/2015 e arquivar a denúncia contra a técnica em enfermagem Sra. Rosi de Lourdes Santos Melo, Coren-PR nº 719971-TE.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 069/2014, originário do COREN-PR, Processo Ético Coren-PR nº 058/2010.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 12a Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de março de 2015, por unanimidade, em conformidade com os votos que integram o presente julgado, pelo arquivamento do processo, sem julgamento do mérito, diante dos fatos apontados no parecer e presente o instituto da prescrição, previsto no Art. 156, do Código de Processo Ético-Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE
Conselheiro Federal

ACÓRDÃO Nº 37, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Processo Ético Cofen nº 073/2014
Processo Ético Coren-DF nº 114/2013
Parecer de Relator nº 064/2015

Conselheiro Relator: Dr. Márcio Barbosa da Silva
Denunciante: Hospital da Brigada Militar de Santa Maria

Denunciada: Sra. Lindaura Rosa de Oliveira
EMENTA: Manter a Decisão Coren-DF nº 041/2014 e aplicar a pena de advertência verbal e multa de 03 (três) anuidades para a técnica em enfermagem Sra. Lindaura Rosa de Oliveira, Coren-DF nº 117858-TE.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 073/2014, originário do COREN-DF, Processo Ético Coren-DF nº 114/2013.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 12a Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de março de 2015, por unanimidade, em conformidade com os votos que integram o presente julgado, por não conhecer do recurso por ser o mesmo intempestivo, para manter a Decisão Coren-DF nº 041/2014 e aplicar a pena de advertência verbal e multa de 03 (três) anuidades para a técnica em enfermagem Sra. Lindaura Rosa de Oliveira, Coren-DF nº 117858-TE.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho

MÁRCIO BARBOSA DA SILVA
Conselheiro Federal

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 453, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Institui a Política Nacional de REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA - REFIS - no âmbito dos CREFITOS 2, 14 e 15.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do art. 5º da Lei nº 6.316, de 17 de setembro de 1975, em sua 246ª Reunião Plenária Ordinária e 253ª Reunião Plenária Extraordinária, realizadas nos dias 23 de setembro de 2014 e 25 de março de 2015, respectivamente, na sede do COFFITO, situada no SRTVS, Quadra 701, Ed. Assis Chateaubriand, Bloco II, salas 602/614, Brasília-DF, deliberou:

Considerando o atual estoque da dívida ativa decorrente de inadimplemento, por parte dos profissionais, de suas obrigações tributárias devidas ao Sistema COFFITO-CREFITOS;

Considerando que a Lei Federal nº 6.316/1975 atribuiu ao COFFITO a competência tributária para fixar valor de taxas, anuidades, emolumentos e multas devidas pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam vinculados;

Considerando que as normas da Lei Federal nº 12.514/2011, em seu art. 6º, parágrafo 2º, atribuiu aos Conselhos Federais a competência para estabelecer as regras de recuperação de créditos e isenções tributárias;

Considerando que a eficiência na arrecadação tributária decorre de maiores e melhores condições oferecidas ao contribuinte que deva se adequar aos custos da operação jurídica necessária para o executivo fiscal;

Considerando que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional é o órgão competente para a arrecadação no sistema COFFITO-CREFITOS;

Considerando a recente criação dos CREFITOS 14 e 15 e as peculiaridades administrativas do CREFITO-2, decorrentes do recente processo eleitoral; resolve:

Art. 1º O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional institui a presente Política Nacional de Refinanciamento de Débito Tributário - REFIS - no âmbito dos CREFITOS 2, 14 e 15, cujos procedimentos administrativos deverão ser observados no disposto na presente Resolução.

Art. 2º Os CREFITOS 2, 14 e 15 divulgarão, pelos meios que melhor alcancem os profissionais e as pessoas jurídicas, devidamente inscritas, a abertura do prazo para que o devedor de taxas, emolumentos, anuidades e multas, inscritas ou não na dívida ativa, possa requerer sua adesão ao Plano Nacional de Refinanciamento, nos termos da presente Resolução.

§ 1º Os CREFITOS 2, 14 e 15 terão, a partir da vigência da presente Resolução, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para promover a adesão prevista no presente artigo.

§ 2º O COFFITO solicitará ao CREFITO, após o término do prazo para as adesões ao REFIS, informações a respeito do quantitativo apurado pelo presente Plano.

Art. 3º Os débitos sujeitos à presente Política Nacional de REFIS limitam-se aos superiores a 2 (dois) anos de atraso, desde que não ultrapassem o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º Os referidos débitos poderão ser parcelados, a critério do CREFITO, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com isenção de juros e correção monetária, respeitando-se o valor mínimo de parcela de R\$92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos).

§ 2º Os valores deverão ser apurados na data do requerimento formal de REFIS.

§ 3º As parcelas deverão ser pagas mediante expedição de boleto bancário pelo respectivo CREFITO.

§ 4º No caso de REFIS realizado em débitos já ajuizados, o CREFITO promoverá termo de acordo com confissão de dívida, dotado de força executiva, com pedido expresso de suspensão do processo de execução fiscal, pelo período do parcelamento requerido.

§ 5º No caso de atraso das parcelas, o CREFITO requererá o prosseguimento da execução fiscal, nos termos do acordo realizado judicialmente, hipótese em que haverá a antecipação de todo o débito e a extinção do benefício de isenção de juros e correção monetária.

§ 6º No caso de parcelamento de débito, ainda não ajuizado, mas já inscrito em Dívida Ativa, e havendo inadimplemento quanto ao parcelamento, o CREFITO deverá promover a execução fiscal de todo o débito confessado e não adimplido, hipótese em que haverá a antecipação de todo o débito e a extinção do benefício de isenção de juros e correção monetária.

§ 7º No caso do débito superar a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais) o devedor poderá optar pelas regras definidas pela Resolução-COFFITO nº 388/2011.

Art. 4º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COFFITO.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor no dia 22 de abril de 2015.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Regulamenta o fluxo de entrada e avaliação de elementos contidos nas denúncias recebidas pelo Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFP nº 006/2007, que instituiu o Código de Processamento Disciplinar; CONSIDERANDO a importância da avaliação dos elementos que constam na denúncia para o seu recebimento pelo Conselho Regional de Psicologia, conforme a Resolução CFP nº 006/2007; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a aceitabilidade da denúncia para a apuração dos fatos, de acordo com a Resolução CFP nº 006/2007; CONSIDERANDO a aprovação da proposta de fluxo de acolhimento de denúncias recebidas pelo Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região, em reunião plenária do dia 06 de dezembro de 2014. resolve:

Art. 1º - Regulamentar os procedimentos administrativos diante de recebimento e avaliação de elementos contidos nas denúncias recebidas pelo Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região (CRP-08). Do recebimento de denúncia pela Comissão de Orientação e Fiscalização (COF)

Art. 2º - No caso em que a denúncia ainda não formalizada chega ao CRP-08 por meio de contato à COF, esta realizará uma orientação ao interessado.

Art. 3º - Após orientação realizada pela COF, os dados do interessado serão repassados para a Assessoria Técnica da Comissão de Orientação e Ética (COE).

Art. 4º - O interessado será contatado pela Assessoria Técnica da COE e orientado quanto à qualificação e à formalização adequadas para a abertura de denúncia, mediante documento escrito encaminhado para a(o) Conselheira(o) Presidente do CRP-08. Do recebimento de denúncia pela(o) Conselheira(o) Presidente do CRP-08

Art. 5º - No caso em que a denúncia é recebida diretamente pela(o) Conselheira(o) Presidente do CRP-08, o documento será encaminhado à Assessoria Técnica da COE.

Art. 6º - A partir da avaliação dos elementos contidos na denúncia, a Assessoria Técnica poderá realizar os seguintes encaminhamentos: I - No caso da denúncia encontrar-se devidamente qualificada e preencher parâmetros mínimos para ser acolhida por esse Conselho, o procedimento obedecerá ao que determina o Art. 21 da Resolução CFP nº 006/2007. II - No caso da denúncia não preencher parâmetros mínimos para ser acolhida por esse Conselho, a Assessoria Técnica apresentará Parecer de Improcedência da Denúncia, que deverá ser aprovado pela(o) Conselheira(o) Presidente do CRP-08. Parágrafo Único - Na avaliação dos elementos, considera-se uma denúncia devidamente qualificada quando esta contém os requisitos descritos conforme o Art. 19 da Resolução CFP nº 006/2007, e os parâmetros mínimos são preenchidos quando a denúncia se refere às características apresentadas no Art. 1º dessa mesma Resolução. III - No caso da denúncia não se encontrar devidamente qualificada para a apuração de fatos pela COE, a Assessoria Técnica poderá solicitar diligências à COF para obter mais informações acerca do teor da representação, ou apresentar Parecer de Improcedência da Denúncia, que deverá ser aprovado pela(o) Conselheira(o) Presidente do CRP-08. § 1º - O Parecer de Improcedência da Denúncia será assinado pela Assessoria Técnica e contará com a ciência da(o) Presidente da COE. § 2º - O Parecer de Improcedência da Denúncia, ainda, será encaminhado para a COF para registro e aprovação. § 3º - Não sendo aprovado o Parecer de Improcedência da Denúncia pela COF, este retornará fundamentado para a COE, para as providências cabíveis. § 4º - No caso de não acolhimento da denúncia diante da Improcedência, a(o) Conselheira(o) Presidente do CRP-08 tomará as providências para comunicar a parte interessada do não cabimento da denúncia, com base no Parecer Improcedência da Denúncia. Disposições finais

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, depois de aprovada pelo plenário deste CRP-08, revogando-se quaisquer disposições contrárias.

CLEIA OLIVEIRA CUNHA
Presidente do Conselho
CRP-08/00477

ANITA CASTRO MENEZES XAVIER
Secretária
CRP-08/12770

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11 DE ABRIL DE 2015

Ementa: Regulamenta o fluxo interno dos procedimentos técnico-administrativos dos documentos a serem apresentados quando do pedido de cancelamento de registro de Pessoa Física.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971; CONSIDERANDO a atribuição do Conselho em gerenciar as inscrições e cancelamentos de registro profissional dos(as) Psicólogos(as) no Paraná; CONSIDERANDO o contido na Consolidação das Resoluções CFP nº 003/2007 em seu Artigo 12. CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o fluxo interno dos procedimentos técnico-administrativos dos documentos a serem apresentados quando do pedido de cancelamento de registro de Pessoa Física, resolve:

Art. 1º - Regulamentar os documentos que deverão ser entregues quando do pedido de cancelamento de registro de Pessoa Física. Da Solicitação do Cancelamento

Art. 2º - O(A) Psicólogo(a) formalizará sua solicitação de cancelamento de registro profissional de Psicólogo, preenchendo formulário próprio e termo de compromisso.

Art. 3º - A solicitação será recebida pelo setor administrativo, acompanhada da carteira de identidade profissional. Parágrafo Único: No caso da não apresentação da carteira de identidade profissional, por motivo de perda, roubo ou extravio, a(o) profissional deverá apresentar o Boletim de Ocorrência (B.O).

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, depois de aprovada pelo plenário deste CRP-PR.

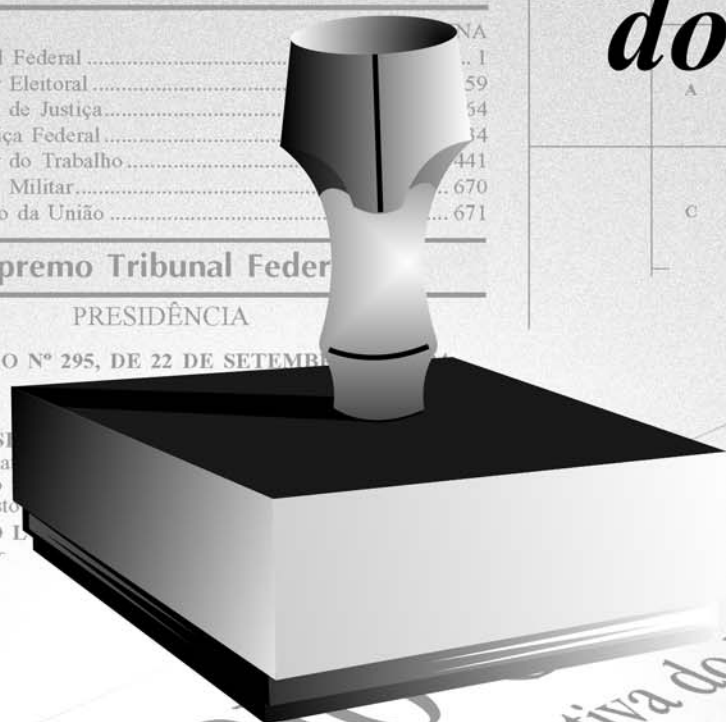
CLEIA OLIVEIRA CUNHA
Presidente do Conselho
CRP-08/00477

ANITA CASTRO MENEZES XAVIER
Secretária
CRP-08/12770



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal	1
Tribunal Superior Eleitoral	59
Tribunal Superior de Justiça	54
Conselho da Justiça Federal	34
Tribunal Superior do Trabalho	441
Tribunal Superior Militar	670
Ministério Público da União	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso I, da Constituição Federal, e combinado com o disposto no art. 101, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

RESOLUÇÃO

Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º

Art. 4º

Art. 5º

Art. 6º

Art. 7º

Art. 8º

Art. 9º

Art. 10º

Art. 11º

Art. 12º

Art. 13º

Art. 14º

Art. 15º

Art. 16º

Art. 17º

Art. 18º

Art. 19º

TABELA

Páginas

de 4 a 28

R\$

R\$

